SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 13 de Outubro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO IX | Nº 2061

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - AROM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E PROPOSTAS DE PREÇO DOS HABILITADOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 001/AROM/2017

OBJETO: Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público, a seleção de banco de prestadores dos serviços de assessoria e consultoria advocatícia na área tributários e assessoria e consultoria contábil na área tributária, para fins subsidiários a AROM, e aos municípios associados. Entre as atividades, o acompanhamento de operações para implementação do Valor Adicionado Fiscal (VAF) e, consequentemente, aumento do índice financeiro da participação nos repasses de ICMS dos municípios, o qual, por oportuna conveniência da entidade, poderá ser habilitada e selecionada a proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de pessoa jurídica com habilidades compatíveis às seguintes atividades com o estabelecido no edital e seus anexos.

Às 14 horas e 30 minutos do dia dez do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, na sala de reunião da Associação Rondoniense de Municípios, localizada na Rua Tabajara nº 451, bairro Panair, Porto Velho/RO, reunir-se os membros e o presidente da comissão nomeada pela portaria nº 003/2017 para tratar sobre o edital de chamamento nº 001/AROM/2017, a qual na sessão do dia 27 de setembro de 2017 teve a habilitação de duas empresas, a qual analisou-se os procedimentos necessários e imprescindíveis no que concerne a documentações das propostas técnicas e das propostas de preço, **DECIDINDO A COMISSÃO POR**:

DECLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA NOVA GESTÃO - CNPJ nº 15.668.280/0001-88 **PELA PROPOSTA DE PREÇO ESTAR EM DESCONFORMIDADE COM O ITEM 17.3 DO EDITAL DE CHAMAMENTO**

CLASSIFICANDO COMO VENCEDOR - CALIENDO & ESTEVEZ ADVOGADOS S/S - CNPJ nº 04.461.339/0001-46
A ATA em sua totalidade encontra-se apensada aos autos do processo, bem como disponível no website www.arom.org.br/chamamento.
Após todas as documentações de habilitação, proposta técnica e proposta de preço serem devidamente conferidas, e os índices técnicos e índices de preço terem sido auferidos, fora encerrada a sessão as 17h:30min.

Porto Velho, 10 de outubro de 2017

WILLIAN LUIZ
Coordenador de Projetos
AROM
Presidente da Comissão de Seleção de Fornecedores

Publicado por:
Luiz Flavio da Costa
Código Identificador:90F6A50F

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

PROCESSO N° 1-251/2017

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA – CIMCERO, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.049.227/0001-57, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL (Portaria Nº 185/2017, de 31/08/17), atendendo ao disposto do artigo 34, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93, demais normas e regulamentos atinentes à matéria, "Torna Público" e comunica aos interessados o **CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO, do qual tinha como OBJETO:** contratação de empresa ou entidade para operacionalização de casa de apoio para atendimento de pacientes encaminhados pelos municípios consorciados em tratamento, em porto velho.

Ji-parana/RO, 11 de outubro de 2017

FÁBIO JUNIOR DE SOUZA
Presidente da CPL/CIMCERO
TEX Portaria nº 0185/2017

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: JURANDIR OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA

Conselho Fiscal

Titular: SONIA CORDEIRO DE SOUZA
Titular: JOSÉ LUIZ VIEIRA

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: ÉRICA MILVA DIAS

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:40FC547C

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 PROCESSO Nº 1-251/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017
PROCESSO Nº 1-251/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CASA DE APOIO EM PORTO VELHO, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES E ACOMPANHANTES ENCAMINHADOS PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.
DATA: 2710/2017, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.
HORA: 09h (nove horas) – horário local.
LOCAL: Sede do Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, situada à Avenida Dois de Abril, 1021, Urupá, Ji-Paraná/RO.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:
Telefones: (0xx69) 3423-0401 e Fax: (0xx69) 3423-0401.
E-mail:
licitacaoconsorcio@gmail.com.
Endereço: Consórcio Público Intermunicipal.
Avenida Dois de Abril, nº 1021 – Bairro Urupá.
CEP: 76.900-181 – Ji-Paraná – RO
site:
www.consorciopublico.ro.gov.br – Acesso Identificado

O EDITAL completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um Pen Drive ou CD-R, de segunda a sexta-feira no horário das 07h30m às 12h00m e das 14h00m às 17h:30m no endereço acima, ou ainda pelo endereço eletrônico:
http://www.consorciopublico.ro.gov.br. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (0xx69) 3423-0401 nos horários anteriormente explicitados.

Ji-Paraná, 11 de outubro de 2017

FÁBIO JUNIOR DE SOUZA
Superintendente de Licitações

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:62B45F97

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CISAN CENTRAL/RO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 23/2017.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 23/2017.

PROCESSO Nº: 100/2017/CISAN CENTRAL/RO.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL, CNPJ 10.914.290/0001-32.

CONTRATADO: T. R. REFRIGERAÇÃO LTDA- ME CNPJ: 03.474.01-0001/67

ASSUNTO: Contratação de empresa para manutenção preventiva de Ar condicionado 12.000 BTUS.

VALOR TOTAL: R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da Ordem de Serviços.

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
20.001.17.512.0100.2.100.3.3.90.30.00.00.

Ariquemes, 11 de outubro de 2017.

GLAUCO RODRIGO KOZERSKI
Superintendente do CISAN CENTRAL/RO

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Presidente do CISAN CENTRAL/RO

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:20DBD63C

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO N° 014 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CISAN-CENTRAL/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela resolução **001-2014/CISAN CENTRAL/RO;**

CONSIDERANDO o feriado nacional de Nossa Senhora da Aparecida em 12 de outubro de 2017;

DECRETA:

Art.1º - Ponto facultativo no dia **13/10/2017 (sexta-feira)**.

Art.2º - Os Serviços desenvolvidos no aterro sanitário não serão alcançados por este Decreto, por se tratar de serviços essenciais.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Presidente do CISAN CENTRAL/RO

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:18EE1CE6

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 24/2017.
PROCESSO Nº: 102/2017/CISAN CENTRAL/RO.

PROCESSO Nº: 102/2017/CISAN CENTRAL/RO.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL, CNPJ 10.914.290/0001-32.

CONTRATADO: IND. E COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS B B LTDA- ME CNPJ: 15.885.11-0001/33

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA REALIZAR A SERRAGEM DE 15M³ DE TORAS DE CASTANHEIRA (Bertholletia excelsa) EM TABUAS DE 2,5 MM DE ESPESSURA POR 30 CM DE LARGURA POR 3 METROS DE COMPRIMENTO.

VALOR TOTAL: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da Ordem de Serviços.

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
20.001.17.512.0100.2.100.3.3.90.39.00.00.

Ariquemes, 11 de outubro de 2017.

GLAUCO RODRIGO KOZERSKI
Superintendente do CISAN CENTRAL/RO

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Presidente do CISAN CENTRAL/RO

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:3BB2D71F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 344/2017

PORTARIA Nº 344 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

"NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica nomeada comissão de processo administrativo disciplinar, referente a todos os processos desta natureza, sendo composta pelos seguintes membros:

MAGDA OLIVEIRA MATOS
Presidente - Matrícula nº 2761

CRISTIANE SANTOS OLIVEIRA
Membro - Matrícula nº 14903

WANDERLEI DE JESUS RAMOS
Membro - Matrícula nº 14738

ESTER RODRIGUES
Membro - Matrícula nº 14917

OZIMARA SOARES PINTO
Membro – Matrícula nº 1228

VILMA CORREA DE OLIVEIRA
Membro – Matrícula nº 1129

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 315/2017.

Palácio dos Pioneiros, 06 de Outubro de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:D57337DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 347/2017

PORTARIA Nº 347 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

"NOMEIA COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA E RECEBIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES ADQUIRIDOS PELA SECRETARIA MINICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica nomeada Comissão para Conferência e Recebimento de Combustíveis e Lubrificantes adquiridos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, sendo composta pelos seguintes membros:

WANDERLEI DE JESUS RAMOS
Presidente - Matrícula nº 14.738

JEFERSON LOPES DE OLIVEIRA
Membro - Matrícula nº 14.645

LEANDRO APARECIDO CALDAS
Membro - Matrícula nº 2.673

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria Nº 341/2017.

Palácio dos Pioneiros, 09 de outubro de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:4D5E36EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso - RO, comunica que homologou, através do Processo Administrativo nº 1-953/SEMTAS/2017, a despesa com *"Locação de grades e tendas"*, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços N.º 024/2016/CAERD e Ata de Registro de Preços nº 303/2016/SUPEL, em favor da empresa LIMA & SILVA LTDA – ME, CNPJ nº 08.156.871/0001-00, totalizando um valor de R$ 18.120,00 (Dezoito mil, cento e vinte reais), para atender a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Alto Paraíso – RO, 10 de outubro de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aparecida Ferreira de Almeida
Código Identificador:293E6C5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso – RO, comunica que homologou a despesa por meio de Dispensa de Licitação, referente ao Processo Administrativo nº 1-833/SEMOSP/2017, cujo objeto é a "Aquisição de material de consumo (agrotóxico, inseticida e herbicida)", no valor global de R$ 2.874,50 (Dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), em favor da empresa ANA MARIA DA SILVA COSTA - ME, CNPJ sob nº 04.086.100/0001-33, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Alto Paraíso – RO, 11 de outubro de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aparecida Ferreira de Almeida
Código Identificador:811E6837

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 345/2017

PORTARIA Nº 345 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

"NOMEAR ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO II"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JADSON GOMES EVANGELISTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 776.503.442-15, para exercer o cargo de Assessor de Apoio Administrativo II.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 06 de outubro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 09 de outubro de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:4680414E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 346/2017

PORTARIA Nº 346 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

"NOMEAR ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO III"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. **TELMA PEREIRA DA SILVA FERREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 764.797.492-00, para exercer o cargo de Assessor de Apoio Administrativo III.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 06 de outubro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 09 de outubro de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:576D4DFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O município de Alto Paraíso, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento, que a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 020/CPL/2017,** visando Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no ramo de fornecimento de urnas funerárias, serviços de tanatopraxia e translado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e assistência Social - SEMTAS, conforme Termo de Referência (Anexo I), realizada em 11 de outubro de 2017, às 10h00min (horário de Brasília – DF), não foi apresentado propostas para o processo, que foi considerado **DESERTO**. Informações de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 12h00min, na CPL da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/ RO, à Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 - Fone (69) 3534-2981 e através do e-mail:
cpl.pmap.ro@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 11 de outubro de 2017.

JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA
Pregoeiro
Dec. 2.003/2017

Publicado por:
José Marcos de Oliveira
Código Identificador:8A175350

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 717/2017

PORTARIA Nº 717/GAB/2017
ALVORADA DO OESTE-RO, 11 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr. (a). **IVANY TOSTA VIDAL SARAIVA DE SOUZA,** brasileiro (a), casada (a), portador (a) do **RG nº 16.586.455/SSP/SP** e do **CPF: 191.638.942-20**, domiciliado (a) neste município, no cargo de **Assessor I**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:76AFE539

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 718/2017

PORTARIA Nº 718/GAB/2017
ALVORADA DO OESTE-RO, 11 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr. (a). OLDIGLEI ODAIR VERONEZ**,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do **RG nº 692.212/SESP/RO** e do **CPF: 662.817.332-15**, domiciliado (a) neste município, no cargo de **ASSESSOR I**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:CFD8552C

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 719/2017

PORTARIA Nº 719/GAB/2017
ALVORADA DO OESTE-RO, 11 DE OUTUBRO 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr.(a). ANDREIA APARECIDA RIGO**,** brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do RG nº 2191335/SSP/MT e do CPF: 048.284.891-00, domiciliado (a) neste município, do cargo de **ASSESSOR I**, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Econômico e Social/SEMADES , da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:0988BFB1

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 720/2018

PORTARIA Nº 720/GAB/2017
ALVORADA DO OESTE-RO, 11 DE OUTUBRO 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr.(a). WANDERLA DE SOUZA ROBERTO**,** brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do RG nº 1275798/SSP/RO e do CPF: 020.362.502-11, domiciliado (a) neste município, do cargo de **ASSESSOR I**, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Econômico e Social/SEMADES , da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:B11F4EC3

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 721/2017

PORTARIA Nº 721/GAB/2017
ALVORADA DO OESTE-RO, 11 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr. (a). ANDREIA APARECIDA RIGO**,** brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do **RG nº 2191335/SSP/MT** e do **CPF: 048.284.891-00**, domiciliado (a) neste município, no cargo de **ASSESSOR I**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:C731A4C4

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 722/2017

PORTARIA Nº 722/GAB/2017
ALVORADA DO OESTE-RO, 11 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr. (a). WANDERLA DE SOUZA ROBERTO**,** brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do **RG nº 1275798/SSP/RO** e do **CPF: 020.362.502-11**, domiciliado (a) neste município, no cargo de **ASSESSOR I**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:5594B05D

IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN ALVORADA DO OESTE
PORTARIA Nº100/IMPRE/2017

"Dispõe sobre a concessão de diária para servidor do Impres."

*O Superintendente do **IMPRES**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições da Lei Municipal de n.º 641/GAB/ /2010, de 11 de outubro de 2010.*

RESOLVE:

***Art.1º Concede 01(uma)** diária no valor R$ 67,81(sessenta e sete reais e oitenta e um centavos) e ainda ajuda de custo no valor R$ 150,00(cento e cinquenta reais) para o servidor **Isael Francelino** CPF: 351.124.252-53 no cargo de Superintendente - IMPRES, para o dia 11 de Outubro de 2017.*

Art.2º Concede diária para o servidor acima citado, onde* estará deslocando *até a cidade de Ji-Paraná -RO, juntamente a Caixa Econômica Federal para tratar assunto referente ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA

***Art.3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.*

Alvorada do Oeste – RO, 10 de Outubro de 2017

ISAEL FRANCELINO
Superintendente
IMPRES
Portaria. N°446/GAB/2017

Publicado por:
Edilson Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:4CEBB598

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO N. 133/2017

Decreto N.º 133/GP/2017. De 10 de Outubro de 2017.

"DISPÕE SOBRE A 8ª CONVOCAÇÃO DE PESSOAL APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Alvorada D'Oeste/RO., JOSE WALTER DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, e o processo seletivo simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado nº 001/2017 e conforme resultado final devidamente homologado.

Considerando TAC - Termo de Ajustamento de Conduta Firmado com o Ministerio Público Estadual devidamente homologação pelo Poder Judiciario Estadual.

Considerando ainda, com aditamento em 13/06/2017 do TAC - Termo de Ajustamento de Conduta Firmado com o Ministerio Público Estadual;

Considerando o disposto nos oficios 2206/2017- SEMSAU de 21/09/2017 e 364/2017-SEMAD de 21/09/2017;

Considerando finalmente o disposto no processo administrativo 1247.1/2017.

DECRETA

Art. 1º. Fica convocado o (a) candidato (a) relacionado no anexo I deste decreto, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer ao DRH munidos dos documentos necessários para elaboração e assinatura de instrumento contratual para o cargo ao qual concorreu.

Art. 2º. O (a) candidato (a) deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO., para fins de entrega de documentos e respectiva assinatura de contrato no prazo legal, conforme disposições contidas na Lei Municipal 874/2017 de 10/02/2017 e 656/2011 de 11/02/2011.

Art. 3º. O (a) candidato (a) deverá comparecer munido dos seguintes documentos:
Duas cópias da Cédula de Identidade;
Uma cópia do comprovante de Residência;
Duas cópias do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Duas cópias da Identidade Profissional (para candidatos com conselho de classe)
Uma cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
Cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais menores de 18 anos (autenticada), cartão de vacina dos menores de 14 anos;
Comprovante escolar dos dependentes com idade entre 5 e 14 anos;
Uma cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
Quitação com o serviço militar obrigatório (masculino);
Uma do Diploma de Nível Superior;
Uma do Histórico Escolar;
Uma cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; (das páginas de indentificação e fotografia);
Declaração de Bens e Rendas Sigap/TCER-RO (TCE/SIGAP/DBR. www.tce.ro.gov.br);
Declaração de inacumulação de cargos públicos;
Declaração emitida pelo candidato se ocupa outro cargo público, reconhecida assinatura em cartório, caso ocupe, deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador, informando a carga horária contratual, horário de trabalho e regime jurídico;
Certidão de regularidade no Conselho de Classe;
Duas fotografias 3x4 recentes e coloridas;
Comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física;
Uma cópia do comprovante de PIS/Pasep (para os não cadastrados apresentar declaração de não cadastrado);
Certidões Negativas de Tributos: Municipal, Estadual e Federal;
Certidão Negativa da Jutiça Federal (disponivel no site www.justicafederal.jus.br);
Certidão Negativa do Tribunal de Contas de Rondônia; (disponivel no site www.tce.ro.gov.br);
Certidão negativa da Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponivel no site www.sefin.ro.gov.br);
Atestado médico de capacidade física e mental;

§1º. Todas as cópias deverão ser efetuadas em papel A-4, em folha inteira;

§2º. Os documentos que tiver frente e verso, deverão ser copiados em um único lado;

§3º. As cópias dos documentos que não forem autenticadas em cartório, deverão estar acompanhados dos originais, para serem autenticados no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º. Se o candidato não comparecer no prazo de 15 (quinze) dias conforme dispõem o artigo 18 da Lei Municipal 874/2017 de 10/02/2017, perderá o direito a contratação sendo convocado o candidato seguinte na classificação.

Art. 5º. A contratação se dará por instrumento contratual pactuado entre o candidato convocado e o Prefeito Municipal, tendo por interveniente o secretario municipal da secretaria contratante.

Paragrafo Unico. A assinatura do contrato ocorrerá no prazo de até 10 (Dez) dias após a entrega dos documentos e somente após o candidato cumprir as exigencias de entrega de todas as documentações descritas no artigo 3º.

Art. 6º. Os casos de acumulação de cargos serão permitidos aqueles dispostos na constituição federal.

Art. 7º. Prazo para entrega dos documentos 15 (quinze) dias corridos, no periodo de 11 a 25/10/2017.

Art. 8º. Prazo para Assinatura de contrato 10 (dez) dias corridos, no periodo de 26 a 06/11/2017.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSE WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSE JOÃO DOMICIANO
Secretario Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde

MARIA LUCIEDA DE HOLANDA REGO
Secretaria Municipald e Administração

ANEXO I
DECRETO Nº 133/GP/2017 DE 10/10/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL - PSF
LOTAÇÃO: PSF

Ord	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
001	PAULO SERGIO SARTORI DE OLIVEIRA	102	50	15º
002	GERALDO CARVALHO DE ALENCAR	830	50	16º
003	ELIZANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA	766	50	17º

JOSE WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSE JOÃO DOMICIANO
Secretario Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde

MARIA LUCIEDA DE HOLANDA REGO
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriela dos Santos Reginato
Código Identificador:E2B8C4EA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO N. 134/2017-PMAO

Decreto Nº 134/2017-PMAO De 11/10/2017.

Constitui e nomeia Comissão Especial de Levantamento Físico de Patrimônio móveis e imóveis, no âmbito do município de Alvorada do Oeste para o exercício de 2017 e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 64 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a disposição da Resolução nº 153/2014 do Tribunal de Contas de Rondônia que parametriza os meios para classificação e depreciação patrimonial.
Considerando o disposto no oficio 132/SEMAD/2017 de 19/09/2017.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada Composição de **Comissão Especial de Levantamento Físico de Patrimônio móveis e imóveis, no âmbito do município de Alvorada do Oeste**, pelo período de 90 dias, sob a presidência do Primeiro e membros, a saber:

Nome do Servidor	CPF	Lotação	Cargo
Almir Moreira da Silva	143.199.502-91	SEMOSP	Presidente
Antônio Eudes Cavalcante Miranda	157.181.153-20	SEMSAU	Membro
Eugenio Barbosa dos Santos	242.313.552-15	SEMED	Membro
Flavio Junior dos Santos	000.289.422-05	SEMDUR	Membro
Cleonice Moura da Silva	655.160.362-91	SEMAD	Membro

Art. 2º. Compete à Comissão realizar todos os procedimentos para verificação inloco a fim de proceder relatório conclusivo do Levantamento e Avaliação:

Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio do Município de Alvorada do Oeste/RO;
Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo do Município de Alvorada do Oeste/RO, através de seu cadastro central e de relatório de situação sobre sua alteração enviadas pelas secretarias e órgãos vinculados;
Realizar Levantamentos específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;
Realizar o inventario anual dos bens integrantes do patrimônio;
Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
Avaliar o estado dos bens.

Art. 3º. Caberá ao Presidente definir a forma e o cronograma de atuação da Comissão Especial, consideradas as disposições legais vigentes e a data limite de 15/12/2017 para a entrega dos relatórios de verificação inloco e 31/12/2017 para entrega definitiva do relatório conclusivo contendo os saldos finais bem como contido a depreciação dos bens moveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se

Alvorada do Oeste/RO, 11 de Outubro de 2017.

JOSE WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

MARIA LUCIEDA DE HOLANDA REGO
Secretaria Municipal de Administração

JOSIAS JOSE DOS SANTOS
Procurador Geral do Município
OAB-RO nº 8380

Publicado por:
Gabriela dos Santos Reginato
Código Identificador:F9BD263E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO N. 135/2017-GAB/PMAO

DECRETO Nº. 135/2017/GAB-PMAO De 11 de Outubro de 2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE DA COMISSÃO ESPECIAL DE COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO IMPRES - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALVORADA DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando as alterações impostas pela Portaria MPS nº 170 de 25 de abril de 2012, que alterou a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações posteriores;

Considerando ainda o disposto na Lei Municipal 821/2015, que dispõe sobre a criação e regulamentação do Comitê de Investimentos do IMPRES – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Oeste/RO;

Considerando finalmente o disposto no Oficio nº 111/2017-IMPRES de 04/10/2017 que observa o interesse público e a necessidade administrativa.

DECRETA

Art. 1º. NOMEAÇÃO E POSSE da Comissão Especial de Composição do Comitê de Investimentos dos recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Alvorada do Oeste/RO, com a seguinte disposição:

Isael Francelino, Inscrito no CPF nº 351.124.252.53, Ocupante do cargo de Superintendente do IMPRES;
Maria Lucia Pereira de Miranda, Inscrita no CPF 686.062.302-00, Ocupante do Cargo de Diretora de Investimento e Aplicações Financeiras do IMPRES;
Edilson Gonçalves de Oliveira, Inscrito no CPF nº 614.952.982-72 Ocupante do Cargo de Presidente do Conselho deliberativo do IMPRES;
Adriano Alves Franco, Inscrito no CPF nº 762.089.312-15, Ocupante do Cargo de Membro do Conselho Fiscal do IMPRES.

Art. 2º. O comitê de investimento se reunirá, ordinariamente ou extraordinariamente, na forma disposta no artigo 4º do regimento interno anexo único da Lei 821/2015.

Art. 3º. Conforme dispõe o artigo 3º da Lei Municipal 821/2015, compete ao Comitê de Investimentos:

Apoiar a Superintendência na elaboração da Política de Investimentos, avaliando cenários econômicos;
Analisar e propor políticas e estratégias de investimentos à Superintendência;
Acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos realizados, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos, propondo mudanças ou redirecionamento de recursos;
Analisar a conjuntura, cenários econômicos e perspectivas de mercado, propondo as estratégias de investimentos para um determinado período;
Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras de Investimentos do IMPRES;
Avaliar riscos potenciais;
Acompanhar a execução da Política de Investimentos dos recursos do RPPS;
Propor alterações na Política de Investimentos.

Art. 4º. As decisões referente a aplicação dos recursos previdenciários deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões do conselho deliberativo e serão disponíveis ao publico interessado, por meio do portal de transparência do IMPRES.

Art. 5º. Os membros da Comissão exercerão seus labores extraordinariamente de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JOSE WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

ISAEL FRANCELINO
Superintendente
IMPRES

JOSIAS JOSE DOS SANTOS
Procurador Geral do Município
OAB-RO nº 8380

Publicado por:
Gabriela dos Santos Reginato
Código Identificador:FDD59DDC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.516, DE 9 DE OUTUBRO DE 2.017.

"*Decreta ponto facultativo e dá outras providências*".

O Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições da Administração Direta e Indireta do Município, à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade, no dia 13 de outubro de 2017 (sexta-feira).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª. de emancipação politico-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:31BE5EAB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.520, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.017

DECRETO Nº 13.520 REFERENTE AO PROCESSO: ORÇAMENTO: CRÉDITOS ADICIONAIS DE Nº 999.90.000006/2017-95

"Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ariquemes,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
Considerandoa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.036, de 26 de dezembro de 2016 (LOA) em conformidade com o previsto no Inciso IV, do §3º, e nos § 3º e 4º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Considerandoser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar,

levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie.
Considerandoo teor do memorando 47/GOF/SEMPOG/2017 do dia 10 de outubro de 2017, Processo SEI nº 999.90.000006/2017-95.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto para no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar no valor de**R$ 15.000,00(quinze mil reais),** resultado de anulação de dotação orçamentária.
Parágrafo Único –A dotação Orçamentária a ser suplementada e reduzida é proveniente dos Recursos estipulados no Anexo I deste Decreto.
Art. 2ºO crédito aberto pelo artigo anterior será cobertocom recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, daLei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.
Art. 4º -Publique-se na forma da Lei.

Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª. de emancipação politico-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
DECRETO Nº 13.520/2017

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 011-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Projeto/Atividade: 2082-RECURSOS DE CONVENIOS UNIAO/ESTADO			
TIPO	**CÓDIGO RED.**	**PROGRAMAÇÃO**	**VALOR**
5-SUPLEM.	719	02.011.15.122.0002.2082-449051000000	15.000,00
Fonte: 01.00.36 Transferencia de Convenios da Uniao			
Projeto/Atividade: 2084-REALIZACAO DE SERVICOS DE CONSERVACAO/RECUPERACAO			
TIPO	**CÓDIGO RED.**	**PROGRAMAÇÃO**	**VALOR**
6-REDUÇÃO	744	02.011.15.451.0029.2084-339039000000	-15.000,00
Fonte: 01.00.00 Sem Detalhamento da Destinacao de Recursos			
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR DECRETO			**15.000,00**
TOTAL DE REDUÇÃO POR DECRETO			**-15.000,00**

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva
Código Identificador:0E28902F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.519, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.017

DECRETO Nº 13.519 REFERENTE AO PROCESSO: ORÇAMENTO: CRÉDITOS ADICIONAIS DE Nº 999.60.000006/2017-42

"Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ariquemes,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
Considerandoa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.036, de 26 de dezembro de 2016 (LOA) em conformidade com o previsto no Inciso IV, do §3º, e nos § 3º e 4º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Considerandoser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie.
Considerandoo teor do memorando 43/GOF/SEMPOG/2017 do dia 10 de outubro de 2017, Processo SEI nº 999.60.000006/2017-42.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto para no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar no valor de**R$ 329.495,00(trezentos e vinte e nove mil e quatrocentos e noventa e cinco reais)**, resultado de anulação de dotação orçamentária.
Parágrafo Único –A dotação Orçamentária a ser suplementada e reduzida é proveniente dos Recursos estipulados no Anexo I deste Decreto.
Art. 2ºO crédito aberto pelo artigo anterior será cobertocom recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, daLei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.
Art. 4º -Publique-se na forma da Lei.

Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª. de emancipação politico-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
DECRETO Nº 13.519/2017

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade:012–SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
Projeto/Atividade:2088–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA			
TIPO	**CÓDIGO RED.**	**DOTAÇÃO**	**VALOR**
5-SUPLEM.	0785	02.012.20.122.0002.2088-319011000000	305.495,00
5-SUPLEM.	0795	02.012.20.122.0002.2088-319113000000	20.000,00
5-SUPLEM.	0798	02.012.20.122.0002.2088-319013000000	4.000,00
Fonte: 01.00.00 Sem Detalhamento da Destinacao de Recursos			
Unidade:002-PROCURADORIA GERAL DO Município			
Projeto/Atividade:2006-PAGAMENTO DE DESPESAS COM PRECATORIOS, INDENIZACOE			
TIPO	**CÓDIGO RED.**	**DOTAÇÃO**	**VALOR**
6-REDUÇÃO	0033	02.002.02.061.0003.2006-319091000000	-329.495,00
Fonte: 01.00.00 Sem Detalhamento da Destinacao de Recursos			
TOTAL SUPLEMENTADO ALTERAÇÃO POR DECRETO			**329.495,00**
TOTAL REDUÇÃO ALTERAÇÃO POR DECRETO			**-329.495,00**

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva
Código Identificador:9660BE03

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.521, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.017

DECRETO Nº 13.521 REFERENTE AO PROCESSO: ORÇAMENTO: CRÉDITOS ADICIONAIS DE Nº 999.70.000002/2017-45

"Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ariquemes,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
Considerandoa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.036, de 26 de dezembro de 2016 (LOA) em conformidade com o previsto no Inciso IV, do §3º, e nos § 3º e 4º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Considerandoser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie.
Considerandoo teor do memorando 44/GOF/SEMPOG/2017 do dia 10 de outubro de 2017, Processo SEI nº 999.70.000002/2017-45.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto para no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar no valor de**R$ 408.100,00**(quatrocentos e oito mil e cem reais), resultado de anulação de dotação orçamentária.

Parágrafo Único –A dotação Orçamentária a ser suplementada e reduzida é proveniente dos Recursos estipulados no Anexo I deste Decreto.
Art. 2ºO crédito aberto pelo artigo anterior será cobertocom recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, daLei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º -Publique-se na forma da Lei.

Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª. de emancipação politico-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
DECRETO Nº 13.521/2017

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 013 - FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E LAZER			
Projeto/ Atividade: 2098 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE CULTURA ESPORTE E LAZER			
TIPO	CÓDIGO RED.	PROGRAMAÇÃO	VALOR
5-SUPLEM.	861	02.013.13.122.0002.2098 - 319011000000	390.000,00
5-SUPLEM.	871	02.013.13.122.0002.2098 - 319113000000	12.000,00
5-SUPLEM.	984	02.013.13.122.0002.2098 - 339046000000	6.100,00
Projeto/ Atividade: 2098 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE CULTURA ESPORTE E LAZER			
6-REDUÇÃO	865	02.013.13.122.0002.2098 - 319013000000	-15.000,00
Projeto/ Atividade: 2402 - MANUTENÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNIC			
6-REDUÇÃO	920	02.013.13.392.0048.2402 - 339030000000	-4.463,85
6-REDUÇÃO	921	02.013.13.392.0048.2402 - 339039000000	-6.808,29
Projeto/ Atividade: 2378 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE CULTURA			
6-REDUÇÃO	931	02.013.13.392.0049.2378 - 339033000000	-5.000,00
6-REDUÇÃO	932	02.013.13.392.0049.2378 - 339032000000	-10.280,00
6-REDUÇÃO	935	02.013.13.392.0049.2378 - 449051000000	-100,00
6-REDUÇÃO	936	02.013.13.392.0049.2378 - 449052000000	-100,00
Projeto/ Atividade: 2403 - MANUTENÇÃO DO MUSEU RONDON			
6-REDUÇÃO	913	02.013.13.391.0049.2403 - 339030000000	-869,00
6-REDUÇÃO	914	02.013.13.391.0049.2403 - 339039000000	-1.000,00
6-REDUÇÃO	915	02.013.13.391.0049.2403 - 449051000000	-1.000,00
6-REDUÇÃO	916	02.013.13.391.0049.2403 - 449052000000	-1.000,00
Projeto/ Atividade: 2102 - IMPLANTAÇÃO DA BIBLIOTECA INTINERANTE			
6-REDUÇÃO	917	02.013.13.392.0048.2102 - 339030000000	-1.000,00
6-REDUÇÃO	918	02.013.13.392.0048.2102 - 339039000000	-1.000,00
6-REDUÇÃO	919	02.013.13.392.0048.2102 - 449052000000	-1.000,00
Projeto/ Atividade: 2379 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE ESPORTE E LAZER			
6-REDUÇÃO	943	02.013.13.812.0050.2379 - 339039000000	-4.071,91
Projeto/ Atividade: 2404 - APOIO AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FISICA PARA PORTADORES			
6-REDUÇÃO	948	02.013.27.812.0050.2404 - 339030000000	-1.000,00
6-REDUÇÃO	949	02.013.27.812.0050.2404 - 339039000000	-1.000,00
6-REDUÇÃO	950	02.013.27.812.0050.2404 - 449052000000	-1.000,00
Projeto/ Atividade: 2405 - APOIO AS MODALIDADES INDIVIDUAIS			
6-REDUÇÃO	951	02.013.27.812.0050.2405 - 339030000000	-1.000,00
6-REDUÇÃO	955	02.013.27.812.0050.2405 - 339039000000	-1.000,00
6-REDUÇÃO	956	02.013.27.812.0050.2405 - 449051000000	-1.000,00
6-REDUÇÃO	957	02.013.27.812.0050.2405 - 449052000000	-900,00
Unidade:002-PROCURADORIA GERAL DO Município			
Projeto/Atividade:2006-PAGAMENTO DE DESPESAS COM PRECATORIOS, INDENIZACOE			
6-REDUÇÃO	0033	02.002.02.061.0003.2006 - 319091000000	-348.506,95
Fonte: 01.00.00 Sem Detalhamento da Destinacao de Recursos			
TOTAL SUPLEMENTADO ALTERAÇÃO POR DECRETO			**408.100,00**
TOTAL REDUÇÃO ALTERAÇÃO POR DECRETO			**-408.100,00**

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva
Código Identificador:79C63636

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.522, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

DECRETO Nº 13.522 REFERENTE AO PROCESSO: ORÇAMENTO: CRÉDITOS ADICIONAIS DE Nº 999.90.000005/2017-41

"Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ariquemes,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.036, de 26 de dezembro de 2016 (LOA);
CONSIDERANDOo teor da Lei Municipal 2.091 de 15 de setembro de 2017;
CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza especial e suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie.
CONSIDERANDOo teor do memorando 048/GOF/SEMPOG/2017 do dia 11 de outubro de 2017, processo SEI nº999.90.000005/2017-41.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto para o corrente exercício financeiro de 2017 o Crédito Adicional Especial de**R$ 1.000.000,00** (um milhãoreais)**,**conforme anexo I.
Parágrafo Único –A dotação Orçamentária a ser suplementado é proveniente de transferência voluntarias referente à Implantação da 2º Etapa do aterro sanitário.
Art. 2º -Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se às demais disposições em contrário.
Art. 3º -Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª. de emancipação político-administrativa.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO
DECRETO Nº 13.522/2017

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 011-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Projeto/Atividade: 1011 - Ampliação e Operação do Complexo de Tratamento e Disposição final de Resíduos de Ariquemes			
TIPO	**CÓDIGO RED.**	**PROGRAMAÇÃO**	**VALOR**
7-CRED. ESPEC.	753	02.011.17.512.0015.1011 - 449051000000	1.000.000,00
FONTE: 02.14.36 - Transferência de Convenio da União			
TOTAL DE CRÉDITO ESPECIAL			**1.000.000,00**

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva
Código Identificador:6C0E2F2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 065/2017/PMA, PROCESSO N° 6932/SEMSAU/2017

Objeto: SRP - Aquisição de materiais de consumo tipo: Tira Reagente para glicemia com aparelho glicosímetro, para atender a Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses. Valor estimado R$ 194.880,00 (Cento e noventa e quatro mil oitocentos e oitenta reais). Início da Sessão Pública às 10h00min (Horário de Brasília) do dia 27/10/2017. Edital e sessão disponível em: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, Edital e informações em: www.ariquemes.ro.gov.br banner publicações oficiais ou na sala da CPL, de segunda a quinta-feira das 07h30min às 13h00min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min (Horário Local). Informações: fone: (69) 3516-2021, e-mail: pregaopma@hotmail.com.

Ariquemes (RO), 11 de outubro de 2017

SILVIA CAETANO RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Quélia Crispiniano de Jesus
Código Identificador:80ED04A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2017/PREGÃO/SEMOSP/PMA

AMPLA PARTICIPAÇÃO, RESERVA DE COTAS E LOTES EXCLUSIVOS ME/EPP/MEI

PROCESSO N° 7448/SEMOSP/2017
Objeto: Registro de Preços visando a aquisição de material de consumo (cimento, areia, tijolos, ferro e outros) Equipamentos Permanente (betoneiras) e EPI's, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Prazo: 12 meses. Valor estimado R$ 2.894.206,10. Início da Sessão Pública dia 30/10/2017, às 09h00min (Horário de Brasília). Edital e sessão disponível em: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, Edital e informações em: www.ariquemes.ro.gov.br/licitacoes ou na sala da CPL, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Informações: fone: (69) 3516-2022, e-mail: pregaopma@hotmail.com.

Ariquemes (RO), 11 de outubro de 2017.

DÁRIO GERALDO DA SILVA
Pregoeiro
Dec. 12.617/2017

Publicado por:
Dario Geraldo da Silva
Código Identificador:67B58638

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO E EDITAL

Pregão eletrônico 115/2017/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis, através da Pregoeira, no exercício das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 7462/GAB/PMB/2017, torna Pública a Errata no edital e do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 115/2017/CPLMS – Despesas com eventual aquisição de material de consumo (camisetas). publicado na data de 09/10/2017**,** conforme listados abaixo:

Onde se lê: as 09h00min do dia 20/10/2017.

Leia-se: as 11h00min do dia 26/10/2017.

Buritis, 11 de outubro de 2017.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Renilda Carlos de Moraes
Código Identificador:8F6E6A34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO E EDITAL

Pregão eletrônico 112/2017/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis, através da Pregoeira, no exercício das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 7462/GAB/PMB/2017, torna Pública a Errata no edital e do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 112/2017/CPLMS – Contratação de empresa especializada em sistema de contabilidade, RH (folha de pagamento) e implantação do portal da transparência. publicado na data de 02/10/2017**,** conforme listados abaixo:

Onde se lê: as 09h00min do dia 17/10/2017.

Leia-se: as 09h00min do dia 26/10/2017.

Buritis, 11 de outubro de 2017.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Renilda Carlos de Moraes
Código Identificador:7C866483

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO E EDITAL

Pregão eletrônico 114/2017/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis, através da Pregoeira, no exercício das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 7462/GAB/PMB/2017, torna Pública a Errata no edital e do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 114/2017/CPLMS – Aquisição de Material de Consumo (Material de cosntrução de 03 salas de aula e muro na Escola Municipal de Ensino Fundamental Tiradentes) publicado na data de 29/09/2017**,** conforme listados abaixo:

Onde se lê: as 09h00min do dia 16/10/2017.

Leia-se: as 09h00min do dia 27/10/2017.

Buritis, 11 de outubro de 2017.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Renilda Carlos de Moraes
Código Identificador:A7AF9489

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 084/2017/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas ao Presidente de Licitação torna público que o Prefeito Municipal homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **849/2017/SEMUSA** que tem como Objeto: Aquisição de Programa Instalado compatível de Software para o Aparelho de Ultrassonografia

Acuson x 300 Siemens (laudo e captura de imagens) e suporte com manutenção para o programa de software adquirido compatível.
Classificando a favor da empresa: J. M. DE PAULA NOVA APCAOMED ME.
CNPJ: 20.113.755/0001-00 no valor total de **R$ 2.800,00** (Dois mil e oitocentos reais) com suporte no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez**".**

Buritis, 11 de Outubro de 2017.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto 7464/GAB/PMB/2017

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:FD2154B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO E ABERTURA DA DISPUTA DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2017/CPLMS
PROCESSO Nº 677/2017/SEMAST

A Prefeitura Municipal de Buritis - RO, através da Superintendência de Licitações e Contratos, torna público que o **Pregão Eletrônico nº 106/2017/CPLMS**, tipo menor preço por item. Tendo por objetivo**: Aquisição de material permanente para substituição á equipamentos e componentes defeituosos,** no qual teria a data de abertura e inicio da sessão pública no dia **11/10/2017**, encontra-se **SUSPENSO SINE DIE",** considerando que houve apresentação de impugnação ao edital. A peça recursal impetrada pela parte interessada foi anexada aos autos e encaminhado à secretaria solicitante. Desta forma, assim que os questionamentos forem respondidos, fixaremos nova data e horário para a sessão inaugural do certame licitatório.

Buritis/RO, 11 de outubro de 2017.

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações, Contratos e Pregoeira

Publicado por:
Daiane Santana Fontes
Código Identificador:A448B6AE

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico (fls. 160-161), através do **Dispensa de licitação n.084/CPLMS/2017,** Processo Administrativo de nº. **1 -849/SEMUSA/2017**, de do com inciso II do artigo 24 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações e demais legislação vigentes, **HOMOLOGA e ADJUDICA** em favor da empresa:
J. M. DE PAULA NOVA APCAOMED ME - CNPJ 20.113.755/0001-00, a proposta no valor de **R$ 2.800,00** (dois e oitocentos reais).

Autoriza a Despesa na forma da Lei, Buritis – RO, 09 de outubro de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:D0856A5A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 63/2017

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna Público, para conhecimento de todos os interessados o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRONICO nº. 63/2017 que tem por objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de combustível (gasolina, óleo diesel comum e óleo diesel S10) que teve como vencedor a seguinte empresa:

Fornecedor: ABR S. POSTO EIRELI ME – 22.565.560/0001-26
VALOR TOTAL R$ 1.043.290,00 (um milhão quarenta e três mil e duzentos e noventa reais)
Fornecedor: DAMASCENA E BARBOSA LTDA ME – 10.539.155/0001-54
VALOR TOTAL R$ 896.240,00 (oitocentos e noventa e seis mil e duzentos e quarenta reais)

Cacaulândia – RO, 11 de outubro de 2017.

EDIR ALQUIERI
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:B4061115

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO 01/2017

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna Público, para conhecimento de todos os interessados o resultado da licitação modalidade TOMADA DE PREÇO nº. **01/2017** que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA FINS DE EXECUÇÃO DE REMENDOS PROFUNDOS EM RUAS E AVENIDAS DE CACAULÂNDIA - RO,** que teve como vencedor a seguinte empresa:Fornecedor: **M P. CONSTRUTORA LTDA – ME – 20.210.778/0001-32** VALOR TOTAL R$ **106.366,35** (cento e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

Cacaulândia – RO, 11 de outubro de 2017.

EDIR ALQUIERI
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:902EFC58

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇO 01/2017

A Prefeitura Municipal de Cacaulandia, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados o resultado do julgamento da Tomada de Preço 01/2017, do Processo 346/2017. Considerou HABILITADA e VENCEDORA do certame com o valor de R$ 106.366,35 (cento e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e trina e cinco centavos) a empresa M. P. CONSTRUTORA LTDA - ME, conforme documentos nos autos do processo.

Cacaulândia – RO, 11 de outubro de 2017.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:BBC3E824

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL-RO AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

Comunicamos aos interessados no **Pregão Eletrônico N° 164/2017**, processo N° 4697/ORDINÁRIO/2017, publicado no mural da Prefeitura de 04/10/2017, Jornal de circulação diária Regional ''A gazeta de Rôndonia'', Ano XXIII, nº 2884, p.12 de 05/10/2017, Diário Oficial dos Municípios/AROM, Ano VIII, Nº 2056, p. 24 de 05/20/17 e Diário Oficial do Estado/DOE, Nº 187 p.59 de 05/10/2017 que de acordo com o § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93 encontra-se **REABERTO O PRAZO legal para a realização da sessão pública para o** dia **06/11/2017 às 10h30 (horário de Brasília)**, em virtude da perda do tempo hábil para publicação. Maiores informações: gratuitamente através dos sites:
www.cacoal.ro.gov.br ou
www.comprasgovernamentais.gov.br ou diretamente na CPL. TELEFONE: (69) 3907 - 4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 11 de outubro de 2017.

FILLIPY AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeiro
Portaria 489/GP/17

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:DF6DAADE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017 PROCESSO Nº 4569/GLOBAL/2017

O MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço sob regime de empreitada por preço global, em conformidade com a Lei nº 8666/93 e suas alterações, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENT DE MÃO DE OBRA, EPI'S E EPC'S, FERRAMENTAL, BEM COMO 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO GUINDASTE COM CESTA PARA TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS, COM LANÇA ESPECÍFICA PARA MANUTENÇÃO EM POSTES ATÉ 18 METROS, ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO.** O valor estimado da licitação é de **R$ 1.285.174,98.** Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas que preencherem os requisitos do Edital junto à Prefeitura Municipal de Cacoal – Rondônia. A data de abertura está marcada para o dia **01/11/2017 às 09h00**. O edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Cacoal na sala da SUPEL, sito à rua Anísio Serrão, Nº 2100 – Centro - Cacoal/RO de segunda feira à sexta feira, das 07h30 às 13h30 ou pelo site
www.cacoal.ro.gov.br. Esclarecimentos adicionais referentes ao presente edital serão prestados pelo setor de licitações, fone (69)3907-4278/4285.

Cacoal – RO, 11 de outubro de 2017.

SIRLENE VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:79F56EFA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL-RO AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO LIVRE CONCORRÊNCIA – ÂMBITO NACIONAL

Comunicamos aos interessados no **Pregão Eletrônico N° 174/2017**, processo N° 4363/GLOBAL/2017, publicado no mural da Prefeitura em 09/10/2017, Jornal de circulação diária Regional ''A gazeta de Rondônia', Ano XXIII, nº 2887, p.12 em 10/10/2017, Associação Rondoniense dos Municípios - AROM Ano IX, Nº 2059, p. 22 de 10/10/2017 e site da Prefeitura de Cacoal através do "Portal de Transparência" em 10/10/2017 que, de acordo com o § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93 encontra-se **REABERTO O PRAZO legal para a realização da sessão pública para** o dia **26/10/2017 às 12h00 (horário de Brasília)**, em virtude de **retificação no edital**. Maiores informações: gratuitamente através dos sites:
www.cacoal.ro.gov.br ou
www.comprasgovernamentais.gov.br ou diretamente na SUPEL. TELEFONE: (69) 3907 - 4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 11 de outubro de 2017.

FILLIPY AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeiro
Portaria 489/GP/17

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:D2B659A3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	4462/2017
b) Licitação Nrº :	138/2017
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Homologação :	11/10/2017
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS.

f) Fornecedor e Item declarado Vencedor :

Fornecedor: R.T.B. COM. E REPRES. LTDA EPP
CNPJ/CPF: 34.477.133/0001-75
Valor Homologado - R$ 498,51
Item: 03

CACOAL, 11 de outubro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:AFDEBD2F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente nestes termos:

a) Processo Nrº :	4042/2017
b) Modalidade :	Inexigibilidade 103/2017
c) Data Homologação :	11/10/2017
d) Objeto Homologado :	PAGAMENTO DE TAXA DE ANUIDADE DA UNDIME, PARA ATENDER A SEMED.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

Fornecedor: UNIÃO DOS DIRIGENTES MUN.DE ED DO EST.RO
CNPJ/CPF: 15.893.134/0001-56
Valor Total Homologado - R$ 2.250,00

CACOAL, 11 de outubro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:B3B5646D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N.6.541/PMC/2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRa. MARIA DA PENHA DE SOUZA MENEZES, DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Sra. MARIA DA PENHA DE SOUZA MENEZES, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 109.114 SSP/RO, e devidamente inscrita no CPF/MF n. 162.628.752-04, do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 10 de outubro de 2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 6.214/PMC/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de outubro de 2017.

Cacoal/RO, 11 de outubro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:05E44906

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N.6.542/PMC/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRª. JOELMA SESANA PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. JOELMA SESANA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n. 1059.842 SGPC/ES e devidamente inscrita no CPF/MF sob o n. 017.373.627-08, para exercer o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 11 de outubro de 2017.

Art. 2º A remuneração do cargo corresponde ao subsídio de Secretário Municipal, previsto na Lei n. 3.682/PMC/16.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de outubro de 2017.

Cacoal/RO, 11 de outubro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:7AA6796B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	5363/2017
b) Modalidade :	Dispensa n. 52/2017
c) Data Homologação :	11/10/2017
d) Objeto Homologado :	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/REVISÃO DE CAMINHÕES.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

Fornecedor: BURITI CAMINHÕES LTDA - VILHENA-RO
CNPJ/CPF: 84.652.296/0002-04
Valor Total Homologado - R$ 3.606,00

CACOAL, 11 de outubro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:191A1885

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 373/NFP/PMC/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/**		
		Função/		
		Matrícula		
TEREZA BORGES RODRIGUES.		ASSESSORA TÉCNICA EXECUTIVO DO		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
238.140.472-49	294.620/SSP/RO	1	1179-7	10226-1
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
BRASILIA/DF		16/10/2017	19/10/2017	

Finalidade:DESIGNAR A SERVIDORA TEREZA BORGES RODRIGUES, POIS A MESMA TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE BRASILIA/DF, PARA ASSESSORAR A PREFEITA NO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS RELATIVOS A MELHORIAS DAS PONTES NA ZONA URBANA(DEFESA CIVIL),PENDÊNCIAS DAS CRECHES QUE ESTÃO EXECUTADAS(FNDE),LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA UBS(MINISTÉRIO DA

SAÚDE),VERIFICAR SOBRE O ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO RIOZINHO E MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA(MINSITÉRIO DAS CIDADES) E APRESENTAÇÃO DE NOVOS PROJETOS JUNTO AOS MINISTÉRIOS,CÂMARA DOS DEPUTADOS E SENADO FEDERAL. VALOR R$:2.700,00 CONFORME A DISPONIBIIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 02 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 4399/2017.

PERIODO DA VIAGEM:16/10/2017 Á 19/10/2017

MEIO DE TRANSPORTE:AÉREO

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	675,00	2.700,00	0,00	2.700,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

11/10/2017

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:E90B8456

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PROCESSO Nº 143/CMC/2017

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

Considerando as informações, parecer, documentos e despacho contidos no Processo nº 143/2017, ratifico a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Casa Legislativa para contratar com O Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, objetivando pagamento de Taxas de Inscrição dos Servidores Lucia Berenice Borges de Lima e Olinto Ferreira Junior.
Essa ratificação se fundamenta no inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda de acordo com o artigo 26 da mesma Lei.
O valor total a ser pago em razão da inscrição é de R$-2400,00 (dois mil e quatrocentos reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho nº 01.031.0002.2.001 – Manut. Serviços Administrativos, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Cacoal – RO, 11de outubro de 2017.

PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA
Presidente
C.M.C.

Publicado por:
Arlete Moreira dos Santos
Código Identificador:9A6EF484

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA SAAE Nº 73/2017

Dispõe sobre a nomeação de servidor para o cargo de comissionado de Controlador Interno do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal e dá outras providências.

A Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
Considerando o Decreto nº 6.530/PMC/2017 de 06 de outubro de 2017;
Considerando a necessidade de nomear servidor para o cargo de comissionado **de Controlador** do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o servidor **Elias Dutra de Oliveira Junior** para ocupar o cargo de comissionado de Controlador com onus para essa autarquia.
Art. 2º- O servidor acima fará jus ao recebimento de todos os benefícios inerentes ao cargo de origem.
Art. 3º - Entra esta portaria em vigor na data de sua publicação, com efeitos a retroativos a 05 de outubro de 2017.

Cacoal – RO, 10 de outubro de 2017.

CLÁUDIA MAXIMINA RODRIGUES
Decreto n. 6.217/PMC/2017
Presidente do SAAE

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:BE62FD23

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL 003/2017.

Carta Contrato 016/2015.

TERMO ADITIVO N. 003 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 016/2015, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E IRENE GUEDES DE ARAÚJJO, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL PARA ATENDER AO PROGRAMA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES.

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO**, com sede na Av. Tancredo Neves, 2454, Setor 02, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.033.0001-99, nesta cidade de Campo Novo de Rondônia/RO, representado pelo Prefeita Municipal, Srª. **VALDENICE DOMINGOS FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG 516.179 SSP/RO, CPF 572.386.422-04, em acordo com suas atribuições legais.

LOCADOR: **IRENE GUEDES ARAÚJO,** portador do RG 330.017 SSP/RO, inscrito (a) no CPF n. 272.005.822-04, domiciliado (a) Av. 1º de Maio, 2158, Setor 01, Campo Novo de Rondônia/RO;

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os CONTRATANTES decidem entre si e celebram o presente termo aditivo tão somente para a prorrogação do contrato descrito no preambulo, pelo prazo de **06 (seis) meses**, a serem contados a partir da data prevista para o término do contrato, **10 de outubro de 2017**, com término previsto para **10 de abril de 2018.**
PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação fundamenta-se nos artigos 57, II c.c art. 6º, II da lei 8.666/93 e **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato Administrativo 016/2015 referente ao processo 366/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicialmente firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 10 de outubro de 2017

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita em Exercício de Campo Novo de Rondônia
Locadora

IRENE GUEDES ARAÚJO
Locatária

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:84B93FC2

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 003 AO CONTRATO 016/2015

OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO 016/2015, ALUGUEL DE IMÓVEL PARA ATENDER AO PROGRAMA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CONTRATADO: IRENE GUEDES ARAÚJO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 366/2015

VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADOS A DATA DE 10 DE OUTUBRO DE 2017 COM O TÉRMINO PREVISTO PARA 10 DE ABRIL DE 2018.

Campo Novo de Rondônia/RO, 10 de outubro de 2017.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita em Exercício de Campo Novo de Rondônia

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:7FC38F1C

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
ERRATA Nº 005/2017/GP/PMCNR DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por meio do Signatário da presente nota, certifica para devidos fins de direito e a quem possa interessar que veiculou neste canal de publicação, Decreto nº 103/2017, de 04 de outubro de 2017, que suspende Excepcionalmente o Expediente no dia 13 de outubro de 2017 e dá Outras Providências".

Onde se lê:

Art.2º Não se enquadram no disposto no artigo anterior, os serviços essenciais de saúde, fornecimento de água, coleta de lixo, Conselho Tutelar e Abrigo do Menor.

Lê-se e considera:

Art.2º Não se enquadram no disposto no artigo anterior, os serviços essenciais de saúde, fornecimento de água, coleta de lixo, Conselho Tutelar, Abrigo do Menor e serviços de berçário que corresponde tempo integral da "**Creche e Escola Municipal de Ensino Infantil Paulo Coelho"** com suas respectivas pedagogas.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita em Exercício

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:72F66FED

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – IPECAN E EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA

DO ADITIVO

Data: 13 de outubro de 2017 à 13 de abril de 2018
Prazo: 06 meses
Valor: R$ 2.900,00 (mensais)
Proc. Admin. nº 084/2015
Carta Contrato nº 001/2016

Clausula 1ª - Das Partes

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, CNPJ n.º 84.722.560/0001-40, com sede no Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, por sua representante legal a seguir denominado CONTRATANTE, e **EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 09.517.901/0001-20, com sede na Rua Campinas, 4281, Jardim Paulista, Ariquemes/RO, por seu representante legal, adiante designado simplesmente denominado CONTRATADO, ajustam o que segue:

Clausula 2ª - Do Objeto

As partes de comum acordo, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato celebrado em 13 de janeiro de 2016, constante do processo administrativo nº 084/2015, face a justificativa e autorização encontrada nos autos para nos termos do artigo 57, II, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93 e artigo 65, II, § 1º, da Lei 8.666/93 e Cláusula Segunda do Contrato, aditar ao contrato original, pelo prazo de 06 (seis) meses, de 13 de outubro de 2017 a 13 de abril de 2018, no valor de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mensais.

Clausula 3ª - Das Disposições Finais

As despesas decorrentes do presente aditivo serão efetuadas à conta de dotações próprias.

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Campo Novo de Rondônia, 11 de outubro de 2017.

IZOLDA MADELLA
Superintende do IPECAN
Contratante

EFICAZ CONSULTORIA & ASSESSORIA
Contratada

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Izolda Madella
Código Identificador:4B62EBEB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004/CMCJ/2017

de 11 de outubro de 2017.

EDCARLOS DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerandoo Feriado Nacional no dia 12 de outubro de 2017, alusivo à Padroeira do Brasil**,**

DECRETA:

Art.1º -Fica determinado **"Ponto Facultativo",** nas dependências da Câmara Municipal de Candeias do Jamari, no dia 13 de outubro de 2017, (Sexta-feira), retornando aos trabalhos no dia**16/10/2017**(segunda-feira) com horário de expediente normal das**07:30 h às 13:30 h.**

Art.2º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDCARLOS DOS SANTOS
Presidente da CMCJ

Publicado por:
Edmar Oliveira Amorim
Código Identificador:FA94EC96

GABINETE DO PREFEITO-GP
ERRATA DO DECRETO Nº 3.053 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017 E DA SUA PUBLICAÇÃO

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/10/2017. Edição 2060.

ONDE LÊ-SE:

Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia **10** de outubro de 2017 (sexta-feira).

LEIA – SE:

Art. 1º -Fica determinado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia **13** de outubro de 2017 (sexta-feira).

Justificativa: a tal Errata dar-se pelo fato de erro material quanto a data na redação no Artigo 1º do Decreto acima.

I- Permanecendo os demais assuntos inalterados.

Candeias do Jamari – RO, **11 de outubro de 2017**.

ELMA FERREIRA DOS SANTOS
Matrícula - 4357
PGM
PMCJ

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:4FCE6124

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 3.059 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADA, ,**IOLANDA LIMA DE ALMEIDA,** para exercer Função Gratificada de **Auxiliar de Departamento Jurídico**, **FG/ADJU,** pertencente à Procuradoria Geral do Município, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto tem seus efeitos retroativos ao dia 05 de outubro de 2017, revogando –se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Candeias do Jamari, 11 de outubro de 2017.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito do Município de Candeias do Jamari

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:EB207066

GABINETE DO PREFEITO-GP
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Exmo. Sr. **LUÍS LOPES IKENOHUCHI HERRERA,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo de nº **673-1/2017, Pregão Eletrônico nº 017/CPL/2017 – Sistema de Registro de Preço** , em favor de:

LICITANTES GANHADORES:

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em serviço de agenciamento de viagens reserva, marcação, remarcação, emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais; passagens rodoviárias nacionais e hospedagem.

AGÊNCIA AEROTUR
CNPJ: 08.030.124000/21
Lote: 01,

Lote	Descrição	VALOR ESTIMADO	TOTAL R$
01	Passagens áreas Nacional	50.000,00	50.000,00
TOTAL			
Valor Total Estimado: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)			

MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 00.920.881/000169
Lote: 02 e 03

Lote	Descrição	VALOR ESTIMADO	TOTAL R$
02	Passagens rodoviárias Nacional	5.000,00	5.000,00
03	Hospedagem	30.000,00	30.000,00
TOTAL			
Valor Total Estimado: R 35.000,00 (vinte e cinco mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos)			

Lote	Descrição	Vl. Unit.	Total estimado
01	Agenciamento Passagens área Nacional	0,01	0,50
02	Passagens rodoviária Nacional	0,01	0,25
03	Hospedagem	0,01	0,20
TOTAL			0,95
TOTAL GERAL ESTIMADO: R$ 85.000,95 (oitenta e cinco mil reais e noventa e cinco centavos)			

Candeias do Jamari - RO, 11 de outubro de 2017.

LUÍS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:90BC60A2

GABINETE DO PREFEITO-GP
HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO Nº 031/SRP/CGM/2017

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Exmo. Sr. **LUÍS LOPES IKENOHUCHI HERRERA,** de acordo com adesão a ata de registro de preço nº 031/SRP/CGM/2017 do Pregão Eletrônico nº 045/PMJP/2017 Processo nº 1-1116/2017 – SEMAD/JI-PARANÁ, objeto da Contratação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota veicular , no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a **ADESÃO** referente ao Processo: **1265-1/GAB/2017**, em favor de:

LICITANTE GANHADOR:

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELLI - EPP
CNPJ: 12.039.966/0001-11
Itens: 01,02 E 03

SEMA		
Item	**Desc.**	**Valor**
01	Despesa Estimada com Peças e Acessórios	62.000,00
02	Despesa estimada com manutenção e serviços	20.000,00
03	Despesa com taxa de administração	8,20
		82.008,20

Valor Total: R$ 82.008,20 (oitenta e dois mil e oito reais e vinte centavos)

SEMSAU		
Item	**Desc.**	**Valor**
01	Despesa Estimada com Peças e Acessórios	70.000,00
02	Despesa estimada com manutenção e serviços	70.000,00
03	Despesa com taxa de administração	14,00
		140.014,00

Valor Total: R$ 140.014,00 (cento e quarenta mil e quatorze reais).

SEMUSP		
Item	**Desc.**	**Valor**
01	Despesa Estimada com Peças e Acessórios	41.000,00
02	Despesa estimada com manutenção e serviços	10.999,60
03	Despesa com taxa de administração	5,20
		52.004,80

Valor Total: R$ 52.004,80 (cinquenta e dois mil e quatro reais e oitenta centavos)

SEMOB		
Item	**Desc.**	**Valor**
01	Despesa Estimada com Peças e Acessórios	130.000,00
02	Despesa estimada com manutenção e serviços	70.000,00
03	Despesa com taxa de administração	20,00
		200.020,00

Valor Total: R$ 200.020,00 (duzentos mil e vinte reais)

SEMEDE		
Item	**Desc.**	**Valor**
01	Despesa Estimada com Peças e Acessórios	150.000,00
02	Despesa estimada com manutenção e serviços	150.000,00
03	Despesa com taxa de administração	30,00
		300.030,00

Valor Total: R$ 300.030,00 (trezentos mil e trinta reais)

TOTAL GERAL ESTIMADO: R$ 774.077,00 (setecentos e setenta e quatro mil, setenta e sete reais)

Candeias do Jamari - RO, 11 de outubro de 2017.

LUÍS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:F3118E8A

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº. 079 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 49 e 50 da Lei Municipal nº 100/97 de 17 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 23 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias de campo com pernoite aos servidores da equipe de endemias abaixo relacionados para os mesmos realizarem serviços de controle da malária, ações e controle vetorial de termonebulização, borrifação residual intradomiciliar, busca ativa e tratamento de pacientes, no período 25 de outubro à 01 de novembro de 2017, no Distrito de Triunfo e na Linha 631, área rural do município de Candeias do Jamari - RO, com saída no dia 25 de outubro de 2017 e retorno no dia 02 de novembro de 2017 (manhã), conforme discriminado Memorando Nº 78/ENDEMIAS em anexo:

ELIEL NOBRE DE SOUZA – CAD. 9260 – Agente de Controle de Endemias – R$ 72,00 x 08 = 576,00 (Quinhentos e setenta e seis reais).

SILVIO LUIZ DE ARAÚJO SANTOS – CAD. 9279 – Agente de Controle de Endemias – R$ 72,00 x 08 = 576,00 (Quinhentos e setenta e seis reais).

GETÚLIO PAIXÃO FERREIRA – SIAPE 052425 – Guarda de Endemias – R$ 72,00 x 08 = 576,00 (Quinhentos e setenta e seis reais).

JOSÉ RIBAMAR BARBOSA – CAD. 5481 – Motorista de Veículo Pesado – R$ 72,00 x 08 = 576,00 (Quinhentos e setenta e seis reais).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:4DB176A2

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº. 078 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 49 e 50 da Lei Municipal nº 100/97 de 17 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 650 de 10 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias as servidoras abaixo relacionadas para as mesmas participarem do I Encontro Estadual de Coordenação de Coordenadores e Técnicos do CRAS e CREAS/2017, nos dias 18, 19 e 20 de outubro de 2017, no município de Ouro Preto do Oeste -RO, com saída no dia 18/10/2017 e retorno dia 20/10/2017, conforme Ofício Circular nº 173/GAB/SEAS em anxo:

FABRÍCIA DOS SANTOS SILVA — Secretária Municipal de Assistência Social – R$ 300,00 x 3 = 900,00 (Novecentos reais).

DAIANY LILIAN DE CASTRO RIBEIRO – CAD. 9723 – Assessor Técnico – R$ 150,00 x 3 = 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

LUCIANA NASCIMENTO LIMA MEYTRE – CAD. 9076 – Assistente Social – R$ 150,00 x 3 = 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

TAIANE MARIÊ GOMES CUNHA AMADIO – CAD. 9074 – Psicólogo – R$ 150,00 x 3 = 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

SALUSTIANO FREITAS FERREIRA NETO – CAD. 9158 – Assistente Social – R$ 150,00 x 3 = 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

CLEOMAR NOBRE VIEIRA PINTO – CAD. 9723 – Psicóloga – R$ 150,00 x 3 = 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

MARINÊS CARVALHO BARBOSA – Diretora Executiva do CRAS – R$ 150,00 x 3 = 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:D2FE9C7E

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº. 077 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 49 e 50 da Lei Municipal nº 100/97 de 17 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 650 de 10 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias as servidoras abaixo relacionadas para as mesmas participarem da Formação de Agentes de Proteção Ambiental e Fiscalização de Unidade de Conservação, no período de 23 de outubro à 01 de novembro de 2017, no município de Porto Velho – RO, conforme Ofício nº 2733/GAB/SEDAM em anexo:

PÂMELA LOPES CARDOSO – CAD. 9339 – Agente Fiscal de Meio Ambiente – R$ 75,00 x 10 = 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

TALITA CAVALCANTE PAULA – CAD. 9005 – Engenheira Florestal – 75,00 x 10 = 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:41E9D7B4

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº. 076 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 49 e 50 da Lei Municipal nº 100/97 de 17 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Art. 5º e Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 650 de 10 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados para os mesmos protocolarem documentação na Câmara e Senado Federal de acordo com prazo estipulado para apresentação de propostas relacionadas às Emendas Parlamentares e visitas agendadas, no período de 17 à 19 de outubro de 2017, na cidade de Brasília-DF, com saída dia 17/10/2017 e retorno dia 19/10/2017 conforme Orçamento 2018 em anexo:

LUÍS LOPES IKENOHUCHI HERRERA – CAD. 9805 – Prefeito – R$ 900,00 x 03 = 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

ANDRÉ FELIPE DA SILVA ALMEIDA – CAD. 9896 – Procurador Geral – R$ 900,00 x 03 = 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

ADEMIR BARROS PEREIRA DA SILVA – CAD. 5482 – Assessor de Assuntos Estratégicos Nível II – R$ 900,00 x 03 = 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:8555ECB1

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 3.061 DE 11 DEOUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.
DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADO, **EDILSON SOUZA DE OLIVEIRA,** para exercer o Cargo Comissionado de **Diretor Executivo de Acompanhamento de Serviço de Campo CCD-7,** pertencente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto tem seus efeitos retroativos ao dia 02 de outubro de 2017, revogando –se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Candeias do Jamari, 11 de outubro de 2017.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito do Município de Candeias do Jamari

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:87184D6D

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 3.062 DE 11 DEOUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.
DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADA, a partir desta data,**DANIELLE FAGUNDES DA SILVA,** para exercer o Cargo Comissionado de **Chefe da Divisão de Controle e Avaliação, CCD-14,** pertencente à

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando–se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Candeias do Jamari, 11 de outubro de 2017.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito do Município de Candeias do Jamari

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:A30829A1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO,** situado à Avenida das Nações, 1.919, Centro, CNPJ nº 04.914.925/0001-07, torna público que requereu junto a **COLMAM/SEDAM** a **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI nº 140713/COLMAM/SEDAM, PROCESSO nº 1801/00028/2016,** referente às obras de **CONSTRUÇÃO DE COZINHA NO HOSPITAL MUNICIPAL** com área de **502,44m2**, localizada a Rua Nova Zelândia esquina com Rua Fernando de Noronha, Zona Urbana do Município de Cerejeiras/RO.

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:A9077489

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 179/2017
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 493/2017, torna público que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Por Item. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Aquisição de colchões para suprir as necessidades da Unidade Mista de Saúde Jose Ivaldo de Souza da sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA Processo Administrativo nº 1311/2017. Valor total de R$: 7.881,50 sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos. Data para recebimento de proposta: 13 de outubro de 2017 a partir das 08:00; data para termino de recebimento de proposta: 25 de outubro de 2017 as 09:00; data da abertura de propostas: 25 de outubro de 2017 a partir das 09:30; data de inicio da sessão pública: 25 de outubro de 2017 às 10:00; horário de Brasília – DF, local
www.bnc.org.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA,11 de outubro de 2017

MOISES CAZUZA DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:BAFABCFF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 178/2017
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 493/2017, torna público que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Por Item. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Contratação de empresa especializada em coordenação e organização de evento referente a campanha outubro rosa e novembro azul, incluindo fornecimento de coffe break e ornamentação do local de acordo com necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA Processo Administrativo nº 1310/2017. Valor total de R$: 12.100,00 (doze mil e cem reais). Data para recebimento de proposta: 11 de outubro de 2017 a partir das 08:00; data para termino de recebimento de proposta: 25 de outubro de 2017 as 08:00; data da abertura de propostas: 25 de outubro de 2017 a partir das 08:30; data de inicio da sessão pública: 25 de outubro de 2017 às 09:00; horário de Brasília – DF, local
www.bnc.org.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA,10 de outubro de 2017

MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:D5022325

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO Nº 48/2017

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da lei Municipal nº 985/2010, 1218/11, 456/2005 e suas alterações, contratado através processo seletivo público 1/2017. A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, neste ato representado pela Excelentíssima senhora **Sheila Flavia Anselmo Mosso**, Prefeita, denominada **CONTRATANTE** e de outro; A senhora **Helem Pires Bueno,** brasileiro**,** portador da Cédula de Identidade sob n.º 001018274 SESDC/RO e inscrito no CPF 984.077.832-34, nascida em Vilhena -RO em 15 de maio de 1989, casada, residente na Avenida Tancredo Neves nº 51437, na Cidade de Vilhena **–** RO, doravante denominado (o) CONTRATADO, fica justo e contratado o seguinte:
CLAUSULA 1ª - A **CONTRATADA** é admitido no emprego temporário de **Odontólogo ESF,** Grupo Ocupacional **ANS-ESF-103,** Classe**,** Referência Salarial **I,** obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO**.
CLAUSULA 2ª - A jornada de trabalho do contratado será de 40 horas semanais ou escala de trabalho, segundo o critério do chefe imediato.
CLAUSULA 3ª - O contratado recebera o seu salário de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** na forma presencial, que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subseqüente, sujeito aos descontos legais.
CLAUSULA 4ª - O contratado deverá ficar a disposição das Unidades de Saúde do Município, na localidade para qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.

CLAUSULA 5ª - O presente contrato terá inicio em **11/10/2017** e seu termino em **11/04/2018,** podendo ser renovado por igual período se houver interesse das partes.
CLAUSULA 6ª - O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.
CLAUSULA 7º - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, ou caso haja concurso público, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª.
CLAUSULA 8º - Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à **Prefeitura Municipal de Chupinguaia** ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, devera ser apurada a culpa através do procedimento constante na **Lei Municipal n º 456/2005** e suas alterações a reparação ao dano se necessária e possível, será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).
CLAUSULA 9º - O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.
CLAUSULA 10º - Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na clausula 1º.
CLAUSULA 11º - O processo seletivo será regido pelo regime jurídico estatutário, e o regime previdenciário será o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).
E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Chupinguaia – RO 11 de outubro de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZATTO
Procuradora Geral

HELEM PIRES BUENO
Contratado

_____
TESTEMUNHAS

_____
TESTEMUNHAS

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:44479E91

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA HOMOLOGA AS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 3/2017

Inscrição	Nome	Cargo
1	JOSILENE SOUZA DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS
2	MIRLENI PAULINA DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS
3	LIDIANE PEREIRA JULIO	AGENTE DE ENDEMIAS
4	LUCIANE BRASIL DA SILVA CUCCHI	AGENTE DE ENDEMIAS
6	LILLIAN COSTA BATISTA	AGENTE DE ENDEMIAS
7	ELIVELTON VIEIRA DE SOUZA AIKNÃ	AGENTE DE ENDEMIAS
8	IRACEMA ALEXANDRE DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS
9	CARLOS ALBERTO JULIO	AGENTE DE ENDEMIAS
11	EVELIN PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS
12	LUCIANO DE MORAES GONÇALVES	AGENTE DE ENDEMIAS
13	ALBERT PEREIRA BORGES	AGENTE DE ENDEMIAS
14	CLEIDE OLIVEIRA DE SOUZA TEODORA	AGENTE DE ENDEMIAS
22	BIANCA VITORIA CAVALCANTE MIRANDA PEREIRA	AGENTE DE ENDEMIAS
23	ELIZEU PEREIRA CAZAROTTI	AGENTE DE ENDEMIAS
24	CLAUDINÉIA CUSTÓDIO DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS
25	ELIANE RODRIGUES DA SILVA SOUSA	AGENTE DE ENDEMIAS
26	PAMELA SILVA NEPOMUCENO	AGENTE DE ENDEMIAS
27	TAIS DE SOUSA FREITAS	AGENTE DE ENDEMIAS
28	ELEN CARINE PEREIRA CAMPOS	AGENTE DE ENDEMIAS
34	MAICON DE AGUIAR	AGENTE DE ENDEMIAS
36	MARCELO TULIO DE OLIVEIRA	AGENTE DE ENDEMIAS
37	LUIZ FERNANDO RODRIGUES BASSETTO	AGENTE DE ENDEMIAS
40	THAIS FERNANDES FERRREIRA	AGENTE DE ENDEMIAS
41	HENDRYW AURÉLIO MARTINS DA COSTA	AGENTE DE ENDEMIAS
42	CLEIDE APARECIDA PAULA MARTINS	AGENTE DE ENDEMIAS
43	ELIAS BASILIO DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS
44	FLÁVIA PEREIRA JÚLIO	AGENTE DE ENDEMIAS
45	LARISSA CEROZINI MARIN	AGENTE DE ENDEMIAS
46	ELIENE ALVES DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS
47	GISLAINE DA SILVA RIBEIRO	AGENTE DE ENDEMIAS
48	MIRIAN GOMES DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS
49	ELZA CUSTODIO DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS
50	CARLOS CÉSAR SCHUARTZ DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS
51	MAX WILLYAN ANTONIO FAGGION	AGENTE DE ENDEMIAS
52	ODALÉCIO JOSÉ GOMES	AGENTE DE ENDEMIAS
55	VALDIRENE DA SILVA GONZAGA RICARDO	AGENTE DE ENDEMIAS
56	JAQUELINE RIBEIRO DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS
57	PABLO FERNANDES LIMA FERREIRA	AGENTE DE ENDEMIAS
58	SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA	AGENTE DE ENDEMIAS
59	BRUNA ELLEN OLIVEIRA DOS SANTOS	AGENTE DE ENDEMIAS
60	VANILDA DOS SANTOS	AGENTE DE ENDEMIAS
62	JAIRO HENRIQUE PEREIRA MOREIRA	AGENTE DE ENDEMIAS
64	GILCIENE AFONSO DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS
65	SEBASTIÃO WELIGTON DOS SANTOS	AGENTE DE ENDEMIAS
66	ADONÍZIO APARECIDO SANTOS DE OLIVEIRA	AGENTE DE ENDEMIAS
67	SELMA ALVES DA COSTA	AGENTE DE ENDEMIAS
68	ELIANE TEIXEIRA DOS SANTOS	AGENTE DE ENDEMIAS
69	DAIANE SAMARA BATISTA RODRIGUES	AGENTE DE ENDEMIAS
70	IVETE DE JESUS BATISTA	AGENTE DE ENDEMIAS
71	BRUNA STÉFANNY DA SILVA GOMES	AGENTE DE ENDEMIAS
72	LUÍZA FERREIRA DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS
73	ELEN TAYNÁ DE MELO GOMES	AGENTE DE ENDEMIAS
74	LEANDRO AUGUSTO DE SOUZA	AGENTE DE ENDEMIAS
75	RUTHYANE PINTO MIRANDA	AGENTE DE ENDEMIAS
76	CAMILA MARTINS CARVALHO	AGENTE DE ENDEMIAS
77	CAMILLA DE OLIVEIRA ALMEIDA	AGENTE DE ENDEMIAS
79	JACKSON RIBAS BRIZOLLA	AGENTE DE ENDEMIAS
80	IVANI DE SOUZA OLIVEIRA SANTOS	AGENTE DE ENDEMIAS
82	CASSIANA PAIXÃO DA SILVA DOS SANTOS	AGENTE DE ENDEMIAS
83	PATRICIA VERONA	AGENTE DE ENDEMIAS
29	VALDETE BEZERRA LEITE DE SOUZA	BIOQUÍMICO
30	JORDANA FERREIRA DE SOUSA	BIOQUÍMICO
31	JONATAN PEDRO PEREIRA	BIOQUÍMICO
33	PATRICK KENNEDY SOARES SANTANA	BIOQUÍMICO
53	GLAUCYA KAROLINE SOUTHIER	BIOQUÍMICO
54	FRANCISCO ALVES LEITE BISNETO	BIOQUÍMICO
63	TULANY PATRICIA FERRAZ	BIOQUÍMICO
78	CELSO RICARDO BARROS DE SOUZA	BIOQUÍMICO
5	JEREMIAS PEREIRA DO COUTO	MÉDICO CLINICO GERAL
20	ARTEMIO CRUZ FREUDENTHAL	MÉDICO CLINICO GERAL
21	EMERSON CASAGRANDE CORBARI	MÉDICO CLINICO GERAL
61	FREDDY CRUZ PARIHUANCOLLO	MÉDICO CLINICO GERAL
10	MARIA CLARA MENEZES GALINDO	TECNICO EM ENFERMAGEM ESF
15	LUCIMEIRE OLIVEIRA SANTIAGO	TECNICO EM ENFERMAGEM ESF
16	LUZMAURA APARECIDA OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM ESF
17	MARLUCI RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM ESF
18	VALDECIR APARECIDO MIGUEL	TECNICO EM ENFERMAGEM ESF
19	CIRLENE MOREIRA DE JESUS	TECNICO EM ENFERMAGEM ESF
32	VANUZA DE CASTRO	TECNICO EM ENFERMAGEM ESF
35	VANGENI BEZERRA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM ESF
38	ANA LUCIA GONÇALVES DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM ESF
39	OZEIAS LOBO FERREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM ESF
81	IVANI DE SOUZA OLIVEIRA SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM ESF
84	PRISCILA FERNANDA PINHEIRO DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM ESF

Chupinguaia/RO 11/10/2017

OSVALDO APARECIDO DE CASTRO
Presidente da Comissão
Títulos
Decreto nº 813/17

ALINE DE FATIMA LIMA
Presidente da Comissão
Objetiva
Decreto nº 813/17

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:973F371B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 832, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

EMENTA: NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, PARA A GESTÃO 2017-2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, para a gestão **2017-2021**, com os seguintes membros:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO		
TIPO	NOME	CPF
TITULAR	Heitor Atílio Schneider	017.183.649-97
SUPLENTE	Rosangela Aparecida Alves Lima	316.669.732-20

REPRESENTANTE DOS DOCENTES, DISCENTES E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO.		
TIPO	NOME	CPF
TITULAR	Francisco de Assis Sidou	825.122.212-53
SUPLENTE	Leni Paixão da Silva Noriler	600.354.041-91
TITULAR	Lucicleia Silva do Nascimento	777.825.262-72
SUPLENTE	Edileuza Nogueira Lima	826.870.217-68

REPRESENTANTES DOS PAIS DOS ALUNOS		
TIPO	NOME	CPF
TITULAR	Elci Aparecida de Amorim	662.253.612-00
SUPLENTE	Tânia Helena Julio da Silva	678.832.492-15
TITULAR	Sivaldo Gonçalves	524.314.792-34
SUPLENTE	Carlos Alberto de Souza Pires	589.584.792-72

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL E ORGANIZADA		
TIPO	NOME	CPF
TITULAR	José Malto Alves da Cruz	700.885.512-53
SUPLENTE	Luciano Marim Gomes	619.664.442-49
TITULAR	Valnelia Pires Mesquita	643.897.312-20
SUPLENTE	Aroldo Machado de Lima	692.280.512-72

REPRESENTANTES ELEITOS PARA PRESIDENTE E VICEPRESIDENTE		
PRESIDENTE	Elci Aparecida de Amorim	662.253.612-00
VICE-PRESIDENTE	Sivaldo Gonçalves	524.314.792-34

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 10 de Outubro de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:923AC457

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.197/17

DAS PARTES:
- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
J. & L. MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME
OBJETO: Aquisição de peças e execução de serviços mecânicos para manutenção do veículo VW GOL 1.0 GIV, ano 2012/2013, flex, placa NBW 7897, para dar assistência aos trabalhos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0166/17**,** Proc. Adm. Nº 858/2017
DA DOTAÇÃO:
02.10.01.04.122.0003.2054.0000.3.3.90.30.39- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAS- RECURSOS LIVRES- MATERIAL DE CONSUMO- MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS -NOTA DE EMPENHO Nº 194 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017- VALOR DE R$ 4.534,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)
02.10.01.04.122.0003.2054.0000.3.3.90.39.19- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAS- RECURSOS LIVRES- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICO-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS -NOTA DE EMPENHO Nº 195 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017- VALOR DE R$ 830,00 (OITOCENTOS E TRINTA REAIS).
VALOR: R$ 5.364,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais)
DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato e de 03 (três) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de outubro de 2017

Chupinguaia - RO, 09 de outubro de 2017

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:8BBB837F

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.196/17

DAS PARTES:
- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP
OBJETO: Aquisição de passagens terrestre para atender as necessidades de pessoas em vulnerabilidade social se deslocarem até o município de Porto Velho para tratamento de saúde, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0161/17**,** Proc. Adm. Nº 1139/2017
DA DOTAÇÃO:
02.10.01.04.122.0003.2054.0000.3.3.90.32.99- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA- NOTA DE EMPENHO Nº 196-17 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.
VALOR: R$ 16.232,00 (dezesseis mil, duzentos e trinta e dois reais)
DO PRAZO: O prazo para a realização dos serviços será por um período de 05 (cinco) meses, a partir da assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado para fins de conclusão da entrega dos quantitativos contratados, ou ditado dentro das proporções legais constantes na lei 8.666/93 e suas alterações..
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de outubro de 2017

Chupinguaia - RO, 09 de outubro de 2017

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:96B222EE

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação referente à contratação direta com as empresas: **MACHADO & SILVA FARMÁCIA LTDA**, para o item 01, com o valor de **R$ 1.404,00 (um mil quatrocentos e quatro reais),** para o

item 02, **E. B. DA SILVA MATIAS -ME,** com o valor de **R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**, para atender o paciente **KAWAN JUNIOR DE OLIVEIRA**, conforme Termo de Acordo nº. 04/2017, de 01 de junho de 2017, da 1º. Promotoria de Justiça de Vilhena – 2º Titularidade, com respaldo legal do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 167/17.

Processo Administrativo nº 493/2017.

Gabinete da Prefeita em 09 de outubro de 2017.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:76918087

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.198/17 DAS PARTES:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
F M DOS SANTOS MICHKINIS EIRELI - EPP
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para suprir as necessidades da Unidade Básica de Saúde, PS Guaporé, localizado na Linha 85, Setor Guaporé BR 391 – Zona Rural, Unidade Saúde da Família Clemente Meurer, localizado na Linha 90, Zona Rural de Boa Esperança, Unidade Saúde da Família Ataíde José da Silva, localizado na Av. Tancredo Neves Novo Plano, Unidade Saúde da Família Olaia Alves da Silva, localizado na Av. 25 – Cidade Alta, e assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0148/17**,** Proc. Adm. Nº 972/2017
DA DOTAÇÃO:
02.08.02.10.301.0008.1216.0000.4.4.90.52.33 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- RECURSOS VINCULADOS-ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO - NOTA DE EMPENHO Nº 630 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017
VALOR: R$ 12.981,00 (doze mil, novecentos e oitenta e um reais)
DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de outubro de 2017

Chupinguaia - RO, 09 de outubro de 2017

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:2E9DF203

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.199/17

DAS PARTES:
- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para suprir as necessidades da Unidade Básica de Saúde, PS Guaporé, localizado na Linha 85, Setor Guaporé BR 391 – Zona Rural, Unidade Saúde da Família Clemente Meurer, localizado na Linha 90, Zona Rural de Boa Esperança, Unidade Saúde da Família Ataíde José da Silva, localizado na Av. Tancredo Neves Novo Plano, Unidade Saúde da Família Olaia Alves da Silva, localizado na Av. 25 – Cidade Alta, e assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0148/17**,** Proc. Adm. Nº 972/2017
DA DOTAÇÃO:
02.08.02.10.301.0008.1216.0000.4.4.90.52.99 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- RECURSOS VINCULADOS-ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO - NOTA DE EMPENHO Nº 631 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017
VALOR: R$ 41.151,68 (quarenta e um mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos)
DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de outubro de 2017

Chupinguaia - RO, 09 de outubro de 2017

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:3B601B5A

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.200/17

DAS PARTES:
- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
G D C DA SILVA COSTA - EIRELI - EPP
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para suprir as necessidades da Unidade Básica de Saúde, PS Guaporé, localizado na Linha 85, Setor Guaporé BR 391 – Zona Rural, Unidade Saúde da Família Clemente Meurer, localizado na Linha 90, Zona Rural de Boa Esperança, Unidade Saúde da Família Ataíde José da Silva, localizado na Av. Tancredo Neves Novo Plano, Unidade Saúde da Família Olaia Alves da Silva, localizado na Av. 25 – Cidade Alta, e assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0148/17**,** Proc. Adm. Nº 972/2017
DA DOTAÇÃO:
02.08.02.10.301.0008.1216.0000.4.4.90.52.99 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- RECURSOS VINCULADOS-ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO - NOTA DE EMPENHO Nº 631 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017
VALOR: R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)
DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de outubro de 2017

Chupinguaia - RO, 09 de outubro de 2017

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:E689E328

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.201/17

DAS PARTES:
- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
D. L. SALES - ME
OBJETO: futura e eventual aquisição tubos e conexões, materiais de consumo, e EPI´S (Equipamento de Proteção Individual), através do Sistema de Registro de Preços, para atender às necessidades do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto – SAAE, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0142/17**,** Proc. Adm. Nº 947/2017
DA DOTAÇÃO:

02.04.03.17.512.0007.2010.0000.3.3.90.30.54- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- ATIVIDADES DO SAAE- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE- MATERIAL DE CONSUMO- MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO- NOTA DE EMPENHO Nº 1697 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017
VALOR: R$ 21.246,97 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos)
DO PRAZO: O prazo da entrega será de até 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato e requisição emitida e assinada pelo Secretario Municipal de Administração.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de outubro de 2017

Chupinguaia - RO, 10 de outubro de 2017

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:836583A7

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA e ADJUDICA** o processo Administrativo nº 1072/2017, conforme Ata de Registro de Preços nº 108/17, **PREGÃO ELETRÔNICO nº 108/2017**, processo administrativo nº 775/2017, para a empresa **ALANA ROHDE COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - ME,** com o valor de R$ 11.220,00 (onze mil duzentos e vinte reais), com solicitação nº 756/17 e pedido de Empenho nº 1678/17, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, de acordo com o resumo da Ata de Sessão Pública do Pregão em anexo.

Chupinguaia - RO, 11 de outubro de 2017.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:194A24F6

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

AO GABINETE

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o processo Administrativo nº 1215/2017, conforme o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2017**, para a empresa **F. M. DOS SANTOS MICHKINIS EIRELI - EPP**, com o valor de R$ 3.648,00 (três mil seiscentos e quarenta e oito reais), por ter atendido as exigências do pregão e apresentado os menores preços para os itens licitados, conforme Ata do Pregão em anexo .

Chupinguaia, 11 de outubro de 2017.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:086F3F3F

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o processo Administrativo nº 1251/2017, conforme o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2017**, para a empresa **SAMUEL SANTOS CAVALCANTE LTDA - ME,** com o valor de R$ 787,32 (setecentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para o item licitado, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo.

Chupinguaia-RO, 11 de outubro de 2017.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:3567C8F8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA . CONCESSÃO DE DIARIA

PORTARIA 203/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** ao Servidor, **WALLISON SOUSA GUEDES (CONTADOR),** Portador do CPF nº 688.301.572-87 UMA diária para se deslocar para o Município de Ariquemes.

Art. 2° **-** O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data da concessão para a prestação de contas das mesmas.
Art. 3 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 05 de Outubro de 2017.

ADEILTON CARLOS ROBERTO
Presidente

Publicado por:
Elias Cruz Santos
Código Identificador:73857167

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA . CONCESSÃO DE DIARIA

PORTARIA 205/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** ao Vereador, **WILSON FEITOSA DOS SANTOS**, Portador do CPF nº 630.886.652-00 UMA diária para se deslocar para o Município de ARIQUEMES

Art. 2° **-** O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data da concessão para a prestação de contas das mesmas.
Art. 3 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 10 de Outubro de 2017.

ADEILTON CARLOS ROBERTO
Presidente

Publicado por:
Elias Cruz Santos
Código Identificador:651E6FA3

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA . CONCESSÃO DE DIARIA

PORTARIA 204/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** ao Presidente, **ADEILTON CARLOS ROBERTO**, **(PRESIDENTE),** Portador do CPF nº 987.466.947-15 UMA diária para se deslocar para o Município de ARIQUEMES

Art. 2° **-** O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data da concessão para a prestação de contas das mesmas.
Art. 3 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 10 de Outubro de 2017.

ADEILTON CARLOS ROBERTO
Presidente

Publicado por:
Elias Cruz Santos
Código Identificador:A2BF24BC

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO CONTRATO PROCESSO Nº 231/2017

CONTRATO
PROCESSO Nº 231/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE Aquisição de combustível até e Gasolina comum de óleo diesel S10, para veículos **A CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM - RO, COM SEDE NA RUA CONDOR N° 1233, SETOR 03, CUJUBIM/RO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PRESIDENTE ADEILTON CARLOS ROBERTO, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E A POSTO DE COMBUSTIVEL BEZZERA LUZ LTDA, INSCRITA NO CNPJ/10.732.661/0001-65 ESTABELECIDA NA CIDADE DE CUJUBIM RONDÔNIA SETRO 4 RUA BEIJA-FLOR CEP:76864-000 Nº 2391 NESTE ATO REPRESENTADA POR DOMINGAS FERREIRA LIMA E UILIAN LUZ RODRIGUES , DAQUI POR DIANTE DENOMINADA CONTRATADA, TENDO EM VISTA O RESULTADO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 231 /2017 - MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:** ,
1. Dispensa Licitação,

Do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. **Processo nº231/2017** a presente dispensa de licitação será regida pela Lei aplicando-se
5. Subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei Federal nº. 10.520/02 Decreto Federal 3.555/00, e ainda a Lei Complementar nº 123/2006.
6. Aquisição de combustível até e Gasolina comum de óleo diesel S10, para veículos da Câmara Municipal de Cujubim - RO. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de
7. Combustível, gasolina não aditivada, e óleo diesel pelo período de180 (dias) quantitativo no Termo de Referência, parte inseparável desta Dispensa Edital nº. 018/2017 que compõe os presentes autos, com base na

8. R$ (4,21) por litro de gasolina não hidratada.

9. R$ (3,57) por litro de Diesel (DIESEL S10).

10. PARÁGRAFO ÚNICO: Estão incluídas no preço ora avançadas todas as despesas decorrentes de impostos, fretes, seguros, contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outros encargos previstos em lei.

11. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

12. O pagamento será efetivado através de Ordem Bancária, devendo a contratada explicitar por escrito o nome do Banco, número da agência e conta corrente, o qual ESTADO DE RONDÔNIA CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM-RO

13. Ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil do mês decorrente ao após apresentação
14. Da nota fiscal/fatura e atestada por servidor designado pela FAPEG.
15. - Caso a empresa opte pelo recebimento do crédito em conta corrente mantida em outra instituição financeira, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC, correspondente o constante da tabela de tarifas e serviços em vigor, sendo a mesma da responsabilidade da empresa vencedora e deduzida do valor do crédito a ser enviado.

16. - Para efetivação do pagamento a regularidade jurídica e fiscal será Comprovada, por meio do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral.

17. . Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer Nota Fiscal ou crédito existente na FAPEG em favor da Contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.
18. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessários, o qual terá nova contagem para o efetivo pagamento.
19. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

20. - O Contrato terá vigência de 180 (CENTO E OITENTA DIAS) a partir da data de sua assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação na imprensa oficial.
21.
22. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23. . Os recursos financeiros correrão por conta da Dotação Orçamentária:
24. 01.031.0001.2001.000, Recursos do PRÓPRIO, Fonte 001, Natureza de Despesa 3.3.90.30.00.

25. . Nota de Empenho nº. 284/17, de 11/Outubro /2017, emitida no valor estimado de R$ 5.000,00(CINCO MIL REAIS), para atender as despesas oriundas desta contratação. No exercício seguinte à conta própria do orçamento da contratante.

26. . Será providenciado pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

27. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

28. - Abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos da CAMARA;

29. – Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Câmara quanto à execução dos serviços contratados;

30. – Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; ESTADO DE RONDONIA CAMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM

31. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
32. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
33. Responder pelos danos causados diretamente a CAMARA ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
34. A empresa licitante deverá fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO.
35. Não será aceitos em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em leis.
36. Fornecer os combustíveis no(s) posto(s) de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado.

37. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

38. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
39. Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos combustíveis fornecidos, no prazo máximo de até 30 dias do mês subsequente, após devidamente atestadas por servidor designado.
40. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.
41. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE REAJUSTE:

42. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis.
43. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS IRREGULARIDADES
44. . O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

45. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO
46. . A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à
47. CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos dos garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.
48. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES
49. 15.1 Além da obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos, por descumprimento dos compromissos contratuais definidos neste instrumento, à Contratada poderão ser impostas, ESTADO DE RONDONIA CAMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM sem prejuízo das sanções elencadas nos asseguintes penalidades:
50. Aplicação de advertência e da pena de suspensão temporária.
51. Aplicação da pena de multa.
52. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MULTA
53. . Caso a CONTRATADA venha a inexecutar total ou parcialmente os serviços dentro das normas estabelecidas e/ou deixar de cumprir o presente contrato, ficará sujeita ao pagamento da multa conforme disposto no art. A multa será descontada dos pagamentos devidos, se for o caso, cobrado judicialmente.
54. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:
55. A aquisição aqui contratada obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste CONTRATO, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:
56. Edital da Dispensa de Licitação nº. 018/2017 e seus Anexos.
57. Proposta comercial da Contratada, data de 28/09/2017., cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes
58. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
59. PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

60. CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO E FORO

61. As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Ariquemes, Rondônia, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cujubim –RO 11/Outubro/ de 2017.

ADEILTON CARLOS ROBERTO
Presidente Câmara Municipal de Cujubim-RO

_____
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Elias Cruz Santos
Código Identificador:6B455DAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 362 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

"EXONERA O ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 5 – CDS 5 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal nº 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 5 – CDS 5**, o Senhor **MOISES DE JESUS SANTOS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:FA335688

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 363 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

"NOMEIA O ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 6 – CDS 6 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal nº 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 6 – CDS 6**, a Senhora **HELLEN CAROLINE FACCIN DARTIBA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02/10/2017, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:1648D929

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 364 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

"EXONERA O ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 1 – CDS 1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal nº 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerada do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 1 – CDS 1**, a Senhora **ZILDA LOPES SANTOS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 06/10/2017, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:302DCF4A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 41/2017

CELEBRAÇÃO: 10/10/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO
CONTRATADO: F. S. RONDÔNIA LTDA ME
OBJETO: O presente instrumento destina-se a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM.**
DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, a contar da Ordem de Serviço** emitida pelo Prefeito Municipal.
DO VALOR: O valor justo e irreajustável do presente contrato é de **R$ 372.960,00 (trezentos e setenta e dois mil novecentos e sessenta reais),** a serem pagos mensalmente parcelas no valor de **R$ 31.080,00 (trinta e um mil e oitenta reais).**
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-509/2017

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:3158A7E2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.048/2017

Cujubim, RO, 10 de outubro de 2017.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único: Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único: Uma vez aprovado a modificação, por intermédio de qualquer instrumento de que trata o caput deste artigo, o mesmo será evidenciado mediante os quadros de revisão anual.

Art. 7º - O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.
Parágrafo único: O acompanhamento da execução dos programas, será de responsabilidade dos Gerentes indicados, sob a supervisão e coordenação da Secretaria de Planejamento, a quem compete:

I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV – elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

V – Prestar contas em audiências Públicas, aos órgãos fiscalizadores sobre o andamento de cada Ação dentro dos programas.

Art. 8º - Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

I – Anexo 01 – Evolução da Receita;
II – Anexo 02 – Recursos Disponíveis;
IV – Anexo 03 – Relação de Programas;
V – Anexo 04 – programas, Metas e Ações;
VI – Anexo 05 – Síntese das ações por Função e Sub função de Governo;

Parágrafo Único: Os Anexos em forma de tabelas que compõe essa lei constituem a memória de calculo do Plano Plurianual, os quais servem como orientador técnico das ações a serem realizadas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:506D203D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.049/2017

Cujubim, RO, 10 de outubro de 2017.

REGULAMENTA O IMPOSTO SOB SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, COM BASE NAS LEIS FEDERAIS COMPLEMENTARES Nº. 116/2003, 157/2016 E ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Seção I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo de qualquer categoria, em caráter habitual, eventual ou periódico, com ou sem estabelecimento fixo, das atividades constantes da lista anexa à Lei Complementar n. 157, de 30 de dezembro de 2016, integrante desta Lei, ou que a eles possam ser equiparados, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º O ISS incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão, concessão ou delegação, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 3º Ficam também sujeitos ao ISS os serviços não expressos na lista anexa à Lei Complementar n. 116, de 31 de junho de 2003 e Lei Complementar n. 157, de 30 de dezembro de 2016, mas que por sua natureza e características análogas, assim são reconhecidos, observados os congêneres previstos na mesma.

§ 4º Ressalvadas as exceções expressas da lista do Anexo I desta Lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

Art. 2º Os serviços incluídos na Lista de Serviços Anexa desta Lei, ficam sujeitos apenas ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, salvo as exceções previstas na própria lista.

Art. 3º A incidência do imposto independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;
II - da denominação dada ao serviço prestado;
III - do recebimento do preço e/ou da forma de pagamento;
IV - do resultado econômico da atividade;
V - da destinação dos serviços;
VI - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
VII - do fornecimento de materiais, quando for o caso.

Art. 4º O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - a valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Seção II
SUJEITO PASSIVO

Art. 5º Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

Parágrafo único. Entende-se como prestador de serviço, a pessoa física natural ou jurídica com ou sem estabelecimento fixo, que exerça, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades relacionadas no Anexo da Lista de Serviço.

Art. 6º No pertinente ao sujeito passivo e para efeito de incidência do imposto, considera-se:

I – Empresa:

Toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive sociedade civil ou de fato que exercer atividade econômica de prestação de serviço, firma individual e cooperativa;

A pessoa física que admite para o exercício de sua atividade profissional mais de dois empregados e/ou um ou mais profissionais habilitados.

II - Profissional Autônomo:

a) Todo aquele que fornecer o próprio trabalho, habitualmente, sem subordinação hierárquica, dependência econômica ou jurídica e o profissional habilitado que, mesmo sendo sócio, empregado ou não, de sociedade de uniprofissionais, preste serviço em nome da sociedade assumindo responsabilidade pessoal;

III - Estabelecimento Prestador de Serviço:

a) Local onde se situa a infra-estrutura material e sejam executados os serviços, total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, independentemente do pessoal, prédio, materiais, máquinas, veículos e equipamentos utilizados serem próprios, contratados, alugados ou cedidos por terceiro, a qualquer título.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições regulamentares, caracteriza-se como estabelecimento prestador de serviço aquele que reúna uma ou mais das seguintes condições:

I - A manutenção de pessoal, materiais, máquinas, veículos, instrumentos ou equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - Estrutura organizacional, administrativa ou operacional, mantida através da sede, matriz, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, canteiro de obra, depósito e outras repartições da empresa;

III - Inscrição no órgão previdenciário;

IV - Indicação como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, estaduais e municipais;

V - Permanência, ou ânimo de permanecer no local para a exploração econômica de prestação de serviços, exteriorizada através do endereço e do telefone, em impressos e formulários, locação de imóvel, propaganda ou publicidade, fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador de serviço ou de seu representante.

VI - É irrelevante para a caracterização do estabelecimento prestador a denominação de sede, matriz, filial, loja, oficina, posto de atendimento, agência, sucursal, escritório de representação, ou contato, ponto de referência, escritório para fins fiscal ou correspondência ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

VII - São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas e privadas, sejam de natureza itinerante ou não, em qualquer perímetro do Município, tais como pistas cobertas ou não sejam para atividades com animais, ou pistas para atrações sejam esportivas ou não, com veículos, com arquibancadas ou não para eventos.

Art. 7º As atividades sujeitas à incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza são as especificadas na Lista de Serviços em anexo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias e/ou materiais.

§ 1º Cada estabelecimento do mesmo titular, ainda que simples depósito, agência, escritório, oficina, garagem ou qualquer dependência, é considerado autônomo para efeito de manutenção e escrituração de livros, emissão de notas fiscais de serviços eletrônica (NFS-e) e documentos fiscais e recolhimento de imposto relativo aos serviços prestados, devendo possuir uma inscrição municipal específica.

§ 2º A circunstância do serviço, por sua natureza, ser executado, seja ou não de forma frequente, constante, regular, habitual, recorrente, eventualmente ou periódico, com ou sem estabelecimento fixo, não o descaracteriza como Estabelecimento Prestador.

§ 3º O imposto também é devido, a critério da repartição competente:

I – Pelo proprietário do estabelecimento ou do veículo de aluguel, a frete, ou de transporte coletivo ou individual de passageiros, no território do município, ou pelo locador ou cedente do uso de bens móveis ou imóveis;

II – Por quem seja responsável pela execução dos serviços relacionados à construção civil, nos itens correspondentes na lista anexa a esta Lei, mesmo que sejam serviços auxiliares, complementares ou subempreitados;

III – Pelo subempreiteiros de obra ou serviços auxiliares ou complementares, tais como os de encanadores, eletricistas, carpinteiros, marmoristas, serralheiros, pintores e outros.

§ 4º É responsável, solidariamente com o devedor, o proprietário da obra em relação aos serviços de construção civil, referidos nos itens indicados no inciso II do parágrafo anterior, que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente, ou sem a prova do pagamento do imposto pelo prestador dos serviços.

Seção III
SOLIDARIEDADE PELO RECOLHIMENTO

Art. 8º São responsáveis solidários pelo recolhimento do ISS:

I – Os que permitirem em seu estabelecimento ou domicílio, exploração de atividade tributável sem estar, o prestador de serviço, inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;

II – Os que efetuarem pagamento de serviços a empresas ou profissionais autônomos, não cadastrados ou em situação fiscal irregular, junto ao Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC, pelo ISS cabível nas operações;

III – O empresário, promotor, produtor ou contratante de artistas, shows e profissionais, qualquer que seja a natureza do contrato;

IV – Os construtores, os empreiteiros ou quaisquer outros contratantes de obras de construção civil, pelo ISS devido por empreiteiros ou subempreiteiros não estabelecidos no Município;

V – Os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores, empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo desses bens, pelo ISS devido pelos construtores ou empreiteiros;

VI – O proprietário da obra em relação aos serviços da construção civil, que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente, ou sem a prova do pagamento do ISS pelo prestador de serviços;

VII – As empresas que utilizarem serviços:

a) de terceiros, pelo ISS incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo;

b) de profissionais autônomos, pelo ISS incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal e de sua inscrição;

VIII – O cedente de direitos de uso, ou o proprietário de salão de festas, camarote centro de convenções, escritórios virtuais, *stands*, quadras e pistas esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, clubes recreativos, clubes de serviços, parques de diversões, circo ou qualquer estabelecimento, dos eventos ou negócios de qualquer natureza realizados nestes locais.

Art. 9º Será responsável pela retenção e recolhimento do Imposto de terceiros, como contribuinte substituto, o proprietário ou responsável pelo estabelecimento comercial, quando:

I – O prestador de serviço não emitir fatura, nota fiscal ou outro documento exigido pela Administração Municipal;

II – O prestador do serviço que não apresentar comprovante de inscrição ou documento comprobatório de imunidade ou isenção.

Art. 10. Será também responsável pela retenção e recolhimento do imposto, o proprietário do bem imóvel, o dono da obra ou empreiteiro quanto aos serviços previstos na construção civil, prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova de pagamento do imposto.

Parágrafo único. O Fisco Municipal poderá cobrar o Imposto Sobre Serviços do proprietário ou construtor de edificações quando os serviços de que trata este artigo, por ocasião da concessão do Alvará de Construção.

Art. 11. A retenção na fonte será regulamentada por decreto do Executivo Municipal, ou ainda por instrução normativa da autoridade competente.

Art. 12. Considera-se profissional autônomo, o contribuinte que executar a prestação de serviço, pessoalmente sem auxílio de terceiros, empregados ou não, observando-se o disposto no parágrafo seguinte.

§ 1º Quando se constituir pessoa jurídica ou se estabelecer com escritório profissional, clínicas e similares, recolherão o ISS sobre a receita bruta mensal.

§ 2º As empresas ou profissionais autônomos são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto relativo aos serviços a eles prestados por terceiros se exigirem do prestador de serviços à comprovação de respectiva inscrição fiscal do Cadastro Municipal de Contribuintes.

Seção IV
DOS RESPONSÁVEIS SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS

Art. 13. São responsáveis substitutos para o recolhimento do ISS, quando tomarem serviços de pessoas físicas ou jurídicas cadastradas ou não no Município e ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária, as pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, abaixo relacionadas:

I – Os construtores, empreiteiros principais e administradores de obras hidráulicas de construção civil ou de reparação de edifícios, estradas, logradouros, pontes e congêneres pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros, exclusivamente de mão-de-obra;

II – Os administradores de obras, pelo imposto relativo à mão-de-obra, inclusive de subcontratados, ainda que o pagamento dos serviços seja feito diretamente pelo do da obra ou contratante;

III – Os construtores, os empreiteiros principais ou quaisquer outros contratantes de obras de construção civil, pelo imposto devido por empreiteiros ou subempreiteiros não estabelecidos no Município;

IV - Os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo desses bens, pelo imposto devido pelos construtores e empreiteiros;

V - Os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, pelo imposto Devido pelos locatários estabelecidos no Município e relativos á exploração desses bens;

VI - Os titulares de estabelecimento onde se instalarem máquinas, aparelhos e Equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não Estabelecidos no Município, e relativos à exploração desses bens;

VII - Os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios, exploração de atividades tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;

VIII - Os que efetuarem os pagamentos de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto devido sobre essa atividade;

IX- Os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo;

X - Os que utilizarem serviços profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal ou de inscrição, no caso de isentos;

XI – As empresas administradoras de cartões de créditos, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços prestados pelos estabelecimentos filiados localizados no Município, quando pagos através de cartão de crédito por ela emitidos;

XII - As companhias de aviação, pelos imposto incidente sobre as comissões pagas ás agências de viagens e operadoras turísticas, relativas ás vendas de passagens aéreas;

XIII - As empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica e hospitalar através de planos de saúde de medicina de grupo e convênios, pelo imposto devido sobre serviços a elas prestados por:

a) Empresas que agenciem, intermedeiem ou faça corretagem de referidos planos juntos ao público;

b) Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, de patologia, de eletricidade médica e assemelhados, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres;

c) Bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres;

d) Empresas que executem remoção de doentes;

XIV - Os hospital e clínicas privados, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados por:

a) Empresas de guarda e vigilância e de conservação e limpeza de imóveis;

b) Laboratórios de análises, de patologia, de eletricidade médica e assemelhados, quando a assistência a seus pacientes se fizer sem a intervenção das empresas das atividades referidas no inciso anterior;

c) Bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como empresas que executem remoção de pacientes, quando seu atendimento se fizer na forma referida na alínea anterior;

XV - Os estabelecimento particulares de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados pelas empresas de guarda ou vigilância e de conservação de limpeza e imóveis;

XVI - As empresas de rádio e televisão, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados por:
a) empresas de guarda e vigilância;
b) conservação e limpeza de imóveis;
c) locação e leasing de equipamentos;
d) fornecimento de *cast* de artista e figurantes;
e) serviços de locação de transportes rodoviários de pessoas, materiais equipamentos.

XVII – Os Bancos, demais entidades financeiras, pelos impostos devidos sobre os serviços de guarda e vigilância, de conservação e limpeza e de transporte, coleta,
Remessa ou entrega de valores, cartão de credito e *leasing*;

XVIII - As pessoas jurídicas e administradoras de bingos e quaisquer outras modalidades de jogos, apostas ou sorteios, pelos impostos de incidentes sobre a cota repassada ás empresas administradoras ou promotoras de jogos apostas ou sorteios;

XIX - As concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, pelo imposto devido por suas contratadas, pessoas físicas ou jurídicas, autorizadas a explorar tais atividades;

XX - As demais empresas concessionárias, permissionárias de serviços públicos de qualquer natureza;

XXI – As delegatárias de serviços públicos;

XXII – Os órgãos de Administração Direta e Indireta, como autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, da Prefeitura Municipal de Cujubim, do Estado de Rondônia e da União e os Serviços Sociais autônomos localizados no Município de Cujubim, pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros.

XXIII – As academias de treino físico, de artes marciais, de ginastica e afins, em relação aos *personal trainer*;

XXIV – Os Restaurantes, Bares, lanchonetes, casas de Show, Espaços responsável pela exploração de festa e similares referentes aos artistas individuais, dupla, grupo, conjunto, Dj, performistas e similares na produção, execução, fornecimento, participação de show, música, espetáculo, dança, recital, concerto, desfile, entrevista, destreza intelectual, *stand up, ballet*, bailes, festivais, desfiles de blocos carnavalescos, regionais ou folclóricos, exibições teatrais, cinematográficas, esportivas, de animação, em festa, evento ou não, enfim de qualquer natureza, em lugar aberto ou fechado.

§ 1º A responsabilidade de que trata este artigo será satisfeita mediante o pagamento:

a) Do imposto retido das pessoas físicas ou jurídicas, com base no preço do serviço prestado, aplicada a alíquota correspondente à atividade exercida;

b) Do imposto incidente sobre as operações, nos demais casos;

§ 2º A responsabilidade prevista nesta Lei é inerente a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

§ 3º Na substituição tributária prevista neste artigo não exclui a responsabilidade supletiva do prestador do serviço.

Art. 14. Não ocorrendo a retenção na fonte, fica o responsável, na condição de contribuinte substituto, obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, acrescido, quando for o caso, de multas, juros e atualizações monetárias, observado nesse caso, ás disposições legais pertinentes.

Art.15. As hipóteses de substituição prevista nesta lei, só se aplicam quando as fontes pagadoras forem estabelecidas no Município de Cujubim, sendo irrelevante, para fins, as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritórios de representação, base de apoio ou contato, ponto de referência, canteiro de obras ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Parágrafo Único. Nos casos em que o imposto é devido no Município de Cujubim, ainda que a empresa tomadora de serviço e a empresa prestadora de serviço não tenham domicílio tributário em Cujubim deverá o substituto tributário efetuar o recolhimento do imposto devido.

Art.16. Feita a retenção do ISS na forma prevista nesta lei, entregará o contribuinte substituto ao contribuinte substituído, o comprovante de retenção do imposto, de utilização obrigatória.

Art.17. Caberá ao contribuinte substituto fazer a apuração do imposto retido de cada mês, e efetuar o recolhimento mensalmente através de guia própria, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

§ 1º O não recolhimento do imposto até a data referida no *caput* deste artigo, acarretará a incidência de juros, atualizações monetária, multa de mora ou infração, conforme disciplinado em Lei.

§ 2º A multa por infração será aplicada quando a instauração de procedimento administrativo, ficar verificado que houve ação ou omissão por parte do contribuinte, que importem em inobservância das disposições previstas nesta lei e nas demais normas pertinentes previstas na legislação tributária municipal.

§ 3º As infrações em razão de descumprimento de obrigações, sejam de caráter principal ou assessório e que forem apuradas atrás de procedimento administrativo serão cominadas conforme infração e penalidade na forma previstas na legislação tributária municipal.

§ 4º A multa de mora, atualização monetária e juros de mora serão devidos independentemente da instauração de procedimento fiscal.

§ 5º Ainda que não haja a retenção de ISS, os responsáveis serão obrigados ao seu recolhimento na forma disciplinada nesta Lei.

§ 6º O pagamento do imposto será efetuado através de guia de recolhimento própria, utilizando-se uma para cada período de apuração.

§ 7° Os contribuintes alcançados pela retenção do imposto manterão obrigatoriamente controle em separado das operações sujeitas a este regime.

Art. 18. O Município quando na condição de fonte pagadora procederá com o desconto do imposto devido pelo contribuinte.

Art. 19. A responsabilidade do prestador de serviço não será excluída, quando o recolhimento do ISS realizado pelo substituto tributário ocorrer em valor inferior ao efetivamente devido, em decorrência de incorreção na emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e).

Art. 20. A responsabilidade subsidiária do prestador de serviço não será excluída, na hipótese de não ocorrer o recolhimento do ISS pelo substituto tributário ou ainda quando o recolhimento ocorrer em valor inferior ao efetivamente devido, no caso de correta emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e).

Art. 21. A legislação tributária do Município disciplinará a forma como a atribuição da responsabilidade de efetuar o recolhimento do ISS se efetivará, na hipótese em que o sujeito passivo for enquadrado substituto tributário.

Seção V
DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE RETENÇÃO NA FONTE

Art. 22. Respondem solidariamente pelo pagamento do ISS todos aqueles que, mediante conluio, concorrerem para a sonegação do Imposto.

Art. 23. As pessoas jurídicas de direito público e privado, contratantes de serviços executados no âmbito do Município, são responsáveis solidariamente, perante a Fazenda Pública Municipal pela retenção na fonte e recolhimento do ISS , gerado por serviço prestado constante da Lista de Serviços anexa a esta Lei.

§ 1º Em se tratando de pessoas jurídicas de direito privado, a retenção deverá ser efetivada no ato da ocorrência do fato gerador da prestação de serviço, fazendo o recolhimento aos cofres públicos até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) gerado pelo Sistema Eletrônico da Prefeitura.

§ 2º Em se tratando de órgãos da Administração Pública direita e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assim como

suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, a retenção na fonte deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação de serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres públicos até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) gerado pelo Sistema Eletrônico da Prefeitura.

Art. 24. Na falta de retenção do imposto devido na forma disposta no artigo anterior, será atribuída ao tomador do serviço a responsabilidade pelo imposto devido, multa e acréscimos legais, excluindo a responsabilidade do contribuinte, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 25. A retenção do imposto na fonte independe do tipo de documento apresentado pelo prestador de serviço.

Art. 26. O ISS será retido na fonte mediante aplicação da alíquota correspondente a atividade do prestador do serviço.

Art. 27. As convenções particulares relativas à responsabilidade pelo pagamento do ISS não podem ser opostas ao Fisco Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Art. 28. Ficam dispensados somente os profissionais liberais ou autônomos enquadrados na modalidade de estimativa que recolhem ISS fixo, de reter na fonte das empresas ou entidades imunes ou isentas, e de empresas que por determinação da Administração Pública estão enquadradas no Regime de Estimativa.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a retenção na fonte do ISS.

Seção VI
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 30. O valor do imposto no Município será calculado aplicando-se ao preço do serviço e a alíquota correspondente.

§ 1º Alíquota fixa de 5% (cinco por cento).

§ 2º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, vedada quaisquer deduções, considerando que os descontos ou abatimentos concedidos não influenciam a base de cálculo devendo ser cobrado o valor bruto, salvo nos casos em que o sujeito passivo da construção referente as atividades constantes nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, não integrarão a base de cálculo do ISS o fornecimento de mercadorias produzidas ou fabricadas pelo próprio prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS.

§ 3º Quando se tratar de prestações de serviços, por sociedade, estes a critério do Fisco Municipal, poderão ficar sujeitos ao ISS anual, na forma do parágrafo anterior, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável.

§ 4º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menos que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no parágrafo primeiro, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei.

Art. 31. Constituem parte integrante do preço:

I - Os valores acrescidos e outros encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;

II - O montante do imposto transferido ao tomador do serviço, cuja indicação nos documentos fiscais será considerada simples elemento de controle;

III - Os valores despendidos direta ou indiretamente em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação ou demais formas ou espécies.

Art. 32. Não integram o preço do serviço os valores relativos a desconto ou abatimento total ou parcial sujeitos à condição, desde que prévia e expressamente contratados.

Art. 33. Os serviços dos subitens 7.02 e 7.05 constantes na lista anexa a Lei Complementar Federal nº 157/2016, são tributáveis exclusivamente por ISS, não se admitindo quaisquer deduções.

Art. 34. Nos casos em que o contribuinte, sujeito passivo da construção referente as atividades constantes nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, não integrarão a base de cálculo do ISS o fornecimento de mercadorias produzidas ou fabricadas pelo próprio prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS.

§ 1º Para efeitos deste artigo, consideram-se mercadorias produzidas ou fabricadas pelo prestador do serviço tão somente aquelas que são comercializadas ou produzidas pelas pessoas que exerçam atividades mistas de prestação de serviços e comercialização e que as mercadorias sejam incorporadas ao objeto do contrato de prestação de serviços.

§ 2º A empresa prestadora de serviços deverá a que se refere o parágrafo anterior deverá apresentar ao fisco municipal a comprovação de que está regularmente inscrita como contribuinte do ICMS.

Art. 35. Para a apuração da base de cálculo do ISS, nos termos do artigo anterior, deverá o contribuinte ou responsável, considerar:

I - O valor discriminado na nota fiscal de prestação de serviços a título de:

a) mão-de-obra;
b) taxa de administração;
c) material aplicado.

II - O valor total da nota fiscal de prestação de serviços, nos demais casos, na forma da legislação tributária.

§ 1º Quando se tratar de emissão de nota fiscal de prestação de serviços com discriminação da mão-de-obra e material aplicado deverá o contribuinte ou responsável, manter em arquivo as notas fiscais referentes ao material aplicado pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao que se deu a emissão da nota fiscal de prestação de serviços e apresentar à fiscalização municipal quando solicitada.

§ 2º As notas fiscais que visam comprovar os materiais aplicados deverão conter obrigatoriamente: referência a nota que se quer dedução, a data, o nome da empresa construtora e o endereço da obra, sob pena de serem desconsiderados os documentos para fins de dedução.

§ 3º Somente poderão ser consideradas para fins de comprovação de materiais aplicados na obra, as notas fiscais de materiais cujas datas estejam dentro do período inicial da construção, estipulado no contrato de prestação de serviços, e a data de emissão da última nota fiscal de prestação de serviços, desde que devidamente escrituradas no movimento contábil da construtora ou subempreiteira.

§ 4º A empresa construtora poderá deduzir da base de cálculo do imposto, o valor tributado através de estimativa e recolhido por ocasião da expedição do Alvará de Construção, mediante comprovação.

§ 5º O valor tributado através de estimativa por ocasião da expedição do **Alvará de Construção** será deduzido, observando a ordem cronológica das notas fiscais para cada obra, mediante atualização do valor estimado recolhido até a data da emissão da primeira nota fiscal.

O saldo remanescente também será atualizado até a data da emissão da próxima nota fiscal e sucessivamente até zerar o valor recolhido por estimativa.

Subseção I
Do Profissional Liberal

Art. 36. Reconhece-se como profissional liberal todo aquele que possui graduação em atividade de nível superior ou tecnólogo, devidamente regulamentada por lei federal.

§ 1º Que possua registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão dos sócios;

§ 2º O profissional liberal que exercer sua atividade de forma autônoma e pessoal, mesmo que auxiliado, desde que não seja por outro profissional do mesmo nível, terá seu imposto calculado pelo faturamento bruto mensal declarado ou será, a critério do Fisco, enquadrado no regime de estimativa ou arbitramento.

§ 3º O profissional liberal quando enquadrado no regime de estimativa será comunicado do lançamento no Termo de Vistoria, com alíquota e base de cálculo definidos através de decreto ou ato normativo.

§ 4º Nos casos de Impugnação ou revisão de lançamento de ISS por estimativa (fixo) será verificado no tema específico do Lançamento por modalidade de estimativa.

§ 5º O profissional liberal que exercer sua atividade na forma de pessoa jurídica ou com participação em sociedade, será tributado na forma do ISS variável, tendo como base de cálculo do imposto o faturamento mensal da empresa, independentemente de quantos sócios profissionais ou não, que comporem a sociedade.

§ 6º Não será considerado bitributação a incidência mista de fatos geradores diversos e independentes para a base de cálculo estimada ou variável, bastando que o profissional liberal ou autônomo participe de uma ou mais pessoas jurídicas e por outro lado exerça de forma autônoma sua atividade, com ou sem estabelecimento fixo, inscrito ou não no cadastro municipal de contribuintes como autônomo ou profissional liberal.

§ 7º Aplicar-se-á os mesmos procedimentos dos parágrafos acima aos autônomos com cursos técnicos ou que não possuam nenhuma formação específica.

Art. 37. Quando não puder ser reconhecido o valor efetivo da receita bruta resultante da prestação de serviços ou quando os registros relativos ao imposto não merecem fé pelo Fisco Municipal, tornar-se-á por base de cálculo a receita bruta arbitrada, a qual não poderá em hipótese alguma ser inferior ao total das seguintes parcelas:

I – Valor das matérias primas, insumo, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados na execução de serviço durante o ano;

II – Folhas de salários (ordenados, salário, retiradas *pró labore*, honorário, comissões, gratificações de empregados, sócios, titulares e prepostos) pagos durante o ano, adicionadas quaisquer despesas de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes;

III – 10% (dez por cento) do valor de imóvel ou parte dele e os demais equipamentos utilizados pela empresa ou por profissional autônomo;

IV – Despesas com fornecimento de energia elétrica, água, esgoto, telefone, Internet, condomínio e demais encargos mensais obrigatórios do contribuinte.

V -- Impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;

VI – Aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idêntica situações.

Parágrafo único. Também se considerará para o arbitramento do preço do serviço, entre outros elementos, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor das instalações e equipamentos do contribuinte, sua localização, a remuneração dos sócios, o número de empregados e seus salários.

Art. 38. Na falta de saber o preço do serviço, o Fisco poderá adotar as hipóteses abaixo:

I – O preço de mercado corrente no Município;
II – A estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;
III – A aplicação do preço indireto, estimado em pauta que reflita o preço corrente na praça; ou
IV – O arbitramento da receita bruta conforme disposições.

Art. 39. O preço de determinados tipos de serviços poderá ser fixado pelo Fisco Municipal, em pauta de preços mínimos.

Art. 40. Será computado para a base de cálculo para cobrança do ISS, a prestação de serviços a título gratuito ou cortesia, realizada pelo contribuinte e o preço do serviço não pode ser inferir ao já praticado no Município.

Subseção II
Do ISS de Construção

Art. 41 Somente neste caso, onde o lançamento do ISS de Construção na modalidade de estimativa, a base de cálculo será definida:

Construção Residencial: 03 (três) UPF por metro quadrado;
Construção Comercial: 04 (quatro) UPF por metro quadrado;
Galpão Aberto: 02 (duas) UPF por metro quadrado

Parágrafo Único. Nos casos em que o contribuinte não conseguiu a outorga do Alvará de Construção, e não recolheu o ISS estimado, deverá à fiscalização tributária, arbitrar o valor do serviço de acordo com os critérios dispostos, sobre o lançamento na modalidade de Arbitramento.

Subseção III
Dos Serviços de Diversão Pública, Lazer, entretenimento, competições e congêneres.

Art. 42. O ISS sobre diversão, lazer, entretenimento, competições e congêneres, especificados no item 12 da Lista de Serviço é calculado sobre:

I – O preço cobrado por bilhete de ingresso ou qualquer outro meio, a título de entrada, em qualquer divertimento público, quer em recintos fechados, quer ao ar livre;

II – O preço cobrado, por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical, *couvert*, e contradança, bem como pelo aluguel ou venda de mesas em lugares, seja em clubes ou qualquer outro local para diversão.

III – O preço cobrado pela utilização de aparelhos, armas e outros apetrechos, mecânico ou não, assim como a ocupação de recintos.

§ 1º Integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de cortesia.

§ 2º O recolhimento do imposto incidente sobre os serviços para evento, serão recolhidos na modalidade de estimativa, sempre antecipado a realização do evento, com prazo definido pela Administração Pública e cada requerimento específico.

§ 3º Nos casos em que o Contribuinte não quiser o recolhimento por estimativa, poderá ficar sujeito ao Regime Especial de Estimativa, com apuração no dia do evento, com base de cálculo inclusive referente ao total de ingressos colocados à venda e ao do dia útil seguinte ao da realização do evento.

§ 4º Poderão ser utilizados pela Fiscalização tributária como critério para apuração do imposto, a quantidade de público que o Corpo de Bombeiro Militar definiu como permitido no local e/ou quando a Polícia Militar faz Declaração de Comparecimento de Público.

§ 5º A não antecipação do pagamento ISS nos termos deste artigo, constituirá impedimento a liberação do Alvará Eventual para realização do evento.

Subseção IV
Da Organização de Festas e Recepções – Buffet

Art. 43. A base de cálculo do imposto incidente sobre a organização de festas e recepções – buffet, é o preço do serviço.

Parágrafo único – Inclui-se na base cálculo o preço dos serviços fornecidos e diretamente relacionados com a atividade, tais como: alimentos, fornecimento de utensílios, garçons, música inclusive por meio mecânico ou por conjuntos, decoração ou ornamentação, bem como o local para a realização da festa ou recepção.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Art. 44. O contribuinte do imposto e aquele que goze de imunidade ou isenção deve promover sua inscrição na repartição fiscal, independentemente de sua natureza jurídica ou condição profissional:

I - Até a data do início de sua atividade;

II - Quando já em funcionamento, até o trigésimo dia da expedição da notificação pelo órgão municipal competente sob pena de inscrição de ofício e das penalidades cabíveis;

III – Nos casos em que o contribuinte tiver o alvará provisório ou do Certificado de Condição do Microempreendedor Individual, ou do REDESIM, interrompe o prazo deste, sempre que, notificado pelo Fisco Municipal, passando obedecer o prazo estipulado pela Autoridade Administrativa Fiscal.

Art. 45. O cadastro municipal de contribuintes deve ser atualizado em até trinta (30) dias sempre que ocorrer qualquer alteração ou modificação societária, encerramento de atividade, troca de endereço ou mudança de ramo de atividade, sempre através de processo administrativo próprio, com requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda, a ser distribuído ao Fisco Municipal, conforme Regulamento Específico.

Parágrafo único. Para o procedimento de baixa da inscrição municipal, em virtude do encerramento da atividade, também deverá obedecer ao procedimento da forma e do prazo apresentado no *caput*.

Art. 46. A inscrição Municipal, a critério da Fiscalização, se regulariza por processo físico, será efetuada através da apresentação de todos os documentos exigidos pelo fisco e Requerimento próprio para cada estabelecimento, local de atividade ou evento devendo o contribuinte proceder o Alvará para Licença de Localização e Funcionamento e sua a Licença de Renovação de Regular Funcionamento, mesmo que seja filial ou extensão, conforme Regulamento específico.

§ 1º Nos casos da inscrição municipal junto ao cadastro municipal de contribuintes para as atividades com veículos para frete, transporte municipal, seja individual ou coletivo, os processos iniciarão pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF.

§ 2º Nos processos para inscrição Municipal de processo administrativo físico, deverão conter:

I - Documento Constitutivo da empresa;
II - CNPJ;
III - Certificado do bombeiro vistoriado e aprovado do exercício vigente;
IV - Contrato de Prestação de serviços contábeis, exceto ao contribuinte que por lei específica for facultado ou dispensado;
V – RG ou outro documento com foto de identificação do Requerente;
VI – CPF do requerente;
VII – comprovante de residência do requerente ou declaração de endereço;
VIII – Contrato de Locação do imóvel/estabelecimento com as assinaturas reconhecidas em Cartório ou Comprovante de Posse do imóvel;

Contrato de cedência, comodato ou equivalente;
Certidão de Casamento nos casos do contrato estar no nome de um dos cônjuges ou Declaração de União estável com assinatura reconhecida em cartório;

IX – Em casos de Entidades ou holding o Estatuto e a Ata de Eleição dos atuais dirigentes devidamente registrada em Cartório;

Art. 47. O número de cadastro do contribuinte no sistema de informatização da Prefeitura, será seqüencial e permanente, devendo o mesmo constar em todos os seus papéis e documentos fiscais.

Art. 48. A cessação ou baixa das atividades do contribuinte não implica na extinção dos débitos existentes ou dos que venham a ser apurados posteriormente, respeitado o prazo prescricional de 05 anos, sem prejuízo dos acréscimos legais e aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

Parágrafo único. A critério da Administração Pública poderá ser regulamentado especificamente sobre a baixa de ofício da inscrição.

Art. 49. O contribuinte é responsável, por meio desta Lei, pelo pagamento dos tributos lançados na inscrição Municipal, até a data em que fizer a comunicação de cessação de suas atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação e documentação exigida, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos a serem apurados pelo Fisco Municipal.

Parágrafo Único. A baixa da Inscrição Municipal de contribuinte pessoa física para pessoa jurídica, seja por transformação da natureza jurídica, ou qual for o motivo, deve ser requerida pelo contribuinte através de processo administrativo próprio, não sendo automática, a baixa de uma em detrimento da outra, independentes os lançamentos e a cobrança do tributo.

Art. 51. Aos contribuintes do ISS, é obrigatória a emissão de notas fiscais de serviços, emissão de cupom fiscal e a utilização de livros, formularios ou outros documentos necessarios ao registro, controle e fiscalização do serviço ou atividade tributável. E em casos de Nota Fiscal Eletronica - NFS-e, é obrigatória a emissão de notas fiscais de serviços sendo a adesão automática e o lançamento da taxa de adesão de ofício, sempre que constar em suas atividades principal ou não, atividade correspondente as definidas na lista de serviços em anexo.
Parágrafo Único. A taxa para adesão da NFS-e ou de AIDF corresponde a 0,5 (zero virgula cinco) Unidade Fiscal de Cujubim – UPF.

Art. 52. A Critério do Setor competente serão examinados os pedidos de deferimento, do lançamento por declaração, para fins do pagamento do ISS e emissão da Nota Fiscal de Serviço Avulsa eletrônica (NFSA-e), conforme regulamentação específica.

§ 1º Tanto as pessoas físicas como as jurídicas, e as empresas em trâmite com pedido de inscrição junto ao Fisco Municipal, poderão requerer a NFSA-e referente aos serviços prestados de forma eventual.

§ 2º Após o pagamento do imposto por declaração não cabe retificação na declaração por iniciativa do sujeito passivo para reduzir ou excluir o imposto e cancelar a emissão da NFSA-e.

§ 3º Poderá o contribuinte revisar o lançamento, antes do pagamento do impsoto, dentro da competência, exceto para reduzir ou excluir o

imposto, nos casos em que através de processo administrativo fundamente e apresente provas que comprove o erro.

§ 4º Os processos de revisão de lançamento, serão tramitados para a Fiscalização Tributária, que se manifestará como autoridade administrativa para decisão.

Art. 53. Os serviços prestados pelos Tabeliães, Notários e Registradores, devem possuir inscrição Municipal no cadastro Mobiliário ou Econômico em *nome do titular do Cartório, mas não como pessoa física e sim como empresário, nos termos conceituados no Código Civil em vigor, e recolher o ISS. São documentos hábeis para a apuração do ISS, e poderão ser requisitados a interesse da fiscalização tributária:*

a) Todos os documentos obrigatórios nos termos da legislação tributária municipal, desde notas fiscais de serviços, livro registro de serviços, declarações eletrônicas, etc.;
b) Os livros-caixa relativos ao período fiscalizado;
c) Os recibos dos emolumentos percebidos no mesmo período;
d) Os livros instituídos pelo Estados como obrigatório para registro das receitas recebidas e despesas;
e) Declaração de Renda do titular da serventia;
f) Quaisquer outros documentos, equipamentos, sistemas informatizados, etc., que possam conter informações pertinentes aos fatos geradores da obrigação tributária e à apuração do crédito.

SEÇÃO II
DA INSCRIÇÃO NA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGOCIOS - REDESIM.

Art. 54. A inscrição, alteração e baixa no cadastro municipal de contribuintes (CMC) ocorrerá todo de forma *on line* pela REDESIM, exceto, para os profissionais liberais e autônomos, conforme regulamentação específica.

Parágrafo Único. Para os atos de registro/inscrição e alteração de empresários ou pessoas jurídicas, para fins de outorga do alvará provisório fica definido o que estabelece na Lei Federal nº 11.598/2007.

Art. 48. Nas inscrições *on line* no REDESIM será informada o número da Inscrição gerada no sistema de informatização da Prefeitura.

Seção III
LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 55. O lançamento do imposto será feito nas seguintes modalidades:

I - De Ofício, por iniciativa da autoridade administrativa;

II - Por Homologação ou autolançamento, devendo o contribuinte do imposto, antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, ficando sujeito a posterior homologação por parte da autoridade administrativa;

III - Por Arbitramento da receita tributável, nos casos previstos nesta Lei e em regulamento do Executivo Municipal;

IV - Por Estimativa, na forma da Legislação Tributária, a critério da Fazenda Municipal e em regulamento especifico.

V – Por Declaração, estipulado no artigo 147, do CTN, modalidade delançamentoque é feita pela autoridade administrativa em face de uma declaração fornecida pelo contribuinte ou responsável, que anteriormente ao recolhimento, com informações de acordo com sua obrigação acessória de prestar a respeito da matéria fática tributável, indispensável para o lançamento, neste caso não cabe revisão para minorar ou excluir o imposto.

§ 1º O imposto, no caso do inciso II e V será calculado e recolhido pelo próprio contribuinte, responsável ou terceiro, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM independentemente de qualquer aviso ou notificação.

§ 2º O vencimento do imposto é no dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§ 3º O imposto, nos casos dos incisos I, III e IV será calculado e lançado pela autoridade fiscal competente e o sujeito passivo deverá recolhê-lo nos prazos estipulados por edital, notificação ou auto de infração.

§ 4º Através da sistema para emissão da NFS-e, o imposto será calculado e lançado sempre que encerrar a competência, sem qualquer Notificação pela autoridade fiscal.

§ 5º Não inclui na base de cálculo para o lançamento do imposto, os valores retidos e os valores referentes as notas fiscais canceladas.

§ 6º Nos meses em que o vencimento recair em feriado, sábado ou domingo, o imposto deverá ser recolhido no dia útil seguinte.

§ 7º Nas guias de recolhimento deverão constar obrigatoriamente:

I - Nome e endereço do contribuinte;
II - Número do Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC;
III – CPF ou CNPJ do contribuinte pagador
IV - Receita bruta (movimento mensal / base de cálculo / valor tributável);
V - Mês de referência;
VI - Data de vencimento;
VII - Alíquota aplicada.

Art. 56. Consideram-se contribuintes distintos para efeito de lançamento e pagamento do imposto os que:

I - embora no mesmo local, mesmo que idêntico o ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.

Subseção I
Lançamento de Ofício

Art. 57. O lançamento de ofício ocorrerá nos seguintes casos:

I - Imposto calculado para profissionais autônomos;

II - Quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III - Quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - Quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto à ocasião do lançamento anterior; qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - Quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade, ao lançamento por homologação;

VI - Quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - Quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - Quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

IX - Quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

Parágrafo único. No caso do inciso I, o lançamento será anual e o Poder Executivo Municipal fixará o prazo para recolhimento e/ou parcelamento.

Art. 58. Em conformidade com a categoria de serviço, o lançamento poderá ser mensal ou em outro período a critério da autoridade administrativa, regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal.
Art. 59. Enquanto não ocorrer a **decadência** tributária poderá ser efetuada a constituição do crédito tributário, assim como a retificação do lançamento, nos moldes do Código Tributário Municipal.

Subseção II
Lançamento por Homologação

Art. 60. A esta modalidade de lançamento o próprio sujeito passivo irá verificar a ocorrência do fato gerador, bem como calcular o valor do tributo por ele devido, efetuando o pagamento antecipado do referido valor, situação esta que será apenas conferida pela autoridade administrativa, a qual realizará o lançamento do crédito tributário por homologação.

§ 1º É obrigatório que o contribuinte apresente o comprovante do pagamento do imposto dentro do prazo legal exigido para o seu recolhimento, para fins de homologação do Fisco Municipal.

§ 2º Decorrido o prazo supra sem que a autoridade administrativa realize o lançamento por homologação, haverá homologação tácita, ressalvados os casos em que se verifique dolo, fraude ou simulação.

§ 3º A decadência seráligada ao momento do lançamento de ofício do tributo.

Será observado a decadência de acordo com a regra do artigo 150, § 4º do CTN nos casos de pagamento de qualquer quantia; e

A regra do artigo 173, inciso I, do CTN, para os casos de não-pagamento ou quando forem constatados dolo, fraude ou simulação, casos estes em que o lançamento passa a ser de ofício.

§ 4º No caso do lançamento por homologação tácito, o fisco perderá a oportunidade de lançar expressamente sua homologação, caso deixe transcorrer o lapso para lançar expressamente.

Subseção III
Lançamento Por Estimativa

Art. 61. O lançamento poderá ser efetuado mediante regime de estimativa da receita tributável, pela autoridade administrativa competente, com base em levantamento procedido, nos seguintes casos:

I - Quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório, cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais, sendo que o imposto deverá ser recolhido antecipadamente e não poderá o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade;

II - Quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - Quando o contribuinte não cumprir com as obrigações acessórias previstas em leis ou regulamentos;

IV - Quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, entender ser necessário tratamento fiscal específico;

V - Quando o contribuinte reiteradamente violar as disposições da legislação tributária.

Art. 62. Na apuração da base de cálculo do imposto, por estimativa, serão consideradas: as informações do contribuinte; o documentário fiscal e contábil; e outros elementos informativos, inclusive estudos e acordos com as entidades de classe diretamente vinculadas à atividade do contribuinte.

Art. 63. Para determinação da receita estimada e consequente cálculo do imposto, serão consideradas as informações obtidas, isolada ou conjuntamente:

I - O valor das despesas realizadas pelo contribuinte;
II - O valor das receitas por ele auferidas;
III - O preço corrente do serviço;
IV - O volume e a rotatividade do serviço no período considerado;
V - Os fatores de produção usados na execução e a natureza especifica da atividade;
VI - A margem de lucro praticada;
VII - Os indicadores da potencialidade econômica do contribuinte e do seu ramo de atividade;
VIII - As peculiaridades do serviço prestado por cada contribuinte durante o período considerado para cálculo da estimativa.

Art. 64. Efetuado o enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, ou quando da revisão dos valores, a Fazenda Municipal notificará o mesmo quanto:

I - Ao seu início e término;
II - Da forma como foi estimada a base de cálculo do imposto;
III - Do *quantum* do imposto estimado;
IV - Da quantidade e valor das parcelas e de seu vencimento;
V - Dos dispositivos legais que fundamentaram a adoção do regime de estimativa.

Parágrafo Único. Exceto nos casos do lançamento do ISS etimado fixo no disposto em decreto ou ato normativo.

Art. 65. Nesta Modalidade de lançamento, independerá do fato de o contribuinte possuir escrita fiscal, bem como não dispensa a emissão e escrituração das Notas Fiscais.

Art. 66. Poderá a qualquer tempo, a critério da fiscalização tributária, ser suspensa a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual.

Art. 67. Findo o período fixado para o regime de estimativa, ou deixando o regime de ser aplicado, por qualquer motivo, ou a qualquer tempo, será apurado o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo no período considerado.

Parágrafo único. Sendo apurada qualquer diferença entre o montante recolhido por estimativa e o valor do imposto real, será ela:

I - Recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação;

II - Restituída, de ofício, quando do encerramento ou cessação da adoção do regime de estimativa.

Art. 68. O cálculo, a modalidade de prestação de serviços, o recolhimento, as formas de recursos ou outras providências serão regulamentados por decreto ou ato normativo.

Art. 69. O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, a critério da Fazenda Municipal, poderá ser feito individualmente, por categoria de estabelecimento ou por grupos de atividades.

Art. 70. A autoridade fiscal pode rever os valores estimados para determinado exercício ou período, e, se for o caso, reajustar as prestações subseqüentes à revisão, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 71. Os contribuintes enquadrados no regime de estimativa, exceto ISS fixo serão comunicados na seguinte forma:

I - Pessoalmente, mediante entrega à pessoa do próprio sujeito passivo, seu representante ou preposto, de cópia do auto de infração e dos levantamentos, demonstrativos e outros documentos que lhe deram origem, ou da decisão, respectivamente, exigindo-se recibo datado e assinado na via original;

II - Por via postal, endereçado ao domicilio fiscal do sujeito passivo autuado ou ao endereço residencial de seu representante legal, com aviso de recebimento (AR);

III – Por publicação em edital quando as descritas acima for infrutíferas.

Parágrafo Único. Fica reservado ao sujeito passivo o direito de impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do ciente do lançamento.

Art. 72. Após a interposição da impugnação quanto a valores levantados por estimativa, em processo administrativo próprio, seguirá o rito do Processo Administrativo Fiscal, previsto no Código Tributário Municipal (CTM).

Subseção IV
Lançamento Por Arbitramento

Art. 73. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, o preço do serviço poderá ser arbitrado pela Fiscalização Tributária, nos seguintes casos:

I - Quando o contribuinte não estiver cadastrado como prestador de serviço;

II - Quando o contribuinte não fornecer ou de qualquer forma embaraçar o exame dos elementos necessários à comprovação da receita apurada, inclusive nos casos de inexistência, perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais;

III - Quando houver, fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o declarado for notadamente inferior ao corrente na praça;

IV - Quando a receita declarada for inferior as seguintes despesas e encargos operacionais: água, energia, comunicação, combustíveis, matéria-prima, materiais de consumo, salários e encargos sociais, pró-labore, retiradas, tributos, aluguéis, prestação de financiamentos, e outros encargos necessários à atividade operacional, desde que não haja ingresso de outros recursos necessários à cobertura do fluxo de caixa, devidamente comprovados;

V - Quando ocorrer fraude ou sonegação de dados indispensáveis ao lançamento;

VI – For constatada a existência de fraude ou sonegação, pelo exame dos livros ou documentos fiscais ou comerciais exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação;

VII – Quando não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço;

VIII – Quando o contribuinte ou responsável recusar-se a exibir a fiscalização os elementos necessários a comprovação do valor dos serviços prestados;

IX - Quando o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Municipal de Contribuintes.

Art. 74. Nas hipóteses previstas no artigo anterior, a base de cálculo do imposto será arbitrada em quantia não inferior a soma das seguintes parcelas, acrescida de 50% (cinqüenta por cento):
I - Valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados;

II - Valor dos salários, honorários, comissões, pró-labore, retiradas a qualquer título, de proprietários, sócios ou diretores, encargos sociais e previdenciários;

III - Valor dos aluguéis de imóveis e móveis, ou, quando próprios, equivalente a quota de depreciação para o período, na forma da legislação pertinente;

IV - Despesas com fornecimento de água, esgoto, energia, internet, comunicação e demais encargos mensais, obrigatórios do contribuinte;

V - Valor dos encargos financeiros tais como: prestações e parcela de empréstimos e outros oriundos de financiamentos de bens do Ativo Permanente.

Parágrafo único. No pertinente aos incisos deste artigo, aplicam-se, no que couberem, as normas previstas no artigo 39 e seu parágrafo único desta Lei.

Art. 75. Na hipótese do contribuinte não apresentar a documentação solicitada através do Termo Início de Fiscalização e/ou Notificação para Entrega de Documentos, no prazo determinado, ou ainda, a documentação apresentada for insuficiente para a análise e levantamento fiscal, poderá a autoridade fiscal arbitrar mensalmente a base de cálculo do imposto em quantia não inferior:

I - Ao resultado obtido pela média da base de cálculo ou valor tributável dos últimos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao início da ação fiscal, devidamente corrigidos, acrescido de 50% (cinqüenta por cento);

II - 100 (cem) Unidades Fiscais de Cujubim - UPF, quando o contribuinte não efetuou nenhum recolhimento do imposto e os agentes fiscais não tiverem parâmetros para o arbitramento.

Art. 76. Em se tratando de arbitramento dos serviços constantes dos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, a aferição do preço do serviço terá por base os valores constantes em revistas ou outras publicações especializadas.

Art. 77. Na constatação de notas fiscais de prestação de serviço, da mesma série e numero, de valores diversos entre as vias, o calculo deverá ser feito pela media aritimetica dos valores nelas constantes para as demais notas extraidas no mês.

Art. 78. O resultado obtido na operação determinada no artigo anterior não poderá ser inferior a soma das notas fiscais emitidas durante o mês e, se for, considerarão apenas as diferenças verificadas nas notas fiscais com valores diversos.

Art. 79. Verificada a emissão de qualquer documento paralelo NSF-e, o arbitramento deverá ser feito pela média aritmética dos valores dos documentos apreendidos, se o resultado desta operação for superior à somatória das NFS-e.

Art. 80. O lançamento decorrente do arbitramento da receita tributável deverá ser feito mediante auto de infração, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos dos procedimentos previstos no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO III

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Art. 81. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I

a XXV, quando o imposto será devido no local (alteração de acordo com a LC 157/16):

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1odo art. 1odesta Lei;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII– onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXI -do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

§ 1o No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2o No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3o Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4o Na hipótese de descumprimento do disposto no**caput**ou no § 1o, ambos o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

CAPÍTULO IV

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e

Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. Todas os contribuintes estabelecidos no Município de Cujubim, inclusive os imunes ou isentos e os Microempreendedores Individuais – MEI´s, prestadores de serviços sujeitos a incidência do ISS, seja na atividade principal ou secundária, de acordo com o listado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nos casos da pessoa jurídica, são obrigados a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

§ 1° Também são obrigados a registrar todas as operações que gerem obrigações tributárias aos contribuintes do ISS.

§ 2° A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e é o documento fiscal hábil para o registro das prestações de serviços no âmbito municipal.

§ 3° A Fiscalização Tributária Municipal realizará a adesão automática do contribuinte para a emissão da NFS-e.

I - No ato da inscrição junto ao cadastro municipal de contribuintes (Mobiliário ou econômico).

II – Contribuintes já inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC, são obrigados requerer adesão da NFS-e, sob pena de auto de infração e multa.

III – As informações necessárias que o contribuinte não informar em processo administrativo específico para a emissão da NFS-e deverão ser informadas através de processo administrativo de alteração

cadastral, mediante o pagamento da taxa de alteração, sob pena de auto de infração e multa.

§ 4º É proibido a emissão a nota fiscal de serviço conjugada com a nota fiscal de venda mercantil, infração punida com pena de multa aplicada separada ou cumulativamente com a quantidade de Nota emitida.

§ 5º Vedado a utilização do bloco de nota fiscal de prestação de serviço, ainda que dentro do período de validade devidamente autorizado por "Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF", infração punida com pena de multa aplicada separada ou cumulativamente com a quantidade de Nota emitida.
§ 6º Os documentos inidôneos referente à Nota fiscal autorizados em meio físico em branco deverão ser mantidos em posse do Contribuinte, pelo período de 05 anos, podendo ser requeridos pelo fisco para verificação.

§ 7º Os blocos de nota fiscal autorizados por AIDF, que já foram emitidos e que estão em posse do Contribuinte, deverão permanecer em sua cautela, sendo devidamente armazenados e mantidos em segurança e integridade durante o período prescricional.

§ 8º Todas as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, contribuintes ou não do ISS, responsáveis na forma da Legislação Tributária Municipal em vigor, ficam obrigadas a escrituração do documentário fiscal.

§ 9º É vedado aos tomadores de serviços receberem notas fiscais conjugadas de prestação de serviço com venda mercantil;

Art. 83 A NFS-e possui modelo próprio, que será definido por decreto específico, sendo vedado emitir qualquer outro modelo de documento, sob pena de Multa.

Parágrafo Unico. Também possui modelo próprio, o Livro de Registro de Serviços, fornecido pelo sistema para emissão da nota fiscal de serviço eletronica – NFS-e, vedado a produção de qualquer outro modelo, sob pena de multa.

Art. 84. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, as seguintes informações:

I - Brasão e dados do Município de Cujubim;

II - Denominação NFS-e – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;

III - Identificação da Nota Fiscal e RPS.

CPF/CNPJ;
Natureza da Operação
Data e hora da emissão;
Código de verificação;
Número da nota;
Número RPS;
Série RPS;
Data de Emissão.

IV - Identificação do prestador de serviços, com:

a) CPF/CNPJ;
b) Inscrição Municipal;
c) Razão social;
d) Nome fantasia;
e) Endereço;
f) Telefone;
g) E-mail.

V - Identificação do tomador de serviços, com:

CPF/CNPJ;
Inscrição Municipal;
Razão social;
Nome fantasia;
Endereço;
Telefone;
E-mail.

VI – Discriminação dos serviços;

VII – Dados para apuração do ISSQN, com:

a) Identificação da atividade do Município;
b) Alíquota;
c) Identificação do item da Lei Complementar Federal nº. 116/2003;
d) Identificação do Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE;
e) Valor Total dos Serviços;
f) Desconto Condicionado;
g) Desconto Incondicionado;
h) Dedução da base de cálculo, conforme disposição legal e dependendo do tipo da atividade prestacional exercida;
i) Base de cálculo;
j) Total do ISSQN;
k) Indicação do ISS Retido;

VIII – Valores das retenções de impostos:

a) PIS;
b) COFINS;
c) INSS;
d) IRRF;
e) CSLL;
f) ISSQN Retido;
g) Outras retenções;

IX – Valor líquido da nota.

X – Informações Adicionais

Art. 85. O Município, através do Fisco Municipal, informará a senha e o login no email indicado pelo contribuinte, conforme inscrição municipal para acessar o sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, no endereço eletrônico www.cujubim.ro.gov.br.

SEÇÃO II
DA EMISSÃO E DA VALIDAÇÃO

Art. 86. Na emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, através do sistema do Município de Cujubim, o prestador do serviço poderá imprimir o documento fiscal em quantas vias entender necessárias ou enviar o arquivo gerado por *e-mail* ao tomador do serviço, que será automaticamente reconhecido como documento fiscal.

§ 1° Para a emissão da NFS-e, é obrigatória a identificação do tomador de serviços, e nesses casos a retenção do imposto.

§ 2° De acordo com os elencados nesta Lei como Substituto Tributário, é obrigatório a retenção do imposto, sendo vedado o cancelamento da NFS-e para substituição de NFS-e sem retenção.

Art. 87. O tomador do serviço ou qualquer interessado que receber Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, poderá certificar-se da validade da mesma através do endereço eletrônico www.cujubim.ro.gov.br.

SEÇÃO III
DISPENSADOS

Art. 88. Para as empresas enquadradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo tratamento diferenciado, instituído pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, não terão o ISS gerado automático pelo sistema da Nota Fiscal Eletrônica da Prefeitura e deverão obrigatoriamente efetuar o pagamento através do meio de guia específica do Simples Nacional, assim como realizar a escrituração mensal.

§ 1º Após o ISS declarado no Simples Nacional, não recolhido e inscrito em dívida ativa, a Receita Federal do Brasil – RFB, por meio de Convênio, encaminhará os valores para lançamento e cobrança no Município.

§ 2º Fica vedado o recolhimento em guia do Simples Nacional para os valores recebidos no lote da dívida ativa devidamente lançados na Inscrição Municipal do contribuinte. Conforme Convênio entre Município e Receita Federal do Brasil, os valores do lote da dívida ativa, serão cobrados pelo Município.

§ 3º Não cabe restituição de valores pelo Município aos contribuintes que pagar o ISS tanto em DAM de dívida ativa de lote envido ao Município para Cobrança, e pago em DAS, após o lançamento do Município.

Art. 89. São desobrigados de emissão da NFS-e:

I - Os estabelecimentos bancários oficiais e privados;

II - Instituições de Cooperativa de Crédito;

III - Os Cartórios de serviços notariais e registrais;

IV - Os concessionários de serviço público de telefonia, energia elétrica, água, esgoto e correios;

§ 1º As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, ficam obrigadas a manter à disposição do fisco municipal:

a) Os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;

b) Todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN;

c) A apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF e manter à disposição do fisco municipal "Razão Analítico", elaborado com histórico elucidativo dos fatos registrados em conta de resultado credora, de forma a possibilitar a verificação e comprovação de ocorrência de fato gerador do imposto.

SEÇÃO IV
DO CANCELAMENTO

Art. 90. O cancelamento da NFS-e ocorre da seguinte forma:

I - Poderá ser requerido o cancelamento por motivo de substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, informando a nota a ser cancelada e a nota a ser substituída, assim como o cancelamento da NFS-e por emissão em duplicidade, de forma *on line* junto ao sistema de emissão de NFS-e, desde que não exceda o prazo de 24 horas e preencha com os requisitos sendo deferido de forma automática nos sistema;

II – Cancelamento por substituição, on line, para correção de erro ou equivoco na descrição do serviço ou atividade, não contempla alteração com substituição de tomador de serviço, de quantidade, de base de cálculo, de preço, de alíquota;

III - Cancelamento da NFS-e, *on line*, dentro da competência, sem processo administrativo quando:

a) Motivo 01: Dados Cadastrais do tomador de serviço, exceto substituição do tomador de serviço.

b) Motivo 02: Alíquota do simples nacional.

c) Motivo 03: Marcação incorreta sobre retenção do imposto.

d) Motivo 04: Descrição da atividade, Cnae;

e) Motivo 05: Erro na digitação dos dados no Campo da Observação ou Informações complementares.

IV - Cancelamento da NFS-e, com processo administrativo, como revisão de lançamento, por se tratar de extinção do crédito tributário, na modalidade de decisão administrativa transitada em julgado, processo administrativo físico devidamente instruído com todos os meios de prova e endereçado a fiscalização tributária para verificação e manifestação quanto a existência do erro na informação da NFS-e, de acordo com os casos elencados nesta Lei:

a) Motivo 01: encerrada a competência na qual está a NFS-e e sem pagamento do imposto, obrigatoriamente com apresentação da Declaração de Anuência do Tomador de Serviço sobre a veracidade dos fatos, e assinatura reconhecida em cartório;

b) Motivo 02: Quando a revisão alterar o valor do imposto, da base de cálculo, da quantidade, do valor do preço do serviço;

c) Motivo 03: Quando já é optante do simples nacional desde sua adesão ao sistema de emissão da NFS-e ou da sua inscrição municipal, devidamente informado ao Fisco Municipal, e por erro do sistema, não existe a marcação como optante. Também dever ser revisto sobre o cancelamento do lançamento automático do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, quando deveria quitar pelo DAS;

d) Motivo 04: Outros motivos, sempre antes do pagamento do imposto e antes do encerramento da competência, quando se verificar erro no preenchimento da NFS-e, na fixação da base de cálculo, com elementos que não sabia no ato da emissão da Nota, sempre mediante apresentação da Declaração de Anuência do Tomador de Serviço sobre os fatos ocorridos, e assinatura reconhecida em cartório.

V - Devem ser observados os motivos somente quanto preencher com os requisitos, após análise da Fiscalização Tributária em virtude do dever da fiscalização tributária sempre em combate à sonegação do imposto ou embaraço na apuração do imposto.

VI – Vedado o cancelamento de NFS-e por motivo de cortesia.

VII – A NFS-e obrigatoriamente é emitida quando do serviço prestado, independente do recebimento do serviço ou não, de lucro ou não, de desentendimento com o tomador de serviço ou não, sendo vedado o pedido de cancelamento nesses casos.

VIII – Não é considerado emissão em duplicidade de NFS-e a segunda nota emitida em data diversa da data da primeira nota emitida, e o prazo para pedido de cancelamento da nota em duplicidade é de até 24 horas, através de requerimento on line.

IX – Considera-se infração a emissão da NFS-e emitida em data posterior a data da ocorrência do fato gerador, sob pena de multa.

SEÇÃO V
DA UTILIZAÇÃO DO WEBSERVICE

Art. 91 A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser emitida através de integração entre sistema informatizado de gestão comercial do contribuinte e o sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e do Município de Cujubim.

§ 1º O modelo operacional e as especificações dos arquivos de integração seguirão as especificações estabelecidas no manual de integração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e;

§ 2º Os serviços de integração disponibilizados pela rede mundial de computadores (internet) serão os seguintes:

I - Recepção e Processamento de Lote de RPS;
II - Consulta de Situação de Lote de RPS;
III - Consulta de NFS-e por RPS;
IV - Consulta de Lote de RPS;
V - Consulta de NFS-e;
VI - Cancelamento de NFS-e.

Art. 92. Obrigatóriamente dever ser requerida a Adminsitração Fazendária, através do Fisco Municipal a permissão para utilização da nota em Webservice, conforme regulamentação especifica.

CAPÍTULO V
Da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica

Art. 93. A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica (NFSA-e) será utilizada para o registro das operações de prestação de serviço tributadas pelo ISSQN, das pessoas físicas ou jurídicas inscritas ou não no Cadastro Mobiliário ou econômico, referente realização de atividades eventuais, a critério da fiscalização tributária e autorização do responsável pelo setor de Cobrança e Arrecadação.

§ 1º O tomador do serviço ou qualquer interessado que receber Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, deverá certificar a validade da mesma através do endereço eletrônico www.cujubim.ro.gov.br.

§ 2º A solicitação da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica poderá ser feita junto à Secretaria Municipal de Fazenda, ou através do endereço eletrônico, www.cujubim.ro.gov.br, mediante cadastro prévio e obtenção de senha de acesso.

§ 3º Quando for realizada na Secretaria Municipal de Fazenda a solicitação da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, o contribuinte deverá preencher o formulário de solicitação da NFS-e avulsa, conforme modelo determinado pela Prefeitura Municipal e autorização do responsável pelo setor de Cobrança e Arrecadação ou do agente fiscal.

Art. 94. A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica emitida estará disponível e poderá ser consultada publicamente no sistema no prazo de 05 (cinco) anos da data de sua emissão.

Art. 95. A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica será fornecida com o preenchimento dos campos que identificam a operação de prestação de serviço e com destaque do ISS devido.

Art. 96. A disponibilização ou fornecimento da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica para outorga do contribuinte fica condicionado ao prévio recolhimento do ISS, lançado na modalidade de Declaração, e após verificação da compensação da guia referente ao serviço que constar na nota fiscal solicitada.

Paragrafo único. A guia para o recolhimento do ISSQN previsto no *caput* será disponibilizada ou fornecida quando da solicitação da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica.

Art. 97. Não há hipótese para revisão do lançamento nesta modalidade, para verificar erro na declaração ou requerimento, com intuito de reduzir ou excluir o imposto, após do pagamento.

Art. 98. O cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, poderá ser efetuada pelo próprio contribuinte, antes do recolhimento do imposto devido e anuência do Fisco Municipal.

CAPÍTULO VI
Recibo Provisório de Serviço - RPS

Art. 99. No caso de impedimento da emissão em tempo real da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, o prestador de serviço emitirá Recibo Provisório de Serviço - RPS, em meio eletrônico, através de ferramenta disponibilizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, operando localmente e dispensando conexão com a rede mundial de computadores.

§ 1º O Recibo Provisório de Serviço poderá ser emitido através de sistema próprio de gestão comercial do contribuinte que utilizar a integração para conversão do RPS em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, bem como através de ferramenta disponibilizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, com operação "off-line".

§ 2º Para controle da Administração Tributária, só serão válidos os RPS do sistema próprio de gestão comercial do contribuinte que forem autorizados pela autoridade fiscal, mediante solicitação através do Sistema Eletrônico de Gestão Tributária do Município de Cujubim, sendo que o RPS deverá ser numerado obrigatoriamente em ordem crescente, seqüencial, a partir do número 1(um).

§ 3º O RPS – Recibo Provisório de Serviços emitido pelo sistema comercial do contribuinte deverá conter o número de controle fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, como também todos os dados obrigatórios para emissão da NFS-e.

§ 4º O contribuinte que emitir RPS – Recibo Provisório de Serviços em sistema próprio de gestão comercial poderá desenvolver modelo diferenciado de RPS do aprovado nesta lei, devendo conter obrigatoriamente:

1 - Denominação RPS – Recibo Provisório de Serviço;

2 - Identificação do prestador de serviços, com:

a) Nome/Razão Social/ Nome Fantasia;
b) Endereço do prestador de serviço;
c) Inscrição Municipal/CNPJ;
d) Série do Documento;

3 - Identificação da Notas Fiscal:

a) Natureza da operação;
b) Data de Emissão;
c) Número do Recibo Provisório;

4 - Dados do Tomador de Serviços :

a) CNPJ/CPF;
b) Inscrição Municipal;
c) Razão Social;
d) Nome de Fantasia;
e) Endereço/Nº/Complemento/Bairro;
f) CP/Cidade/Estado/Telefone/E-mail

5 - Descrição dos serviços;

6 - Dados do ISSQN:

a) Valor Total dos Serviços;
b) Desconto condicionado/incondicionado;
c) Dedução da base de cálculo/Alíquota;
d) Total do ISSQN/ISSQN Retido;

7 - Retenção de Impostos:

a) Pis/Cofins/INSS/Imposto de Renda;
b) CSLL/Outras Retenções/
c) ISSQN Substituto Tributário;

8 - Informações Complementares;

9 - O documento não é válido como Nota Fiscal de Serviço.

§ 5º O modelo operacional e as especificações dos arquivos de integração seguirão as normas estabelecidas no manual de integração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e definidas no âmbito do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, disponível no endereço eletrônico
www.receita.fazenda.gov.br.

§ 6º Os serviços de integração disponibilizados pela rede mundial de computadores serão os seguintes:
I – Recepção e Processamento de Lote de RPS.
II – Consulta de Situação de RPS.
III – Consulta de NFS-e por RPS.
IV – Consulta de Lote de RPS.

Art. 100. Os arquivos eletrônicos dos RPS deverão ser transmitidos para o Sistema de Emissão de NFS-e, no prazo de 05 (cinco) dias,

contados da data de sua emissão, a fim de ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

§ 1° O prazo previsto no *"caput"* deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do Recibo Provisório de Serviço - RPS, podendo ser postergado para o primeiro dia útil subsequente, caso este prazo vença em dia não útil. Transcorrido este prazo, o Recibo Provisório de Serviço - RPS perderá a validade.

§ 2° A não transmissão dos Recibos Provisórios de Serviço - RPS para conversão em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ou a transmissão fora do prazo estabelecido, sujeitará o prestador de serviço às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 3° A não substituição do Recibo Provisório de Serviço - RPS pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, será equiparada à não emissão de notas fiscais de prestação de serviços, e sujeitará o contribuinte ao pagamento do imposto e à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, além das multas decorrentes do não recolhimento da obrigação principal e da imputação do crime de sonegação fiscal conforme previsto na Lei Federal n. 8.137, de 27 de dezembro de1990, que define os Crimes Contra a Ordem Tributária.

Art. 101. Para fins do disposto neste Capítulo, o modelo do Recibo Provisório de Serviço – RPS, será definido através de decreto ou ato normativo, devendo ser emitido obrigatoriamente, com todos os dados necessários para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, sendo que os números sequenciais serão gerados eletronicamente pelo sistema da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. Havendo indício ou fundada suspeita de que a emissão do Recibo Provisório de Serviço - RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida ou do imposto devido, serão aplicadas as sanções previstas na legislação em vigor, sujeitando, ainda, o contribuinte à imputação do crime de sonegação fiscal conforme previsto na Lei Federal n. 8.137, de 27 de dezembro de1990, que define os Crimes Contra a Ordem Tributária.

CAPÍTULO VII
Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras-DES-IF

Art. 102. A partir de 01 de maio de 2011, fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§ 1º Os prestadores de serviços de que trata este artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

I - Geração da DES-IF na periodicidade prevista;
II - Entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;
III - Guarda da DES-IF pelo prazo estabelecido.

§ 2º A geração e a transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de dados que a compõem das bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§ 3º A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

§ 4º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - O Módulo de Apuração Mensal do ISSQN, deverá ser gerado mensalmente e transmitido ao fisco até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

a) O conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
b) O conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
c) O informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

II - O Módulo Demonstrativo Contábil, deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 (vinte) do mês de abril do ano seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

a) Os Balancetes Analíticos Mensais;
b) O Demonstrativo de rateio de resultados internos.

III – O Módulo de Informações Comuns aos Municípios, deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 (vinte) do mês de fevereiro do ano seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

a) o Plano geral de contas comentado – PGCC;
b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

IV – O Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, deverá ser gerado anualmente até o dia 20 (vinte) do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, mediante solicitação, em até 15 (quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 5º Portaria do Secretário Municipal de Fazenda disciplinará a geração, a estrutura de dados, a entrega e a guarda da DES-IF.

§ 6º Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste artigo ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal de Cujubim.

CAPÍTULO VIII

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 103. As infrações serão punidas com as seguintes penas aplicáveis separada ou cumulativamente, independentes do tributo:

I - Multa na importância de 50 (quarenta) Unidades Padrão Fiscal de Cujubim - UPF aos que:

a) Exercerem atividade de prestação de serviço, principal ou secundária sem a emissão de Nota Fiscal de Serviço/ Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, mesmo estando o valor dos serviços prestados devidamente registrados nos livros fiscais e contábeis; Exceto os dispensados e os casos de regulamentação específica;

b) À partir da regulamentação e implantação da Nota Fiscal Eletronica - NFS-e, utilizarem ainda que provisoriamente ou não os blocos de nota fiscal, independente de estarem dentro do prazo de vigência;

c) Emitirem Nota fiscal de mercadoria conjugada com de prestação de serviço, ainda que dentro da validade da autorização;

d) Deixarem de emitir documento fiscal no momento da prestação de serviço, exceto casos previstos nesta Lei, independentemente do valor do serviço estar correto;

e) Confeccionar e/ou emitir qualquer outro modelo de documento da NFS-e;

f) Confeccionar e/ou emitir qualquer Certidão negativa inedoena ou falsa;

g) Confeccionar e/ou emitir Livro com escrituração adulterada, seja qual for a informação;

h) Emitir uma ou mais NFS-e em data posterior a ocorrencia do fato gerador com intuito de modificar ou extinguir obrigação tributária;

i) Deixarem de comunicar, por processo físico, no prazo de 30 (trinta) dias, as alterações ou encerramento da atividade ou baixas que impliquem em modificações ou extinção de fatos anteriormente gravados;

j) Deixarem de apresentar, dentro dos respectivos prazos, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou base de cálculo do tributo;

k) Negarem a exibir livros e documentos da escrita fiscal ou contábil;

l) Deixarem de exibir livros e documentos exigidos por lei ou regulamento;

m) Deixarem de emitir a NFS-e ou escriturar as operações relativas ao imposto devido, isento ou imune;

n) Emitir documentos fiscais sem valor, datas, destinatário e descrição do serviço, nas segundas e/ou terceiras vias estando ou não registrados nos livros fiscais e contábeis ou declarações eletronicas; Registrarem dados incorretos, adulterados, falsificados, com rasuras e emendas, em modelo não autorizado pelo Fisco;

o) Emitir, Confeccionar ou Modificar documentos fiscais, sem a devida autorização da repartição fazendária;

p) Utilizarem livros fiscais obrigatórios sem autenticação da repartição fazendária;

q) Deixarem de remeter à repartição fazendária, quando solicitado, documentos exigidos por lei ou regulamento;

r) Apresentarem, livros, documentos ou declarações relativas às atividades sujeitas à tributação municipal, com omissões ou dados inverídicos, ou com qualquer tipo de adulteração;

s) Deixarem de atender as notificações da Fazenda Municipal dentro do prazo determinado;

t) Deixarem de cumprir qualquer outra obrigação acessória estabelecida nesta Lei ou em regulamento a ela referente;

u) Não utilizar o sistema de emissão de nota fiscal eletrônica do Município;

v) Utilizar de sistema próprio para emissão de NFS-e sem requerer ao Fisco a autorização para utilização de Webservice;

x) Emitirem NFS-e em desacordo com a atividade cadastrada;

z) Deixarem de escriturar as operações relativas ao imposto devido, isento ou imune.

II - Multa de 40 (trinta) Unidades Padrão Fiscal de Cujubim - UPF`s, aos que:

a) Desacatarem ou ameaçarem de qualquer forma os agentes fiscais do Município;

b) Negarem-se a prestar informações ou, por qualquer outro modo, tentarem embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes fiscais a serviço dos interesses da Fazenda Municipal.

III - Multa de 80% (cinqüenta por cento) do valor do tributo, aos que cometerem infração capaz de elidir o pagamento do tributo no todo ou em parte, se não ficar provado a existência de artifício doloso ou intuito de fraude;

IV - Multa de 100% (cem por cento) do valor do tributo, quando ficar provado a existência de artifício doloso ou intuito de fraude, aos que:

a) Deixarem de recolher imposto devido ou efetuarem o recolhimento do imposto em importância menor que a devida, apurada por meio de ação fiscal;

b) Deixarem de emitir documento fiscal e não escriturarem operações sujeitas ao tributo;

c) Emitirem documentos fiscais consignando importâncias diversas dos valores da prestação de serviços ou com valores diferentes com o objetivo de reduzir o imposto a pagar;

d) Sonegarem por qualquer forma, tributos devidos;

e) Desenvolverem processo eletrônico ou de processamento de dados que envolva redução, omissão ou fraude no recolhimento do imposto, aplicando-se a mesma penalidade para o autor do processo.

f) Mandarem imprimir ou confeccionar para si ou para terceiros nota fiscal em duplicidade, aplicando-se a mesma penalidade para a grafica que procedeu a impressão, sem prejuizo do descredenciamento.

V - Multa de:

a) 100% (cinqüenta por cento) do valor do tributo aos que deixarem de efetuar a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

b) 200% (cem por cento) do valor do tributo, aos que deixarem de recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS retido.

VI - Multa de 20 (vinte) Unidades Padrão Fiscal de Cujubim - UPF's aos que:

a) Cederem, receberem, tomarem emprestados, emprestar, vender ou comprar, ou a qualquer título derem margem a utilização de documentos por contribuinte diferente do que obteve a autorização do documento;

b) Bloco de notas fiscais de prestação de serviço extraviado;

c) Livro registro de serviço prestado extraviado, ainda que devidamente publicado o extravio.

VII - Multa de 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal de Cujubim - UPF's, por bloco de nota fiscal de prestação de serviço extraviado, quando a publicação de extravio ocorrer após 30 (trinta) dias do ultimo fato contábil registrado.

VIII - Regime Especial de Fiscalização, na forma da legislação tributária do Município.

§ 1º Na imposição das multas por infração, tomar-se-á por base o valor atualizado do tributo.

§ 2º Na reincidência, as multas previstas nos incisos deste artigo serão impostas em dobro.

§ 3º Na imposição das multas do inciso IV, deverá ser encaminhada ao Ministério Público, pela autoridade fiscal, depois de proferida a decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência legal do crédito tributário correspondente, a Representação Fiscal para Fins Penais relativas aos crimes contra a ordem tributária definidos na Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990, na forma do artigo 83 da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 104. A responsabilidade por infração é excluída pela denúncia espontânea da mesma, acompanhada do pagamento do tributo devido atualizado monetariamente e dos juros de mora, ou depósitos da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração, desde que realizada antes do início de procedimento de fiscalização.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica ao imposto retido na fonte.

§ 2º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração, ainda que mediante solicitação de exclusão da inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

CAPÍTULO IX

DOCUMENTÁRIO FISCAL

Art. 105. O documentário fiscal e a forma de utilização obedecerão aos modelos aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, fixados através de Decreto e Atos Normativos Complementares.

Art. 106. Os documentos que servirem de base à escrituração fiscal serão emitidos ou escriturados em ordem cronológica, sem rasuras ou emendas, e conservadas no próprio estabelecimento para exibição aos agentes da Fazenda, até que cesse o direito de constituir o crédito tributário.

Art. 107. Cada estabelecimento seja matriz, sucursal, filial, agência, depósito ou qualquer outro, manterá o seu próprio documentário vedado a centralização.

Art. 108. Qualquer elemento do documentário, escrito, magnético ou eletrônico, poderá ser retirado do estabelecimento ou apreendido pelos agentes fiscais encarregados da fiscalização, para exames e diligências quando constituir indício de prova de infração da legislação tributária.

Parágrafo Único. A retirada de documentário Fiscal do estabelecimento prestador, mesmo pela autoridade fiscal, será mediante termo de apreensão ou fiscalização, lavrado e disponibilizada cópia ao Sujeito Passivo.

Art. 109. Constituem elementos subsidiários da escrita fiscal, os livros da escrita geral, as faturas, as notas fiscais e as ordens de serviços recebidas, e outros de efeitos comerciais, fiscais e contábeis.

Art. 110. A repartição fazendária poderá autorizar regimes especiais relativos à emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive por sistema eletrônico de processamento de dados.

Art. 111. Os livros de prestação de serviços somente poderão ser utilizados após a autenticação, mediante a apresentação dos anteriores, e registrados no cadastro do contribuinte.

Parágrafo único. Quando se tratar de Livro Registro de Serviços Prestados emitido por sistema de processamento de dados, estes deverão ser apresentados para autenticação até o mês de março do exercício subseqüente.

Art. 112. A impressão dos documentos fiscais somente poderá ser efetuada por gráficas ou impressoras devidamente credenciadas junto à repartição fazendária.

§ 1º Entendem-se como documentos fiscais para fins do *caput* deste artigo, as Notas Fiscais, Livro Registro de Serviços Prestados, as Autorizações para Impressão dos Documentos Fiscais e todo tipo de ingressos para fins de realização de eventos esportivos, culturais, artísticos, científicos, educacionais, econgêneres.

§ 2º Além do credenciamento, a gráfica ou impressora deverá solicitar previamente Autorização para Impressão dos Documentos Fiscais - AIDF.

Art. 113. O credenciamento deverá ser efetuado junto a Secretaria Municipal Competente, que manterá um arquivo detalhado com os dados das gráficas autorizadas a proceder a impressão dos documentos fiscais.

§ 1º A cada gráfica ou impressora autorizada pela Fazenda Municipal a proceder a impressão dos documentos fiscais, será concedida uma autorização que deverá ser afixado no estabelecimento ou impressora autorizada em lugar visível e de fácil acesso, que conterá os dados da gráfica, o número de sua autorização, bem como a relação dos documentos que estará apta a imprimir.

§ 2º A documentação necessária para o credenciamento, bem como o modelo da Autorização para Impressão dos Documentos Fiscais - AIDF e os requisitos e formas de autorização serão aprovados por decreto do Poder Executivo ou Instrução Normativa Complementar.

Art. 114. As infrações serão punidas com as seguintes penas, aplicáveis separadas ou cumulativamente:

I - Multa na forma do artigo 60 destaLei;
II - Regime especial defiscalização;
III - Descredenciamento.

§ 1º O descredenciamento se dará quando ficar provado a existência de artifício doloso ou intuito de fraude visando a sonegação, de qualquer forma, dos tributos devidos ao Município.

§ 2º A gráfica ou impressora que for penalizada com o descredenciamento ficará impossibilitada de proceder a impressão de documentos fiscais por 12 (doze) meses, e após este prazo deverá reiniciar o processo de credenciamento junto a Fazenda Municipal, ficando a seu critério, de forma fundamentada, a concessão da nova autorização.

§ 3º Sem prejuízo das penalidades cabíveis, respondem solidariamente com o contribuinte pelo montante relativo ao imposto, bem como pelas penalidades aplicadas ao contribuinte, a empresa gráfica que imprimir documentos fiscais em desacordo com as normas legais pertinentes.

Art. 115. Os livros, as notas fiscais e demais documentos devem ser mantidos nos estabelecimentos, à disposição da fiscalização pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. As ordens de serviços ou qualquer outro documento que der origem a confecção de notas fiscais e livro de prestação de serviço deve ser mantido à disposição da fiscalização pelo mesmo prazo estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 116. As instituições financeiras ficam obrigadas a apresentar mensalmente, no prazo para o recolhimento do imposto, o MAISS - Mapa de Apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,discriminando:

I - Razão social;
II - Número da inscrição no CMC e noCNPJ;
III - Nome das contas esubcontas;
IV - Código das contas esubcontas;
V - Código da conta correspondente doCOSIF;
VI - Identificação do item da Lista de Serviços atribuído ao serviçoprestado;
VII - Valortributável;
VIII - Valor do ISSQNdevido.

Parágrafo único. Por Instrução Normativa a Fazenda Pública Municipal poderá padronizar o modelo exigido no *Caput* deste artigo.

Art. 117. As instituições de ensino de qualquer grau e natureza devem manter livro de registro de alunos, contendo, no mínimo, o nome do aluno, endereço e o valor da mensalidade.

Parágrafo único. A disposição do *caput* também se aplica às academias, saunas e outros estabelecimentos congêneres.

Art. 118. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente a sua publicação.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 119. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto esta Lei, bem como baixar normas e instruções necessárias a sua aplicação, sendo que, a eventual falta de regulamento não isenta o contribuinte do pagamento do ISSQN, desde que ocorrido o fato jurígeno da obrigação tributária.

Parágrafo Único. A instituição de novos modelos de documentos fiscais não invalida qualquer outro utilizado, exceto se disposição contraria o admitir.

Art. 120. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, respeitados os princípios da anterioridade e nonagesimal preconizados no artigo 150, inciso III, alíneas *b* e *c,* da Constituição Federal.

Art. 121. Fazem parte desta lei a Lista de Serviços anexa e a Tabela I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 122. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de ISSQN nº 666/2012.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
PREFEITO

ANEXO I

Lista de serviços em conformidade com a Lei Complementar nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003, devidamente alterada pela Lei Complementar nº 157/2016.

1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
~~1.03 – Processamento de dados e congêneres.~~
~~1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.~~
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 – (VETADO)
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de

engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 – (VETADO)
7.15 – (VETADO)
~~7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.~~
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
~~11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.~~
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.
12.07 – **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 – (VETADO)
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
~~13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.~~
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
~~14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.~~
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
~~16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.~~
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – (VETADO)
17.08 – Franquia (**franchising**).
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
~~25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.~~
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:7ECB39D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 365 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

"NOMEIA O ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 1 – CDS 1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal nº 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 1 – CDS 1**, a Senhora **SUELEN GUEDES DE LIMA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:395B02C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 366 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

"NOMEIA O ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 1 – CDS 1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal nº 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 1 – CDS 1**, a Senhora **ROSANGELA CHAGAS HADMANN.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:46D3C656

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O **Prefeito do Município de Cujubim/RO**, no que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente na lei 8.666/93 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR A Presente DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos:

Processo: Administrativo de Nº 626/2017 vol 01
Modalidade: Dispensa de Licitação n° 030/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DE CUJUBIM -RO
Data Homologação: 11/10/2017

Fornecedor: CERTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
CNPJ : 09.346.939/0001-43
Valor: 1.088,80 (UM MIL E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Fornecedor: A C M AGROINDUSTRIA COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA- EPP
CNPJ : 84.613.520/0001-60
Valor: 4.437,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS).

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 11 de Outobro de 2017

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:18BAD849

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O **Prefeito do Município de Cujubim/RO**, no que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente na lei 10.520/02 resolve:

HOMOLOGAR O Presente Pregão Eletrônico nos termos:

Processo: Administrativo de Nº 434/2017 vol 01
Modalidade: Pregão eletrônico n° 023/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETE, CABINE SIMPLES, ZERO QUILÔMETRO ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 3541 DPCN/2016 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DE CUJUBIM. (SEMOSP)
Data Homologação: 11/10/2017

Fornecedor: COMETA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ : 03.773.683/0001-08
Valor 120.500,00 (CENTO E VINTE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 11 de Outobro de 2017

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:355187D6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3573/2017

ESTABELECE DIRETRIZES E RESTRIÇÕES PARA CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS QUE ESPECIFICA, APLICÁVEIS NO EXERCÍCIO DE 2017, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,e,
CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar;
CONSIDERANDOo disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de4de maio de 2000, no sentido de que o Poder Executivo pode promover, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias;
CONSIDERANDOodisposto no artigo24, § 5º, da Lei Municipal nº 1.943/2016,quedispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução daLeiOrçamentária anual de 2017, disciplinando que, caso a receita evolua abaixo do esperado os Poderes Executivo e Legislativo, por conta própria, contingenciarão parte de suas verbas e quotas financeiras, na medida exata da queda da receita, observado os critérios de restrição de despesa de investimento; de ações desportivas e culturais; e de despesas de viagem e de festividades;
CONSIDERANDO que o atual cenário econômico refletiu diretamente nas finanças públicas municipais, impactando de forma negativa os repasses financeiros e, consequentemente, toda a arrecadação municipal, totalizando, até o mês de setembro de 2017, o valor apurado de déficit no valor correspondente a -R$ 3.186.424,83,

em relação ao mesmo período do ano anterior, limitando o poder de investimento desta prefeitura municipal.
CONSIDERANDOa necessidade administrativa de manter o equilíbrio entre a receita e a despesa, bem como de manter o equilíbrio fiscal das contas do Município em consonância com a conjuntura nacional;
CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para um cenário nacional restritivo, com ausência de crescimento, e consequente queda na arrecadação e que a crise nacional já está afetando a arrecadação no Município, reduzindo às transferências de recursos federais e estaduais;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes no combate ao desperdício, na otimização do gasto e no enfrentamento de cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Municipal e;
CONSIDERANDOque a redução racional dos gastos não implica uma perda de qualidade do serviço público.
CONSIDERANDO, a necessidade de manter íntegra a decisão do Governo Municipal de pautar a condução do serviço público com basena legalidade e na moralidade, bem assim a decisão de manter e dar seguimento os programas essenciais sem quaisquer prejuízosaos cidadãos municipais;

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de contenção de gastos, a serem adotadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta de Espigão do Oeste/RO, durante o período compreendido entre outubro/2017 até 31/12/2017, independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados.
Ficam suspensos:
A realização de contratação de consultorias para a realização de serviço de qualquer natureza, excetuando-se as licitações com recursos de financiamentos, empréstimos, com recursos a fundo perdido com aplicação vinculada e convênios;
A participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado, inclusive no exterior, que demandem a realização de despesas por recursos próprios;
A celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e que impliquem em acréscimo no valor do contrato, exceto os que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que atendidos os demais requisitos legais exigidos para a revisão contratual;
As ligações de telefone fixo para telefone móvel, ligações interurbanas e internacionais, com exceção das ligações realizadas pelos Gabinetes dos titulares dos órgãos e entidades e Secretários Adjuntos;
A contratação de linhas diretas analógicas individuais nos locais onde existam centrais privadas de comutação telefônica – CPCT com funções de PABX com DDR;
A realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de *buffet*, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques e demais despesas afins, excetuando-se aqueles de representação institucional ou oficial do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade ou autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo;
A aquisição de veículos, exceto os veículos adquiridos com recursos de financiamentos, convênios, empréstimos e com recursos a fundo perdido com aplicação vinculada, ou veículos destinados às ações finalísticas de fiscalização, saúde, educação e segurança;
A celebração de novos contratos de locação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que implique em acréscimo de despesa;
A aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção dos serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos à Comissão Especial de Contingenciamento.
A ampliação e reformas de imóveis públicos;
A aquisição e locação de máquinas e equipamentos, inclusive aqueles atrelados a processos em andamento;
A celebração de qualquer modalidade de contrato administrativo com entidades com e sem fins lucrativos, ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para apoio a eventos realizados por estes;
A realização de reformas e outras ações administrativas que impliquem no aumento de despesas administrativas, principalmente ligadas à Folha de Pagamento;
Reduzir comparativamente a média mensal praticada nos exercícios 2014, 2015 e 2016, por órgão e entidade, os gastos com:
Impressão, suprimentos de informática e material de expediente;
Concessão de diárias;
Aquisição de passagens terrestres e aéreas;
Telefonia fixa e móvel;
Energia elétrica;
Combustível.
§ 1º Excetuam-se do disposto na alínea "b" do inciso I deste artigo nos seguintes casos:
As agendas oficiais de trabalho, bem como os eventos nacionais de frequência anual ou periódica dos quais participem os Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades e servidores que nestes os acompanharem ou representarem, que devem ser precedidas de autorização do Chefe do Poder Executivo;
A realização de curso por servidor ocupante de cargo efetivo ou comissionado que não implique em custo, de qualquer natureza, para o Tesouro Municipal.
§ 3º Serão detalhados aos órgãos e entidades os limites mensais de cada item, os quais serão observados na definição das quotas orçamentárias, independente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados e nas consequentes liberações financeiras dos recursos do Tesouro Municipal.

Art. 2º Ficam vedadas na Administração Direta as seguintes medidas:
Os atos de nomeações para cargos comissionados e assemelhados com efeito retroativo;
Reestruturações de órgãos e entidades que impliquem em aumento de despesas;
Criação de gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem em aumento de despesa;
A cessão de servidores de outras e para outras esferas de governo com ônus para o Município de Espigão do Oeste;
Cessão de servidores em estágio probatório, ainda que sem ônus para o governo do Município de Espigão do Oeste, exceto para exercício de cargo comissionado;
Criação e implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração que impliquem em aumento de despesa;
Concessão de licença-prêmio e de licença para tratar de interesse particular quando gerarem a necessidade de substituição do servidor ou realização de serviço extraordinário;
A realização de horas extraordinárias, excetuadas aquelas consideradas como de serviços prioritários de Saúde e Educação, bem como aquelas supervenientes em razão de eventos de força maior ou de caso fortuito, e mediante prévia análise e autorização da Comissão de Especial de Contingenciamento;
Nomeação de servidores em substituição, no caso de impedimento legal ou afastamento do titular de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, exceto quando ligados aos serviços essenciais de Saúde e Educação;
§ 1º. A abertura de processo para realização das despesas listadas neste artigo, quando de excepcional necessidade, deverá ser precedida de análise e consulta prévia da Comissão Especial de Contingenciamento para posterior autorização do Chefe do Poder Executivo.
§ 2º. Todas as despesas decorrentes de contratação deverão ser submetidas previamente a aprovação da Comissão Especial de Contingenciamento mesmo que exista dotação orçamentária.
§ 3º A concessão das gratificações e o pagamento pela realização de trabalho em horário extraordinário obedecerão ao seguinte disciplinamento:
As gratificações obedecerão ao limite máximo mensal de 20% (vinte por cento) do total de servidores do órgão/entidade, cuja legislação permita a percepção da referida vantagem, observando-se o comprometimento de até 2% (dois pontos percentuais) do valor total da folha de pagamento do órgão/entidade;
O pagamento de horas extras fica limitado a 20 (vinte) horas extras mensais por servidor, cuja legislação permita a percepção da referida

vantagem e observando-se o comprometimento máximo de até 2% (dois pontos percentuais) do valor total da folha de pagamento do órgão/entidade.
§ 4º. Em caso da não observância do disposto no § 3º deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda autorizada a proceder de ofício à adequação dos limites estabelecidos no Sistema de Gestão de Pessoas do Poder Executivo Municipal.
§ 5º. Para as situações atualmente praticadas, mencionadas no inciso IV deste artigo, fica determinada a avaliação e revisão do quantitativo de servidores cedidos, com vistas a adequar esse quantitativo à realidade econômica e financeira do Município e à real necessidade de manutenção desses servidores nos quadros do Executivo Municipal.
§ 6º. O pagamento de toda e qualquer despesa com pessoal gerada extra sistema de folha de pagamento do Município deverá ser precedido de conferência e autorização do Chefe do Poder Executivo, após avaliação de viabilidade feita pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda conjuntamente com a COOPLAN.

Art. 3º. Para o atendimento das necessidades de redução das despesas com pessoal aos limites legalmente estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000, fica determinada a redução, nos percentuais abaixo discriminados, proporcionalmente aos valores pagos aos servidores municipais efetivos, comissionados, de livre nomeação e exoneração, ou de qualquer forma cedidos, nos termos descritos neste artigo.
Redução no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor das gratificações pagas aos servidores efetivos, a partir de R$ 300,00 (trezentos reais).
Redução no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor das gratificações pagas aos servidores que exerçam cargos comissionados, efetivos ou não;
Redução no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor dos subsídios pagos aos ocupantes de cargos de prefeito municipal, vice prefeito e secretários.
Redução no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os valores pagos título de:
Auxílio-alimentação, criado pela Lei 1.618, de 09 de abril de 2012;
Gratificação de Produtividade;
Plantões Extras (gratificação especial aos servidores que exercerem plantões extraordinários).
§ 1º. As reduções previstas neste artigo não incidirão sobre os valores pagos a título de vencimentos, salários base, adicionais e gratificações inerentes aos cargos.

Art. 4º. As disposições deste Decreto se aplicam somente à Administração Pública Municipal Direta, independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados.

Art. 5º. As exceções às regras estabelecidas neste Decreto serão submetidas à deliberação do Chefe do Poder Executivo, ou quem for pelo mesmo nomeado especificamente para este fim.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos financeiros até 01 de outubro de 2017.

Espigão do Oeste, 9 de outubro de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:672885D7

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL - DECRETO Nº 3573/2017

ESTABELECE DIRETRIZES E RESTRIÇÕES PARA CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS QUE ESPECIFICA, APLICÁVEIS NO EXERCÍCIO DE 2017, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de4de maio de 2000, no sentido de que o Poder Executivo pode promover, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias;
CONSIDERANDO o disposto no artigo24, § 5º, da Lei Municipal nº 1.943/2016,quedispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária anual de 2017, disciplinando que, caso a receita evolua abaixo do esperado os Poderes Executivo e Legislativo, por conta própria, contingenciarão parte de suas verbas e quotas financeiras, na medida exata da queda da receita, observado os critérios de restrição de despesa de investimento; de ações desportivas e culturais; e de despesas de viagem e de festividades;
CONSIDERANDO que o atual cenário econômico refletiu diretamente nas finanças públicas municipais, impactando de forma negativa os repasses financeiros e, consequentemente, toda a arrecadação municipal, totalizando, até o mês de setembro de 2017, o valor apurado de déficit no valor correspondente a -R$ 3.186.424,83, em relação ao mesmo período do ano anterior, limitando o poder de investimento desta prefeitura municipal.
CONSIDERANDO a necessidade administrativa de manter o equilíbrio entre a receita e a despesa, bem como de manter o equilíbrio fiscal das contas do Município em consonância com a conjuntura nacional;
CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para um cenário nacional restritivo, com ausência de crescimento, e consequente queda na arrecadação e que a crise nacional já está afetando a arrecadação no Município, reduzindo às transferências de recursos federais e estaduais;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes no combate ao desperdício, na otimização do gasto e no enfrentamento de cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Municipal e;
CONSIDERANDO que a redução racional dos gastos não implica uma perda de qualidade do serviço público.
CONSIDERANDO, a necessidade de manter íntegra a decisão do Governo Municipal de pautar a condução do serviço público com base na legalidade e na moralidade, bem assim a decisão de manter e dar seguimento os programas essenciais sem quaisquer prejuízos aos cidadãos municipais;

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de contenção de gastos, a serem adotadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta de Espigão do Oeste/RO, durante o período compreendido entre outubro/2017 até 31/12/2017, independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados.
Ficam suspensos:
A realização de contratação de consultorias para a realização de serviço de qualquer natureza, excetuando-se as licitações com recursos de financiamentos, empréstimos, com recursos a fundo perdido com aplicação vinculada e convênios;
A participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado, inclusive no exterior, que demandem a realização de despesas por recursos próprios;
A celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e que impliquem em acréscimo no valor do contrato, exceto os que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art. 37, inciso XXI, da

Constituição Federal, e no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que atendidos os demais requisitos legais exigidos para a revisão contratual;
As ligações de telefone fixo para telefone móvel, ligações interurbanas e internacionais, com exceção das ligações realizadas pelos Gabinetes dos titulares dos órgãos e entidades e Secretários Adjuntos;
A realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de *buffet*, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques e demais despesas afins, excetuando-se aqueles de representação institucional ou oficial do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade ou autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo;
A aquisição de veículos, exceto os veículos adquiridos com recursos de financiamentos, convênios, empréstimos e com recursos a fundo perdido com aplicação vinculada, ou veículos destinados às ações finalísticas de fiscalização, saúde, educação e segurança;
A celebração de novos contratos de locação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que implique em acréscimo de despesa;
A aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção dos serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos à COOPLAN e SEMAF, conjuntamente.
A ampliação e reformas de imóveis públicos;
A aquisição e locação de máquinas e equipamentos, inclusive aqueles atrelados a processos em andamento;
A celebração de qualquer modalidade de contrato administrativo com entidades com e sem fins lucrativos, ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para apoio a eventos realizados por estes;
A realização de reformas e outras ações administrativas que impliquem no aumento de despesas administrativas, principalmente ligadas à Folha de Pagamento;
Redução, por órgão e entidade, dos gastos com:
Impressão, suprimentos de informática e material de expediente;
Concessão de diárias;
Aquisição de passagens terrestres e aéreas;
Telefonia fixa e móvel;
Energia elétrica;
Combustível.
§ 1º Excetuam-se do disposto na alínea "b" do inciso I deste artigo nos seguintes casos:
As agendas oficiais de trabalho, bem como os eventos nacionais de frequência anual ou periódica dos quais participem os Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades e servidores que nestes os acompanharem ou representarem, que devem ser precedidas de autorização do Chefe do Poder Executivo;
A realização de curso por servidor ocupante de cargo efetivo ou comissionado que não implique em custo, de qualquer natureza, para o Tesouro Municipal.
§ 3º Serão detalhados aos órgãos e entidades os limites mensais de cada item, os quais serão observados na definição das quotas orçamentárias, independente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados e nas consequentes liberações financeiras dos recursos do Tesouro Municipal.

Art. 2º Ficam vedadas na Administração Direta as seguintes medidas:
Os atos de nomeações para cargos comissionados e assemelhados com efeito retroativo;
Reestruturações de órgãos e entidades que impliquem em aumento de despesas;
Criação de gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem em aumento de despesa;
A cessão de servidores de outras e para outras esferas de governo com ônus para o Município de Espigão do Oeste;
Cessão de servidores em estágio probatório, ainda que sem ônus para o governo do Município de Espigão do Oeste, exceto para exercício de cargo comissionado;
Criação e implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração que impliquem em aumento de despesa;
Concessão de licença-prêmio e de licença para tratar de interesse particular quando gerarem a necessidade de substituição do servidor ou realização de serviço extraordinário;
A realização de horas extraordinárias, excetuadas aquelas consideradas como de serviços prioritários de Saúde e Educação, bem como aquelas supervenientes em razão de eventos de força maior ou de caso fortuito, e mediante prévia análise e autorização da COOPLAN e SEMAF, conjuntamente;
Nomeação de servidores em substituição, no caso de impedimento legal ou afastamento do titular de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, exceto quando ligados aos serviços essenciais de Saúde e Educação.
§ 1º. A abertura de processo para realização das despesas listadas neste artigo, quando de excepcional necessidade, deverá ser precedida de análise e consulta prévia da COOPLAN e SEMAF, conjuntamente, para posterior autorização do Chefe do Poder Executivo.
§ 2º. Todas as despesas decorrentes de contratação deverão ser submetidas previamente a aprovação da COOPLAN e SEMAF, conjuntamente, mesmo que exista dotação orçamentária.
§ 3º A concessão e o pagamento pela realização de trabalho em horário extraordinário obedecerá o seguinte disciplinamento:
O pagamento de horas extras fica limitado a 20 (vinte) horas extras mensais por servidor, cuja legislação permita a percepção da referida vantagem e observando-se o comprometimento máximo de até 2% (dois pontos percentuais) do valor total da folha de pagamento do órgão/entidade.
§ 4º. Em caso da não observância do disposto no § 3º deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda autorizada a proceder de ofício à adequação dos limites estabelecidos no Sistema de Gestão de Pessoas do Poder Executivo Municipal.
§ 5º. Para as situações atualmente praticadas, mencionadas no inciso IV deste artigo, fica determinada a avaliação e revisão do quantitativo de servidores cedidos, com vistas a adequar esse quantitativo à realidade econômica e financeira do Município e à real necessidade de manutenção desses servidores nos quadros do Executivo Municipal.
§ 6º. O pagamento de toda e qualquer despesa com pessoal gerada extra sistema de folha de pagamento do Município deverá ser precedido de conferência e autorização do Chefe do Poder Executivo, após avaliação de viabilidade feita pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda conjuntamente com a COOPLAN.

Art. 3º. Para o atendimento das necessidades de redução das despesas com pessoal aos limites legalmente estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000, fica determinada a redução, nos percentuais abaixo discriminados, proporcionalmente aos valores pagos aos servidores municipais efetivos, comissionados, de livre nomeação e exoneração, ou de qualquer forma cedidos, nos termos descritos neste artigo.
Redução no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor das gratificações pagas aos servidores efetivos, a partir de R$ 300,00 (trezentos reais).
Redução no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor das gratificações pagas aos servidores que exerçam cargos comissionados, efetivos ou não;
Redução no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor dos subsídios pagos aos ocupantes de cargos de prefeito municipal, vice prefeito e secretários.
Redução no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os valores pagos título de:
Auxílio-alimentação, criado pela Lei 1.618, de 09 de abril de 2012;
Gratificação de Produtividade;
Plantões Extras (gratificação especial aos servidores que exercerem plantões extraordinários).
§ 1º. As reduções previstas neste artigo não incidirão sobre os valores pagos a título de vencimentos, salários base, adicionais e gratificações inerentes aos cargos.

Art. 4º. As disposições deste Decreto se aplicam somente à Administração Pública Municipal Direta, independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados.

Art. 5º. As exceções às regras estabelecidas neste Decreto serão submetidas à deliberação do Chefe do Poder Executivo, ou quem for pelo mesmo nomeado especificamente para este fim.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos financeiros até 01 de outubro de 2017.

Espigão do Oeste, 9 de outubro de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:2DD46A0A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°. 090/GP/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 288-2/SEMSAU/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
CNPJ: 11.502.951/0001-85
CONTRATADO: V.S DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA-ME
CNPJ: 05.255.167/0001-17
OBJETO: O presente **CONTRATO** tem por objeto Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, sendo os seguintes equipamentos:
Três (03) Foco Refletor Ambulatorial Iluminação halgênio haste flexível. Marca MACHE MS 27057.
Uma (01) Mesa Ginecológica Material de confecção: Aço/Ferro Pintado; Posição do Leito: Móvel. Marca MACHE MS 27051.
Dez (10) Estante capacidade/prateleiras min. 100KG/ 06 prateleiras/reforço. Marca PANDIN EP6A.
Seis (06) Cadeira Material de confecção: Aço/Ferro Pintado; Assento/Encosto: polipropileno. Marca FRISOKAR BLIS.
Duas (02) Mesa para Impressora; estrutura Aço/Ferro pintado; Dimensões mínimas de 80 X 60 X 70 CM; Tampo Madeira/MDP/MDF/SIMILAR. Marca PANDIN MX90.
Dois (02) Carro para Material de Limpeza; Material de confecção: polipropileno/ Balde espremedor / Kit c/ MOPs Liquido e pó, Placa sinaliz. E pá/Saco de vinil. Marca JSN W3.
Um (01) Balde / Lixeira Material de Confecção: Aço Inoxidável; Capacidade: Mínimo de 10 Litros; com Tampa. Marca MOR AGATA.
Uma (01) tela de Projeção Tipo: Área Visual: mínima de 1,80 X 1,80 Tecido: Mate White (Branco Opaco) Garantia: Mínima de 12 meses. Marca NOVOTEC
DO VALOR: O valor TOTAL do presente **CONTRATO** é de R$ 6.660,10 (seis mil seiscentos e sessenta reais e dez centavos), sendo R$ 1.872,96 (um mil oitocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) referente ao empenho ordinário n°.733, R$ 2.275,18 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos) referente ao empenho ordinário n°.734, R$ 2.018,97 (dois mil dezoito reais e noventa e sete centavos) referente ao empenho ordinário n°.735 e R$ 492,99 (quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos) referente ao empenho ordinário n°.736. Valores fixos e irreajustáveis, de acordo com a legislação em vigor.
EMPENHO ORDINÁRIO n°: 733, 734, 735 e 736.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para aquisição dos objetos licitados correrá por conta da seguinte CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 4.4.90.52, PROJETO ATIVIDADE:
1063, FICHA: 218, EMPENHO ORDINÁRIO N°. 733, 734, 735 e 736.
DA MODALIDADE: Pregão Eletrônico n°.028/2017.
DA VIGÊNCIA DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA:
A vigência deste CONTRATO, será de **12 (doze) meses**, à partir da data de assinatura do mesmo. Os materiais deverão ser entregues em uma única vez, após o recebimento do empenho e contrato. O prazo para a entrega do produto pela contratada será de 10 (Dez) dias após o recebimento do Empenho e Contrato, conforme termo de referência em anexo ao edital Pregão Eletrônico 028/2017. Os produtos serão entregues na Secretaria de Saúde de Governador Jorge Teixeira, situado Travessa Copaíba nº. 2558, Centro, durante horário comercial sendo de segunda a sexta das 07h30min as 13h30minh, ou em qualquer horário se declarar situação de emergência.

Governador Jorge Teixeira/RO, 05 de Outubro de 2017.

Fundo Municipal De Saúde De Governador Jorge Teixeira-RO
JOAO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Fundo Municipal De Saúde De Governador Jorge Teixeira-RO
APARECIDO TRISTÃO DA SILVA
Secretario de Saúde
Contratante

V.S Dos Santos Livraria E Papelaria-ME
VALQUÍRIA SOUZA DOS SANTOS
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1°)_____
RG:

2°)_____
RG:

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:A7AD70D2

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°. 091/GP/2017

PROCESSO Nº 042-2/SEMEC/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
CNPJ: 63.761.944/0001-00
CONTRATADO: M.L. BEZERRA-ME
CNPJ: 17.552.444/0001-32
OBJETO: Tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no fornecimento de merenda escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme CI n°.415/SEMEC/2017; página 415, planilha de itens; sito página 416 frente/verso e empenho global n°. 811.
DO VALOR: O valor total do objeto deste contrato será de **R$ 29.801,00** (vinte e nove mil oitocentos e um reais).
EMPENHO GLOBAL n°: 811
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 02.04, projeto atividade
2018- Manutenção das atividades da educação, Categoria econômica 3.3.90.30, Ficha n°. 70, Empenho global n°.811.
DA MODALIDADE: Ata de Registro de Preço n. 010/2016 oriunda do Pregão Eletrônico nº 028/2016.
DA VIGÊNCIA DO PRAZO DE ENTREGA:
O prazo para vigência do contrato será de (06) seis meses, contados a partir da data sua assinatura. A entrega será no prazo de dez dias a partir do recebimento da nota de empenho de acordo com as especificações do Termo de Referência e ata de registro de preço n. 010/2016.

Governador Jorge Teixeira/RO, 10 de Outubro de 2017.

Município De Governador Jorge Teixeira
JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Município De Governador Jorge Teixeira
ANTÔNIA LILIANA DE MELO NUNES FERNANDES
Sec. Mun. Educação e Cultura.
Contratante

M.L. Bezerra-ME
MONIELY LIMA BEZERRA
Represente Legal
Contratada

Testemunha:

1_____
RG:

2_____
RG:

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:50A02F87

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°. 092/GP/2017

PROCESSO Nº 044/SEMEC/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
CNPJ: 63.761.944/0001-00
CONTRATADO: M.L. BEZERRA-ME
CNPJ: 17.552.444/0001-32
OBJETO: Tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação no fornecimento de merenda escolar aos alunos da creche Municipal de Ensino que atuam nas Escolas Municipais, conforme CI n°.420/SEMEC/2017; página 111, planilha de itens; sito página 112 e empenho global n°. 812.
DO VALOR: O valor total do objeto deste contrato será de **R$ 538,28** (quinhentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos).
EMPENHO GLOBAL n°: 812
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 02.04, projeto atividade
2028- Merenda e Alimentação Escolar-PNAE, Categoria econômica 3.3.90.30, Ficha n°. 63, Empenho global n°.812.
DA MODALIDADE: Ata de Registro de Preço n. 010/2016 oriunda do Pregão Eletrônico nº 028/2016.
DA VIGÊNCIA DO PRAZO DE ENTREGA:
O prazo para vigência do contrato será de (06) seis meses, contados a partir da data sua assinatura. A entrega será no prazo de dez dias a partir do recebimento da nota de empenho de acordo com as especificações do Termo de Referência e ata de registro de preço n. 010/2016.

Governador Jorge Teixeira/RO, 10 de Outubro de 2017.

Município De Governador Jorge Teixeira
JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Município De Governador Jorge Teixeira
ANTÔNIA LILIANA DE MELO NUNES FERNANDES
Sec. Mun. Educação e Cultura.
Contratante

M.L. Bezerra-ME
MONIELY LIMA BEZERRA
Represente Legal
Contratada

Testemunha:

1_____
RG:

2_____
RG:

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:71F50FBA

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°. 093/GP/2017

PROCESSO Nº. 697/SEMEC/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
CNPJ: 63.761.944/0001-00
CONTRATADO: M.L. BEZERRA-ME
CNPJ: 17.552.444/0001-32
OBJETO: Tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação no fornecimento de merenda escolar aos alunos da Rede Municipal de Educação de Jovens e Adultos da Zona Rural e Urbana, conforme CI n°.428/SEMEC/2017; página 02, planilha de itens; sito página 03 frente/verso e empenho global n°. 822.
DO VALOR: 16.226,12 (dezesseis mil duzentos e vinte e seis reais e doze centavos).
EMPENHO GLOBAL n°: 822
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 02.04, projeto atividade
2071- Manutenção das atividades do PEJA, Categoria econômica 3.3.90.30, Ficha n°. 264, Empenho global n°.822.
DA MODALIDADE: Ata de Registro de Preço n. 010/2016 oriunda do Pregão Eletrônico nº 028/2016.
DA VIGÊNCIA DO PRAZO DE ENTREGA:
O prazo para vigência do contrato será de (12) doze meses, contados a partir da data sua assinatura. A entrega será no prazo de dez dias a partir do recebimento da nota de empenho de acordo com as especificações do Termo de Referência e ata de registro de preço n. 010/2016.

Governador Jorge Teixeira/RO, 10 de Outubro de 2017.

Município De Governador Jorge Teixeira
JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Município De Governador Jorge Teixeira
ANTÔNIA LILIANA DE MELO NUNES FERNANDES
Sec. Mun. Educação e Cultura.
Contratante

M.L. Bezerra-ME
MONIELY LIMA BEZERRA
Represente Legal
Contratada

Testemunha:

1_____
RG:

2_____
RG:

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:CA82813B

GABINETE
4º TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO-PROCESSO Nº 613/2013

4º TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO
CONTRATO Nº 062/PMGJT/2013
PROCESSO Nº 613/2013

"4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 062/PMGJT/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNDOR JORGE TEIXERIA/RO, E A EMPRESA JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES-ME".

Aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2017, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA – ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 63.761.944/0001-00, com sede na Avenida Pedras Branca, n2673, Município de Governador Jorge

Teixeira, Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO ALVES SIQUEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha 642, km75, Zona Rural de Governador Jorge Teixeira/RO, portador do RG nº 796.885 SSP/ES e do CPF nº 940.318.357-87, e de outro lado a Empresa **JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 02.159.675/0001-03, com sede à Rua Ricardo Cantanhede, nº 1092, no Município de Jaru, Estado de Rondônia, doravante denominada de **CONTRATADA**, representada pelo Senhor **JURACI ALVES DOS SANTOS**, portador do RG nº 533.306 SSP/RO e do CPF nº 286.001.22-53, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento ao CONTRATO nº 062/PMGJT/2013, de Contratação de Empresa especializada para desenvolvimento, manutenção e aplicações da Internet que integrem sistema local de gestão municipal em utilização de site oficial do município, de acordo com o Pregão Presencial nº 070/2013, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 e pela Lei nº 8.666/93, e de alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO, é a Contratação de Empresa especializada para desenvolvimento, manutenção e aplicações de Internet que integrem o sistema local de gestão municipal em utilização do site oficial do município, conforme Projeto Básico/Termo de Referência que fazem parte integrante deste instrumento, o qual especifica minuciosamente a forma de execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO (VIGÊNCIA): Fica alterada a cláusula oitava (da vigência) do contrato nº 062/PMGJT/2013, prorrogando-se a vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 19 (dezenove) de outubro de 2017 a 19 (dezenove) de outubro de 2018, conforme faculta a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições existentes no contrato nº 062/PMGJT/3013.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente Termo de Aditamento de Prazo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Município de Governador Jorge Teixeira/RO, aos 11 dias do mês de outubro de 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Gov. Jorge Teixeira
Contratante

JURACI ALVES DOS SANTOS
Juraci Alves Dos Santos Produções-ME
Contratada

Testemunhas:

1º: _____
Nome:

2º: _____
Nome:

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:EFAB8E75

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL N.º 052/GP/2.017 - RECEBIMENTO DE ONIBUS ESCOLAR

PORTARIA MUNICIPAL N.º 052/GP/2.017 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO – REFERENTE PROCESSO N°.281/SEMEC/2017"

JOÃO ALVES SIQUEIRA, prefeito do município de Governador Jorge Teixeira – RO, no uso de suas atribuições legais definidas da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Comissão de Recebimento, referente ao Contrato n.º 025/GP/2017 – Empenho N.º 219 – PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 281/SEMEC/2.017 que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE (01) VEÍCULO, ÔNIBUS ESCOLAR-ORE,** para atendimento da **Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.**

Art. 2º - NOMEAR, para compor a referida Comissão, os seguintes servidores, sob a Presidência do Primeiro.

I – FERNANDO REZENDE SIQUEIRA - SEMAD
III-JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FARIA – COORDENADOR DE TRANSPORTE
IV- EDSON TOLEDO DOS REIS – SEMEC
V – ANDRÉ SANTANA DE LANDRA - GABINETE

Art. 3º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação**,** revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, aos (11) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ____/____/2017 , em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LAUDEMIR B. SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:9AAA9F72

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°. 094/GP/2017

PROCESSO 284/GABINETE/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
CNPJ: 63.761.944/0001-00
CONTRATADO: IMAGEM ADESIVOS LTDA-ME
CNPJ: 10.140.657/0001-08
OBJETO: O objeto deste certame trata da **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Publicidade em placas de Outdoor** para atender a Secretaria Municipal de Gabinete, conforme discriminação no Edital do Pregão na Forma Presencial nº. 032/2017 e seus anexos.
DO VALOR: A Contratante pagará a Contratada o valor total de R$: 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), referente a 12 (doze) meses de serviços, sendo que no exercício de 2017 foi empenhado apenas o valor R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) referente aos 3 (três) meses restantes do ano. O restante do valor, ou seja, R$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) será empenhado no exercício seguinte após abertura do orçamento.

EMPENHO GLOBAL n°: 776
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: As despesas referente ao exercício de 2017 com a execução do presente Contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, Projeto Atividade: 2002 e Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Ficha: 14, empenho global n°.776.
DA MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 032/2017.
DA VIGÊNCIA DO PRAZO DE ENTREGA:
O presente contrato terá validade de aproximadamente de 12 (doze) meses, ou enquanto durar o saldo, sendo válido durante o período necessário para a finalização dos serviços contratados.

Governador Jorge Teixeira– RO, 10 de Outubro de 2017.

Município de Governador Jorge Teixeira
JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Imagem Adesivos LTDA-ME
MANOEL GUSTAVO MACEDO BARBOSA
Sócio Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:B2860489

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.503/CMGM/17, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)**, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. – EXONERA a servidora **VIVIANE MELOS MERCADO,** do Cargo de Provimento em Comissão de Direção e Supervisão de DIRETORA GERAL– CDS2, baseado nos termos da Lei nº 1902/16, de 03/06/2016.
Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim RO, 06 de outubro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Publicado por:
Douglas Dagoberto Paula
Código Identificador:03FF2F47

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 270-CMGM/17

PORTARIA Nº. 270-CMGM/17 Em 06 de outubro de 2017.

Autoriza a concessão de diária ao Vereador Adanildson Sicsú Gomes visando deslocamento para Distrito de Surpresa/RO no período de 08 a 11 de outubro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
RESOLVE:

Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) ao vereador Adanildson Sicsú Gomes – PC do B, no período de 08 a 11 de outubro de 2017, para participar de reuniões no Distrito de Surpresa /RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 06 de outubro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente
CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:1D2539F6

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA

Portaria nº 184/IPREGUAM/2017

"Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Auxílio Doença ao Servidor "MARIA ANTONIA BARBOSA VAZ".

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17 de 21 de Abril de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Auxílio Doença, por um período de 30 (Trinta) dias a servidora ***MARIA ANTONIA BARBOSA VAZ,*** sendo os primeiros quinze dias consecutivos pagos pelo município e o remanescente pelo IPREGUAM, servidora efetiva na função de **Técnico em Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saude - SEMSAU, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração de contribuição, a partir de 16 de agosto de 2.017 e retorno em 15 de Setembro de 2.017, conforme Laudo Médico, constante no Processo Administrativo de nº 045/IPREGUAM/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim RO, em 11 de outubro de 2017.

SYDNEY DIAS DA SILVA
Diretor Executivo de IPREGUAM
Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:1D408901

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE PROROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA

Portaria nº 185/IPREGUAM/2017

"Dispõe sobre a Prorrogação do Benefício de Auxílio Doença ao Servidor "MARIA LEDA OLIVEIRA DE ALMEIDA"

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17 de 21 de Abril de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º- PRORROGAR o benefício de Auxílio Doença, por um período de 60 (Sessenta) dias a servidora ***MARIA LEDA OLIVEIRA DE ALMEIDA,*** *servidora* efetiva na função de **Auxiliar de Enfermagem** lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração de contribuição, a partir de 10 de agosto de 2.017 e retorno em 09 de outubro de 2.017, conforme Laudo Médico, constante do Processo Administrativo de nº 2209/IPREGUAM/2017.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim RO, em 11 de outubro de 2017.

SYDNEY DIAS DA SILVA
Diretor Executivo de IPREGUAM
Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:918CBB6C

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA

Portaria nº 186/IPREGUAM/2017

"Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Auxílio Doença a Servidora MARIA DE FÁTIMA SILVA DE OLIVEIRA".

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17 de 21 de Abril de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Auxílio Doença, por um período de 90 (Noventa) dias a servidora ***MARIA DE FÁTIMA SILVA DE OLIVEIRA*****, sendo os primeiros quinze dias consecutivos pagos pelo município e o remanescente pelo IPREGUAM,** efetiva na função de Agente de Limpeza e Conservação lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED , com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração de contribuição, a partir de 12 de Setembro de 2.017 e retorno em 11 de Dezembro de 2.017, conforme Laudo Médico, constante do Processo Administrativo de nº 2.421/IPREGUAM/2017.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim RO, em 11 de Outubro de 2017.

SYDNEY DIAS DA SILVA
Diretor Executivo de IPREGUAM
Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:0C568E95

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE PROROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA

Portaria nº 187/IPREGUAM/2017

"Dispõe sobre a Prorrogação do Benefício de Auxílio Doença ao Servidor "WALDIRENE FIRMINO SALES"

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17 de 21 de Abril de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º- PRORROGAR o benefício de Auxílio Doença, por um período de 90 (noventa) dias a servidora ***WALDIRENE FIRMINO SALES,*** *servidora* efetiva na função de **Professora 40 horas Magistério**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração de contribuição, a partir de 26 de setembro de 2.017 e retorno em 25 de dezembro de 2.017, conforme Laudo Médico, constante do Processo Administrativo de nº 968/IPREGUAM/2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim RO, em 11 de outubro de 2017.

SYDNEY DIAS DA SILVA
Diretor Executivo de IPREGUAM
Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:93E87725

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE PROROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA

Portaria nº 188/IPREGUAM/2017

"Dispõe sobre a Prorrogação do Benefício de Auxílio Doença ao Servidor "JOSE CLEOMILTON MARTINS".

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17 de 21 de Abril de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º- PRORROGAR o benefício de Auxílio Doença, por um período de 180 (cento e oitenta) dias ao servidor ***JOSE CLEOMILTOM MARTINS*** sendo os primeiros quinze dias consecutivos pagos pelo município e o remanescente pelo IPREGUAM, servidor efetivo na função de **Professor 40 hr. Magisterio**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEDE, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração de contribuição, a partir de 30 de agosto de 2.017 e retorno em 25 de Fevereiro de 2.018, conforme Laudo Médico, constante do Processo Administrativo de nº 1086/2017/IPREGUAM/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim RO, em 11 de Outubro de 2017.

SYDNEY DIAS DA SILVA
Diretor Executivo de IPREGUAM
Decreto nº. 10.415/Gab-pref/17

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:17AB7F9C

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM PORTARIA DE PROROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA

Portaria nº 189/IPREGUAM/2017

"Dispõe sobre a Prorrogação do Benefício de Auxílio Doença ao Servidor "MARIA EVERALDA FERREIRA DE LIMA"

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17 de 21 de Abril de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º- PRORROGAR o benefício de Auxílio Doença, por um período de 90 (noventa) dias a servidora ***MARIA EVERALDA FERREIRA DE LIMA,*** *servidora* efetiva na função de **Auxiliar de Portaria**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração de contribuição, a partir de 31 de agosto de 2.017 e retorno em 29 de novembro de 2.017, conforme Laudo Médico, constante do Processo Administrativo de nº 1.485/IPREGUAM/2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim RO, em 11 de outubro de 2017.

SYDNEY DIAS DA SILVA
Diretor Executivo de IPREGUAM
Decreto Nº. 10.415/gab-pref/17

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:8A13D0DF

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM PORTARIA DE PROROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA

Portaria nº 190/IPREGUAM/2017

"Dispõe sobre a Prorrogação do Benefício de Auxílio Doença ao Servidor "EDITE LEITE FEITOSA".

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17 de 21 de Abril de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º- PRORROGAR o benefício de Auxílio Doença, por um período de 180 (Cento e Oitenta) dias a servidora ***EDITE LEITE FEITOSA*** sendo os primeiros quinze dias consecutivos pagos pelo município e o remanescente pelo IPREGUAM, servidora efetiva na função de **Agente de Limpeza e Conservação**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração de contribuição, a partir de 10 de setembro de 2.017 e retorno em 03 de março de 2.017, conforme Laudo Médico, constante do Processo Administrativo de nº 1233/IPREGUAM/2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim RO, em 11 de outubro de 2017.

SYDNEY DIAS DA SILVA
Diretor Executivo de IPREGUAM
Decreto Nº. 10.415/gab-pref/17

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:74987E60

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº. 191/GAB/IPREGUAM/2017 Em, 11 de outubro de 2017.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17 de 21 de Abril de 2017.

RESOLVE:

I – Conceder a diária a servidora que consta a seguir, conforme as solicitações do Diretor de Executivo do IPREGUAM:

A) - (03) tres diárias, totalizando o valor de R$ 900,00 (Novecentos Reais) para a servidora **ALEIDE FERNANDES DA SILVA** - Assessor(a) Contábil - IPREGUAM, para se deslocar a cidade de Porto Velho-RO, e Participar do CURSO DE FORMAÇÃO DE FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS, oferecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondonia, que será realizado no período de 16 a 17 de outubro de 2017, com saida no dia 15 de outubro de 2017.
II – O servidor fica obrigado à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III – O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim/IPREGUAM exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Dado e traçado no gabinete do Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social – IPREGUAM da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim/RO, 11 de outubro de 2017.

SYDNEY DIAS DA SILVA
Diretor Executivo de IPREGUAM
Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:C3B160F9

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM PORTARIA DE PROROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA

Portaria nº 192/IPREGUAM/2017

"Dispõe sobre a Prorrogação do Benefício de Auxílio Doença ao Servidor "ROSALINA MENDONÇA BEZERRA MARQUES"

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17 de 21 de Abril de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º- PRORROGAR o benefício de Auxílio Doença, por um período de 90 (noventa) dias a servidora ***ROSALINA MENDONÇA BEZERRA MARQUES,*** *servidora* efetiva na função de **auxiliar de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração de contribuição, a partir de 21 de agosto de 2.017 e retorno em 11 de novembro de 2.017, conforme Laudo Médico, constante do Processo Administrativo de nº 31/IPREGUAM/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim RO, em 11 de outubro de 2017.

SYDNEY DIAS DA SILVA
Diretor Executivo de IPREGUAM
Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:1C4EABF4

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM PORTARIA DE PROROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA

Portaria nº 193/IPREGUAM/2017

"Dispõe sobre a Prorrogação do Benefício de Auxílio Doença ao Servidor "ALDENIZA SOUZA BATISTA MARTINS"

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17 de 21 de Abril de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º- PRORROGAR o benefício de Auxílio Doença, por um período de 120 (Cento e Vinte) dias a servidora ***ALDENIZA SOUZA BATISTA MARTINS,*** *servidora* efetiva na função de **Professora Magistério 40Hr.**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração de contribuição, a partir de 30 de agosto de 2.017 e retorno em 29 de dezembro de 2.017, conforme Laudo Médico, constante do Processo Administrativo de nº 1118/IPREGUAM/2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim RO, em 11 de outubro de 2017.

SYDNEY DIAS DA SILVA
Diretor Executivo de IPREGUAM
Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:6B7B7AB5

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM PORTARIA DE PROROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA

Portaria nº 194/IPREGUAM/2017

"Dispõe sobre a Prorrogação do Benefício de Auxílio Doença ao Servidor "IEDA RODRIGUES DE MOURA".

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17 de 21 de Abril de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º- PRORROGAR o benefício de Auxílio Doença, por um período de 90 (noventa) dias a servidora ***IEDA RODRIGUES DE MOURA*** sendo os primeiros quinze dias consecutivos pagos pelo município e o remanescente pelo IPREGUAM, servidor efetivo na função de **Professor (a) 40 hr. Magisterio**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEDE, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração de contribuição, a partir de 01 de setembro de 2.017 e retorno em 30 de novembro de 2.017, conforme Laudo Médico, constante do Processo Administrativo de nº 1153/2017/IPREGUAM/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim RO, em 11 de outubro de 2017.

SYDNEY DIAS DA SILVA
Diretor Executivo de IPREGUAM
Decreto Nº. 10.415/gab-pref/17

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:FBB8FC5D

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Portaria nº 160 – IPREGUAM/2.017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor da Servidora: "MARIA DA CONCEIÇÃO GERÔNIMO DE LIMA".

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim – IPREGUAM Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1.988, e artigo 6º - A da Emenda Constitucional nº 41/03, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 70/12, c/c 14 da Lei Municipal de 13 de julho de 2012.

R E S O L V E

Art. 1º- **CONCEDER** o benefício de Aposentadoria por Invalidez conforme consta no laudo da perícia médica sob o CID 10:I69 à servidora: MARIA DA CONCEIÇÃO GERÔNIMO DE LIMA, matrícula nº 1349-1, portadora do CPF nº 479.033.842-87, RG nº 510.680 SSP/RO, funcionária pública desta Municipalidade, contratada sob regime jurídico estatutária, com cargo/função de Professora Classe Única, com carga horária de 25 hs, empossada em 21 de março de 1994, através do Decreto nº 1.738/94, com proventos proporcionais – Doença Comum, não especificada em Lei – com paridade, da última remuneração, a contar desta data a ser custeados pelo IPREGUAM, conforme consta no processo Administrativo sob nº1.990/2016
Art. 2º - Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no Art. 37º Inciso III da Lei n° 347/1990.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim (RO), em 11 de outubro de 2017.

SYDNEY DIAS DA SILVA
Diretor Executivo do IPREGUAM

Homologo:

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:2BC58CFE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 11.066/GAB-PREF/17

Guajará-Mirim (RO), 10 de outubro de 2017.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal no dia 13 (sexta - Feira) de outubro de 2017, alusivo às comemorações ao dia das crianças e Nossa Senhora Aparecida (padroeira do Brasil), no âmbito do município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 10 de outubro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:7DB39F52

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 012-07/2017.

VALIDADE: 12 (doze) meses

PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2017

Aos nove dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE,** inscrita no CNPJ sob o no 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, nesta cidade de Itapuã do Oeste, Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02 e, pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 014/2017** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos

conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.

2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. O objeto da presente é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Implementos Agrícolas/Piscinas/Postes), pelo período de 12 (doze) meses, visando cumprir o Plano de Aplicação do Indicador A3, decorrente da Chamada Pública n.º 003/2016, cuja finalidade foi a escolha de projetos para aplicação de recursos no investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local, decorrentes dos contratos de concessão de produção sustentável da "floresta nacional do Jamari"**, de acordo com as condições, especificações, quantitativos e locais relacionados no Termo de Referência.

1.1. A **aquisição de Implementos Agrícolas/Piscinas/Postes,** fundamenta-se na **Solicitação n.º 202/2017,** conforme elucidação do **Memorando n.º 046/SEMAGRI/2017, por um período de 12 (doze) meses,** conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico n.º 014/2017** e seus anexos, cujos elementos a integra.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: **V S DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA - ME**
C.N.P.J.: 05.255.167/0001-17; TEL/FAX: 69 3536-6063; E-mail: vscolp@hotmail.com
ENDEREÇO: Rua Cacoal, 2432, BNH, Setor 07, CEP: 76.870-752, Ariquemes/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: VALQUÍRIA SOUZA DOS SANTOS, CPF: 389.629.502-00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
4	Poste (quadrado) med. 11/200. MARCA: ARTEC	Und	40	1.095,67	43.826,80
Valor Total				**R$: 43.826,80**	

FORNECEDOR: **DELBA VICENTINI CREMASCO - ME**
C.N.P.J.: 03.138.598/0001-78; TEL/FAX: 19 3843-6643; delbamaquinas@outlook.com
ENDEREÇO: Rua Duque de Caxias, 193, Bairro Santa Cruz, CEP: 13.974-345, Itapira/SP.
NOME DO REPRESENTANTE: JOSÉ BENEDITO LAMARI, CPF: 775.019.548-04

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
3	Colhedora de forragens de um Rotor com 12 facas com produção de até 30 ton/ha. MARCA: CREMASCO/CUSTOM 950 CII 12 Facas.	Und	1	17.950,00	17.950,00
Valor Total				**R$: 17.950,00**	

FORNECEDOR: **ARIQUEMES COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA**
C.N.P.J.: 04.630.770/0001-79; TEL/FAX: 69 3536-5712, 3536-5721; E-mail: piscinasro@hotmail.com
ENDEREÇO: Av. Jamari, 4590, Setor 02, CEP: 76.873-125, Ariquemes/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: LÍLIAN DAHMER LORENSETI, CPF: 002.774.252-04

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Piscina de fibra modelo marina (10,35 x 4,25 x 1,40), contendo três degraus, borda rebaixada, instalada com 1 metro de calçada ao redor, revestida com pedra Goiás retalho, filtro, bomba, areia para filtro, kit limpeza, material de construção (cimento, areia, tijolo, brita), material hidráulico, material elétrico e mão de obra. Piscina de fibra modelo Dianinha (3,80 x 1,85 x 0,50), instalada com 1 metro de calçada ao redor, revestida com pedra Goiás retalho, sendo usado o mesmo sistema de filtração da piscina maior. MARCA: AKSES	Und	1	41.850,00	41.850,00
Valor Total				**R$: 41.850,00**	

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura e publicação, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento, nos termos do inciso III, do art. 2º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada aos Municipais, mediante expressa autorização do Chefe deste Poder.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, consolidadas no **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à **Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento**.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, **Anexo VI** do edital de **Pregão Eletrônico n.º 014/2017**.

2. O objeto desta Ata deverá ser entregue aos cuidados do representante da SEMAGRI no prédio desta prefeitura, situado na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, localizado na cidade de Itapuã do

Oeste/RO, ou em outro local previamente informado, no horário das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas aquisições decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no edital do **Pregão Eletrônico n.º 014/2017**.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico n.º 014/2017**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição na forma definida no edital.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 014/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e especificado nos artigos 20º e 21º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. O setor de Patrimônio e Almoxarifado ou equivalente será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico n.º 014/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo Administrativo n.º 012-07/2017**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico n.º 014/2017**, pelo Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.

MARCOS PAIVA FREITAS	***MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO***
Secretário	Prefeito Municipal
SEMAP	
PORTARIA N.º 005/GAB-PMIO/2017	

Empresas Vencedoras do Certame:

Ariquemes Comércio de Piscinas LTDA
CNPJ Nº. 04.630.770/0001-79
Representante:
LÍLIAN DAHMER LORENSETI,
CPF: 002.774.252-04

Delba Vicentini Cremasco – ME
CNPJ Nº. 03.138.598/0001-78
Representante:
JOSÉ BENEDITO LAMARI,
CPF: 775.019.548-04

V S dos Santos Livraria e Papelaria – ME
CNPJ Nº. 05.255.167/0001-17
Representante:
VALQUÍRIA SOUZA DOS SANTOS,
CPF: 389.629.502-00

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:F30C6F65

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
Portaria nº 0077/GP/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **1-2965/2017**.
PREGÃO ELETRÔNICO N° **101/PMJ-SRP/2017**.
DATA DA SESSÃO VIRTUAL: **02/10/2017, ÁS 15H00MIN (horário de Brasília).**
LOCAL DA SESSÃO: **COMPRASNET (www.comprasgovernamentais.gov.br)**

DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de JARU-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme determinação constante da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que, a licitação resultou deserta e frustrada. Pois, o item 01 ficou deserto e o item 02 foi frustrado, devido ao fato que o licitante só tinha interesse em chegar no valor médio do item 02 caso ele pudesse fornecer o item 01.

Considerando, ainda, que de acordo com o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho em sua obra intitulada Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pág. 401, 9ª edição, Ed. Dialética, São Paulo, 2002, em que preleciona: "A Administração mantém permanentemente a faculdade de revisar os próprios atos, até mesmo de ofício ... (omissis) ...".

DECIDE:

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR** o certame licitatório objeto do Pregão Eletrônico nº 101/PMJ/2017, nos termos da Súmula 473 do STF.

Súmula 473 do STF:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Jaru/RO, terça-feira, 10 de outubro de 2017.

Publique-se.

HIAGO LISBOA CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Hiago Lisboa Carvalho
Código Identificador:1EC8631F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10088/GP/2017 10 DE OUTUBRO DE 2017

DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS) DIAS EM RESPEITO AO FALECIMENTO DO SERVIDOR FRANCISCO FERREIRA DE QUEIROZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

CONSIDERANDO o falecimento do servidor FRANCISCO FERREIRA DE QUEIROZ, que pertenceu ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado LUTO OFICIAL por 03 (três) dias, em respeito ao falecimento do Senhor FRANCISCO FERREIRA DE QUEIROZ, ocorrido no dia 10/10/2017.

Art. 2º - Em respeito ao luto oficial decretado, deverá as Bandeiras, no âmbito do município de Jaru ficarem hasteadas a meio-mastro e uma cópia deste decreto ser repassado aos diversos setores públicos e meios de comunicação sediados neste município.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 10 de outubro de 2017

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:821EE648

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0082/GP/2017 10 DE OUTUBRO DE 2017

Revoga a Portaria nº 066/GP/2017- Constitui um novo membro da comissão responsável pela conferência mensal dos atendimentos referentes aos Laboratórios Credenciados do Município de Jaru, e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municípal.

R E S O L V E

Art. 1° - REVOGAR em inteiro teor a Portaria de Nº 066/GP/2017, de 25 de Agosto de 2017, o qual constituiu a comissão responsável pela conferência mensal dos atendimentos realizados pelos Laboratórios credenciados no Município de Jaru;

Art. 2º - CONSTITUIR a nova Comissão responsável pela conferência mensal dos atendimentos realizados pelos Laboratórios credenciados no Município de Jaru, que passarão a ter a seguinte composição:

VERÔNICA MENDONÇA DE FREITAS;
EDGAR FIANCO MACHADO
RUSKAIA LOUISE LENK
ADAILTON S. DOS SANTOS FERREIRA
ELZENIR HAMLET ARAÚJO
SILÉZIA KELLY COIMBRA DA SILVA

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 10 de outubro de 2017

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:AAEF19BC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10092/GP/2017 10 DE OUTUBRO DE 2017

Retifica Decreto de Nomeação nº 0451/ GP/2017 - Renilda Macedo Ferreira, e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Munícipal.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, aloca como um dos Princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE e MORALIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos;

CONSIDERANDO que, é dever do administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica com a retificação, sempre buscando o Princípio da Legalidade da administração, observando as regras norteadoras do direito público;

DECRETA

Art. 1o – RETIFICA o Decreto de Nomeação nº 0451/GP/2017, a saber:

Onde se lê no referido decreto: "... Jaru/RO, em 09 de setembro de 2017."

Leia-se: "...Jaru/RO, em 09 de outubro de 2017".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 10 de outubro de 2017.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:A0BFA882

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 056/GP/2017 PROCESSO N.º 2250/PMJ/2017

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER, Estado de Rondônia, com fulcro no princípio do **Autotutela previsto na Súmula 473 do STF, a qual dispõe que Administração Pública, pode anular seus próprios atos quando eivados de vicio, vem por meio deste, RETIFICAR O TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE Nº 056.**

A presente retificação tem por motivo, sanar o equívoco ocasionado na somatória do relatório final quanto aos itens das empresas ganhadoras, considerando divergências nos valores no Termo de Homologação (fl.463) e a Ata da Realização do Pregão acostado as fls. 421/456.

Após análise e verificação das divergências, houve manifestação de algumas empresas, havendo desistência do certame, conforme demonstrado no termo de adjudicação abaixo.

Ressalta-se que o valor que prevaleceu foi o de menor preço, atendendo assim os Princípios da proposta mais vantajosa.

A retificação ocorrida nos autos, visa agasalhar os princípios da Legalidade, Moralidade, Eficiência, Proteção ao Erário Público, Conveniência e Interesse Público, princípios estes contemplados pela Constituição Federal de 1.988, em seus Artigos 37 e seguintes.

Desta feita, em homenagem ao princípio da autotutela, retifica-se o termo de homologação nº 056/GP/2017, constante as Fls. 463 dos autos, passando a constar:

Fornecedor	CNPJ	Valor
E M P BAQUE PAPELARIA LTDA- EPP	09.467.155/0001-07	R$ 23.495,08
N.T. LUIZE- EPP	93.577.427/0001-38	R$ 27.335,88
T NAVA SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM PREGÕES ELETRÔNICOS E COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICO EIRELI-ME	18.912.500/0001-65	R$ 1.678,50
DIRCEU LONGO & CIA LTDA- EPP	92.823.764/0001-03	R$ 27.208,95
KIENTRO BRASIL LTDA- ME	19.717.870/0001-04	R$ 1.978,90
Total: **R$ 81.697,31** (Oitenta e um mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos)		

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, 10 de Outubro de 2017.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
SEMECEL

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:F59E14B3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO N.º 1-3207/2017

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

A Secretária de Saúde- SEMUSA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 26 da lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº9.870/GP/2017, **RATIFICA** a despesa conforme especificado a seguir: **OBJETO:** Aquisição de medicamento para atender a decisão judicial prolatada nos autos n°s. 7000328-17.2017 e 7000310-93.2017.8.22.0003, conforme acostado as fls 22/25. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação. Amparo Legal: conforme artigo 25, incisos I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Fornecedor: FARMARCIA FARMADROGA CNPJ: 05.234.209/0001-33

Item	Esp.do Material	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	Insulina L.Glargina 3ML	Frasco	09	R$ 119,04	R$ 1.071,36
2	Insulina H. Lispro-03 ML	Frasco	51	R$ 84,06	R$ 4.287,06
3	Insulina Glargina (Canetas/Frasco)	Caneta/Refil	54	R$ 131,46	R$ 7.098,84
Valor Total					**R$ 12.457,26**

Jaru, 11 de Outubro de 2017.

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA
Secretária de Administração, Planejamento e Fazenda
SEMAPLANF

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:4FE87E10

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº 00008

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro a Sra. **KELEN ROSA DE OLIVEIRA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade **RG. Nº 615.827 SSP/RO**, inscrita no **CPF/MF sob o nº 742.549.872-34,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** tem entre

si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA, através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **ENFERMEIRA – 40 HORAS,** iniciando em **09 de outubro de 2017** com término em até um ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições da CONTRATADA bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que a CONTRATADA através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

SUB-CLÁUSULA – A CONTRATADA compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A remuneração da CONTRATADA será de **R$ 1.937,21 (**Um mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – A carga horária a ser cometida a CONTRATADA será de **40 horas** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da SEMSAU – Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – A execução das tarefas a serem realizadas pela CONTRATADA será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na remuneração da CONTRATADA decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

Os previstos em Lei;
Os resultantes de adiantamento;
Os correspondentes aos danos por ventura causados pela CONTRATADA ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA – Será assegurado a CONTRATADA, o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
Pelo término do prazo contratual;
Por iniciativa da CONTRATADA.
c) Por iniciativa do Município, decorrente de conveniência administrativa, ou mesmo para dar posse a servidores aprovados em concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações disciplinares atribuídas a CONTRATADA nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 843/05, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 04/10/2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

KELEN ROSA DE OLIVEIRA
Contratado (a)
CPF Nº 742.549.872-34

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:937D14C8

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº 00012

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro a Sra. **ALINE APARECIDA DA SILVA COSTA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade **RG. Nº 001077050 SSP/RO**, inscrita no **CPF/MF sob o nº 969.759.112-15,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA, através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **ENFERMEIRA – 40 HORAS,** iniciando em **09 de outubro de 2017** com término em até um ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições da CONTRATADA bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que a CONTRATADA através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

SUB-CLÁUSULA – A CONTRATADA compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A remuneração da CONTRATADA será de **R$ 1.937,21 (**Um mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – A carga horária a ser cometida a CONTRATADA será de **40 horas** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da SEMSAU – Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – A execução das tarefas a serem realizadas pela CONTRATADA será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na remuneração da CONTRATADA decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

Os previstos em Lei;
Os resultantes de adiantamento;
Os correspondentes aos danos por ventura causados pela CONTRATADA ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA – Será assegurado a CONTRATADA, o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
Pelo término do prazo contratual;
Por iniciativa da CONTRATADA.
c) Por iniciativa do Município, decorrente de conveniência administrativa, ou mesmo para dar posse a servidores aprovados em concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações disciplinares atribuídas a CONTRATADA nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 843/05, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 06/10/2017.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Contratante
Prefeito Municipal em Exercício

ALINE APARECIDA DA SILVA COSTA
Contratado (a)
CPF Nº 969.759.112-15

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:7D2EE56E

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº 00010

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro a Sra. **EDLEUZA MARÇAL DE JESUS,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade **RG. Nº 000900058 SSP/RO**, inscrita no **CPF/MF sob o nº 589.396.792-53,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA, através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PEDAGOGA – 25 HORAS,** iniciando em **02 de outubro de 2017** com término em até um ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições da CONTRATADA bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que a CONTRATADA através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

SUB-CLÁUSULA – A CONTRATADA compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A remuneração da CONTRATADA será de **R$ 1.116,35** (Um mil, cento e dezesseis e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – A carga horária a ser cometida a CONTRATADA será de **25 horas** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da SEMSAU – Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – A execução das tarefas a serem realizadas pela CONTRATADA será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na remuneração da CONTRATADA decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

Os previstos em Lei;
Os resultantes de adiantamento;
Os correspondentes aos danos por ventura causados pela CONTRATADA ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA – Será assegurado a CONTRATADA, o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
Pelo término do prazo contratual;
Por iniciativa da CONTRATADA.
c) Por iniciativa do Município, decorrente de conveniência administrativa, ou mesmo para dar posse a servidores aprovados em concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações disciplinares atribuídas a CONTRATADA nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 843/05, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 02/10/2017.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Contratante
Prefeito Municipal em Exercício

EDLEUZA MARÇAL DE JESUS
Contratado (a)
CPF Nº 589.396.792-53

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:24B59CFC

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº 00009

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro a Sra. **MARIA DAS DORES GOUVEIA DE OLIVEIRA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade **RG. Nº 471130 SSP/RO**, inscrita no **CPF/MF sob o nº 497.892.602-53,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA, através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PEDAGOGA – 25 HORAS,** iniciando em **02 de outubro de 2017** com término em até um ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições da CONTRATADA bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que a CONTRATADA através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

SUB-CLÁUSULA – A CONTRATADA compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A remuneração da CONTRATADA será de **R$ 1.116,35** (Um mil, cento e dezesseis e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – A carga horária a ser cometida a CONTRATADA será de **25 horas** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da SEMSAU – Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – A execução das tarefas a serem realizadas pela CONTRATADA será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na remuneração da CONTRATADA decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

Os previstos em Lei;
Os resultantes de adiantamento;
Os correspondentes aos danos por ventura causados pela CONTRATADA ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA – Será assegurado a CONTRATADA, o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
Pelo término do prazo contratual;
Por iniciativa da CONTRATADA.
c) Por iniciativa do Município, decorrente de conveniência administrativa, ou mesmo para dar posse a servidores aprovados em concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações disciplinares atribuídas a CONTRATADA nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 843/05, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 02/10/2017.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Contratante
Prefeito Municipal em Exercício

MARIA DAS DORES GOUVEIA DE OLIVEIRA
Contratado (a)
CPF Nº 497.892.602-53

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:76398CE2

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº 000011

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com

Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o Sr. **AUDELINO CUSTODIO FERREIRA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG. Nº** 369373, inscrito no **CPF/MF sob o** nº 421.732.052-34, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A).,** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO, através do presente é admitido para prestar ao município os serviços de **MÉDICO OBSTETRA – 40 HORAS,** iniciando em **06 de outubro de 2017 com término em até um ano.**

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do CONTRATADO bem como a forma de execução dos mesmos, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o CONTRATADO através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

SUB-CLÁUSULA – O CONTRATADO compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A remuneração do CONTRATADO será de **R$ 6.535,08** (seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e oito Centavos)**.**

CLÁUSULA QUARTA – A carga horária a ser cometida o CONTRATADO será de **40 horas** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da SEMSAU – Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – A execução das tarefas a serem realizadas pelo CONTRATADO será regime de dedicação exclusiva, não podendo o mesmo manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na remuneração do CONTRATADO decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

Os previstos em Lei;
Os resultantes de adiantamento;
Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo CONTRATADO ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA – Será assegurado o CONTRATADO, o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – O CONTRATADO se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
Pelo término do prazo contratual;
Por iniciativa da CONTRATADA.
c) Por iniciativa do Município, decorrente de conveniência administrativa, ou mesmo para dar posse a servidores aprovados em concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações disciplinares atribuídas o CONTRATADO nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 843/05, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 06/10/2017.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Contratante
Prefeito Municipal em Exercício

AUDELINO CUSTODIO FERREIRA
Contratado (a)
CPF Nº 421.732.052-34

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:7D805D76

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10094, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.2125

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$360.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 360.000,00
02 13 00 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JARU
479 09.272.1009.2076.0000 BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS 360.000,00
3.1.90.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
009 001 Recursos Próprios - Desp. Administrativa

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
02 13 00 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JARU
480 99.997.1009.9999.0000 RESERVA DE CONTIGENCIA - 360.000,00
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
009 001 Recursos Próprios - Desp. Administrativa
Anulação( ) -360.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 11 de outubro de 2017

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:53C5F9AD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10095, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.2125

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 50.000,00
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
115 04.122.0002.2023.0000 OPERACIONALIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM 50.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
503 04.121.0002.2236.0000 EMENDAS PARLAMENTARES- - 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários
Anulação (-) -50.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 11 de outubro de 2017

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:44ED4625

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10096 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Transfere recursos do orçamento vigente de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso da atribuição que lhe confere o art.20, da Lei nº 2086 de 13/06/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2086, de 13 de junho de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 11 de outubro de 2017

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

ANEXO

ACRÉSCIMOS
LOCAL:01 PODER LEGISLATIVO
01 01 00 PARLAMENTO MUNICIPAL
Ficha:10 01.031.0001.2001.0000 ACAO DO LEGISLATIVO 15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 15.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE, 1080 SETOR 02
04279238/0001-59 Exercício:2017
Página 2

DECRETO Nº 10096, DE 11 DE outubro DE 2017

REDUÇÕES
LOCAL:01 PODER LEGISLATIVO
01 01 00 PARLAMENTO MUNICIPAL
Ficha: 14 01.031.0001.2001.0000 ACAO DO LEGISLATIVO - 15.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM
TOTAL DAS ANULAÇÕES -15.000,00

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:F17021A9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10097, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso da atribuição que lhe confere o art.20, da Lei nº 2086 de 13/06/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2086, de 13 de junho de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 11 de outubro de 2017

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

ANEXO

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:20612.361.1003.2042.0000 FUNDEB 50.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 50.000,00

DECRETO Nº 10097 , DE 11 DE outubro DE 2017

REDUÇÕES
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 203 12.361.1003.2042.0000 FUNDEB -50.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
TOTAL DAS ANULAÇÕES -50.000,00

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:374B1734

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10098, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso da atribuição que lhe confere o art.20, da Lei nº 2086 de 13/06/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2086, de 13 de junho de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 11 de outubro de 2017

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

ANEXO

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:27912.365.1006.2240.0000 AÇÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCA 3.900,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 3.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE, 1080 SETOR 02
04279238/0001-59 Exercício:2017
Página 2

DECRETO Nº 10098, DE 11 DE outubro DE 2017

REDUÇÕES
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 277 12.365.1006.2240.0000 AÇÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCA -3.900,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
TOTAL DAS ANULAÇÕES -3.900,00

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:81FCD1C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10099, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.2125

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$722.999,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 722.999,00
02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
206 12.361.1003.2042.0000 FOLHA DE PAGAMENTO ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 60 156.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 11
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7
250 12.365.1003.2156.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE 60% 17.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 11
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7
256 12.365.1003.2225.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE - 40% 100.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 11
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6
259 12.365.1003.2225.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE - 40% 20.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 11
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6
260 12.365.1003.2225.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE - 40% 12.750,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R.: 0 1 11
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6
261 12.365.1003.2225.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE - 40% 4.250,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 0 1 11
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6
262 12.365.1003.2237.0000 FOLHA DE PAGAMENTO PRE-ESCOLAR 40% 180.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 11
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6

DECRETO Nº 10099, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.2125

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
268 12.365.1003.2238.0000 FOLHA DE PAGAMENTO PRE-ESCOLAR 60% 190.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 11

1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7
233 12.361.1006.2093.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE E 24.459,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5
234 12.361.1006.2093.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE E 17.925,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5
306 12.366.1006.2239.0000 FOLHA DE PAGAMENTO E.J.A R.P 615,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
210 12.361.1003.2095.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 4 -350.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6
211 12.361.1003.2095.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 4 -30.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6
214 12.361.1003.2095.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 4 -300.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0 211
2 Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6
238 12.361.1006.2287.0000 FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL RP -884,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

DECRETO Nº 10099 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.2125

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
241 12.361.1006.2287.0000 FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL RP -25.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5
276 12.365.1006.2240.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE - RP -12.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5
281 12.365.1006.2240.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE - RP -4.500,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5
303 12.366.1006.2239.0000 FOLHA DE PAGAMENTO E.J.A R.P - 615,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5
Anulação (-) -722.999,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 11 de outubro de 2017

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:88252A93

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10093/GP/2017 11 DE OUTUBRO DE 2017

REMOVE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DAIANE DIAS OLIVEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE/SEGAP, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA-SEMAPLANF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com a Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 843/GP/2005 (Estatuto do Servidor Público);

Considerando a necessidade de pessoal no Setor de Arrecadação Tributária para melhorar o desempenho das atividades naquele departamento;

DECRETA

Art. 1o - Fica REMOVIDA, por interesse da Administração Municipal, a servidora pública municipal, DAIANE DIAS OLIVEIRA- cad: 488-1, cargo de: Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Gabinete/SEGAP, para a Secretaria de Administração Planejamento e Fazenda-SEMAPLANF.

Art. 2º - A presente transferência encontra amparo na Lei Municipal nº 843/GP/2005 art. 38.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, 11 de outubro de 2017.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Ana Carla Batisti
Código Identificador:8582E652

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10100, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso da atribuição que lhe confere o art.20, da Lei nº 2086 de 13/06/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2086, de 13 de junho de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 11 de outubro de 2017

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

ANEXO

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:23712.361.1006.2287.0000 AÇÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCA 9.116,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 9.116,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE, 1080 SETOR 02
04279238/0001-59 Exercício:2017
Página 2

DECRETO Nº 10100, DE 11 DE outubro DE 2017

REDUÇÕES
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 238 12.361.1006.2287.0000 AÇÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCA -9.116,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T
TOTAL DAS ANULAÇÕES -9.116,00

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:79A5709A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 011/GP/2017 DE 08 DE JUNHO DE 2017
PROCESSO N. 1-2020/2017
PARTES:
1) MUNICÍPIO DE JARU
2) RIO BRANCO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
OBJETO: O presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO tem como objeto a prorrogação do Contrato n.º 011/GP/2017 por mais 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 08 de outubro de 2017 à 07 de dezembro de 2017.
VALOR: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-2020/SEMUSA/2017.

Jaru – RO, 06 de outubro de 2017.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Bruna Damascena da Cunha
Código Identificador:9C657299

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONVOCAÇÃO 017-SEMUSA/2017
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO N.º 765/SEMSAU/2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, TORNA – SE PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE TODOS E A QUEM POSSA INTERESSAR A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA PARA OS CARGOS CONSTANTES NO EDITAL 001-SEMUSA/2017 – MÉDICO CLINICO GERAL, MÉDICO OBSTETRA, MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, MÉDICO ORTOPEDISTA, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA, MÉDICO PSIQUIATRA, ENFERMEIRO, FONOAUDIÓLOGO, PSICÓLOGO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, MOTORISTA DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA E AUXILIAR DE ODONTÓLOGO. Conforme abaixo relacionados que deverão **COMPARECER COM URGÊNCIA na GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, localizado na Rua Raimundo Catanhede, 1080, Setor 02 - Jaru/RO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.**

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JARU, 11 DE OUTUBRO DE 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 HORAS

34	JULIO CESAR CARMONA DE LIMA	039	10

Publicado por:
Tatiane de Almeida Domingues
Código Identificador:C5F8D455

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

IMPREV
PORTARIA 088/2017/IMPREV/DIRETORIA

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MACHADINHO D´OESTE- RO, IMPREV, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº1.105, de 02/04/2012 e alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.204/2013 e:
Considerando o feriado nacional do dia 12 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º-Decretar ponto facultativo aos servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho do Oeste- Rondônia- **IMPREV,** dia 13 de outubro de 2017, sexta feira;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MACHADINHODO OESTE- RO, IMPREV- aos onze dias do mês de outubro de 2017.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

AMAURI VALLE
Diretor Executivo
Port. 012/2017

Publicado por:
Josiane Dias da Silva
Código Identificador:EBBAA549

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.3.944/PMMA/2.017.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, ARNALDO STRELLOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo junto às repartições públicas municipais em Ministro Andreazza, dia 13 de outubro de 2.017 (sexta-feira), exceto nos órgãos exclusivos de serviços essenciais e emergenciais, Unidade Mista de Saúde e Escolas Municipais.

Art. 2º. Ficam ressalvados os trabalhos públicos considerados relevantes, cuja interrupção possa causar transtornos ou prejuízos à Administração e aos munícipes.

Art. 3º. Fica a critério de cada gestor das unidades administrativas ratearem os serviços de modo a não acumulação das atividades essenciais neste dia.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 10 de outubro de 2017.

ARNALDO STRELLOW
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município
OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:9909858C

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.3.945/PMMA/2017.

"REVOGA A CEDÊNCIA DA SERVIDORA ADRIANA RAQUEL TAVARES PARA O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, ARNALDO STRELLOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
CONSIDERANDO O ARTIGO 8º DA LEI 975/PMMA/2.010;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a Cedência da Senhora **ADRIANA RAQUEL TAVARES,** brasileira, matrícula nº. 057, auxiliar administrativo 40 (quarenta) horas, que foi regulamentada pelo Decreto nº. 3.706/PMMA/2.017, a partir de 15 de outubro de 2.017.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 10 de outubro de 2.017.

ARNALDO STRELLOW
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município
OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:3430DE56

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.3.946/PMMA/2.017.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SENHORA DENISE GOMES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, ARNALDO STRELLOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, a Sra. **DENISE GOMES DA SILVA,** brasileira, portadora do documento de identidade RG nº: 1.036.239 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 010.677.652-55, residente e domiciliada neste município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, para exercer, com ônus para o erário municipal, o Cargo de Confiança em Comissão de **COORDENADOR DE ORÇAMENTO**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com as competências e atribuições constantes na Lei nº. 1.528/PMMA/2.016 e demais legislação em vigor.

Art. 2º. A Remuneração do Cargo de Confiança, ora nomeado, será a constante do Anexo I, da Lei nº. 1.528/PMMA/2.016.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 10 de outubro de 2017.

ARNALDO STRELLOW
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município
OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:DFCB09E0

ASSESSORIA JURÍDICA
ERRATA DA LEI Nº. 1.717/PMMA/2017.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR MEIO DE REMANEJAMENTO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CORRIGE DA LEI Nº. 1.717/PMMA/2.017, O QUAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ONDE SE-LÊ:

"DISPÕE SOBRE A **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR MEIO DE REMANEJAMENTO** DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEIA-SE:

"DISPÕE SOBRE A **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO** AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ONDE SE-LÊ:

Art. 1º. Fica nos temos da Lei nº.1.717/PMMA/2.017, autorização para abertura de crédito adicional suplementar por meio de **remanejamento** de valores ao orçamento vigente, no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais),...".**

LEIA-SE:

"Art. 1º. Fica nos temos da Lei nº.1.717/PMMA/2.017, autorização para abertura de crédito adicional suplementar por meio de **transposição** de valores ao orçamento vigente, no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais),...".**

ONDE SE-LÊ:

Art. 2º. Para a cobertura da referida abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento de valores ao orçamento vigente, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

LEIA-SE:

Art. 2º. Para a cobertura da referida abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores ao orçamento vigente, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo.

Ministro Andreazza/RO., 29 de setembro de 2017.

ARNALDO STRELLOW
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:669AB723

ASSESSORIA JURÍDICA
ERRATA DA LEI Nº. 1.715/PMMA/2017.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR MEIO DE REMANEJAMENTO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CORRIGE A LEI Nº. 1.715/PMMA/2.017, O QUAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ONDE SE-LÊ:

"DISPÕE SOBRE A **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR MEIO DE REMANEJAMENTO** DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEIA-SE:

"DISPÕE SOBRE A **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO** AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ONDE SE-LÊ:

"Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 1.715/PMMA/2.017, autorização para abertura de crédito adicional suplementar por **remanejamento** de valores ao orçamento vigente, no valor de **R$71.660,00 (Setenta e um mil seiscentos e sessenta reais)...".**

LEIA-SE:

"Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 1.715/PMMA/2.017, autorização para abertura de crédito adicional suplementar por **transposição** de valores ao orçamento vigente, no valor de **R$71.660,00 (Setenta e um mil seiscentos e sessenta reais)...".**

ONDE SE-LÊ:

Art. 2º. Para a cobertura da referida abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento de valores ao orçamento vigente, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

LEIA-SE:

Art. 2º. Para a cobertura da referida abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores ao orçamento vigente, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo.

Ministro Andreazza/RO., 21 de setembro de 2017.

ARNALDO STRELLOW
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:F9530B2B

ASSESSORIA JURÍDICA
ERRATA DO DECRETO Nº. 3.927/PMMA/2017.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR MEIO DE REMANEJAMENTO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CORRIGE O DECRETO Nº. 3.927/PMMA/2.017, O QUAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ONDE SE-LÊ:

"DISPÕE SOBRE A **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR MEIO DE REMANEJAMENTO** DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEIA-SE:

"DISPÕE SOBRE A **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO** AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ONDE SE-LÊ:

"Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 1.715/PMMA/2.017, autorização para abertura de crédito adicional suplementar por **remanejamento** de valores ao orçamento vigente, no valor de **R$71.660,00 (Setenta e um mil seiscentos e sessenta reais)...".**

LEIA-SE:

"Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 1.715/PMMA/2.017, autorização para abertura de crédito adicional suplementar por **transposição** de valores ao orçamento vigente, no valor de **R$71.660,00 (Setenta e um mil seiscentos e sessenta reais)...".**

ONDE SE-LÊ:

Art. 2º. Para a cobertura da referida abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento de valores ao orçamento vigente, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

LEIA-SE:

Art. 2º. Para a cobertura da referida abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores ao orçamento vigente, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo.

Ministro Andreazza/RO., 21 de setembro de 2017.

ARNALDO STRELLOW
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:654B7EEA

ASSESSORIA JURÍDICA
ERRATA DO DECRETO Nº. 3.931/PMMA/2017.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR MEIO DE REMANEJAMENTO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CORRIGE O DECRETO Nº. 3.931/PMMA/2.017, O QUAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ONDE SE-LÊ:

"DISPÕE SOBRE A **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR MEIO DE REMANEJAMENTO** DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEIA-SE:

"DISPÕE SOBRE A **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO** AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ONDE SE-LÊ:

Art. 1º. Fica nos temos da Lei nº.1.717/PMMA/2.017, autorização para abertura de crédito adicional suplementar por meio de **remanejamento** de valores ao orçamento vigente, no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais),...".**

LEIA-SE:

"Art. 1º. Fica nos temos da Lei nº.1.717/PMMA/2.017, autorização para abertura de crédito adicional suplementar por meio de **transposição** de valores ao orçamento vigente, no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais),...".**

ONDE SE-LÊ:

Art. 2º. Para a cobertura da referida abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento de valores ao orçamento vigente, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

LEIA-SE:

Art. 2º. Para a cobertura da referida abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores ao orçamento vigente, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo.

Ministro Andreazza/RO., 29 de setembro de 2017.

ARNALDO STRELLOW
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:DB648B6C

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 3.947/PMMA/2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR SENHOR LEONIDAS LINCON LOPES DE LANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, ARNALDO STRELLOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado, o Senhor, **LEONIDAS LINCON LOPES DE LANA,** brasileiro, matrícula nº. 8154, residente e domiciliado neste município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, para exercer, com ônus para o Erário Municipal o cargo de confiança em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º. A Remuneração do Cargo de Confiança, ora nomeado, será a constante do Anexo I, Nível I, da Lei nº. 1.528/PMMA/2016.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.

Ministro Andreazza/RO., 10 de outubro de 2017.

ARNALDO STRELLOW
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município
OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:1EEBF869

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N.3.948/PMMA/2.017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA ADMINISTRATIVO DO CENTRO DE SAÚDE JOÃO PAULO II SENHORA MARTA NUNES SATURNINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, ARNALDO STRELLOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, a Sra. **MARTA NUNES SATURNINO,** brasileira, Matrícula nº. 233, residente e domiciliada neste município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, para exercer, sem ônus para o erário municipal, o Cargo de Confiança na função gratificada de **DIRETORA ADMINISTRATIVO DO CENTRO DE SAÚDE JOÃO PAULO II,** junto ao Fundo Municipal de Saúde, com as competências e atribuições constantes na Lei Orgânica e na Lei Municipal nº. 1.529/PMMA/2016.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.

Ministro Andreazza/RO., 10 de outubro de 2017.

ARNALDO STRELLOW
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município
OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:D7C0B331

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.3.949/PMMA/2.017.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS SENHOR FRANCISCO FORNAZIER DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, ARNALDO STRELLOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, o Sr. **FRANCISCO FORNAZIER DE SOUZA,** matrícula nº. 1306, residente e domiciliado neste município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, do cargo de confiança em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.

Ministro Andreazza/RO., 10 de outubro de 2017.

ARNALDO STRELLOW
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município
OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:6042A5FC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4006/2017

DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

"REVOGA PORTARIA DE Nº 4005/2017 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017 QUE CONCEDE A PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 30/1993 e Lei Municipal 435 de 20 de Março de 2009, solicitado através de ofício de nº 472-PMNU/GP/2017 de 26 de Setembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. - 1º Revoga Portaria de nº 4005/2017 de 09 de Outubro de 2017 que **PERMUTA** a pedido a Servidora ADRIANA FERREIRA BARBOSA, matrícula nº 984, no cargo de Agente de Serviços Gerais, 40 (Quarenta) horas semanais, do quadro permanente de servidores deste Município de Mirante da Serra – RO., sem Ônus para o Município de Nova União – RO., com ônus para o Município de Mirante da Serra – RO, será a servidora colocada a disposição para o órgão de destino, a partir de 11 de Outubro de 2017, até 31 de Dezembro de 2020, com a servidora pública de Nova União – RO., MÁRCIA SANTANA MARTINS matrícula nº 119, no cargo de Agente de Limpeza e Conservação.

Art. – 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:F2FFC97D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4007/2017

EM 11 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE CESSÃO DA SERVIDORA ADRIANA FERREIRA BARBOSA CONFORME ART. 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 30 DE 31/05/1993 (ESTATUTO SERVIDOR) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro no Art. 25 da Lei 30 de 31/05/1993 (Estatuto do Servidor).

R E S O L V E

Art. 1º Ceder a pedido a servidora senhora ADRIANA FERREIRA BARBOSA, matricula nº 984 Cargo Agente de Serviços Gerais 40 (Quarenta) horas semanais do quadro permanente de servidores deste Município de Mirante da Serra – RO, para a Prefeitura do Município de NOVA UNIÃO – RO, sem ônus para o Município de Mirante da Serra – RO, será a servidora colocada a disposição para o órgão de

destino, a partir de 11 de Outubro de 2017 ate 31 de Dezembro de 2017.
PARAGRAFO ÚNICO: O recolhimento das contribuições social deverá ser repassado ao INSTITUITO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MIRANTE DA SERRA – RO, (SERRA PREVI), na conta corrente nº13840-1, Agencia 4001-0 Banco do Brasil S/A, de Mirante da Serra – RO, favor apresentar a Certidão de Tempo de contribuição a cada trimestre, ao órgão de origem do referido servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:501E9CE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4008/2017

EM 11 DE OUTUBRO 2017.

"REVOGA PORTARIA DE Nº 3877/2017 DE 05 DE JUNHO DE 2017 QUE NOMEIA JHON ADRIAN FALCÃO DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA DIVISÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Revoga Portaria de nº 3877/2017 de 05 de Junho de 2017 que nomeia JHON ADRIAN FALCÃO DA SILVA, para exercer o cargo de Diretor da Divisão de Transportes da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – GEC – 3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:81A75DE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4009/2017

EM 11 DE OUTUBRO 2017.

"NOMEIA JHON ADRIAN FALCÃO DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA DIVISÃO PATRIMÔNIO, MATERIAIS E ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Nomeia JHON ADRIAN FALCÃO DA SILVA, para exercer o cargo de Diretor da Divisão de Patrimônio, Materiais e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – GEC – 3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:0B222231

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2115

11 de outubro de 2017

"Dispõe sobre crédito adicional suplementar por superávit financeiro no exercício anterior, nos molde da lei 810/2017 de 11 de outubro de 2017 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei municipal nº 810 de 11 de outubro de 2017 considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA,, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no exercício anterior, no valor de R$ 34.196,57 (trinta e quatro mil, cento e noventa e seis reais, cinquenta e centavos), conforme abaixo:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.09.00	**SECRETARIA MUN. DE TRAB. E ASSIST. SOCIAL**	
08.244.0042.2.043	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO BOLSA FAMÍLIA	
4.4.90.52 – 297	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.196,57
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		**34.196,57**

Art. 2º. Para cobertura do presente crédito utilizar-se-á o saldo existente em 31 de dezembro de 2016, na conta corrente nº 19.820-X

Art. 3º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:9AD2FDBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2116

11 de outubro de 2017

"Abre Crédito Especial no Orçamento Vigente com Criação de Projeto/Ação no Programa Assistência Hospitalar e Ambulatorial, visando aquisição de medicamentos e insumos de uso hospitalar dá Outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei municipal nº 811 de 11 de outubro de 2017, considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;
DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual, com criação de Programação e Elementos de Despesas no valor de ***R$ 157.754,27 (cento e cinquenta e sete mil,***

setecentos e cinquenta e quatro reais, vinte e sete centavos), conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇA E PLANEJAMENTO**	
10.302.0034.2.084	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	157.754,27
TOTAL DO CRÉDITO		**157.754,27**

Art. 2º. Para dar cobertura orçamentária e financeira ao Credito Especial citado no artigo anterior, serão utilizados recursos assegurados através do repasse do convênio 128/PGE/2017, firmado com o Governo do Estado de Rondônia, através da SESAU, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), acrescido de R$7.754,27 (sete mil setecentos e cinquenta e quatro reais, vinte e sete centavos), conforme abaixo:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇA E PLANEJAMENTO**	
04.122.0007.2.009	CONTRAPARTIDA A CONVÊNIOS	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	7.754,27
TOTAL DO CRÉDITO		**7.754,27**

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores e das necessidades apresentadas fica alterado o detalhamento da programação financeira e orçamentária aprovado para o exercício de 2017.
Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:B56F3BCB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2117

11 de outubro de 2017

"Dispõe sobre a transferência por Anulação e Suplementação de dotação no exercício vigente, na ordem de R$ 1.091,74"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei 763 de 20 de Dezembro de 2016 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;
DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro das mesmas ações no valor de ***R$ 1.091,74 (hum mil, noventa e um reais, setenta e quatro centavos)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.01.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
04.122.0002.2.002	CONSTRUINDO A GOVERNABILIDADE	
3.3.90.33 - 23	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.091,74
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		**1.091,74**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 1.091,74 (hum mil, noventa e um reais, setenta e quatro centavos)*** visando a cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.01.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
04.122.0002.2.002	CONSTRUINDO A GOVERNABILIDADE	
3.3.90.30 - 22	MATERIAL DE CONSUMO	1.091,74
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		**1.091,74**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é de ***R$ 1.091,74 (hum mil, noventa e um reais, setenta e quatro centavos)***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:3135B642

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 60/CPL/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 714/2017 SECRETARIA:SEMECE
DATA: 11/10/2017 MEM:313/SEMECE
FIRMA: SUPERMERCADO ANDRADE MIRANTE LTDA - ME
CNPJ: 84.743.541/001-08
VALOR: R$ 1.787,00(UM MIL E SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DE GALINHA E AÇÚCAR

ORDENADOR DE DESPESAS,

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:

"Artigo 24 – É dispensável a licitação:

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior Vulto que possam a ser realizada de uma só vez.

Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta licitação.

Adjudicação

CARLOS WILLEN DOBELINMARIA
Presidente
CPL

CRISTINA DE BRITO SANTOS
1º Membro

FÁBIO FONSECA TRESSMANN
2º Membro

MARIA APARECIDA ALVERNAZ THOMAZETTO
3º Membro

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:90F2BF34

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/CPL/2017

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Prefeito Municipal, Evandro Marques da Silva torna pública a

HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n.º024/2017, que tem por objeto: Aquisição de material de consumo,na forma de Sistema de Registro de Preço-SRP, sendo MEDICAMENTOS,visando atender as necessidades e demandas das Unidades Mista de Saúde Irmã Dulce (Hospital Municipal),unidade gerenciada pela Secretária Municipal da Saúde-SEMUSA/RO,por um período de 12(doze) meses.

Processo Nº501-1,2 E 3 SEMUSA/2017

EMPRESAS VENCEDORAS:

CARDOSO & SILVA MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ:21.324.430/0001-39
VALOR: R$ 26.744,50(Vinte seis mil, setecentos e quarenta quatro reais e cinquenta centavos).

COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
CNPJ:02.475.985/0001-37
VALOR:R$ 5.182,00(Cinco mil,cento e oitenta e dois reais)

DMC DISTRIBUIDORA ,COMÉRCIO DE MEDICAMENTO LTDA-EPP
CNPJ:16.970.999/0001-31
VALOR:R$ 21.094,20(Vinte um mil, noventa e quatro reais e vinte centavos).

JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP
CNPJ:13.287.059/0001-54
VALOR:R$2.458,00(Dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais).

MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ:20.918.668/0001-20
VALOR:R$18.140,00(Dezoito mil, cento e quarenta reais
Data da Homologação: 10/10/2017

Monte Negro – RO, 10 de Outubro de 2017

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:6CCB1014

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/CPL/2017

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Prefeito Municipal, Evandro Marques da Silva torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n.º038/2017, que tem por objeto: Aquisição de material permanente (servidor de rede),visando suprir as necessidades e demanda da Secretária Municipal,conforme condições e especificações definidas no termo de referência.

Processo Nº774-1 SEGAFIN/ 2017

Empresa Vencedora:

TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELLI-ME CNPJ:27.274.178/0001-87

VALOR: R$2.199,96(Dois mil, cento noventa e nove reais e noventa seis centavos).

Data da Homologação: 10/10/2017

Monte Negro – RO, 10 de Outubro de 2017

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:A31A985D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1334/GAB/PMMN/2017

"Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 13 de Outubro de 2017, sexta-feira, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe confere,
DECRETA
Art. 1º - Tendo em vista o feriado do ***Alusivo a Padroeira do Brasil*** dia 12/10/2017 (Quinta Feira) fica decretado Ponto Facultativo aos servidores do Município de Monte Negro – RO, no dia **13/10/2017** (Sexta feira).
Art. 2º - As atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal, em especial os plantões necessários na área da saúde, vigilância sanitária, limpeza pública e conselho tutelar não sofrerão descontinuidade.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Negro/RO, 11 de Outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:FA451110

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, PARA REUNIÃO DO PLENÁRIO DO CMS/MONTE NEGRO – RO.

Do: Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE/MN.
Para: FERAS, UMID, SEGAFIN, SEMUSA, SINTIMAR, IGREJA EV. QUADRANGULAR, PARÓQUIA SÃO JOSÉ, 7º BMP POLICIA MILITAR, COOPERATIVA DOS PROD. DE PEIXE, SENAR E COREN.
Prezado (a) Conselheiro (a)
O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Monte Negro – RO, no uso de suas atribuições Regimentais, convoca todos os Conselheiros de Saúde e População em Geral a participar da Reunião Extraordinária, a realizar-se-á no dia 16/10/2017, as 17h00min, no Auditório do Centro Cultural Assis Chateaubriand.
Pauta da Reunião Extraordinária
Data: 16 de Outubro de 2017 (Segunda-Feira)
Hora: 17h00min
Local: Auditório do Centro Cultural Assis Chateaubriand.
* Abertura da reunião pelo Presidente;
* Informe de Conselheiros de Saúde;
*Analise do PAS 2017/2020 com votação para aprovação do mesmo.
* Outros.

Na certeza de contar com a participação de todos (as), despeço-me manifestando votos de Abraços.

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Monte Negro - RO

CMS/MN – Rua Braulino Pereira Gomes, nº 2829, Setor 02, Prédio Secretaria Municipal de Saúde, Monte Negro/RO - CEP: 76888-000 - Fone para contato: (69)3530-2480 - Email: cms_diretoriamn@hotmail.com

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:F757639B

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO Nº 864-1/2017

O prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público na modalidade de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, N. 07/2017, conforme Pregão Eletrônico n. 09/2017 anexa aos autos do Processo Administrativo nº 864-1/2017, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no valor total de 15.213,96 (Quinze mil, duzentos e treze reias e noventa e seis centavos), em favor das empresas:

MBRR FERNANDES EPP	CNPJ:16.845.253/0001-04	R$ 5.386,80
BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI	CNPJ:06.175.908/0001-12	R$ 2.137,36
MEGA DENTAL IMP.EXP.E COM.PROD.ODONTOLÓGICOS EIRELI-ME	CNPJ:254.341.162/0001-14	R$ 7.009,00
DENTAL UNIVERSO EIRELI-EPP	CNPJ:26.395.502/0001-52	R$ 643,40
VALOR TOTAL		R$15.213.96

Tendo por base a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 26 do mesmo diploma legal.

Monte Negro, 11 de Outubro de 2017.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:48F74F28

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
DECRETO Nº 1335

Decreto de nº 1335/GAB/PMMN/2017 De 10 de Outubro de 2017

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA MEDIANTE TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e em específico a Lei Municipal de 794/GAB/PMMN/2017 de 04/10/2017 e Lei Federal 4.320/64.
DECRETA

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar por Anulação no Orçamento vigente no valor de **R$ 720.780,00 (setecentos e vinte mil setecentos e oitenta reais),** sendo extraído do orçamento atual para cobrir as despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas, despesas com a manutenção do Transporte Escolar e Aquisição de merenda Escolar, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão em Educação.
Artigo 2º - O presente crédito será coberto com recurso proveniente de anulações das dotações previstos no§1º, III, do artigo 43 da lei 4.320/64.

Parágrafo único – O detalhamento dos créditos, previstos neste artigo conterá como fonte de recurso, conforme disposto a seguir.
I – Créditos resultantes da anulação de dotações Consignadas no Orçamento vigente no valor de **R$ 720.780,00 (setecentos e vinte mil setecentos e oitenta reais)**, conforme **anexo II.**

Artigo 3º - Fica incluída na Unidade Gestora Prefeitura, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2017.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito

ANEXO I			
PROJETO DE LEI Nº _____/2017.			
DEMOSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR			
02 - Poder Executivo			
02.05.00 - Secretaria Municipal de Educação			
12.361.0011.2018 - Folha de Pagamento Ensino Fundamental 25%			
CATEGORIA DE DESPESA			
Ficha	**Código**	**Especificação**	**Valor**
127	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	**R$ 250.000,00**
12.361.0011.2019 - Manutenção das Atividades do Fundeb 40%			
CATEGORIA DE DESPESA			
Ficha	**Código**	**Especificação**	**Valor**
135	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	**R$ 250.000,00**
137	3.1.90.94	Indenizações e Restituições	**R$ 25.000,00**
140	3.3.90.30	Material de Consumo	**R$ 35.000,00**
142	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	**R$ 20.000,00**
TOTAL			**R$ 330.000,00**
12.361.0011.2133 - Aquisição de Merenda Escolar Recurso Próprio			
CATEGORIA DE DESPESA			
Ficha	**Código**	**Especificação**	**Valor**
154	3.3.90.30.00	Material de Consumo	**R$ 40.780,00**
12.361.0012.2020 - Manutenção do Transporte Escolar- FUNDEB 40%			
CATEGORIA DE DESPESA			
Ficha	**Código**	**Especificação**	**Valor**
157	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	**R$ 100.000,00**
TOTAL GERAL			**R$ 720.780,00**

Monte Negro-RO, 10 de Outubro de 2017.

ANEXO II			
PROJETO DE LEI Nº ____/2017.			
DEMOSTRATIVO DAS REDUÇÕES DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS			
02 - Poder Executivo			
02.05.00 - Secretaria Municipal de Educação			
12.1220074.2162 - Conselho Municipal de Educação			
CATEGORIA DE DESPESA			
Ficha	**Código**	**Especificação**	**Valor**
110	3.3.90.14.00	Diária - Civil	**R$ 5.300,00**
112	3.3.90.33.00	Passagem e Despesas com Locomoção	**R$ 5.000,00**
113	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	**R$ 3.480,00**
114	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	**R$ 5.000,00**
115	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	**R$ 12.000,00**
TOTAL			**R$ 30.780,00**
12.365.0046.1068 - Aquisição de Bens Móveis - Ensino Infantil			
CATEGORIA DE DESPESA			
Ficha	**Código**	**Especificação**	**Valor**
165	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	**R$ 10.000,00**
12.365.0046.1182 - Construção da Creche Municipal			
CATEGORIA DE DESPESA			
Ficha	**Código**	**Especificação**	**Valor**
166	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	**R$ 680.000,00**
TOTAL GERAL			**R$ 720.780,00**

Monte Negro-RO, 10 de Outubro de 2017.

Publicado por:
Delcimar Quirino do Nascimento
Código Identificador:47A41A74

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
DECRETO Nº 1336

Decreto de nº 1336/GAB/PMMN/2017 De 10 de Outubro de 2017

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO DE SALDO DE DOTAÇÃO, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e em específico a Lei Municipal de 754/GAB/PMMN/2016 de 21/12/2016 e Lei Federal 4.320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Abrir Créditos suplementares por anulação de saldo de dotação no valor total de **R$ 31.500,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais)**, para Secretaria Municipal de Gestão em Obras – SEMOSP.

CRÉDITOS				
Tipo	**Ficha**	**Funcional Programática**	**Elemento de Despesa**	**Valor**
SU	83	04.1220007.2114	3.1.91.13	31.500,00
VALOR TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES				**31.500,00**

Artigo 2º - Para Cobertura dos Créditos Acima Mencionados no valor de **R$ 31.500,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais)**, serão por anulação de saldo de dotação, conforme discriminação abaixo:

RECURSOS				
Tipo	**Ficha**	**Funcional Programática**	**Elemento de Despesa**	**Valor**
AN	81	04.1220007.2114	3.1.90.13	31.500,00
VALOR TOTAL DE CRÉDITOS ANULADOS				**31.500,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Negro-RO, 10 de Outubro de 2017.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Delcimar Quirino do Nascimento
Código Identificador:3867DAC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
DECRETO Nº 1337

Decreto de nº 1337/GAB/PMMN/2017 De 10 de Outubro de 2017

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO DE SALDO DE DOTAÇÃO, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e em específico a Lei Municipal de 754/GAB/PMMN/2016 de 21/12/2016 e Lei Federal 4.320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Abrir Créditos suplementares por anulação de saldo de dotação no valor total de **R$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais)**, para Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SETUR.

CRÉDITOS				
Tipo	**Ficha**	**Funcional Programática**	**Elemento de Despesa**	**Valor**
SU	392	04.1220019.2118	3.1.90.13	9.500,00
VALOR TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES				**9.500,00**

Artigo 2º - Para Cobertura dos Créditos Acima Mencionados no valor de **R$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais)**, serão por anulação de saldo de dotação, conforme discriminação abaixo:

RECURSOS				
Tipo	**Ficha**	**Funcional Programática**	**Elemento de Despesa**	**Valor**
AN	391	04.1220019.2118	3.1.90.11	2.647,49

Tipo	**Ficha**	**Funcional Programática**	**Elemento de Despesa**	**Valor**
AN	394	04.1220019.2118	3.1.91.13	3.581,63

Tipo	**Ficha**	**Funcional Programática**	**Elemento de Despesa**	**Valor**
AN	395	04.1220019.2118	3.3.90.48	720,00

Tipo	**Ficha**	**Funcional Programática**	**Elemento de Despesa**	**Valor**
AN	393	04.1220019.2118	3.1.90.94	2.550,88
VALOR TOTAL DE CRÉDITOS ANULADOS				**9.500,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Negro-RO, 10 de Outubro de 2017.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Delcimar Quirino do Nascimento
Código Identificador:43265D3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
DECRETO Nº 1338

Decreto de nº 1338/GAB/PMMN/2017 De 10 de Outubro de 2017

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO DE SALDO DE DOTAÇÃO, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e em específico a Lei Municipal de 754/GAB/PMMN/2016 de 21/12/2016 e Lei Federal 4.320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Abrir Créditos suplementares por anulação de saldo de dotação no valor total de **R$ 1.419,00 (Um Mil Quatrocentos e Dezenove Reais)**, para Secretaria Municipal de Industria e Comércio – SEMIC.

CRÉDITOS				
Tipo	**Ficha**	**Funcional Programática**	**Elemento de Despesa**	**Valor**
SU	374	04.1220047.2111	3.1.90.13	1.419,00
VALOR TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES				**1.419,00**

Artigo 2º - Para Cobertura dos Créditos Acima Mencionados no valor de **R$ R$ 1.419,00 (Um Mil Quatrocentos e Dezenove Reais)**, serão por anulação de saldo de dotação, conforme discriminação abaixo:

RECURSOS				
Tipo	**Ficha**	**Funcional Programática**	**Elemento de Despesa**	**Valor**
AN	375	04.1220047.2111	3.1.90.94	1.419,00
VALOR TOTAL DE CRÉDITOS ANULADOS				**1.419,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Negro-RO, 10 de Outubro de 2017.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Delcimar Quirino do Nascimento
Código Identificador:ED7CA82E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
DECRETO Nº 1340

Decreto de nº 1340/GAB/PMMN/2017 De 11 de Outubro de 2017

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO DE SALDO DE DOTAÇÃO, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e em específico a Lei Municipal de 754/GAB/PMMN/2016 de 21/12/2016 e Lei Federal 4.320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Abrir Créditos suplementares por anulação de saldo de dotação no valor total de **R$ 2.457,00 (Dois Mil Quatrocentos e Cinqüenta e Sete Reais)**, para Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA.

CRÉDITOS				
Tipo	**Ficha**	**Funcional Programática**	**Elemento de Despesa**	**Valor**
SU	435	04.1220023.2117	3.1.91.13	2.457,00
VALOR TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES				**2.457,00**

Artigo 2º - Para Cobertura dos Créditos Acima Mencionados no valor de **R$ R$ 2.457,00 (Dois Mil Quatrocentos e Cinqüenta e Sete Reais)**, serão por anulação de saldo de dotação, conforme discriminação abaixo:

RECURSOS				
Tipo	**Ficha**	**Funcional Programática**	**Elemento de Despesa**	**Valor**
AN	434	04.1220023.2117	3.1.90.94	2.457,00
VALOR TOTAL DE CRÉDITOS ANULADOS				**2.457,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Negro-RO, 11 de Outubro de 2017.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Delcimar Quirino do Nascimento
Código Identificador:2E4B7A54

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 1019/GAB/2017

PORTARIA N. 1019 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Orgânica;
CONSIDERANDO o Artigo 20 da supra citada Lei;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pela servidora e atestado médico;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a licença maternidade a servidora**: LIETE FONSECA DE CARVALHO** ocupante do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM I,** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, a contar de 26/09/2017 á 24/03/2018.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:39D550B4

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 1020/GAB/2017

PORTARIA N. 1020 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL MEDIANTE RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINA - PAD.

O **Prefeito Municipal de Monte Negro**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere oartigo47, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a recomendação da Comissão de Processo Administrativo Disciplina – PAD e julgamento.

RESOLVE

Art. 1°. DETERMINAR a instauração de Tomada de Contas Especial considerando o contido na recomendação da Comissão de Processo Administrativo Disciplina – PAD n. 870-1/2017, datado de 12 de junho de 2017 e julgamento, para apurar possível dano ao Erário Municipal decorrente de irregularidades no Processo n. 837/GAB/2016, decorrente da acumulação do cargo, supostamente praticada pela ex-servidora **TATIANA COUTO DE MELO**, matricula n. 1418.

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a Comissão de Tomada de Contas Especial os seguintes servidores:
I – Thais de Morais Tavares;
II – Roniclei Pereira da Silva;
III – Marcia Sobreira de Melo.

Art. 3º. A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 4º. Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras conforme horário exclusivo estabelecido pelo Presidente da mesma.

Art. 5º. A Comissão Processante deverá concluir o respectivo procedimento administrativo e encaminhar relatório conclusivo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Portaria e prorrogável na forma da Lei.

Art. 6º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 950/GAB/2017 de 22 de agosto de 2017.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:EA0A27F5

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 1021/GAB/2017

PORTARIA N. 1021 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º- **EXONERAR ADRIANA SILVA DE SIQUEIRA,** ocupante do cargo de **COORDENADOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 773/GAB/2017.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:DEF2BC59

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 1022/GAB/2017

PORTARIA N. 1022 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
Considerando a Lei Municipal n. 015/93– Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro e a Lei Municipal n. 405/2011;
COSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo servidor e a manifestação do Juridico constante nos autos do Processo Administrativo n. 823-1/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o requerimento e conceder o afastamento sem remuneração por um periodo de 02 (dois) anos, ao servidor**: CASSIA LEITE SEREJO,** ocupante do cargo de **PROFESSOR 40 HORAS**, com lotação na Secretaria de Administração e Finanças - SEGAFIN.
Art. 2º - Durante o período de licença do referido servidor, este não será remunerado, obedecidos os critérios da Lei Municipal n. 015/1993.
Art. 3º - O período da Licença será a contar de 11/10/2017 á 10/10/2019, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do interessado ou por necessidade do serviço e critério da administração, conforme conveniência e discricionariedade do chefe do Executivo.
Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra - se
Publique – se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:A9C86E66

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N. 1339/GAB/2017

DECRETO N. 1339/GAB/2017 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

"Conceder a cedência da servidora ADRIANA SILVA DE SIQUEIRA, para o Município de Alto Paraíso e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o oficio n. 624/GAB/2017 da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, anexo ao Processo Administrativo n. 923-1/2017;

DECRETA

Artigo 1º - Conceder a cedência da servidora **ADRIANA SILVA DE SIQUEIRA,** Matricula **1595,** ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo** para a Prefeitura do Município de **Alto Paraíso - RO.**

Artigo 2º - O ônus dos vencimentos da servidora ficará a cargo do Município de **Alto Paraíso - RO,** a contar de 16/10/2017 com validade até 31 de dezembro de 2017.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:50EFAA1E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°145/2017

Portaria nº 0145/GP/2017

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Nomear para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Nova Brasilândia D'Oeste – RO, os seguintes membros:

Presidente: Vanderlei Santos Cardoso

Secretário: Vildimark Cardoso dos Santos

Membro: Elielton Carvalho

A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 12 de Setembro de 2017.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilciane de Lima Lopes Rodrigues
Código Identificador:5D613E66

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO DE PRIMEIRO SUPLENTE DE VEREADOR

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

CONVOCAÇÃO DE PRIMEIRO SUPLENTE DE VEREADOR

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Nova Mamoré/RO,**Vereador Altamir Fochesatto**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constantes no artigo 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal, em razão da **RENÙNCIA** do Vereador Mateus Silva Stocher.**CONVOCA** o Primeiro Suplente de Vereador pela bancada do SD, Senhor **ANTÔNIO BARROSO VIANA**, para assumir o exercício do Cargo de Vereador a partir de 16 de outubro de 2017.

Sala da Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Mamoré, aos 11 dias do mês de outubro de 2017.

ALTAMIR FOCHESATTO
Presidente da CMNM

AV. DESIDÉRIO DOMINGOS LOPES, 3040 – FONE: (69) 3544-2623 – 76.857-000
www.camaradenovamamore.ro.gov.br –
camaramunicipaldenovamamore@hotmail.com

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:2CD8AFDD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 16/2017

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 16/2017, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Nova União, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei 42, de 02 de setembro de 1997, tendo em vista a documentação constante no resultado do Concurso Público no Processo administrativo nº 539/2013, com o termo Homologação PMNU-RO no dia 09/04/2016, publicada no Diário Oficial dos municípios, **TORNA PÚBLICO**, a convocação dos aprovados do concurso Público, que visa à contratação de pessoal, sobre regime estatutário, para atender necessidades neste município, de excepcional interesse público, objeto do Edital Nº 001/2016, 14 de janeiro de 2016 e alterações**,** para o seguintes cargos: **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E RECEITA e CONTABILISTA,** conforme os processos nº **774-1/2017 e 775-1/2017.**

I – Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso Público municipal, devendo se apresentar no Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal de Nova União, devendo o mesmo se apresentar em até 30 (Trinta) dias, a contar da publicação deste Edital de Convocação para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória, podendo solicitar prorrogação por igual o período.

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E RECEITA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
2º	KEILIANE DA SILVA FRANCISCO

CONTABILISTA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
2º	MARCOS PACHECO PEREIRA CORRENTE

II – Os (a) candidatos (a) convocados (a) no item I e deverá cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº 001/2016, 14 de Janeiro 2016.
Para contratação: os candidatos (a) aprovados e convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

Original e uma fotocópia da (Certidão de Nascimento ou Casamento; B).
Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais menores de 18 anos e a comprovação de frequência à escola devidamente atualizada; Original e uma fotocópia do Cartão de Vacina para os dependentes menores de 5 anos.
Original e duas fotocópias autenticadas da Cédula de Identidade;
Original e duas fotocópias autenticadas do CPF/MF;
Original e uma fotocópia do Título de Eleitor;
Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser: Original e uma fotocópia do Comprovante de Votação, ou Certidão de Quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
Original e uma fotocópia do Cartão do PIS/PASEP;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (página de identificação - frente e verso, página da última contratação e página seguinte em branco;).
Carteira Nacional de Habilitação (categoria exigida pelo cargo), para Motoristas;
Declaração de Imposto de Renda, para aqueles que declararam IRRF. Para o não declarante:
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (disponível no site www.receita.fazenda.gov.br);
Original e uma fotocópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
Original e duas fotocópias autenticadas do Diploma ou Certificado de escolaridade com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação-MEC;
Original da Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia disponível no site www.tce.ro.gov.br);
Original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível non site www.tce.ro.gov.br);
Comprovante de Residência, original e uma fotocópia, caso não esteja no nome do interessado, deverá ser apresentada Declaração expedida pelo proprietário do imóvel;
Original das Certidões Negativas expedidas pelo cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da unidade da federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
Original da Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.justicafederal.jus.br);
Uma via original de Declaração, com firma reconhecida, emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também, Certidão expedida pelo órgão empregador informando a Carga Horária Contratual de Trabalho e Regime Jurídico.
Declaração com firma reconhecida informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte, emitida pelo próprio candidato (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes, original;)
Declaração, com firma reconhecida, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 5 (cinco) anos, sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), original;
Uma fotocópia, se possuir, do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Brasil;

II Para efeito de sua contratação fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico admissional segundo a natureza e especificidade da função, respectiva área de atuação e à apresentação, no prazo legal, dos documentos que lhe foram exigidos.
Para efeito de aprovação no exame médico admissional previsto no item anterior o candidato será submetido à Junta Médica Oficial do Município, a qual expedirá o Certificado de Capacidade Física e Mental, sendo que para tanto será necessário que o candidato seja examinado pelos médicos indicados, analisados os exames complementares e os Laudos que contêm as avaliações dos médicos especialistas.
Os exames de imagem e laboratoriais, bem como os laudos e avaliações médicas necessárias ao exame admissional são os seguintes:

1. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávida);
2. Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total);
3. Avaliação Psiquiátrica;
4. Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpo citologia Oncótica e Parasitária, Ultrassonografia Pélvica e Ultrassonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultrassonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista);
5. Avaliação Dermatoneurológica;
6. Avaliação Oftalmológica;
7. Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para professores e orientadores educacionais);
8. Avaliação Neurológica;
9. Avaliação Endocrinológica;
10. Avaliação Cardiológica baseada no exame do Candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com o ECG acompanhado da respectiva interpretação);
11. Raios-X do Tórax em PA e perfil com Laudo radiológico (exceto para grávidas);
12. Sangue: VDRL – Glicemia – Hemograma – Ácido úrico – Ureia – Creatinina – Toxoplasmose IGG e IGM – Machado Guerreiro

(Chagas) – TGP e TGO – HBSAg – AntiHBS – AntiHBC IGG e IGM – AntiHCV – HIV I e HIV II;
13. Escarro: BAAR;
14. Urina: EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha)
15. Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do Candidato e nos exames listados nos itens de nº 11, 12, 13 e 14 desta Relação.
III – O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).
IV – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:2F51F0FF

P M N U - RO
PORTARIA Nº 190, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO 001/2016 – PROVAS E TITULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, REALIZADO EM 20 DE MARÇO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Nova União – RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações, tendo em vista o resultado final do Concurso Público, devidamente HOMOLOGADO EM 09/05/2016, publicado como determinado em Lei;
Considerando a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, Pessoal/Servidores para o Município;
Considerando a necessidade de regularizar a situação de Servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa;

Resolve:

Art. 1o – Fica nomeado para o cargo efetivo de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E RECEITA** do Município de Nova União-RO, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público Homologado e publicado no dia 09/05/2016, o seguinte Candidato:

DEYVID KLOOS SOUZA

Art. 2o – Fica desde já convocado o Senhor acima nomeado para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria a apresentarem-se na Sede da Prefeitura Municipal/Secretaria de Administração/Diretoria de Recursos Humanos, Rua: Duque de Caxias nº 1184, situado na sede da Prefeitura Municipal de Nova União-RO,

Art. 3o – O não comparecimento do Servidor nomeado, implica automaticamente em nulidade de sua aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes ao Edital do Concurso.

Art. 4o – Os Candidatos aprovados, nomeados e empossados, submeter-se-ão ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipal e Regulamento em vigor no Município de Nova União-RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos nesta Legislação estabelecida, bem como constante no Edital de Concurso de nº 001/2016.

Art. 5º - A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova União-RO, 09 de outubro de 2017

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:E96138D8

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: SEMOSPAMA				
Período de Afastamento: 15,16 e 17	Saída: 15/10/2017 Chegada: 17/10/2017.	**Nº. De Diárias**: 02	**V.unit.R$** 287,47	**V.Total R$** 574,86
Diária: 02	Com Pernoite (x)	Sem Pernoite ( )		
Meio De Locomoção: Terrestre				

DADOS DO FAVORECIDO

Nome: Leandro Gama de Oliveira.
Cargo/ Função: Auxiliar Administrativo.
CPF: *994.694.052-34* **RG:** 559984 SSP/RO
Endereço: rua Cassimiro de Abreu **Cidade/ Est:** Nova União-RO
Tel.: (69) 3466-1220 **Ag.** 4001-0 **C/C** 18022-X
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS Deslocar-se do Município de Nova União – RO, para o Município de Porto Velho – RO no dia 15,16 e 17, para curso sobre Formação de Fiscais e Gestores de Contratos.
Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 574,86 (quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos.), referente ao constante nas especificações acima e estou ciente do meu dever de comprovação do mesmo. EM 10/10/2017. **Leandro Gama de Oliveira.** 559984 SSP/RO

Nova União – RO, 10/10/2017. Autorizado em 10/10/2017

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:35B14E6E

P M N U - RO
REGULAMENTO ELEITORAL ELEIÇÃO PARA DIRETOR (A) DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL POLO PAULO FREIRE.

CAPÍTULO I
DAS PENALIDADES E DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - A eleição de Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Polo Paulo Freire tem por finalidade consolidar o processo de Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino obedecendo ao principio de sufrágio universal e facultativo, através do voto direto e secreto dos segmentos que compõem a comunidade escolar de pais, servidores e alunos a partir de 16 anos, em conformidade com o decreto nº 1057 de 06 de maio de 2011.

Art. 2º - O processo eleitoral da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Polo Paulo Freire será organizado e coordenado pela Comissão Eleitoral Municipal e Comissão Eleitoral Escolar.

I – A Comissão Eleitoral Escolar será composta pelo Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Polo Paulo Freire.
II- A Comissão Eleitoral na escola tem por finalidade coordenar o processo eleitoral no âmbito da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Polo Paulo Freire , e resolver em primeira instância os recursos interpostos.
III – A Comissão Eleitoral Municipal será composta por 05 membros.
IV- será de responsabilidade de a Comissão Eleitoral Escolar organizar, coordenar, executar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito do estabelecimento de Ensino.

V- Caberá à administração da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Polo Paulo Freire promover as condições necessárias à realização do pleito eleitoral.

CAPITULO II
COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A Comissão Eleitoral Escolar será constituída por membros do Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Polo Paulo Freire.
§ 1º São impedidos de compor a Comissão Eleitoral:
Os candidatos;
Parentes de candidatos até 2º grau;
O Diretor em exercício no estabelecimento de ensino;

§ 2º A Comissão Eleitoral Escolar escolherá entre seus membros, o Presidente, Vice-presidente e o Secretária(o).

Art. 4º A Comissão Eleitoral Escolar comunicará à comissão Eleitoral Municipal, as informações necessárias para o andamento do processo, de acordo com o calendário estabelecido.

Art. 5º - Aos membros das comissões envolvidas no Processo Eleitoral é vedada qualquer manifestação pertinente aos candidatos.

Art. 6º - São atribuições da Comissão Municipal Eleitoral:
Organizar e coordenar o processo eleitoral, observando às normas legais vigentes e o disposto neste regulamento;
Divulgar as instruções referentes ao processo eleitoral;
Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela comissão eleitoral escolar;
Art. 7º A Comissão Eleitoral Escolar tem as seguintes atribuições:
Registrar as solicitações de candidaturas a eleição, formuladas mediante requerimento;
Apreciar e deferir os requerimentos, inscrevendo os candidatos numerando-os com a ordem de inscrição;
Enviar a Comissão Eleitoral Municipal as inscrições dos candidatos com os respectivos nomes e números, de acordo com o calendário estabelecido no Art. 4º deste regulamento;
Definir, conjuntamente com os candidatos, as atividades de divulgação de suas propostas, no interior do estabelecimento de ensino, não sendo permitida a prática coercitiva;
Definir a infraestrutura operacional necessária à realização da eleição na unidade escolar.
Convocar e credenciar mesários e fiscais da mesa receptora, formalizando e registrando seus nomes em ata.
Solicitar a direção do estabelecimento de ensino as listagens de votação, contendo os nomes dos eleitores credenciados.
Rubricar e distribuir todo o material de votação, fornecido pela comissão eleitoral Municipal;
Relatar minuciosamente todo o processo de votação, apresentando ata a comissão eleitoral Municipal, após sua conclusão;
Receber e protocolar os recursos interpostos, encaminhando-os a comissão eleitoral municipal em primeira instância e ao titular da secretaria municipal de educação em segunda instância;
Reservar sala para os trabalhos de escrituração;
Exercer outras atribuições que lhes forem inerentes;

Parágrafo Único – Caberá a Comissão Eleitoral Escolar examinar o conteúdo das informações referentes aos candidatos;

CAPÍTULO III
DOS ELEITORES

Art. 8º - Terão direito de votar:
Os candidatos às funções de Diretor (a) do estabelecimento de ensino;
Todos os servidores em exercício no estabelecimento de ensino;
Pais ou responsável pelo aluno menor de dezesseis anos regularmente e assíduo no estabelecimento de ensino.
O aluno a partir de dezesseis anos regularmente matriculado e com frequência na escola;

Parágrafo Único- Em hipótese nenhuma, um eleitor terá direito a mais de um voto.

Art. 9º - Os eleitores deverão apresentar-se a mesa coletora de votos munidos de um documento de identificação, com foto, exceto os alunos matriculados na Escola maiores de 16 anos, apresentarem certidão de nascimento.

Art. 10- A direção da escola fica encarregada de providenciar a listagem dos eleitores.

CAPITULO IV
DA INSTITUIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 11 - Poderão candidatar-se ao processo eleitoral os servidores pertencentes ao quadro permanente de pessoal civil do município que:

Tiver formação de especialista em educação habilitado em qualquer área da pedagogia;
Tiver formação em pedagogia com habilitação em administração escolar;
Tiver licenciatura plena;
O professor candidato deverá ter experiência mínima de três anos de efetivo exercício no magistério;
Não estiver cumprindo estágio probatório;
Apresentar no ato da inscrição para o processo eleitoral certidão negativa expedida pelo setor de prestação de contas da secretaria municipal de educação;
Estiver em efetivo exercício na unidade escolar pelo qual concorrerá há pelo menos um ano até o dia da realização da eleição.

Art. 12- A eleição será nominal e a inscrição será solicitada mediante a requerimento protocolado junto a comissão eleitoral do estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único- No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar as seguintes documentações:
RG (cópia);
CPF- (cópia)
Cópia do último contracheque;
Certidão Negativa do Setor de Prestação de Contas da SEMECET;
Certidão Negativa do Recursos Humanos;
Certidão Negativa Civil e Criminal;
Comprovante de Escolaridade;
Duas fotos ¾
Plano de Ação

Art. 13- A inscrição de cada candidato só será efetivada quando deferida pela Comissão Eleitoral Escolar e pela Comissão Eleitoral Municipal

Art. 14- O formulário de inscrição, será de três vias, deverá ser assinado pela Comissão Eleitoral que ficará com uma via, sendo que a outra será entregue ao candidato e a terceira com a Comissão Eleitoral Municipal.

CAPÍTULO V
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15- Após a publicação do edital o candidato terá 5 (cinco) dias uteis para efetivar sua candidatura na Secretaria da Escola de 8:00 às 17:00 horas, e a Comissão terá 1 (um) dia para deferir ou indeferir a candidatura.

Art. 16- Durante o processo eleitoral, não serão permitidas:
Nenhuma espécie de campanha que prejudiquem as atividades escolares;
Qualquer tipo de colagem, pintura ou pichação nas dependências dos estabelecimentos de ensino;
Promoção de atos que danifiquem o patrimônio do estabelecimento de ensino;
Qualquer ato de agressão física a instituição ou pessoa;
O uso de brindes e divulgação de material de propaganda que caracterize o abuso do poder econômico durante o processo eleitoral;
O uso de alto-falante fixos ou móveis ou de qualquer outra forma de poluição sonora nas proximidades do estabelecimento de ensino.

Art. 17- A campanha eleitoral deverá ser encerrada dois dias antes das eleições.
Parágrafo Único- O candidato que cometer os excessos ou infringir as regras estabelecidas neste regulamento terá o registro de sua candidatura cassada.

CAPÍTULO VI
ORGANIZAÇÃO DAS SECÕES ELEITORAIS

Art. 18- A Secretaria Municipal de Educação providenciará os materiais necessários para a realização das eleições.

Art. 19- O Diretor deverá organizar o estabelecimento de ensino em conformidade com a solicitação da comissão eleitoral escolar.

Art.- 20- A Comissão Eleitoral Escolar orientará os mesários antes do dia das eleições e, proverá as seções com urnas, mesas e material específicos para o processo eleitoral.

Art. 21- Os casos omissos neste regulamento serão definidos pela Comissão Eleitoral Municipal.

CAPÍTULO VII
DA IMPUGUNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 22- As candidaturas poderão ser impugnadas no prazo de três dias após a publicação da lista dos candidatos.

CAPÍTULO VIII
DA DATA DA ELEIÇÃO E POSSE DO(A) DIRETOR (A)

Art 23- As eleições serão realizadas no dia 25 de outubro de 2017, com início às 08:00 horas e encerramento às 14:00 horas.

Art 24- O candidato eleito será empossado após os trâmites legais da eleição.

Nova União- RO, 10 de outubro de 2017.

ADRIANA DELBONE HADDAD
Sec. Municipal de Educação
Port. nº.004 de 03/01/2017

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:0B767AB2

P M N U - RO
AVISO DE REUNIÃO

O Instituto de Previdência de Nova União – IPRENU - Torna publico aos funcionários efetivos do Município de Nova União que haverá reunião com conselho o deliberativo no dia 17/10/2017 as 11:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Nova União, sala do IPRENU.

Nova União, em 10 de Outubro de 2017.

JOSUÉ TOMÁZ DE CASTRO
Superintendente do IPRENU

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:0905BFD4

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº029/2017

INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA UNIÃO.

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE-IMPRESSORAS, HD E FONTE.

JOSUÉ TOMÁZ DE CASTRO, Superintendente do Instituto Municipal de Previdência de Nova União_ IPRENU, em observação ao disposto no art.38, VII, da lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 029/2017, com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, HOMOLOGO a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 057/SRP/2017 e ADJUDICA o objeto deste feito a:

OLMI INFORMATICA LTDA- EPP, inscrita no CNPJ Nº00789321/0001-17, NO VALOR DE R$ 2.367,00
(Dois mil trezentos e sessenta e sete reais)

TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ Nº27274178/0001-87, NO VALOR DE R$ 2.016,17
(Dois mil e dezesseis reais e dezessete centavos)

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

NOVA UNIÃO-RO 10 DE OUTUBRO DE 2017

JOSUÉ TOMÁZ DE CASTRO
Superintendente do IPRENU

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:3F01A5CA

P M N U - RO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2017 – UASG 160186

A Prefeitura Municipal de Nova União torna público que, por meio do processo nº. 756-1/2017, aderiu a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão nº. 04/2017 da Base Administrativa do Quartel-General do Exército Brasileiro, objeto do Pregão Eletrônico nº. 04/2017, do Processo Administrativo nº. 65304.002389/2017-13, empresa **Tecnopastas Industria e Comércio Eireli - EPP** CNPJ nº. **10.802.662/0001-39**, objetivando a aquisição de armários diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda, no valor global de R$ 113.755,00 (Cento e treze mil setecentos e cinquenta e cinco reais).

Nova União/RO, 09 de outubro de 2017.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:1E69B32A

P M N U - RO
LEI Nº 556, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Revisa o plano plurianual de 2014/2017 para inclusão e ampliação de ações e dotações no exercício de 2017, prioriza metas nas diretrizes orçamentárias para 2017 e autoriza a abertura de crédito adicional no orçamento de 2017

Luiz Gomes Furtado, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte
LEI:
Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **crédito adicional suplementar** no valor de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, observadas as seguinte rubricas orçamentárias:

a) 02.03.04.122.0003.2301.3.3.90.39..... R$ 40.000,00;
b) 02.03.04.122.0003.2301.4.4.90.52..... R$ 340.000,00;
c) 02.04.04.122.0006.2601.3.3.90.30 .....R$ 20.000,00;

Parágrafo único. As metas financeiras constantes no Plano Plurianual - PPA 2014/2017 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 418, de 17 de dezembro de 2013, das ações especificadas no ***caput*** ficam majoradas, até o valor dos respectivos créditos suplementares, passando também a constituir metas prioritárias nas Diretrizes Orçamentárias de 2017, estatuídas pela Lei nº 522, de 27 de outubro de 2016.
Art. 2º Os créditos autorizados no artigo anterior será suportados pelo superávit financeiro apurado em balanço contábil relativo ao exercício de 2016.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova União em, 10 de outubro de 2017

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:33EB9022

P M N U - RO
LEI Nº 557 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Revisa o plano plurianual de 2014/2017 para ampliação de meta financeira no exercício de 2017, amplia prioridade nas diretrizes orçamentárias para 2017 e autoriza a abertura de crédito adicional no orçamento de 2017.

Luiz Gomes Furtado, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

LEI:
Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **crédito adicional especial** no valor de **R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, observadas as seguinte rubricas orçamentárias:
a) 02.05.10.301.0015.1593.4.4.90.52..... R$ 150.000,00

Art. 2º Fica criada a ação 1593, alterando as metas financeiras constante no Plano Plurianual - PPA 2014/2017, estatuído pela Lei nº 418, de 17 de dezembro de 2013, e as prioridades nas Diretrizes Orçamentárias de 2017, estatuídas pela Lei nº 522, de 27 de outubro de 2016, conforme anexo I e II respectivamente.
Art. 3º Os créditos autorizados nos artigos anteriores serão suportados pelo superávit financeiro apurado em balanço contábil relativo ao exercício de 2016.
Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova União em, 10 de outubro de 2017

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:CA1704EC

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 756-1/2017
INTERESSADO: Semplacaf
OBJETO: Aquisição de armários – carona ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2017
Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 598-1/2017 com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

Tecnopastas Indústria e Comércio Eireli - EPP inscrito no **CNPJ nº 10.802.662/0001-39,** no valor de R$ 113.755,00 (Cento e treze mil setecentos e cinquenta e cinco reais).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 10 de outubro de 2017.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:34CBE4CB

P M N U - RO
DECRETO Nº 1.809, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Estabelece Ponto Facultativo nos órgãos públicos municipais no dia 13 de outubro de 2017.

Luiz Gomes Furtado, Prefeito Municipal de Nova União, Estado do Rondônia, no uso de suas atribuições legais pertinentes, com fundamento no art. 79, XXVIII da Lei Orgânica,
Considerando a necessidade de redução de despesas na administração direta e indireta,
DECRETA:
Art. 1º. Estabelece ponto facultativo nos órgãos públicos municipais no dia 13 de outubro 2017 em virtude do feriado em comemoração ao dia de Nossa Senhora Aparecida.
Parágrafo Único. Ficam excluídas do disposto no caput às atividades consideradas essenciais.
Art. 2º Os secretários municipais poderão convocar servidores e/ou empregados sob sua hierarquia para desenvolver outras atividades inadiáveis.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:CE1741EF

P M N U - RO
PORTARIA Nº 194, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Concede férias a servidora Fabiana Batista de Oliveira.

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União, com fulcro no art. 60 da Lei Municipal nº 60, de 1º de abril de 1998;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias a servidora Fabiana Batista de Oliveira, a contar de 16 de outubro de 2017 por um período de 30 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:E3357BF5

P M N U - RO
ATO DECISÓRIO

Considerando que a empresa TR REFRIGERAÇÃO LTDA – ME fora a vencedora do certame Pregão Eletrônico n. 011/2016 realizado em 05/07/2016 pelo Município de Nova União, adjudicado em 22/07/2016, referente ao processo administrativo n. 700-1/2016.
Considerando que houve a emissão de empenho e ordenamento para fornecimento de determinados materiais ou serviços da empresa TR

REFRIGERAÇÃO LTDA – ME, tendo sido inicialmente cumprido pela mesma;
Considerando que posteriormente houve nova emissão de empenho e ordenamento para fornecimento de determinados materiais ou serviços da empresa, ao passo que esta não o fez;
Considerando que pelo fato da empresa TR REFRIGERAÇÃO LTDA – ME não ter cumprido com suas obrigações, a Secretaria de Educação e Secretaria de Planejamento enviaram notificação extrajudicial solicitando providências e advertindo-a quanto a aplicação de penalidades;
Considerando que a justificativa apresentada pela empresa TR REFRIGERAÇÃO LTDA – ME não fora acolhida pelo Prefeito, por não tratar de caso fortuito ou força maior;
Resolve a aplicar à empresa TR REFRIGERAÇÃO LTDA – ME a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens não entregues, cujo preço fora registrado no certame, prevista na ata 011/2016, e no inciso II, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2 (dois) anos, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, concedendo ao final prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o exercício da ampla defesa e do contraditório, garantindo-se o direito recursal previsto no art. 109, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

Nova União/RO, 10 de outubro de 2017.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:565356C4

P M N U - RO
CONTRATO Nº 26/2017

Celebração: 1010.2017
Partes: Município de Nova União e a empresa Inviolável Monitoramento de Sistema de Segurança Ltda - Epp.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA COM MONITORAMENTO, nas seguintes escolas: Marcos Adriano Issler e Manoel Francisco de Oliveira, com instalação e disponibilização de equipamentos na forma de comodato, inclusive com fornecimento de gestão local do sistema com pronto atendimento.
Interveniente: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Elemento de Despesas: 33.90.39
Fonte de Recursos: Orçamentário
Valor Global: O valor global do presente contrato é de R$ 43.544,40 (Quarenta e três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).
Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, com a primeira parcela 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e os demais a cada trinta dias subsequentes. Mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor responsável.

Prazo: O presente contrato terá sua duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir a data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
Empenho nº 979/2017

Processo nº 1114-3/2017

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

EDINARA REGINA COLLLA
Procuradora Jurídica

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:09A53CBA

P M N U - RO
PORTARIA Nº 196, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Nomeia Éder Péricles Knupp no cargo de Assessor Executivo.

Luiz Gomes Furtado, Prefeito de Nova União, no uso de atribuições que lhe são conferidas,
RESOLVE
Art. 1º Nomear o senhor Éder Péricles Knupp, brasileiro, maior, portador do CPF nº 737.972.512-20, para ocupar o cargo de Assessor Executivo.
Art. 2º Fica o nomeado na responsabilidade de apresentação da certidão do Tribunal de Contas do Estado e da declaração de bens, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:8670AA1F

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 351-1/2017
INTERESSADO: Semospama
OBJETO: Locação de um caminhão trator (cavalo)

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 351-1/2017 com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 039/2017, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

União Ltda - Me inscrito no **CNPJ nº 09.363.190/0001-86,** no valor de R$ 72.786,00 (Setenta e dois mil setecentos e oitenta e seis reais).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 11 de outubro de 2017.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:A88EB71D

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: SEMPLACAF

Período de Afastamento: 15,16 e 17	Saída: 15/10/2017 Chegada: 17/10/2017.	**Nº. De Diárias**: 02	**V.unit.R$** 287,43	**V.Total R$** 574,86
Diária: 02	Com Pernoite (x)	Sem Pernoite ( )		
Meio De Locomoção: Terrestre				

DADOS DO FAVORECIDO

Nome: Klyvila Tayane da Silva Ribeiro
Cargo/ Função: Assessora Executiva
CPF: *012.918.642-29* **RG:** *1110959 SSP/ RO*
Endereço: *saída da lh 40.* **Cidade/ Est:** Nova União-RO
Tel.: (69) 3466-1220 **Ag.** 4001-0 **C/C** 18016-5
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Deslocar-se do Município de Nova União – RO, para o Município de Porto Velho – RO no dia 15,16 e 17, para curso sobre Formação de Fiscais e Gestores de Contratos.
Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 574,86 (quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos.), referente ao constante nas especificações acima e estou ciente do meu dever de comprovação do mesmo. EM 10/10/2017. **Klyvila Tayane da Silva Ribeiro** RG: *1110959 SSP/ RO*

Nova União – RO, 10/10/2017.

Autorizado em 10/10/2017

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:6496E423

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: SEMPLACAF

Período de Afastamento: 15,16 e 17	Saída: 15/10/2017 Chegada: 17/10/2017.	**Nº. De Diárias**: 02	**V.unit.R$** 287,43	**V.Total R$** 574,86
Diária: 02	Com Pernoite (x)	Sem Pernoite ( )		
Meio De Locomoção: Terrestre				

DADOS DO FAVORECIDO

Nome: Elisangela Marchioli.
Cargo/ Função: Agente Administrativo.
CPF: *658.592.192-53* **RG:** 646106 *SSP/ RO*
Endereço: Rua Machado de Assis s/n Cidade/ Est: Nova União-RO
Tel.: (69) 3466-1220 **Ag.** 4001-0 **C/C** 10056-0
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS Deslocar-se do Município de Nova União – RO, para o Município de Porto Velho – RO no dia 15,16 e 17, para curso sobre Formação de Fiscais e Gestores de Contratos.
Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 574,86 (quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos.), referente ao constante nas especificações acima e estou ciente do meu dever de comprovação do mesmo. EM 10/10/2017. **Elisangela Marchioli.** 646106 *SSP/ RO*

Nova União – RO, 10/10/2017.

Autorizado em 10/10/2017

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:EB2D0641

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: S.M. SAÚDE

Período de Afastamento: 15,16 e 17	Saída: 15/10/2017 Chegada: 17/10/2017.	**Nº. De Diárias**: 02	**V.unit.R$** 287,43	**V.Total R$** 574,86
Diária: 02	Com Pernoite (x)	Sem Pernoite ( )		
Meio De Locomoção: Terrestre				

DADOS DO FAVORECIDO

Nome: Sheila Silva Teixeira
Cargo/ Função: Coordenadora do Fundo de Saúde.
CPF: *947.870.772-87* **RG:** 1024082 *SESDEC/ RO*
Endereço: rua travessa pinheiros n° 15.62 **Cidade/ Est:** Nova União-RO
Tel.: (69) 3466-1220 **Ag.** 1404-4 **C/C** 238112
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS Deslocar-se do Município de Nova União – RO, para o Município de Porto Velho – RO no dia 15,16 e 17, para curso sobre Formação de Fiscais e Gestores de Contratos.
Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 574,86 (quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos.), referente ao constante nas especificações acima e estou ciente do meu dever de comprovação do mesmo. EM 10/10/2017. **Sheila Silva Teixeira** 1024082 *SESDEC/ RO*

Nova União – RO, 10/10/2017.

Autorizado em 10/10/2017

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:71C3A527

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: SEMAS

Período de Afastamento: 15,16 e 17	Saída: 15/10/2017 Chegada: 17/10/2017.	**Nº. De Diárias**: 02	**V.unit.R$** 287,43	**V.Total R$** 574,86
Diária: 02	Com Pernoite (x)	Sem Pernoite ( )		
Meio De Locomoção: Terrestre				

DADOS DO FAVORECIDO

Nome: Maria Dolores Alves Maia
Cargo/ Função: Agente Administrativo.
CPF: *599.850.542-53* **RG:** 607.497 SSP/RO
Endereço: rua Cassimiro de Abreu **Cidade/ Est:** Nova União-RO
Tel.: (69) 3466-1220 **Ag.** 4001-0 **C/C** 10.043.9
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS Deslocar-se do Município de Nova União – RO, para o Município de Porto Velho – RO no dia 15,16 e 17, para curso sobre Formação de Fiscais e Gestores de Contratos.
Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 574,86 (quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos.), referente ao constante nas especificações acima e estou ciente do meu dever de comprovação do mesmo. EM 10/10/2017. **Maria Dolores Alves Maia** 607.497 SSP/RO

Nova União – RO, 10/10/2017.

Autorizado em 10/10/2017

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:677FD610

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS

RATIFICO a despesa no valor de R$ 2.648,30 (dois mil seiscentos e quarenta e oito reais e trinta centavos) em favor da empresa: FLY OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS EIRELI - ME portador do CNPJ: Nº 14.335.618/0001-17, referente ao Processo Administrativo nº 922/2017, tendo como objeto: Aquisição de passagens aéreas nacionais, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, em conformidade com Artigo 24, parágrafo II da Lei Federal nº 8.666/93.

Novo Horizonte do Oeste, 11 de outubro 2017.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ataídes Zuconelli
Código Identificador:4DAE9AED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PORTARIA Nº 2.907 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SEGURADA ELITA FERREIRA DE ALENCAR TEIXEIRA.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 32, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1.897, de 19 de setembro de 2012, e considerando o constante do processo nº 156/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos Integrais, e com Paridade, na forma do art. 6º da EC 41/2003, artigo 2º da EC 47/2005 e § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, c/c artigo 59, da Lei Municipal nº 1.897, de 19 de setembro de 2012, à servidora **ELITA FERREIRA DE ALENCAR TEIXEIRA**, RG. nº 0343699 SSP/RO, CPF nº 327.020.002-15, no Cargo efetivo de **Professora Nível II 30 horas**, cadastro nº 10391-1, referência 04, classe A, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste (RO).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do IPSM
Port. 2724/CAF/2017

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:B96BF375

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

Foi inexigível a licitação, referente ao processo nº **1402/FMAS/2017,** com base no artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994, e Lei Federal nº 9.648/98 de 27 de Maio de 1998, em virtude da inviabilidade de competição, tendo em vista de grande interesse desta Administração.
Outrossim, comunico Vossa Excelência, que as despesas correrão por conta dos seguintes: **Ficha 259**: Função Programática: **08.244.0023**; Projeto Atividade: **2082**; Elemento de Despesas: **3.3.90.38**, Fonte de Recursos: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULS/SCFV.
TESCH E CASTRO LTDA
CNPJ: 22.045.606/0001-86
R$ 3.000,00 (três mil reais).

Parecis/RO, 11 de Outubro de 2017.

VALDEMIR A RAIMUNDO
Presidente da CPL

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:32022A14

CPL
ERRATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico RP N° 030/2017
Processo Administrativo N°1066/FMS/2017.
O Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio na Modalidade Pregão da Prefeitura Municipal do Município de Parecis-RO, no uso das atribuições legais, resolve **RETIFICAR** o **VALOR DE CADA LOTE E VALOR ESTIMADO DO AVISO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2017,** Processo administrativo n° 1066/FMS/2017, cujo objeto é Eventual e futura aquisição de medicamentos injetáveis, hospitalares, componente básico, controle especial, para suprir as necessidades do HPP, UBS e outros atendendo ao Fundo Municipal de Saúde.
ONDE SE LE: **LOTE 01: R$ 76.095,53(Setenta e seis mil noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos)**

LEIA SE: **LOTE 01: R$ 76.041,60(Setenta e seis mil quarenta e um reais e sessenta centavos)**
ONDE SE LE: **LOTE 02: R$ 59.981,95(Cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e um reais e noventa cinco centavos)**
LEIA SE: **LOTE 02: R$ 61.441,08(Sessenta e um mil quatrocentos e quarenta e um reais e oito centavos)**

ONDE SE LE: **LOTE 03: R$ 29.503,23(Vinte e nove mil quinhentos e três reais vinte e três centavos)**
LEIA SE: **LOTE 03: R$ 29.505,80(Vinte e nove mil quinhentos e cinco reais e oitenta centavos)**

ONDE SE LE: **LOTE 04: R$ 25.298,25(Vinte e cinco mil duzentos noventa e oito reais e vinte e cinco centavos)**
LEIA SE: **LOTE 04: R$ 25.285,88(Vinte e cinco mil duzentos oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**

ONDE SE LE: **LOTE 05: R$ 11.012,80(Onze mil doze reais e oitenta centavos)**
LEIA SE: **LOTE 05: R$ 11.013,60(Onze mil treze reais e sessenta centavos)**

ONDE SE LE: **LOTE 06: R$ 90.464,87(Noventa mil quatrocentos sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**
LEIA SE: **LOTE 06: R$ 98.948,00(Noventa e oito mil e novecentos quarenta e oito reais)**

ONDE SE LE: **LOTE 07: R$ 74.526,40(Setenta e quatro mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)**
LEIA SE: **LOTE 07: R$ 75.890,40(Setenta e cinco mil oitocentos e noventa reais e quarenta centavos)**

ONDE SE LE: **Valor estimado: R$ 366.865,43 (Trezentos e sessenta e seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e tres centavos).**

LEIA SE: **Valor total: R$ 378.126,36 (Um milhão duzentos e oito mil novecentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos).**

Demais informações permanecem inalteradas.

PARECIS/RO, 11 de Outubro de 2017.

VALDEMIR A. RAIMUNDO
Presidente da CPL

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:1D559A33

CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 012

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/CPL/2017

O Prefeito Municipal de Parecis-RO LUIZ AMARAL DE BRITO no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E HOMOLOGA** a despesa com **Aquisição de materiais para distribuição gratuita, sendo brinquedos, para distribuição nas festividades da semana da Criança, Tudo conforme solicitação, destinação e detalhamento constante no memorando n° 043/CMDCA/2017,** licitados de acordo

com Lei Federal 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94, e demais normas em vigor, referente ao Processo n° 1337/CMDCA/2017 e à Dispensa de Licitação (cotação de preços) em favor de:

Pessoa Jurídica: **ATACADO TRADIÇÃO LTDA ME**
CNPJ: **02.460.701/0001-39**
Valor: **R$ 4.184,00 (QUATRO MIL CENTO OITENTA E QUATRO REAIS).**
Pessoa Jurídica: **EDVAN MANOEL DA SILVA 01671288254**
CNPJ: **18.882.641/0001-82**
Valor: **R$ 1.010,00 (UM MIL E DEZ REAIS).**
VALOR TOTAL R$ 5.194,00(cinco mil cento e noventa e quatro reais)

Parecis/RO, 11 de Outubro de 2017.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:7300A094

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 1039/2017 DE, 10 DE OUTUBRO DE 2.017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o memorando n° 272/RH/SEMSAU/2017.

R E S O L V E

Art. 1.º Conceder Gratificação de 150% do Salário Base, para o senhor HEDERSON MOTA, brasileiro, casado, nível superior completo, portador da cédula de identidade RG. n.º 552.502 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 612.737.242 - 91, contratado em 02/06/2008 na função de Agente Administrativo 40 horas semanais, residente e domiciliado na Rua dos Inconfidentes n.º 551, Bairro Alvorada, nesta cidade, lotado na Secretaria Municipal de saúde, para desempenhar as seguintes atividades no centro de atendimento especializado;

I – Responsável pelo atendimento ao publico durante a semana e aos sábados e domingos na escala de ultrassom e ginecologia;

II – Responsável pela alimentação do sistema SISREG;

III – Responsável pelo preenchimento de fichas de entrada de pacientes e alimentação do sistema HOSPUB.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data. retroagindo seus efeitos legais, à 02 de outubro de 2017.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 10 de outubro de 2.017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:1E515AA3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 1038/2017 DE, 10 DE OUTUBRO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO*, considerando o uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o processo nº 7044/2017.*

RESOLVE:

Art.1.º Arbitrar e conceder à senhora GEUZELI DA FONSECA FERREIRA- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, inscrita no CPF n.º 630.399.232-34, Adiantamento de Fundo no Elemento de 33.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros no valor de R$ - 500,00 (quinhentos reais), para que a mesma possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ, haja vista, que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III,IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 10 de outubro de 2017.
.
JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:00D7A5B4

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL N.º 4.737/2017 DE, 10 DE OUTUBRO DE 2017

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO*, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e,*

Considerando o processo n° 7195/2017.

Considerando a Lei Municipal N° 1.380/2007, em seu Art. 77

DECRETA

Art. 1.º *Fica concedido a servidora* ***TIYOKA IZABEL MIZUHIRA KANAZAWA,*** *brasileira, casada, Professora PEB-III, com carga horaria de 40 horas semanais, Admitida em 26/06/2000, inscrita no CPF 089.404.518-05, portadora da cédula de identidade RG. 87381254 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Ulisses Guimarães N° 245, nesta cidade, Licença Especial Remunerada por 90 (noventa) dias, período em que acompanhará seu marido em tratamento de saúde, conforme processo administrativo n.º 7195/2017.*

Art. 2.º *Este Decreto entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos legais a 04 de outubro de 2017.*

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno – RO, 10 de outubro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:3A49771B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1040/2017 DE, 10 DE OUTUBRO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e considerando o processo n° 6302/2017.

R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder 07 (sete) diárias estimativas, no valor unitário de R$ 30,00 – (trinta reais), perfazendo o valor total de R$ 210,00 - (duzentos e dez reais), para os dias 14,21,28,04,11,18 e 25/10/2017, ao senhor MARCELI DE OLIVEIRA CARMO –

MOTORISTA,CPF: 169.160.181-00, tendo em vista, que existe uma demanda de 1.100 - (mil e cem) alunos na zona rural que diariamente são transportados para as escolas polos da Zona Rural e da Zona Urbana, onde em alguns trajetos, visando a economicidade, os veículos com seus respectivos motoristas permanecem na zona rural de segunda a sexta feira. Uma vez que a Escola Emanuel Osvaldo Moreira, terá sábados letivos no mês de outubro e novembro.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, *10 de outubro de 2017.*

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:E2D40801

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 2324/2017 DE, 09 DE OUTUBROS DE 2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.297, DE 30 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, ESTABELECE CARGOS COMISSIONADOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS, GRATIFICAÇÕES DE PRODUTIVIDADE, E CRIANDO CARGOS DE ASSESSOR LEGISLATIVO E SUAS ATRIBUIÇÕES.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a **CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 2.297/2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, estabelecem Cargos Comissionados, Funções Gratificadas, Gratificações de Produtividade e criando cargos de Assessor Legislativo e suas Atribuições.

Art. 2º Acrescenta o Inciso VII ao Art. 2º, com a seguinte redação:

"**Art. 2º. (...)**
(...)
VII – Assessoria Legislativa."

Art. 3º Altera o art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão são de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal e se destinam apenas às atribuições de chefia, direção e assessoramento, conforme Art. 37, V, da Constituição Federal.

Art. 4º Acrescenta os §§ 8º, 9º e 10 ao Art. 3º, com as seguintes redações:

(...)

§ 8º Os cargos de Assessor Legislativo serão de indicação de cada Vereador por meio de Memorando, contendo o nome da pessoa de sua confiança, acompanhado das seguintes documentações:

I - Cópia autenticada do C.P.F;
II - Cópia autenticada da carteira de identidade;
III – Cópia autenticada do comprovante de residência;
IV – Cópia autenticada do cartão do PIS/PASEP;
V – Cópia autenticada do titulo de eleitor com o comprovante da última votação;
VI – Cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
VII – Cópia autenticada da certidão de nascimento dos dependentes;
VIII – Cópia autenticada da reservista (homens);
IX – Cópia da frequência escolar dos filhos maiores de 07 (sete) anos e menores de 14(quatorze) anos;
X – Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 (sete) anos;
XI – Atestado médico admissional;
XII **–** Certidão negativa de débitos municipais;
XIII – Certidão negativa cível e criminal TJ-RO (1º e 2º graus);
XIV – Certidão Negativa do Tribunal de Contas TCE-RO;
XV – Protocolo de envio do IRRF ao TCE-RO;
XVI - Declaração de bens (autenticada em cartório) ou cópia da IRRF;
XVII - Declaração de não acumulação de cargos públicos (autenticada em cartório);
XVIII – Declaração que não foi demitido a bem do serviço público;
XIX - Histórico e Certificado de Conclusão do Ensino Médio, devidamente autenticado.

§ 9º Os Assessores Parlamentares ficarão diretamente vinculados ao Gabinete do Vereador, que é responsável pelas atividades de seu Assessor.

§ 10. A folha de frequência dos Assessores Parlamentares será atestada pelo Vereador responsável pela sua indicação, e entregue ao setor de Gestão de Pessoas até o 5º dia útil do mês subsequente, sob pena de suspensão do pagamento.

Art. 5º Alteram os artigos 24 e 26, passando a ter as seguintes redações:

Art. 24. O cargo em comissão de Presidente da Comissão de Licitação será exercido por servidor efetivo da Câmara Municipal, subordinado diretamente ao Presidente e ao Secretário Financeiro, que tem como atribuições:

Art. 26. O cargo em comissão de Tesoureiro será exercido por servidor efetivo da Câmara Municipal, subordinado diretamente ao Presidente e ao Secretário Financeiro, que tem como atribuições:

Art. 6º Alteram os artigos 28 e 29, passando a ter as seguintes redações:

Art. 28. O cargo em comissão de Gestor de Pessoas será exercido por servidor efetivo da Câmara Municipal ou servidor cedido por outro órgão, subordinado diretamente ao Presidente e ao Secretário Administrativo, que tem como atribuições cumprir e fazer cumprir toda a legislação trabalhista, federal, estadual e municipal aplicáveis aos Vereadores, cargos comissionados, assessores legislativos e servidores efetivos, especialmente no que segue:

Art. 29. O cargo em comissão de Assistente de Tecnologia da Informação será exercido por servidor efetivo da Câmara Municipal, subordinado diretamente ao Presidente e ao Secretário Administrativo, que tem como atribuições:

Art. 7º Cria a Seção VII e a Subseção única Assessoria Legislativa ao Art. 29-A e os Incisos I a XI, com as seguintes redações:

SEÇÃO VII
SUBSEÇÃO ÚNICA
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Art. 29–A. Os Assessores Legislativos, ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, tem por finalidade exercer atividades ligadas diretamente aos Vereadores, com as seguintes atribuições:

I – reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o na formulação de questionamentos e nas matérias em que se mostrarem necessárias;

II – redigir Indicações, Requerimentos, Moções e Proposituras legais, solicitadas pelo Vereador e encaminhar a Secretaria Legislativa para alterações na redação com posterior envio ao Plenário para deliberação;
III – representar o Vereador no atendimento à comunidade, tanto da zona urbana quanto da zona rural, quando lhe for solicitado;
IV – preparar e/ou revisar material relativo a pronunciamentos, exposições e proposições do Vereador;
V – efetuar o atendimento aos munícipes, às autoridades e à população em geral, prestando orientações e realizando os encaminhamentos necessários aos órgãos e setores competentes;
VI – prestar assessoramento imediato ao Vereador, quando lhe for solicitado, durante a participação deste nas comissões permanentes ou temporárias da Câmara Municipal;
VII – manter o Vereador informado sobre prazos a cumprir, bem como acompanhar as providências obtidas das proposições em trâmite na Câmara Municipal;
VIII – agendar e organizar as reuniões externas de interesse do Vereador;
IX – encaminhar ao gabinete do Vereador os assuntos de interesse público, para análise posterior e a elaboração de proposta legislativa correspondente;
X – auxiliar o Vereador na fiscalização da Administração Pública, observando o cumprimento da legislação, das normas e instruções pertinentes;
XI – desempenhar outras atividades de assessoramento interno e externo ao gabinete do Vereador, desde que compatíveis com o cargo ocupado.

Art. 8º Altera-se no Anexo I acrescentando Gabinete de Vereadores e Assessoria Legislativa.

Art. 9º Altera o Anexo II acrescentando 08 (oito) cargos de Assessores Legislativos com vencimento de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 10. Ficam transformadas em cargos em comissão as funções gratificadas de Presidente da Comissão de Licitação, Tesouraria, Gestão de Pessoas e Assistente de Tecnologia da Informação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 09 de Outubro de 2017

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

ANEXO II
CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº VAGAS	NATUREZA	VENCIMENTO R$
Chefe de Gabinete	01	Cargo Comissionado	3.500,00
Assessor Legislativo da Presidência	01	Cargo Comissionado	1.500,00
Procurador Legislativo	01	Função Gratificada	60% a 85% Vencimento Base
Assessor Técnico	01	Cargo Comissionado	4.000,00
Controlador Interno	01	Cargo Comissionado	1.500,00
Secretária Legislativa	01	Cargo Comissionado	60% a 85% Vencimento Base
Assistente de Controle de Leis	01	Função Gratificada	550,00
Assistente de Plenário	01	Função Gratificada	550,00
Secretário Financeiro	01	Cargo Comissionado	60% a 85% do Vencimento Base
Assistente de Orçamento e Empenho	01	Função Gratificada	550,00
Presidente da Comissão de Licitação	01	Cargo Comissionado	1.200,00
Assistente de Compras, Almoxarifado e Patrimônio e Frotas	01	Função Gratificada	550,00
Tesoureiro	01	Cargo Comissionado	1.200,00
Secretário Administrativo	01	Cargo Comissionado	60% a 85% do Vencimento Base
Gestor de Pessoas	01	Cargo Comissionado	1.200,00
Assistente de Tecnologia da Informação	01	Cargo Comissionado	1.200,00
Assessor Legislativo	**08**	**Cargo Comissionado**	**1.500,00**

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:42D200DC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 116/CC/SEMPLAN/2017

O Diretor da Central de Compras da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO**, Armando Siviero Junior**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº. 2.554/2007 de 17 de Maio de 2007, pela presente, considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº. 2.344/2005 de 30 de Dezembro de 2005, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei 8.883/94, de 08.06.94 e a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002. Considerando também a necessidade de melhor atender ao interesse público, através de realizações mais ágeis e eficientes nos procedimentos de compras de bens e contratação de serviços comuns na Administração do Município de Pimenta Bueno.

Resolve:
Artigo 1º - Designar o pregoeiro **Edvaldo Ferreira da Silva**, nomeado através da Portaria nº. 022/2017 de, 03 de Janeiro de 2017, para conduzir o **Pregão Eletrônico 116/2017 -** Sistema de Registro de Preços**,** referente ao Processo Administrativo **2715/2017.**

Artigo 2º - Equipe de apoio composta por **Edna Evangelista Pereira, Sidney Ferreira Pinto e Antonio Lisboa Fernandes**, nomeados através do Decreto Municipal nº. 4511/2017 de 20 de Janeiro de 2017.

Artigo 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
publique.

Pimenta Bueno, em 11 de Outubro de 2017.

ARMANDO SIVIERO JUNIOR
Diretor da Central de Compras

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:C6EDD03C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 1041/2017 DE, 11 DE OUTUBRO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO*, considerando o uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o processo nº 7416/2017.*

RESOLVE:

Art.1.º Arbitrar e conceder ao senhor AMAURY CARLOS DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO DE OBRAS (INTERINO), inscrito no CPF n.º 606.868.552-72, Adiantamento de Fundo no Elemento de 33.90.30.00.00 – material de consumo no valor de R$ - 3. 000,00 (três mil reais), para que o mesmo possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos da Secretaria Municipal De Obras- SEMOSP, haja vista, que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III,IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 11 de outubro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:0ED3CE1B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1042/2017 DE, 11 DE OUTUBRO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e considerando o processo n° 6302/2017.

R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder 36 (trinta e seis) diárias estimativas, no valor unitário de R$ 30, 00 – (trinta reais), perfazendo o valor total de R$ 1.050, 00 - (hum mil e cinquenta reais), para os dias 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30 e 31/10 e 01, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30/11/2017 e 01, 04 e 05/12/2017, ao senhor RODRIGO PEREIRA NERO – MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, CPF: 008.269.742-60, tendo em vista, que o servidor acima citado , ocupante do cargo de monitor de transporte irá substituir a monitora de transporte Joelma Fernandes Da Silva SANTOS, que se encontra em afastamento médico, conforme NAD N° 3112/2017.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, *11 de outubro de 2017.*

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:20AB14B6

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 2.328/2017 DE, 11 DE OUTUBRO DE 2017

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL RATIFICAR O CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA-CIMCERO, ORIGINADO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES SUBSCRITO EM 10 DE SETEMBRO DE 2009, BEM COMO DE SUA 1ª ALTERAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO -RO., NO CIMCERO – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DE ASSINATURA DE CONTRATOS DE PROGRAMA E CONTRATOS DE RATEIO, PARA GESTÃO ASSOCIADA, ADERINDO TOTAL OU PARCIALMENTE AOS PROGRAMAS DE GESTÃO ASSOCIADA DISPONIBILIZADOS PELA ENTIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a ratificação na íntegra do contrato do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA- CIMCERO, originado do protocolo de intenções subscrito em 10 de Setembro de 2009, bem como de sua 1ª alteração e a participação do município de PIMENTA BUENO-RO, no Consórcio, através de assinatura de contratos de programa e contratos de rateio, para gestão associada, aderindo total ou parcialmente aos programas de gestão associada disponibilizados pela entidade, descritos nos parágrafos deste artigo.

§1º. Quanto à infraestrutura, trânsito e transporte dos municípios consorciados:

I - realizar serviços relacionados a obras para o desenvolvimento e qualificação da infraestrutura urbana e rural;
II- promover a execução de programas voltados para o setor de obras, transporte e demais áreas relacionadas ao desenvolvimento e qualificação da infraestrutura urbana e rural;
III- articular-se com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, visando à obtenção de recursos para investimentos em projetos e aquisição de patrulhas mecanizadas para atender obras públicas e demais atividades de infraestrutura;

IV- buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de programas comuns, especialmente daqueles necessários a viabilizar a implementação de planos regionais no setor de obras e de infraestrutura, em atendimento ao interesse dos municípios consorciados;
V- promover a realização de estudos, pesquisas, projetos ou serviços destinados à solução de problemas regionais relativos à administração das obras públicas e demais atividades referentes à infraestrutura urbana e rural;
VI - representar os entes Consorciados junto a órgãos Federais e Estaduais, com o propósito de atender às demandas e necessidades dos entes consorciados, formalizar parcerias e convênios com o objetivo de melhorar a malha viária regional;
VII - viabilizar a aquisição de equipamentos e máquinas para os Entes consorciados, por intermédio de linhas de créditos ou outras formas de financiamento público ou privado;
VIII - planejar, licitar e realizar programas de obras públicas, transporte e trânsito bem como a troca de experiência administrativa e operacional entre os entes consorciados;
IX - planejar, licitar e realizar demais atos para aquisição ou contratação de usina de asfalto, com a finalidade de realizar obras de infraestrutura urbana nos entes consorciados;
X- planejar, licitar e contratar a realização de projetos de engenharia e arquitetura de interesse dos entes consorciados;
XI - planejar, licitar e realizar os demais atos necessários à realização de concessão de prestação de serviços de transporte público urbano.

§ 2º. Quanto aos serviços de saneamento básico e tratamento de água:

I– a gestão de serviços de saneamento básico entre Municípios de uma região, tais como: fornecimento de água potável, recolhimento, afastamento e tratamento de esgoto doméstico e gestão dos resíduos sólidos. Para fins de avaliação da viabilidade econômica da implantação de equipamentos comuns, como aterros sanitários, centrais de reciclagem, unidades de reaproveitamento de resíduos de construção civil e outros resíduos recicláveis;
II- a prestação dos serviços de produção e fornecimento de água tratada, através de captação, tratamento, adução e reservação dos complexos de captação de cada ente consorciado interessado, diretamente ou por meio de concessão ou contratação em processo de licitação compartilhada, compreendendo esta prestação todas as etapas dos serviços.
III- a prestação de serviço de esgotamento sanitários nas infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, de cada ente consorciado interessado, diretamente, por meio de concessão ou contratação em processo de licitação compartilhada, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.
IV- limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas de cada ente consorciado interessado, diretamente, por meio de concessão ou contratação em processo de licitação compartilhada;
V- drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas).

VI- o planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos de tratamento e/ou destinação deresíduos sólidos urbanos;
VII - a operacionalização da gestão ambiental integrada conforme diretrizes estabelecidas pelos municípios consorciados, sem prejuízo das iniciativas municipais;
VIII - implementação de melhorias sanitárias, de características socioambientais, bem como o desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os municípios consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;
IX - a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos com municípios, celebrados pelo CIMCERO, para tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos para os municípios consorciados;
X - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;
XI - outorgar concessões, permissões ou autorizações e, por meio de gestão associada, celebrar contratos nos termos da legislação vigente;
XII – planejar, estruturar o sistema e elaborar projetos de transportes coletivos, bem como, contratar e gerir o transporte coletivo dos municípios consorciados que demonstrarem interesse.
XIII - celebrar parcerias e/ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, que se dediquem à pesquisa, a administração e a operacionalização de sistemas que se relacionem com saneamento básico, na área de manejo de resíduos sólidos, visando à melhoria da qualidade operacional e tecnológica do serviço, sua expansão e modicidade;
XIV - apoiar e orientar tecnicamente os municípios consorciados, bem como desenvolver, diretamente ou por meio de contratos com entidades públicas ou privadas, programas de conscientização nas áreas de saneamento básico e meio ambiente, sempre em caráter educativo, informativo ou de orientação social, inclusive por meio de cursos, seminários e capacitações, tanto para os servidores públicos, como para associações comunitárias, sindicatos, escolas ou, ainda, para os cidadãos e a sociedade em geral.

§ 3º. Quanto aos serviços de saúde em gestão associada:

I - a gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na área de saúde;
II - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
III - a produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente, sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
IV - a execução de programas de saúde pública no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido delegadas, transferidas ou autorizadas, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;
V - participar de intercâmbio de experiências e de informações entre os Municípios Consorciados;
VI - o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais de saúde pública;
VII - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses do município, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, sanitária, epidemiológica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais de saúde pública;
VIII - aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos municípios consorciados, bem como medicamentos, serviços e materiais utilizados pela atenção básica do SUS;
IX - a realização de licitação compartilhada na qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos municípios consorciados;
X - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população;
XI - prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não consorciada e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consorcio como um todo;
XII - agendamento e regulação de serviços e atendimento de saúde, por meio de contrato com o prestador de serviços que estabelece descontos com profissionais regulamentados (médicos, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, odontólogos, etc) ou empresas de direito privado especializada em atendimento de saúde, revertendo 10% (dez por cento) do preço pago pelo usuário ao CIMCERO.
XIII - viabilizar ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;
XIV - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existente no município ou que nele vier a se estabelecer;
XV - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos da saúde no município, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxilio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consorcio;
XVI - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas a promoção da saúde da população do município;
XVII - o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres;

§ 4º. Quanto a educação:

I - Criar escola de capacitação de servidores, visando à formação continuada dos profissionais que atuam nos entes consorciados, de forma direta ou através de convênios e parcerias com instituições de ensino;
II - Coordenar grupos de discussão e aprimoramento dos processos pedagógicos e de formação de todos os níveis e modalidades de Ensino;
III - Implantar ações que propiciem e otimizem os processos de comunicação entre os órgãos responsáveis pela Educação dos entes consorciados;
IV - Planejar, contratar assessoria especializada, contratar estudos técnicos a respeito de gestão, financiamento, programas, e projetos da área de Educação;
V - Realizar parcerias, convênios e contratos de financiamento, programas e projetos que visem à valorização do profissional do magistério e a manutenção e o desenvolvimento do ensino;
VI - Buscar alternativas para o transporte de estudantes, podendo realizar licitação compartilhada para o transporte escolar.

§ 5º. Quanto ao esporte e lazer:

I - Formular e implementar políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do lazer como direitos sociais dos cidadãos, colaborando para o desenvolvimento regional;
II - Planejar, licitar e realizar demais atos necessários à construção de estádios, praças e centros esportivos para a prática de esportes de todas as idades, visando o desenvolvimento do esporte na região;
III - Realizar estudos e programas visando incentivar a prática de esportes radicais na região;
IV - Planejar, licitar e realizar demais atos visando à construção do Centro Regional de Treinamento.

§ 6º. Quanto a comunicação:

I - realizar diagnóstico da Comunicação na região, com o propósito de estabelecer políticas públicas mais consistentes;
II - Planejar, licitar e realizar demais atos visando à contratação de agência de publicidade para assessoramento em comunicação e prestação de serviços ao CIMCERO e aos entes consorciados;
III - Planejar, licitar e realizar demais atos visando à contratação de gráfica para atender a demanda de produção de material de interesse regional e dos entes consorciados;
IV - Apoiar as iniciativas de emissoras de radiodifusão e telecomunicações comunitárias e educativas regionais;
V - Realização de campanhas educativas e de divulgação de interesse da região;
VI - Criação de uma página na internet - "*site*" do CIMCERO, com links para as páginas de cada ente consorciado;
VII - Instituir uma rede de comunicação de dados entre os entes consorciados, permitindo inclusive a realização de videoconferência;

§ 7º. Quanto a cultura:

I - Planejar, contratar e realizar demais atos necessários à realização de estudos técnicos e pesquisas visando o conhecimento da história, tradições e demais atributos naturais e culturais dos entes consorciados;
II - Planejar e contratar ou produzir folders, cartazes, catálogos de produtos e outros materiais de divulgação regional, assim como eventos e serviços artístico-culturais dos entes consorciados;
III - Assessorar os entes consorciados na implantação de ações e políticas públicas de Cultura;
IV - Organizar, planejar e realizar feiras regionais de artesanato, exposições e demais eventos culturais;
V - Planejar, instituir e realizar demais atos visando à implantação de programas e à divulgação da história, tradições e demais atributos culturais dos entes consorciados;
VI - Planejar, realizar estudos, propor e implantar políticas públicas e ações na área de cultura, visando à integração regional;
VII - Realizar estudos e elaborar programas e projetos que se beneficiem das leis de incentivo à cultura;
VIII - Planejar, licitar e contratar empresa especializada para o levantamento do patrimônio histórico regional, subsidiando as ações na área do turismo regional;
IX - Planejar, licitar e realizar demais atos visando a preservação do patrimônio histórico, natural e cultural dos entes consorciados;
X - Valorizar, apoiar e fomentar o artesanato típico regional, inclusive mediante a realização de cursos, exposições, e outras formas de difusão.

§ 8º. Quanto ao desenvolvimento rural:

I - Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnóstico da produção agropecuária atual e identificação das potencialidades da produção rural na região;
II - Planejar, realizar estudos e implantar programas regionais de incentivo à produção rural, inclusive através da realização de licitação para compra de insumos e máquinas agrícolas;
III - Planejar, realizar estudos e implantar programas visando melhorar as estradas vicinais e facilitar o escoamento da produção agrícola;
IV - Planejar, realizar estudos e implantar programas visando à criação de feiras regionais ou outras ações voltadas para a comercialização dos produtos agrícolas da região;
V - Planejar, propor e implantar ações regionais de desenvolvimento do setor rural e fomentar a criação de Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável;
VI - Fomentar a criação de cooperativas e associações de produtores;
VII - Apoiar as práticas de produção agropecuária e florestal;
VIII - Promover estudos, elaborar projetos e fomentar práticas de processamento e industrialização de produtos rurais, em especial através de cooperativas e associações rurais.

§ 9º. Quanto ao desenvolvimento social:

I - Promover a habilitação dos entes para implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
II - Criar cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos gestores e membros de conselhos da área da Assistência Social;
III - Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnósticos sociais nos entes consorciados, para o desenvolvimento de ações, programas e projetos;
IV - Planejar, licitar e contratar empresa ou profissional especializado visando o assessoramento e o acompanhamento da implantação de programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social;
V - Realizar ações e programas visando o incentivo de ações de assistência e desenvolvimento social realizados por entidades sem fins lucrativos;
VI - Licitar e/ou contratar empresa ou profissionais especializados para dar assessoria aos entes consorciados na elaboração e implantação de projetos, convênios e programas de assistência e desenvolvimento social;
VII - Criar fóruns de discussão e criação de políticas de proteção às crianças e aos adolescentes, à terceira idade, aos portadores de deficiência, à juventude, às mulheres, de promoção da igualdade racial e de promoção e proteção aos direitos humanos, dentre outras ações de assistência e desenvolvimento social;
VIII - Realizar ações, programas e contratar empresa ou profissional especializado para assessoria aos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;
IX - Planejar, criar e implantar programas de regularização fundiária e de habitação popular, incluindo construção, reforma e moradias populares no âmbito regional.

§ 10. Quanto ao desenvolvimento econômico:

I - Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnóstico socioeconômico regional, para nortear as políticas de ordenamento territorial e desenvolvimento da região;
II - Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de estudos e levantamentos da cadeia de consumo interno da região, oferta e demanda de produtos e serviços, de forma a orientar as políticas públicas e a atração de novos investimentos, bem como para o fortalecimento da economia regional;
III - Realizar cursos técnicos, de capacitação, de aperfeiçoamento e de especialização, diretamente ou através de convênios, para atender às demandas de mão-de-obra na região;
IV - Planejar, propor e implantar programas de desenvolvimento econômico da região;
V - Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando o mapeamento das áreas disponíveis para instalação de empresas e distritos industriais na região;
VI - Potencializar a atividade turística através da criação de roteiros turísticos intermunicipais, e de ações e programas que incentivem o turismo na região;
VII - Criar e divulgar um calendário integrado de eventos da região;
VIII - Implantar fóruns de discussão, debates e estudos técnicos para o desenvolvimento da região;
IX - Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à identificação de atividades econômicas alternativas à mineração e siderurgia;
X - Criar programas e cursos de capacitação em empreendedorismo;
XI - Criar o fórum regional da economia solidária, em articulação com a rede de entidades não lucrativas voltadas para o mercado solidário;
XII - Planejar, criar e implementar programas voltados para a economia solidária, ligados prioritariamente à atividade rural, artesanato, reciclagem de produtos e rejeitos da mineração;

§ 11. Quanto a gestão administrativa:

I - Realizar licitações, visando à realização de compras e contratação de serviços de forma integrada, através de uma Central de Compras;
II - Realizar seminários, cursos de capacitação, aperfeiçoamento e outros eventos visando o aprimoramento e atualização para os servidores municipais, diretamente através da criação de Escola de Governo ou através da realização de convênio;
III - Elaborar pauta comum de reivindicações junto a órgãos estaduais e federais para a execução de projetos de interesse regional;
IV - Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas de modernização administrativa para os entes consorciados;
V - Promover encontro, reuniões, fóruns técnicos e seminários visando à troca de experiências e integração entre os entes consorciados;
VI - Promover encontros, reuniões, fóruns de discussão, para os gestores municipais, a respeito das alternativas de previdência municipal;
VII - Planejar, instituir e realizar demais atos necessários à implantação de Escola Regional de Gestores Públicos;
VIII - Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas visando o aperfeiçoamento das ações de controle interno dos entes consorciados.
IX - Realizar seminários, cursos de aperfeiçoamento, encontros jurídicos e outros eventos visando o aprimoramento e atualização dos profissionais do Direito com atuação nos entes consorciados e a uniformização, dentro das possibilidades, dos ordenamentos jurídicos municipais.

§ 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar a legislação e execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, ao Decreto 6.017, de 8 de janeiro de 2007 e a Portaria Conjunta da STN - Secretaria do Tesouro Nacional Nº 2, de 25 de

agosto de 2011 de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio, assumidas através de Contrato de Programa e Contrato de Rateio.

§ 13. Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a usar de discricionariedade na adesão a Programas disponibilizados pela entidade podendo participar parcialmente e com reservas que deverão ser devidamente estabelecidas nos respectivos Contratos de Programa.

Art. 2º. O CIMCERO – Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia é constituído sob a forma de Entidade Pública, com personalidade jurídica de direito público sem fins lucrativos.

***Parágrafo único*.** O CIMCERO – Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado pela Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007,

Art. 3º. A Prefeitura poderá firmar Contrato de Programa com o Consórcio para gestão associada, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar de serviços públicos, dispensada a licitação.

***Parágrafo Único*.** Constituem ainda serviços públicos passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços;

Art. 4º. Os Contratos de Rateio estabelecerão percentuais que variam de 2% (dois por cento) até o limite de 10% (dez por cento), sob o valor da prestação dos serviços, levando em consideração a peculiaridade de cada contrato. Tais valores serão deduzidos dos contratos disponíveis, conforme valores pré-estabelecidos nos Contratos de Rateio.

§ 1.º A Câmara Municipal autoriza o débito automático em conta específica, a ser realizado pela instituição financeira, conforme valores estabelecidos em contrato de rateio.

§ 2.º Poderá conter prazo de vigência superior ao da dotação que o suporta, o Contrato de Programa que tenha por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual (PPA) ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 5º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), o Consórcio deve fornecer as informações necessárias aos Municípios para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Programa, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º. Os recursos necessários, para atender às obrigações assumidas com o Consórcio, advirão de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento em curso, ou mediante a abertura de crédito adicional especial e, nos exercícios seguintes de rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio Público.

***Parágrafo Único*.** O Município consignará no sistema orçamentário as metas e ações referentes ao Consórcio, bem como as dotações para fazer frente ao seu custeio e investimentos.

Art. 7º. Para efeito de consolidação, estruturação e organização da entidade o município indicará o Representante de Consórcio, na Secretaria correspondente aos segmentos objeto de Programa dos quais o município tenha assinado Contrato de Programa.

Art. 8º. Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio o disposto na Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 9º. O Executivo Municipal fica autorizado a contratar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

***Parágrafo Único*.** Ratifica o Programa de Licitações Compartilhadas-PROLICITA, nos termos da Resolução nº: 015/2017.

Art. 10. Fica Autorizado ao Consórcio, mediante regular procedimentos em atendimento as normas e legislação vigente, a contratar ou aderir, para que ocorra a fiscalização necessária, Agência de Regulação, efetuando para tanto o pagamento que depreender a contratação dos serviços concedidos pelo Consórcio.

Art. 11. A participação do município de Pimenta Bueno no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA- CIMCERO não lhe retira a titularidade dos serviços, podendo executa-los de forma direta e independente, não impedindo o município de realizar suas próprias licitações e contratações.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N.º 2.009 de 13 de Junho de 2014.

Pimenta Bueno, 11 de outubro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:57D3CC08

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA II DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2017 - SEMSAU

ERRATA II
FICA EXCLUIDO do Edital do Teste Seletivo Simplificado 03/2017 o ítem abaixo:
2.1.2. Cargo: Médico 40 horas
Área de atuação: Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta - Ambulatório e também na obstetrícia(anestesia)
Nº de vagas: 01
Pré-requisitos: Graduação em medicina e inscrição no Conselho de Classe respectivo.
Remuneração: Vencimento R$ 7.000,00 + Gratificação R$ 5.600,00
Carga horária: 40 horas semanais
As inscrições realizadas para o referido cargo estão **canceladas.**
Permanecendo os itens 2.1.1. Cargo:Médico 24 horas para especialista em Anestesia e obstetrícia.

Prorroga-se as inscrições até 12 de outubro às 23:59.

Fica alterado o Cronograma, anexo II, conforme segue:
ANEXO II - CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	05/10/2017
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	05 a 12/10/2017
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	16/10/2017
DATA PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS	22/10/2017
DIVULGAÇÃO DE GABARITO E RESULTADO PARCIAL	24/10/2017
RECURSO	25/10/2017
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	27/10/2017
HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS	27/10/2017

Local para realização das Provas:
Auditório da Unidade Básica Madre Tereza de Calcutá
Rua Pinheiro Machado, 316, Centro, em frente à praça dos pioneiro, Pimenta Bueno – RO

Obs: Na mesma quadra da Secretaria Municipal de Saúde e Laboratório Central.
DATA: 22/10/2017
Horário: 08:00 às 12:00

Pimenta Bueno, 11 outubro de 2017

MARINEIDE GOULART MARIANO
Pres. Comissão Processo Seletivo
Portaria 1018/GP/2017

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:9C32B9D3

GABINETE DA PREFEITA
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1° - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE é órgão de instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei Municipal nº 535, 11 DE JULHO de 1995, e suplementada pela lei 857/GP/2000 de 29 de Dezembro de 2000.De acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.497 em 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013. Altera e Aprova o presente Regimento Interno, a fim de estabelecer suas normas de funcionamento e organização.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E DIRETRIZES

Art. 2° - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE:
I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da Lei 11947/2009 e suas resoluções: o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica; a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem de forma transversal, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional; a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica; a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Município para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada; o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos; o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.
II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar; III - zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis e em especial quanto às condições higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos; IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando, aprovando com ressalvas ou reprovando a execução do Programa e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto, utilizando o Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON) ou outro que lhe suceda;
V - comunicar à Entidade Executora - EE a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
VI - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE; VII - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;
VIII - apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;
IX - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;
X - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;
XI - apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;
XII - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;
XIII - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação especifica do PNAE.
XIV – manter arquivos físicos e digitais do CAE em boas condições de conservação, incluindo ofícios, atas de reunião, relatórios, prestações de contas de forma organizada e que permita a verificação pelos órgãos de controle;
XV - elaborar planejamento estratégico anual com todas as ações a serem desenvolvidas, inclusive capacitações e os respectivos custos.
Parágrafo único. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estadual e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I Composição
Art. 3° - O CAE é constituído por no mínimo sete membros e tem a seguinte composição:
I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;
III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;
IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.
§ 1° - Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.
§ 2° - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
§ 3° - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.
§ 4° - O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.
§ 5° - Caberá ao Município informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.
§ 6° - A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a legislação do município.
§ 7° - Após a nomeação dos conselheiros, será convocada Assembléia Geral para a eleição do Presidente do CAE e de seu respectivo Vice.

Seção II Organização e Funcionamento
Art. 4° - Os membros da Diretoria do CAE serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Assembléia Geral.
§ 1° - Os membros da Diretoria terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.
§ 2° - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
Art. 5° - O CAE tem a seguinte organização:
1. Plenário

2. Presidência
3. Vice-Presidente;
4. Primeiro Secretário
5. Segundo Secretário Revisor

Art. 6° - Compete ao Plenário, além de exercer as competências definidas no Art. 2° deste Regimento:
1. Eleger o Presidente, o Vice-presidente e o Primeiro Secretário e Segundo Secretário Revisor do Conselho;
2. Eleger, em caso de impedimento simultâneo do presidente, do vice-presidente aquele que, entre os conselheiros presentes, presidirá a reunião;
3. Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
4. Baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação, implementação e fiscalização das políticas municipais de alimentação escolar;
5. Deliberar sobre criação e dissolução de Comissões Temáticas, permanentes e temporárias, e nomear os membros do Conselho para compô-las;
6. Acompanhar e avaliar os trabalhos e relatórios das Comissões;
7. Indicar, nos impedimentos do Presidente, representante do CAE em eventos externos, dando oportunidade a todos os membros de exercer tal representação;
8. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao CAE;
9. Solicitar aos órgãos da administração pública Municipal às organizações não governamentais documentos, informações, estudos e pareceres sobre as matérias afetas à discussão e deliberação do Conselho;
10.Deliberar, por maioria absoluta dos seus membros, a respeito de destituição de conselheiros, conforme hipóteses estabelecidas nos artigos deste Regimento.
11. Convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para emissão de opinativos e esclarecimentos técnicos nas reuniões do Conselho;
12.Referendar as deliberações da presidência ampliada;
13.Elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
14.Definir na primeira reunião do colegiado o calendário anual de reuniões ordinárias. Art. 7° - À Presidência compete dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar e orientar as atividades do Conselho, das Comissões Temáticas e da Secretaria Executiva, prestando contas da gestão ao colegiado ao fim de cada semestre.
Art. 8° - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências temporárias e assessorá-lo no cumprimento de suas atribuições, sempre que se faça necessário para diligenciar as incumbências do conselho.
Art. 9° - Compete ao Primeiro Secretário o encaminhamento e revisão de todas as matérias para apreciação, deliberação e recomendação do CAE, articulando-se com a Secretaria Executiva
Art. 10° - Compete ao Segundo Secretário Revisor substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo em seus trabalhos, quando necessário;

CAPÍTULO IV
ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 11° - Cabe ao Presidente do Conselho:
• Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
• Ordenar o uso da palavra;
• Aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;
• Submeter ao Plenário as matérias para sua apreciação e deliberação;
• Assinar atas, resoluções e documentos relativos às deliberações do Conselho;
• Submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho e prestação de contas dos programas, projetos, planos, ações e atividades;
• Decidir as questões de ordem;
• Representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele;
• Determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
• Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;
• Instalar as comissões constituídas pelo Conselho;
• Designar relatores com o fito de atender ao quanto disposto no artigo deste Regimento;
• Apresentar minutas de resoluções, moções e recomendações para aprovação do plenário
Art. 12° - Cabe aos membros do CAE:
• Participar das reuniões, justificando suas eventuais faltas e impedimentos;
• Discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;
• Requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa ou à Secretaria Executiva;
• Pedir vistas de processo, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;
• Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
• Participar das Comissões Temáticas com direito a voto;
• Proferir declarações de voto, quando o desejar;
• Propor temas e assuntos para deliberação do Plenário;
• Propor convocação de audiência ou reunião do Plenário;
• Apresentar questão de ordem na reunião;
• Acompanhar as atividades da Secretaria Executiva
• Apresentar minutas de resoluções, moções e recomendações para aprovação da plenária
• Convocar a realização de reunião extraordinária com assinatura de mais de 1/3 dos membros titulares.

CAPÍTULO V
FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 13° - O Plenário do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.
§ 1° - O Conselho reunir-se-á mensalmente em reunião ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de mais de 1/3 de seus membros;
§ 2° - As reuniões ordinárias serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros.
§ 3° - Cada membro titular ou na titularidade terá direito a um voto;
§ 4° - A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quorum, e não o havendo será suspensa a reunião temporariamente por até quinze minutos até a recuperação da presença mínima exigida no parágrafo 2º deste artigo.
§ 5° - O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá direito a voto nominal e de qualidade (salvo na análise e deliberação de prestação de contas), bem como, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência ad referendum do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subseqüente.
§ 6° - As reuniões ordinárias do Conselho serão fixadas na última sexta-feira útil de cada mês, às 09 horas da manhã. Será elaborado um calendário, previamente aprovado pelo plenário, na primeira reunião anual do colegiado, devidamente publicado nas vias oficiais, sendo obrigatória a realização de ao menos uma reunião no mês de janeiro.
§ 7° - As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou via eletrônica (email, whatssapou SMS), ou no curso de reunião ordinária, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis ou em menor tempo se houver concordância de mais de 2/3 dos membros titulares ou no exercício da titularidade.
§ 8° - Para instalação da reunião, em primeira convocação, é necessário quorum correspondente à maioria absoluta dos membros do Conselho.
Art. 14° - Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, as decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos membros presentes.
Parágrafo único. As votações serão abertas, registrando-se em ata as declarações nominais de voto apenas quando requerido pelo membro votante.
Art. 15° - A aprovação ou a alteração do Regimento Interno deverá ser deliberada pelo Plenário, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.
Art.16° - Será facultado aos suplentes a participação nas reuniões e demais atividades do conselho, tendo direito a voto nas matérias deliberativas do colegiado apenas quando em substituição do titular.
Parágrafo único - A participação ativa do conselheiro suplente, assim como do conselheiro titular, nas comissões e demais atividades do conselho merecerão menção honrosa especial no final do mandato.

Art. 17° - As sessões do Conselho serão públicas, podendo qualquer cidadão apresentar, denúncias, moções, reclamações ou requerimentos, após as deliberações da ordem do dia, por três minutos improrrogáveis, ou por escrito a qualquer tempo perante a Secretaria ou a um conselheiro.
Art. 18° - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:
1. Abertura pelo Presidente;
2. Verificação do número de presentes;
3. Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
4. Leitura e distribuição do expediente e de informes da mesa;
5. Discussão e votação da ordem do dia;
6.Comunicação, requerimentos, encaminhamentos e apresentação de moções, indicações e exames de processos;
7. Distribuição de processos aos respectivos relatores;
8. Leitura e assinatura das resoluções aprovadas;
9. Informes dos conselheiros e comunicações gerais;
10 Encerramento.
§ 1° - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.
Art. 19° - Para cada notícia de fato ou irregularidade submetida à apreciação do CAE haverá um relator, designado pela Presidência.
§ 1° - Na primeira reunião seguinte ao recebimento do processo, o Relator deverá apresentar o relatório e proferir seu voto, que será transcrito em ata e incorporado ao processo;
§ 2° - O relator poderá requerer ao plenário, justificadamente, conversão do processo em diligência.
§ 3° - Não sendo o processo relatado em duas reuniões ordinárias, o Presidente poderá designar outro relator.
Art. 20° - A apreciação dos processos de reclamações, denúncias e requerimentos constantes da ordem do dia, obedecerá ao seguinte procedimento:
1. Apresentação do parecer do relator (e do revisor;)
2. Discussão;
3. Votação.
§ 1° - Desde que solicitado por qualquer Conselheiro, poderá ser dispensada a apresentação dos relatórios e da fundamentação dos votos cujas cópias tenham sido, antecipadamente, distribuídas aos Conselheiros, procedendo-se, porém, à leitura de suas conclusões.
§ 2° - Qualquer Conselheiro poderá falar sobre matéria objeto de discussão, pelo prazo de 03 (três) minutos, prorrogável por igual tempo.
§ 3° - Concluída a discussão com as considerações finais do relator, o Presidente abrirá a votação e proclamará o resultado, só admitindo o uso da palavra para encaminhamento da votação ou invocação de questão de ordem.
Art. 21° - Qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vistas sobre matéria ainda não decidida, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 10 (dez) dias, ficando sua discussão e votação transferida para a próxima reunião.
§ 1° - Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos, ficando o procedimento respectivo estabelecido em ata.
§ 2° - Considerar-se-á intempestivo o pedido de vistas formulado depois de iniciada a votação.
Art. 22° - O Plenário decidirá, de pronto, sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria na ordem do dia.
Art. 23° - As decisões do CAE serão expedidas sob a forma de Relatórios ou normativas, recomendação, que serão assinadas pelo Presidente e quando possível pelos Conselheiros que participaram do procedimento de deliberação sobre a matéria versada.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 24° - São passíveis de advertência as seguintes condutas:
• Os atrasos constantes, acima de 30 minutos, às reuniões ordinárias e extraordinárias, em número superior a 02 sessões por ano, injustificadamente;
• Manter conduta social incompatível com os objetivos do conselho, abusando da autoridade inerente à sua função ou mandato;
• Usar da função ou mandato em benefício próprio, contrariando ou exorbitando dos objetivos sociais da conselho;
• Descumprir injustificadamente os deveres da função ou mandato, bem como o rol de deveres exemplificados nesse regimento;
• Ofender a honra objetiva ou subjetiva de qualquer pessoa;
• Utilizar o nome ou as instalações do Conselho para fins político-partidários;
• Apresentar-se como representante legal da entidade em instâncias sociais sem delegação expressa do Plenário ou da Presidência, conforme o caso;
§ 1° - A reincidência nas hipóteses previstas neste artigo será punida com pena de suspensão pelo prazo de um a três meses.
§ 2° - Considera-se reincidente o conselheiro que comete nova falta, após já ter sido advertido.
Art. 26° - São casos de destituição do mandato e da qualificação como conselheiro:
• O não comparecimento, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas anualmente;
• A condenação, transitada em julgada ou por órgão colegiado, por crime doloso, ressalvada a reabilitação;
• O recebimento indevido de valores, vantagens, gratificações ou benefícios, em razão da função ou mandato;
• O retardamento ou a omissão de ato inerente ao mandato, ou a sua prática de forma contrária a disposição expressa de lei, estatuto ou regimento interno, com serio prejuízo para a entidade;
• A condenação por improbidade administrativa, transitada em julgado ou por órgão colegiado, sem prejuízo de pedido cautelar de afastamento provisório;
• A ofensa física, durante a execução de atividade institucional, a servidor público ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
• A utilização do conselho e das prerrogativas do mandato para finalidades político-partidárias e aliciamento de eleitores.
• A reincidência nas condutas previstas no Art. 26 deste regimento.
§ 1° - Nos casos acima os fatos serão apurados em procedimento administrativo com ampla defesa, divulgando-se a conclusão na assembléia para deliberação.
§ 2° - As providências do parágrafo anterior não vedam a apuração dos fatos pelo Ministério Público que, caso entenda cabível, adotará quaisquer outras medidas judiciais visando à responsabilização civil ou criminal e o afastamento da função ou mandato para melhor resguardar o interesse público.
§ 3° - No caso dos incisos I, II e V a deliberação de afastamento será automaticamente objeto de convocação da assembléia geral, que decidirá imediatamente, assegurada a ampla defesa do associado.
Art. 27° - A aplicação de qualquer penalidade a que se referem os artigos26 será decidida pela Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, por maioria absoluta dos conselheiros presentes, após tramitação de procedimento apuratório presidido pela comissão de ética, assegurada a ampla defesa e os recursos a ela inerentes.
§ 1° - Para a destituição do presidente e do vice-presidente é exigida decisão de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos seus sócios, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.
§ 2° - O parecer da comissão de ética não é vinculativo, cabendo à Assembléia Geral a decisão final, lastreada no princípio da legalidade.
§ 3° - O conselheiro penalizado poderá recorrer da decisão do Plenário l, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis contados da data do recebimento da notificação ou da deliberação do Plenário assembléia geral.
§ 4° - O recurso terá efeito suspensivo até a realização de nova reunião.
§ 5° - A exclusão considerar-se-á definitiva se o conselheiro não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo 3º deste artigo.
§ 6° - O Presidente comunicará ao ente público ou privado que nomeou o conselheiro a deliberação de destituição, para que este proceda à indicação de novo conselheiro. Se o conselheiro afastado for o titular, o seu suplente assumirá imediatamente a vaga até a nomeação de novo conselheiro ou sua efetivação como titular pelo segmento respectivo. Se o conselheiro afastado for o suplente, o segmento indicará o seu substituto.
Art. 28° - A proposta de instauração de procedimento disciplinar ou sindicância será apresentada por qualquer conselheiro ou órgão do

colegiado em reunião ordinária. O processo administrativo disciplinar será regido por normas estabelecidas pelo próprio Conselho.
Art. 29° - A entidade, em caso de renúncia do Conselheiro, deverá indicar um novo representante para completar o respectivo mandato.
Parágrafo único: Fica a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, responsável por designar um servidor efetivo do Departamento de Programas Especiais e Alimentação Escolar, para assessorar o CAE em toda logística de ações do conselho. Como mobilizar os segmentos para renovação do CAE, com reuniões e cadastro junto ao FNDE. Digitar atas de reuniões e proceder o devido arquivamento, comunicar os conselheiros sobre as reuniões, elaborar e encaminhar ofícios solicitados pela presidência, manter todos documentos referentes ao Conselho corretamente arquivados.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 30° - Todos os Conselheiros têm livre acesso à documentação do CAE, mediante solicitação verbal ou escrita, ressalvando-se situações especiais de solicitação de sigilo pelo denunciante.
Parágrafo Único. As atas e demais documentos serão públicos, sendo autorizada a extração de Xerox pelos conselheiros e membros da comunidade, após solicitação por escrito.
Art. 31° - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação. Art. 32° - A participação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.
Art. 33° - O Gestor Público, através da Secretaria de Educação, disponibilizará recursos e apoio técnico, necessário para o adequado desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, conforme preconiza legislação do FNDE.
Art. 34º- O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento.
Art. 35° - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, Art. 36° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, 11 de Outubro de 2017

ROSIMEIRE ELIZABETE LEITE GRAZÍLIO
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:7E3683BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4736/2017 DE 10/10/2017

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 2235/2016 de 14/10/2016.
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na Lei
Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
06.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
06.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
06.001.20.608.1012.2.062.		Apoiar o Produtor Rural	
100 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	12.000,00
Total Suplementação:			12.000,00
ANULA			
06.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
06.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
06.001.20.608.1012.1.927.		Repasse Financeiro para as Associações Rurais - REFAR	
98 - 3.3.50.43.00.00	10000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	2.000,00
06.007.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal do Meio Ambiente	
06.007.18.541.2115.2.063.		Gestão do Meio Ambiente	
103 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Total Redução:			12.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

PIMENTA BUENO, em 10/10/2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:08F9B3A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI Nº 2325/GP/2017

GABINETE DA PREFEITA
Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593
LEI n. 2325/GP/2017 . Em, 11 de Outubro de 2017.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação Orçamentária e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais.
Faz saber que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, aprovou e ela sanciona a seguinte
LEI:
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, o Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação Orçamentária, no valor de R$ 38.517,19(trinta e oito mil, quinhentos e dezessete reais e dezenove centavos), destinado a suplementar a dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Planejamento Gestão e Coordenação Geral-SEMPLAN, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAÇÃO				
03.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL			
013.0.03031.16.482.1194.	Construir, Ampliar e Reformar as Unidades Habitacionais	R$	Valor	Fonte/ Recursos
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R$	38.517,19	10.045- Contrapartida de Convênios Federais
TOTAL A SUPLEMENTAR		R$	38.517,19	
ANULAÇÃO				
03.001.16.482.1230.1.080	Realização Fundiária Urbana	R$	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	R$	28.517,19	10.000 – Recursos Ordinários
0.23.0.00061.04.122.1003	Manter as Atividades da SEMPLAN	R$	Valor	Fonte/ Recursos
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	10.000,00	10.000 – Recursos Ordinários
TOTAL A ANULAR		R$	38.517,19	

Art. 2º - Para cobertura do que trata o artigo anterior, ficam designados os recursos, no valor de R$ 38.517,19(trinta e oito mil, quinhentos e dezessete reais e dezenove centavos), como Anulação de Dotação Orçamentária, destinados a atender Termo de Compromisso nº 352.381-44/2011/Ministério das Cidades/CEF/PAC 02.

Art. 3º - Fica autorizado a alteração no PPA, LDO e LOA e inserido nestas peças as respectivas programações para o exercício de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno - RO, 11 de Outubro de 2017

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:51B3ECE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI Nº 2327/GP/2017

GABINETE DA PREFEITA
Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69)
451-2888 – (69) 451-2593

LEI n. 2.327/GP/2017 . Em, 11 de Outubro de 2017.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, o Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$293.084,54(duzentos e noventa e tres mil, oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centos), destinado a suplementar a dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, conforme se discrimina:

07.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
07.001.12.361.1207 .2.177	Transportar Alunos da Zona Rural	R$	Valor	Fonte/ Recursos
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$	293.084,54	11.143- Transferencia do FUNDEB
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		293.084,54		

Art. 2º - Para cobertura do que trata o artigo anterior, ficam designados os recursos no valor de R$ 293.084,54(duzentos e noventa e três mil, oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centos), como Excesso de Arrecadação, apurado pela contabilidade, conforme planilha em anexo, que somente será lançado após a confirmação do recebimento da receita pela contabilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno - RO, 11 de Outubro de 2017

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:497111B5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 0941/SEMUSA/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 08.460.326/0001 – 03
Contratada: TIGRÃO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 05.880.596/0001 – 85
Revisão de veículo, valor R$ 4.080,67 (Quatro mil, oitenta reais e sessenta e sete centavos).
Devidamente fundamentado no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
Data: 10/10/2017

OSMAR CAETANO DOS SANTOS
Gerente do F.M.S.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:71677E6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 1107/SEMUSA/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 08.460.326/0001 – 03
Contratada: NISSEY MOTORS JI-PARANA COM. DE VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS
CNPJ: 18.571.247/0001 – 23
Revisão de Veículo, valor R$ 1.300,09 (Hum mil, trezentos reais e nove centavos).
Devidamente fundamentado no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
Data: 06/10/2017

OSMAR CAETANO DOS SANTOS
Gerente do F.M.S.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:F9B6E44E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO N° 1507/GP/2017

Institui Ponto Facultativo, no dia 13 de Outubro de 2017, em razão do Feriado Nacional de 12 de Outubro de 2017 – "Nossa Senhora Aparecida e Dia das Crianças".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica municipal:

CONSIDERANDO o princípio da economicidade na execução dos atos públicos e já comprovadamente que dia útil entre feriados ou finais de semanas tornam dispendiosos ao erário;
CONSIDERANDO que esta medida propiciará econômica de energia, material de expediente já que atividade funcional não resultara eficiência aos serviços públicos de natureza técnica;
CONSIDERANDO que o ponto facultativo não configura prejuízo para as atividades administrativas, com exceção as atividades de vigilância, coletas de lixo e funcionamento da Unidade Básica de Saúde, as quais não aderem ao ponto facultativo;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o ***ponto facultativo no dia 13 de Outubro de 2017***, em razão do Feriado Nacional de 12 de Outubro de 2017 – Nossa Senhora Aparecida e Dia das Crianças.
§ 1º Deverão funcionar as unidades das Secretarias cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.
§ 2º Nas demais unidades, a critério dos titulares das Secretarias, poderão ser instituídas escalas ou plantão, nos casos julgados necessários.

Art. 2º Fica assegurado o atendimento aos serviços essenciais, tais como: coleta de lixo, urgência e emergência na área da saúde e demais serviços essenciais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia – RO, 11 de Outubro de 2017.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:D6ABC93D

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Eduardo Bertoletti Siviero, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Leis Federais n° 10.520/02 e n° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR

Pregão Eletrônico n° 029/2017
Processo n° 918/GLOBAL/2017
Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Higienização e Instalação de ar condicionado.

Sagrou – se vencedora a empresa:

- **POLO REFRIGERAÇÃO LTDA ME** – CNPJ: 21.699.072/0001-49.
Valor total R$: 30.762,55 (Trinta mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

Valor Total: R$ 30.762,55

Primavera de Rondônia/RO, em 11 de Outubro de 2017.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:15F39638

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2819/2017-GAB-PREF. DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. – 1º - **Conceder Redução de Carga Horária de Trabalho,** a partir de 21 de setembro de 2017, a servidora, **Marizete do Carmo G. Montalvão**, Professora Nível II 20 Horas, Matricula nº 675, pertencente ao Quadro pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer, conforme o artigo 49 da Lei Municipal nº 549/2011, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Gabinete do Prefeito, 09 de Outubro de 2016.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:EAE450CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº2822/2017-GAB-PREF. DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,
R E S O L V E:

Art. 1º - **Nomear**, a partir de 02 de outubro de 2017, para o cargo de Seção de Monitoramento de Transporte Escolar a Srª. **Aparecida Rosa do Nascimento**, lotada no cargo em Comissão na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, constante no anexo I, da Lei Municipal nº 662/2014.
Art. 2º - O Cargo que se refere no Art. 1º, terá as seguintes atribuições: Acompanhar os alunos da Linha C-80 Burareiro, no período matutino, desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos executar tarefas afins.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 09 de outubro de 2017.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:452F1A16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº2823/2017-GAB-PREF. DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. – 1º - **Exonerar**, ao cargo de **Seção de Liquidação de Despesa,** a Srª. **Cristiane Tozi Matos Correa**, lotada no cargo em comissão na Secretaria Municipal de Finanças, constante no Anexo III, da Lei Municipal nº 496/2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 09 de outubro de 2017.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:1156EAC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº2824/2017-GAB-PREF. DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. – 1º - **NOMEAR**, ao cargo de **Seção de Bolsa Família** a Srª. **Cristiane Tozi Matos Correa,** lotada no cargo em Comissão na Secretaria Municipal de Ação Social, constante no Anexo III, da Lei Municipal nº 496/2010
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 10 de outubro de 2017.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:81416AA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº2825/2017-GAB-PREF. DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. – 1º - **EXONERAR**, a partir de 03 de outubro de 2017, do cargo de **Seção de Protocolo** a Srª. **Suelen Alves Ribeiro dos Santos**, lotada no cargo em Comissão na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, constante no Anexo III, da Lei Municipal nº 496/2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 10 de outubro de 2017.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:09E0174B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº2826/2017-GAB-PREF. DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. – 1º - **NOMEAR**, a partir de 04 de outubro de 2017, ao cargo de **Diretor de Patrimônio e Almoxarifado,** a Srª. **Suelem Alves Ribeiro dos Santos**, lotado no cargo em comissão na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, constante no Anexo III, da Lei Municipal nº 496/2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 10 de outubro de 2017.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:C2851476

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 771, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

"ESTABELECE NORMAS GERAIS E CRITÉRIOS BÁSICOS PARA A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO E A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, ESTADO DE RONDONIA no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
ART. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, dos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, das gestantes, das lactantes e das pessoas acompanhadas por crianças de colo, nos termos das Leis Federais n.s 10.048 e 10.098 de 2000.

ART. 2º - Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições desta Lei, sempre que houver interação com a matéria nela tratada:
I - A aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva.

II - a outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza.

ART. 3º - Serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, previstas na legislação, quando não forem observadas as normas desta Lei.
Paragrafo único – Constitui pressuposto logico para aplicação da sanção imposta no "caput", o regular processo administrativo que lhe seja assegurado o direito de ampla defesa e contraditório com os meios de impugnações e recursos inerentes.

Capítulo II
DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

art. 4º - Os órgãos da administração pública municipal, as empresas prestadoras de serviços públicos, as empresas privadas e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º - Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Pessoa com deficiência, além daquelas previstas na Lei Federal nº 10.690 de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a - Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

b - Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

c) Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da

medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

d - Deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média.

e - Deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

II - Pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

§ 2º - O disposto no artigo 4º *"caput"* aplica-se, ainda, às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, obesas, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.
§ 3º - O acesso prioritário às edificações e serviços das instituições financeiras deve seguir os preceitos estabelecidos nesta Lei, na Legislação Federal e Estadual, na Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo e nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que não conflitarem com legislação própria e resoluções do Conselho Monetário Nacional.

ART. 5º - O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas de que trata o artigo 4º desta Lei.

§ 1º - O tratamento diferenciado inclui, dentre outros:

I - Assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis.

II - Mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e nos princípios do desenho universal.

III - Serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e no trato com aquelas que não se comuniquem em Libras, e para pessoas surdas e cegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento.

IV - Pessoal capacitado para prestar atendimento à pessoas com deficiência visual, intelectual e múltipla, bem como às pessoas idosas.

V - Disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
VI - Sinalização ambiental para orientação das pessoas referidas no artigo 4º desta Lei.

VII - Divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

VIII - Admissão de entrada e permanência de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoa com deficiência ou de treinador nas edificações de uso público e naquelas de uso coletivo, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal.

IX - A existência de local de atendimento específico para as pessoas referidas no artigo 4º desta Lei.

X - Prioridade na tramitação de procedimentos e processos administrativos, em que for parte e/ou interessado as pessoas que trata o art. 4º desta lei, em todos os atos e diligências, mediante colocação de selo colorido e identificador na capa dos autos e/ou identificação digital na hipótese de feitos eletrônicos e/ou virtual.
§ 2º - Entende-se por imediato o atendimento prestado às pessoas referidas no artigo 4º desta Lei, antes de qualquer outra, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento, observado o disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 3º da Lei Federal nº 10.741 de 2003 (Estatuto do Idoso).

§ 3º - Nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, a prioridade conferida por esta Lei fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.

§ 4º - A identificação do intérprete ou da pessoa capacitada em Língua Brasileira de Sinais (Libras) deverá ser feita mediante a afixação em quadro visível do nome, setor e horário de trabalho, ou outra forma que ofereça à pessoa com deficiência a possibilidade de encontrá-lo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº582/2016).
ART. 6º - O atendimento prioritário no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, bem como das empresas prestadoras de serviços públicos, empresas privadas, obedecerá às disposições desta Lei e da Legislação Federal e Estadual aplicáveis.

Capítulo III
DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ACESSIBILIDADE

ART. 7º - Para os fins de acessibilidade, considera-se:

I - Acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

II - Acessível: espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento que possa ser alcançado, acionado, utilizado e vivenciado por qualquer pessoa.

III - Barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação, classificadas em:

a - Barreiras urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público.
b - Barreiras nas edificações: as existentes no entorno e interior das edificações de uso público e coletivo e no entorno e nas áreas internas de uso comum nas edificações de uso privado multifamiliar.

c - Barreiras nos transportes: as existentes nos serviços de transportes.

d - Barreiras nas comunicações e informações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos dispositivos, meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa, bem como aqueles que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação.

e - Barreiras atitudinais.

IV - Elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes à pavimentação, ao saneamento, à distribuição de energia elétrica, à iluminação pública, ao abastecimento e à distribuição de água, ao paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico.

V - Mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como, semáforos, postes de sinalização e similares, telefones e cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga.

VI - Ajuda técnica: os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida.
VII - Edificações de uso público: aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral.
VIII - Edificações de uso coletivo: aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística,

recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza.

IX - Edificações de uso privado: aquelas destinadas à habitação, que podem ser classificadas como unifamiliar ou multifamiliar.

X - Desenho universal: concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou nas soluções que compõem a acessibilidade.

XI - Normas técnicas: toda normatização desenvolvida e consolidada pela ABNT.

ART. 8º - A formulação, implementação e manutenção das ações de acessibilidade atenderão às seguintes premissas básicas:

I - A priorização das necessidades, a programação em cronograma e a reserva de recursos para a implantação das ações.

II - O planejamento, de forma continuada e articulada, entre os setores envolvidos.

Capítulo IV
DA IMPLEMENTAÇÃO DA ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA E URBANÍSTICA

SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS

ART. 9º - A concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos no Município devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras contidas nesta Lei.

ART. 10º - A construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º - Para a aprovação, licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de projeto arquitetônico ou urbanístico deverá ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e nesta Lei.

§ 2º - O Poder Público, após certificar a acessibilidade da edificação ou serviço, determinará a colocação, em espaços ou locais de ampla visibilidade, do "Símbolo Internacional de Acesso", na forma prevista nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e na Lei Federal nº 7.405 de 1985.

ART. 11º - Em qualquer intervenção nas vias e logradouros públicos, o Poder Público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços garantirão o livre trânsito e a circulação de forma segura das pessoas em geral, especialmente das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, durante e após a sua execução, de acordo com o previsto em normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e nesta Lei.

ART. 12º - Orientam-se, no que couber, pelas regras previstas nas normas técnicas brasileiras de acessibilidade, observado o disposto na Lei Federal nº 10.257 de 2001 e nesta Lei:

I - O Código de Obras, o Código de Posturas, a Lei de Parcelamento do Solo, a Lei do Sistema Viário e a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

II - Os estudos prévios de impacto de vizinhança.

III - As atividades de fiscalização e a imposição de sanções, incluindo a vigilância sanitária e ambiental.

IV - A previsão orçamentária e os mecanismos tributários e financeiros utilizados em caráter compensatório ou de incentivo.

§ 1º - Para concessão de alvará de funcionamento ou sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas nesta Lei, nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e nos princípios do desenho universal.

§ 2º - Para emissão do habite-se ou habilitação equivalente e para sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade contidas na legislação específica, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas nesta Lei, nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e princípios do desenho universal.

SEÇÃO II
DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

ART. 13º - Na promoção da acessibilidade serão observadas as regras gerais previstas nesta Lei, complementadas pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, pelos princípios do desenho universal e pelas disposições contidas na Legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor.

ART. 14º - No planejamento e na urbanização das vias, praças, dos logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e princípios do desenho universal.

§ 1º - Incluem-se na condição estabelecida no *"caput"* do artigo 14:
I - A construção de calçadas para circulação de pedestres ou a adaptação de situações consolidadas, devendo ter faixas recobertas com pisos táteis cromodiferenciados com indicação de piso alerta e piso guia para deficientes visuais, de acordo com as normas brasileiras de acessibilidade vigentes (NBR 9050) ou sucedâneas.

II - O rebaixamento de calçadas com rampa acessível ou elevação da via para travessia de pedestre em nível, conforme normas da ABNT (NBR 9050).

III - A instalação de piso tátil direcional e de alerta cromodiferenciado.
IV - As faixas de travessia em segurança devem atender obrigatoriamente as normas técnicas de acessibilidade (NBR 9050) e vir seguidas de rampas contínuas ou "traffic calm".

§ 2º - Nos casos de adaptação de bens culturais imóveis e de intervenção para regularização urbanística em áreas de assentamentos subnormais, será admitida, em caráter excepcional, faixa de largura menor que o estabelecido nas normas técnicas citadas nesta Lei, desde que haja justificativa baseada em estudo técnico e que o acesso seja viabilizado de outra forma, garantida a melhor técnica possível.

ART. 15º - As características do desenho e a instalação do mobiliário urbano devem garantir a aproximação segura e o uso por pessoa com deficiência visual, intelectual ou auditiva, a aproximação e o alcance visual e manual para as pessoas com deficiência física, em especial aquelas em cadeira de rodas, e a circulação livre de barreiras, atendendo às condições estabelecidas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e nos princípios do desenho universal.
§ 1º - Incluem-se nas condições estabelecidas no *"caput"* do artigo 15*:*

I - As marquises, os toldos, elementos de sinalização, luminosos e outros elementos que tenham sua projeção sobre a faixa de circulação de pedestres.

II - As cabines telefônicas e os terminais de auto -atendimento de produtos e serviços.
III - Os telefones públicos sem cabine.

IV - A instalação das aberturas, das botoeiras, dos comandos e outros sistemas de acionamento do mobiliário urbano.

V - Os demais elementos do mobiliário urbano.

VI - O uso do solo urbano para posteamento.

VII - As espécies vegetais que tenham sua projeção sobre a faixa de circulação de pedestres.

§ 2º - As botoeiras e os demais sistemas de acionamento dos terminais de auto - atendimento de produtos e serviços e outros equipamentos em que haja interação com o público devem estar localizados em altura que possibilite o manuseio por pessoas em cadeira de rodas e possuir mecanismos para utilização autônoma por pessoas com deficiência visual e auditiva, conforme padrões estabelecidos nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

ART. 16º - Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoa com deficiência visual ou com mobilidade reduzida em todos os locais onde a intensidade do fluxo de veículos, de pessoas ou a periculosidade na via assim determinarem, bem como mediante solicitação dos interessados.

ART. 17º - A construção de edificações de uso privado multifamiliar e a construção, ampliação ou reforma de edificações de uso coletivo devem atender aos preceitos da acessibilidade na interligação de todas as partes de uso comum ou abertas ao público, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT e dos princípios do desenho universal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também estão sujeitos ao disposto no *"caput"* do artigo 17º os acessos, piscinas, andares de recreação, salão de festas e reuniões, saunas e banheiros, quadras esportivas, portarias, estacionamentos e garagens, entre outras partes das áreas internas ou externas de uso comum das edificações de uso privado multifamiliar e das de uso coletivo.

ART. 18º - A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público deve garantir, pelo menos, um dos acessos principais ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade.

§ 1º - As edificações de uso público já existentes terão que garantir acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º - Sempre que houver viabilidade arquitetônica, o Poder Público buscará garantir dotação orçamentária para ampliar o número de acessos nas edificações de uso público a serem construídas, ampliadas ou reformadas.

ART. 19º - Na ampliação ou reforma das edificações de uso púbico ou de uso coletivo, os desníveis das áreas de circulação internas ou externas serão transpostos por meio de rampa, com declividade não superior a 8,33%, ou equipamento eletromecânico de deslocamento vertical, quando não for possível outro acesso mais cômodo para pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e nos princípios do desenho universal.

ART. 20º - Os balcões de atendimento e as bilheterias em edificação de uso público ou de uso coletivo devem dispor de, pelo menos, uma parte da superfície acessível para atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso do exercício do direito de voto, as urnas das seções eleitorais devem ser adequadas ao uso com autonomia pelas pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e estarem instaladas em local de votação plenamente acessível e com estacionamento próximo.

ART. 21º - A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público ou de uso coletivo devem dispor de sanitários acessíveis destinados ao uso por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º - Nas edificações de uso público a serem construídas, os sanitários destinados ao uso por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida serão distribuídos na razão de, no mínimo, uma cabine para cada sexo em cada pavimento da edificação, com entrada independente dos sanitários coletivos, obedecendo às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º - As edificações de uso público já existentes terão de garantir pelo menos um banheiro acessível por pavimento, com entrada independente, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 3º - Nas edificações de uso coletivo a serem construídas, ampliadas ou reformadas, onde devem existir banheiros de uso público, os sanitários destinados ao uso por pessoa com deficiência deverão ter entrada independente dos demais e obedecer às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 4º - Nas edificações de uso coletivo já existentes, onde haja banheiros destinados ao uso público, os sanitários preparados para o uso por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida deverão estar localizados nos pavimentos acessíveis, ter entrada independente dos demais sanitários, se houver, e obedecer às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 5º - Os estabelecimentos que possuem banheiros destinados ao uso público deverão conter a inscrição masculino ou feminino no Sistema Braille. (Redação acrescida pela Lei nº9637/2014).

ART. 22º - Auditórios, estádios, ginásios de esporte, nas casas de espetáculos, salas de conferência, nos eventos públicos de natureza gratuita ou onerosa, pelo menos, cinco por cento da lotação do estabelecimento deverão estar reservados para pessoas em cadeiras de rodas distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de públicos e a obstrução de saídas, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º - Nas edificações previstas no artigo 22, é obrigatória, ainda, a destinação de dois por cento dos assentos para acomodação de pessoas com deficiência visual e de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo obesos, em locais de boa recepção de mensagens sonoras, devendo todos ser devidamente sinalizados e estar de acordo com os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º - No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, estes poderão, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas que não sejam portadoras de deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida.

§ 3º - Os espaços e assentos a que se refere o artigo 22 deverão situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, um acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com as normas da ABNT.

§ 4º - Nos locais referidos no artigo 22, haverá, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a fim de permitir a saída segura de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

§ 5º - As áreas de acesso aos artistas, tais como coxias e camarins, também devem ser acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 6º - Para obtenção de financiamentos federal, estadual, municipal ou outros de qualquer natureza, as salas de espetáculo deverão dispor de sistema de sonorização assistida para pessoas com deficiência auditiva, de meios eletrônicos que permitam o acompanhamento por

meio de legendas em tempo real ou de disposições especiais para a presença física de intérprete de Libras e de guias-intérpretes, com a projeção em tela da imagem do intérprete de Libras sempre que a distância não permitir sua visualização direta.

§ 7º - O sistema de sonorização assistida a que se refere o § 6º será sinalizado por meio do pictograma aprovado pela Lei Federal nº 8.160 de 1991.

§ 8º - As edificações de uso público e de uso coletivo já existentes, têm que garantir a acessibilidade.

§ 9º - Permanência do acompanhante junto ao deficiente físico deverá ser permitida nos locais a que se refere o artigo 22.

ART. 23º - Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários, respeitando as normas da ABNT e os princípios do desenho universal.
§ 1º - Para a concessão de autorização de funcionamento, de abertura ou renovação de curso pelo Poder Público, o estabelecimento de ensino deverá comprovar que:

I - Está cumprindo as regras de acessibilidade arquitetônica, urbanística e na comunicação e informação previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e nesta Lei.

II - Coloca à disposição de professores, alunos, servidores e empregados com deficiência ou com mobilidade reduzida ajudas técnicas (Libras, Braille e outras) que permitam o acesso às atividades escolares e administrativas em igualdade de condições com as demais pessoas.

III - Seu ordenamento interno contém normas sobre o tratamento a ser dispensado a professores, alunos, servidores e empregados com deficiência, com o objetivo de coibir e reprimir qualquer tipo de discriminação, bem como as respectivas sanções pelo descumprimento dessas normas.
ART. 24º - Nos estacionamentos externos ou internos das edificações de uso público ou de uso coletivo, ou aqueles localizados nas vias públicas, serão reservados, pelo menos, três por cento do total de vagas para veículos que transportem pessoa com deficiência física ou visual, definidas nesta Lei, gestantes que comprovem a gravidez através do cartão de pré-natal, pessoas com crianças de colo, sendo assegurada, no mínimo, uma vaga, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, com especificações técnicas de acessibilidade da ABNT e nos princípios do desenho universal.

§ 1º - Os veículos estacionados nas vagas reservadas deverão portar identificação a ser colocada em local de ampla visibilidade, confeccionado e fornecido pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão sobre suas características e condições de uso, observando o disposto na Lei Federal nº 7.405 de 1985.

§ 2º - Os casos de inobservância do disposto nesta Lei estarão sujeitos às sanções estabelecidas pelos órgãos competentes.

§ 3º - A utilização das vagas reservadas por veículos que não estejam transportando as pessoas por pessoas citadas no *"caput"* do artigo 24 constitui infração, sujeita a multa no quantum de 01 (um) UFM.

ART. 25º - Nas edificações de uso público ou de uso coletivo é obrigatória a existência de sinalização visual e tátil para orientação de pessoas com deficiência auditiva e visual, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

ART. 26º - A instalação de novos elevadores ou sua adaptação em edificações de uso público ou de uso coletivo, bem como a instalação em edificação de uso privado multifamiliar a ser construída, na qual haja obrigatoriedade da presença de elevadores, deve atender aos padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.
§ 1º - No caso da instalação de elevadores novos ou da troca dos já existentes, qualquer que seja o número de elevadores da edificação de uso público ou de uso coletivo, pelo menos um deles terá cabine que permita o acesso e a movimentação cômoda de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com o que especifica as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º - Junto às botoeiras externas do elevador, deverá estar sinalizado em Braille em qual andar da edificação a pessoa se encontra, de acordo com as normas da ABNT.

§ 3º - Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento, além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares e daquelas que estejam obrigadas à instalação de elevadores pela legislação municipal, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de equipamento eletromecânico de deslocamento vertical para uso das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com as normas da ABNT.

§4º - As especificações técnicas a que se refere o § 3º deste artigo, devem atender:

I - a indicação em planta aprovada pelo Poder Público Municipal do local reservado para a instalação do equipamento eletromecânico, devidamente assinada pelo autor do projeto;

II - a indicação da opção pelo tipo de equipamento (elevador, esteira, plataforma ou similar);

III - a indicação das dimensões internas e dos demais aspectos da cabine do equipamento a ser instalado;

IV - as demais especificações em nota na própria planta, tais como a existência e as medidas de botoeira, espelho, informação de voz, bem como a garantia de responsabilidade técnica de que a estrutura da edificação suporta a implantação do equipamento escolhido;
V - a todas as especificações e alterações devem estar de acordo com as normas da ABNT, os princípios do desenho universal e a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo;

ART. 27º - Ficam os donos de estabelecimentos que comercializam roupas, vestuários, calçados e similares no âmbito do Município de Rio Crespo – RO obrigados a ter ou adequar, no mínimo, um de seus provadores com acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
§ 1º - Estão obrigados ao cumprimento do disposto nesta Lei os estabelecimentos comerciais que dispõem de provadores ou locais para prova de seus produtos comercializados.

§ 2º - Os estabelecimentos que não dispõem de provadores ou locais para prova de seus produtos comercializados deverão se adequar conforme parâmetros vigentes.

§ 3º - Os parâmetros para adequação do provador devem obedecer as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) (NBR 9050).

SEÇÃO III
DA ACESSIBILIDADE NA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

ART 28º - Na habitação de interesse social deverão ser promovidas as seguintes ações para assegurar as condições de acessibilidade dos empreendimentos:

I - definição de projetos e adoção de tipologias construtivas livres de barreiras arquitetônicas e urbanísticas;

II - execução das unidades habitacionais acessíveis no piso térreo e acessíveis ou adaptáveis quando nos demais pisos, no caso de edificação multifamiliar;

III - execução das partes de uso comum, quando se tratar de edificação multifamiliar, conforme as normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

IV - elaboração de especificações técnicas de projeto que facilite a instalação de elevador adaptado para uso das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

V - todas as ações a serem promovidas deverão obedecer às normas da ABNT e aos princípios do desenho universal;

SEÇÃO IV
DA ACESSIBILIDADE AOS BENS CULTURAIS IMÓVEIS

ART. 29º - As soluções destinadas à eliminação, redução ou superação de barreiras na promoção da acessibilidade a todos os bens culturais imóveis devem estar de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 2003, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Capítulo V
DA ACESSIBILIDADE AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS
ART. 30º - Para os fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, consideram-se como integrantes desses serviços os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, as vias públicas, os acessos e operação.
ART. 31º - Os sistemas de transporte coletivo são considerados acessíveis quando todos os seus elementos são concebidos, organizados, implantados e adaptados segundo o conceito de desenho universal, garantindo o uso pleno com segurança e autonomia por todas as pessoas, obedecendo às normas da ABNT.

PARAGRAFO ÚNICO – O transporte coletivo deve estar disponível para ser operado, de forma a garantir o seu uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

ART. 32º - Os responsáveis pelos terminais, pelas estações, pelos pontos de parada e os veículos, no âmbito de suas competências, assegurarão espaços para atendimento, assentos preferenciais e meios de acesso devidamente sinalizados para o uso das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme as normas técnicas da ABNT.

ART. 33º - As empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos, no âmbito de suas competências, deverão garantir a implantação das providências necessárias na operação, nos terminais, nas estações, nos pontos de parada e nas vias de acesso, de forma a assegurar as condições previstas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos, no âmbito de suas competências, deverão autorizar a colocação do "Símbolo Internacional de Acesso" após certificar a acessibilidade do sistema de transporte.

Capítulo VI
DO ACESSO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO
ART 34º - No prazo de até três anos a contar da data de publicação desta Lei será obrigatória à acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública municipal na rede mundial de computadores (internet), para o uso das pessoas com deficiência visual, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis.
PARÁGRAFO ÚNICO – O sítio eletrônico da administração publica municipal devem conter os símbolos de acessibilidade em destaque.
ART. 35º - O Poder Público apoiará preferencialmente os congressos, seminários, oficinas e demais eventos científico-culturais que ofereçam, mediante solicitação, apoios humanos às pessoas com deficiência auditiva e visual, tais como tradutores e intérpretes de Libras, ledores, guias-intérpretes, ou tecnologias de informação e comunicação, tais como a transcrição eletrônica simultânea.
PARÁGRAFO ÚNICO – Os editais de concursos públicos e processos seletivos simplificados, para ingresso nos quadros da administração publica municipal de Rio Crespo – RO, deve prever no seu objeto de avaliação disciplinas que abarque as regras de acessibilidade e os direitos das pessoas com deficiência consagrada por lei.

Capítulo VII
DAS AJUDAS TÉCNICAS

ART. 36º - Para os fins desta Lei, consideram-se ajudas técnicas os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida.

PARAGRAFO ÚNICO - Para os fins desta Lei, os cães-guia e os cães-guia de acompanhamento são considerados ajudas técnicas.

Capítulo VIII
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE

ART 37º - O Programa Municipal de Acessibilidade integrará os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, devendo desenvolver as seguintes ações:

I - apoio e promoção de capacitação e especialização de recursos humanos em acessibilidade e ajudas técnicas.

II - acompanhamento e aperfeiçoamento da legislação sobre acessibilidade.

III - edição, publicação e distribuição de títulos referentes à temática da acessibilidade.

IV - cooperação com a União e o Estado para a elaboração de estudos e diagnósticos sobre a situação da acessibilidade arquitetônica, urbanística, de transporte, comunicação e informação.
V - apoio e realização de campanhas informativas e educativas sobre acessibilidade.

VI - promoção de concursos regionais e nacionais sobre a temática da acessibilidade.

VII - estudos e proposição da criação e normatização do Selo Municipal de Acessibilidade, em conformidade com as normas técnicas específicas vigentes.

VIII - criação de fórum para pesquisa e aplicabilidade desta Lei e da legislação pertinente, especialmente em situações onde se requeira adaptações e/ou reformas.

Capítulo IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 38º - A execução do planejamento urbano, os projetos de revitalização, recuperação ou reabilitação urbana incluirão ações destinadas à eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, nos transportes e na comunicação e informação devidamente adequada às exigências desta Lei.

PARAGRAFO ÚNICO - O planejamento e a urbanização das vias, praças, dos logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão privilegiar os pedestres em relação aos veículos automotores.

ART. 39º - O comércio, a indústria e demais estabelecimentos que não cumprirem as exigências desta lei, após esgotado os meios de impugnações e recursos administrativos inerentes, ficam sujeitos á multa no quantum de 01(um) UFM do município de rio crespo – RO, e suspensão provisória do alvará de funcionamento ate a regularização.

ART. 40º - O Poder Público, o comércio, a indústria e demais estabelecimentos terão o prazo de 02 (dois) anos para cumprirem a exigência dessa Lei.

ART. 41º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrárias.

Rio Crespo – RO, 09 de outubro de 2017.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:4E76F0A0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 626/2017.

"Dispõe sobre a exoneração em cargo de provimento efetivo"

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** a pedido por ***VACANCIA*** o (a) Servidor (a) Municipal **WALYSSON MILHOMEM DOS SANTOS**, Matrícula – **6919,** portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 000943275 SSP/RO e do CPF nº 004.654.422-42, de exercer o Cargo Efetivo de "**ASSISTENTE TECNICO DE EDUCACAO BASICA**", do quadro de pessoal da estrutura organizacional do município de Rolim de Moura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 10 de Outubro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:DAC01970

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 005/2017 PROCESSO Nº 3751/2017
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JULGAMENTO DOS RECURSOS

AUTORIZAÇÃO
A realização desta licitação encontra-se autorizada através do Processo Administrativo nº 3751/2017.

OBJETO
Contratação de empresa especializada para executar obra de conclusão e reforma de 02 (duas) unidades de educação infantil tipo "b", uma no bairro cidade alta e outra no bairro centenário.

DA APRESENTAÇÃO
As empresas **CSM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI – EPP, CNPJ 21.677.528/0001-70, OLIVEIRA & GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ 03.174.630/0001-70, NETUNO COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ 84.632.629/0001-44,** e **COMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ 09.212.870/0001-07,** apresentaram a documentação para Concorrência nº 005/2017. A Comissão recebeu os documentos das empresas participantes do certame, e decide suspender para análise mais detalhada dos documentos apresentados.

DA ANÁLISE
Aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de 2017, esta Comissão Permanente de Licitação emitiu decisão quanto a Documentação de Habilitação das empresas participantes do certame, onde foram **INABILITADAS** as empresas **NETUNO COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ 84.632.629/0001-44,** e **COMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ 09.212.870/0001-07,** e **HABILITADAS** as empresas **CSM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI – EPP, CNPJ 21.677.528/0001-70, OLIVEIRA & GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ 03.174.630/0001-70.**

DAS RAZÕES DOS RECURSOS
As empresas **NETUNO COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, e **COMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA ME**, apresentaram recursos contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, onde foram julgadas inabilitadas. Abaixo, síntese das razões apresentadas pelas empresas, e julgamento das razões pela Comissão Permanente de Licitação.

RECURSO – NETUNO COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
"[...] A declaração formal do profissional que está sendo solicitada, consta na letra "e" e não letra "d", do item 8.2.3.2, V. Informamos que tal declaração está na documentação apresentada, juntamente com a declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos e pessoal técnico, pois nos anexos o Edital não continha um modelo próprio. [...] 2 – Não apresentou a Certidão de Quitação de Pessoa Física do Senhor Rômulo Cesar de Oliveira. Entendemos que esta certidão é a Certidão de Quitação do CREA, pessoa física, ou seja em nome do responsável técnico. Tal certidão encontra-se nos documentos de habilitação na página 17. [...] 3 – Apresentou o balanço patrimonial com os termos de abertura e encerramento sendo do balanço patrimonial do exercício de 2015, [...], A norma não exige em nenhum momento, termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial, o que só contém o número de páginas e informações da empresa, como CNPJ, endereço, etc. O termo de abertura e encerramento em nada informa sobre a situação financeira da empresa. Sendo sua exigência ilegal e descabida. [...] A empresa OLIVEIRA E GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, foi habilitada, porém não apresentou a declaração solicitada no item 8.2.8, letra "a" do Edital, mesmo sendo por nós informado tal situação verbalmente ao presidente da licitação, a qual também não foi constada na Ata."

RESPOSTA DA COMISSÃO AO RECURSO – NETUNO COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
A empresa **NETUNO COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** afirma em seu recurso administrativo, que apresentou a Certidão de Quitação de Pessoa Física junto ao CREA, do Senhor Rômulo Cesar de Oliveira, inclusive citando a página 17 de sua própria documentação, e apresentando a Certidão de Quitação de Pessoa Física junto ao CREA, do Senhor Rômulo Cesar de Oliveira juntamente com seu recurso administrativo. Basta observar a página informada pela empresa para logo perceber que esta tenta ludibriar esta Comissão Permanente de Licitação de forma, no mínimo, desrespeitosa, pois juntamente com o recurso administrativo apresentou a Certidão mencionada, em nome do senhor Rômulo Cesar de Oliveira, no entanto, na página 17 de sua própria documentação, consta a Certidão de Quitação de Pessoa Física em nome de **ÂNGELA MARA BEAL, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES**, que coincidentemente é Sócia da empresa NETUNO.
Ainda, sobre o balanço patrimonial, é sabido por todos, que no encerramento de cada exercício, as empresas são responsáveis por apresentarem na forma da lei, seu balanço patrimonial, bem como o livro caixa. O que esta Comissão não consegue entender, é qual é a dificuldade encontrada pela empresa NETUNO em apresentar seu balanço patrimonial com os devidos termos de abertura e encerramento, e por qual motivo, se utilizou de termos de abertura e encerramento de exercício anterior. Ora, se tais termos não pode ser apresentados, por qual motivo a empresa não se manifestou previamente e preferiu utilizar termos de exercícios passados numa tentativa de embair esta Comissão?
Por fim, a empresa faz referência a documentação de habilitação da empresa OLIVEIRA & GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, afirmando ter informado verbalmente a suposta falta de um documento ao Presidente da Comissão, ora, se a

empresa NETUNO, por meio de sua representante no certame, notou alguma situação que devesse ser informada, deveria ter feito no momento da sessão e solicitado que tal informação fosse consignada em ATA, solicitação esta que não ocorreu, e a empresa tenta colocar em dúvida o julgamento desta Comissão ao afirmar que teve conversa verbal com o Presidente da Comissão.
Por não apresentar justificativas que sanassem suas pendências, e inclusive se utilizar de nova documentação no recurso administrativo na tentativa de se habilitar neste certame, a empresa permanece **INABILITADA**.

RECURSO – COMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA ME
"[...] Os documentos foram assinados pelo sócio da empresa recorrente, senhor Deoclecio Fernandes Silva, ingressante no quadro societário da empresa, consoante comprova pela segunda alteração contratual – com 60% das quotas – ali fazendo constar como sócio administrador [...]"

RESPOSTA DA COMISSÃO AO RECURSO – COMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA ME
O Contrato Social é o instrumento de constituição da sociedade empresária, e conforme o novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, deve especificar quais as atribuições de cada sócio dentro da sociedade. Vejamos, na terceira alteração contratual, a cláusula que versa sobre a administração da sociedade diz "*a administração da sociedade será exercida pelo sócio Deoclecio Fernandes Silva"*, ou seja, não explicitando se este responde de forma isolada ou conjunta com o outro membro da sociedade, João Batista Viana da Costa, o que torna questionável e confusa a forma de ação dos sócios para a participação em certames licitatórios onde somente um sócio da empresa assina toda a documentação e responde pela empresa.
Por não apresentar justificativas que saneassem as pendências, a empresa permanece **INABILITADA.**

CONCLUSÃO
Todos os prazos e condições atendidos conforme os Artigos 109 e 110 da Lei 8.666/93, a sessão para abertura do envelope de proposta de preço da empresa habilitada fica marcada para o dia **18 de outubro de 2017, às 09:00h**, horário de Rondônia. Quaisquer dúvidas e esclarecimentos podem ser solicitados diretamente na sala do Departamento de Compras e Licitação, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, 07h30m as 13h30m.

Rolim de Moura – RO, 10 de outubro de 2017.

A COMISSÃO
Portaria nº 259 - 2017

TIAGO ANDERSON SANT' ANA SILVA
Presidente

PAULO JESSÉ DOS SANTOS TAVEIRA
Vice-Presidente

SANDRA ROSA SOARES
Membro

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:97819861

PODER LEGISLATIVO
EMENDA A LEI ORGÂNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 033/2017

Ementa: "Acrescenta o Art. 4-B a Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, criado pela Emenda 022/2012".

a mesa dirETora do poder legislativo DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, faz saber que o PLENÁRIO aprovou e nos termos do Artigo 40, § 2º, da LOM, PROMULGA a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Acresce o Artigo 4-B, a Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:
"Art. 4º-B Os imóveis públicos da administração direta e indireta, os particulares utilizados pela Administração Pública direta e indireta, com obras de engenharia e arquitetura, poderão ser pintadosdetalhes arquitetônicos, na parte interna e externa, conforme seu estilo, na cor preta e nas cores primarias, amarelo, vermelho e azul, mantendo para tanto a proporcionalidade das cores especificadas nos incisos do art. 4-A, sendo que a cor primaria não poderão ser utilizadas para a construção de cores secundarias.
As referencias das cores primarias serão:
a)Vermelho (red)/Adobe/#ff0000/#f00 – código e cor hex;
b)Azul (blue) / #0000ff/#00f - código e cor hex;
c)Amarelo (yellow) / #ffff00/#ff0 - código e cor hex";
§ 1º As tintas devem ser da linha Premium com acabamento acetinado fosco.
§ 2º A utilização das cores do Município, de que trata esta lei, será obrigatória quando da construção e da reforma dos bens patrimoniais.
§ 4º Os veículos e demais bens moveis poderão permanecer com suas cores originais de fábrica.
§ 5º Será dispensada a utilização das cores do Município quando:
I – o bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais e internacionais;
II – se tratar de obras de arte ou bens tombados pelo Patrimônio Histórico e/ou Cultural do Município ou Estadual;
III – se tratar de bens cedidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado.
§ 6º A padronização da pintura e o "design" a ser adotado ficará a critério da Administração Municipal, preservando-se os símbolos municipais, estaduais e federais.
§ 7º As autarquias e demais órgãos da administração indireta do Município, poderão permanecer utilizando, quando tiverem, os seus símbolos nas cores já definidas.
Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, Rondônia, **27 de Setembro** de 2017.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:4FBDE39A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N° 150/2017

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 150/2017
PROCESSO Nº 3462/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2017
REGISTRO DE PREÇO N° 37/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA.
CONTRATADA: D.F. DA ROCHA SANCHES ME
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades das Secretarias deste Município, conforme especificações no Edital e seus anexos em todos os seus termos e condições.
PRAZOS: O prazo de vigência da será de **12 (doze) meses**, sendo até **03/10/2018**, conforme **Ata de Registro de Preço nº 37/2017**.

Rolim de Moura/RO, 02 de outubro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:7E6AE9C1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 073/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por anulação no orçamento vigente no valor de R$ **9.900,00 (Nove mil e novecentos reais)** para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.03.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade:
2007- Manutenção das Atividades da SEMOSP
Elemento de Despesas: 3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
Ficha Orçamentária: 42 - Valor: R$ 5.900,00
Unidade: 02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade:
2041 - Manutenção das Atividades da SEMTAS
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 226 - Valor: R$ 4.000,00
VALOR TOTAL .....R$ 9.900,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Unidade: 02.03.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade:
2007 - Manutenção das Atividades da SEMOSP
Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 40 - Valor: R$ 5.900,00
Unidade: 02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade:
2041 - Manutenção das Atividades da SEMTAS
Elemento de Despesas: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviços de Dist. Gratuita
Ficha Orçamentária: 224 - Valor: R$ 4.000,00
VALOR TOTAL .....R$ 9.900,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal 668/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2014/2017, Lei Municipal 804/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 05 de outubro de 2017.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:D0EBED1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 278/GP/2017

Port.: 0278/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar ***055/2010,*** *demais disposições legais;*
R E S O L V E

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Investigativa, para apurar possível dano ao Patrimônio Publico (relógio de Ponto Eletrônico) constante na Ocorrência de 149813/2017 registrada em 05/09/2017 na 1ª Delegacia de Policia Civil de Santa Luzia D Oeste/RO, Memorando 527/Semusa/2017(Processo 575/2017)
Art. 2º Designar o servidor **Marcio de Souza Barros** na condição de Presidente, a senhora **Valdineia Tomé**, na condição de Secretária, e a Senhora **Marli dos Reis** na condição de Membro da Comissão Sindicante, para apuração dos fatos acima mencionados.
Art.3º Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere, ocorrerá sem publicidade e não terá natureza acusatória.
Art. 4ºA Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à administração Municipal.
Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio Catarino Cardoso, 26 de Setembro de 2017.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:FF3D44B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL MARIA VERLY PINHEIRO

SANTA LUZIA D'OESTE 2017

EGLIN THAIS DA PENHA
ROMÁRIO ALVES DE SOUSA

APRESENTAÇÃO

Desde Hipócrates ter dito "primeiro, não cause dano", há mais de dois mil anos, e muitos hospitais realizarem atividades para discutir erros, até recentemente os erros associados à assistência eram considerados um "subproduto" inevitável da medicina moderna ou um infortúnio advindo de maus prestadores desses serviços (Wachter 2008). Isto começou a mudar em 1999, com a publicação do relatório "Errar é Humano". A estimativa deste relatório ficou entre 45.000 a 100.000 óbitos de pacientes.
Eventos adversos relacionados à assistência são freqüentes (em torno de 10%) na literatura mundial.

No Brasil, pesquisa recente em três hospitais de ensino do Rio de Janeiro identificou uma incidência de 7,6% de pacientes com eventos adversos, sendo 66,7% destes com eventos adversos evitáveis (Mendes, 2009).
Esse contexto incentivou na última década a promoção de diferentes iniciativas para garantir cuidados de saúde mais seguros. Dentre elas, destaca-se a criação de programas de qualidade e segurança e monitoramento com base em indicadores.

SUMÁRIO
APRESENTAÇÃO.. 1

SUMÁRIO.. 2
Justificativa.. 2
Introdução.. 2
Objetivos. 2
Objetivos Específicos. 2
Termos e Definições. 2
Descrição do Processo de GERENCIAMENTO de Riscos. 2
Mapeamento e Identificação.. 2
Notificações e Avaliação.. 2
Ações para controle. 2
Comunicação.. 2
EDUCAÇÃO CONTINUADA.. 2
Elaboração.. 2
aprovação.. 2
Referências Bibliográficas. 2

Justificativa

O **Plano de Segurança do Paciente** constitui-se em "*documento que aponta situações de risco e descreve as estratégias e ações definidas pelo serviço de saúde para a gestão de risco visando à prevenção e a mitigação dos incidentes, desde a admissão até a transferência, a alta ou o óbito do paciente no serviço de saúde*"
A implantação do PSP deve reduzir a probabilidade de ocorrência de Eventos Adversos resultantes da exposição aos cuidados em saúde, devendo ser focado na melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde, na disseminação sistemática da cultura de segurança, na articulação e integração dos processos de gestão de risco e na garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.
A **Portaria Ministerial 529/2013** institui o **Programa Nacional de Segurança do Paciente** (PNSP) com objetivo de contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional. Regulamentada pela **RDC 36/2013**, a qual institui as **Ações Para a Segurança do Paciente em Serviços de Saúde**, possui foco em promoção de ações voltadas à segurança do paciente em âmbito hospitalar. As ações incluem promoção, execução e monitorização de medidas intra-hospitalares com foco na segurança do paciente.
A **Rede Sentinela** e **Vigilância Pós-Comercialização (Vigipós)** funcionam como observatório no âmbito dos serviços para o gerenciamento de riscos de produtos e hemoderivados à saúde, em atuação conjunta e efetiva com o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Introdução

O Plano de Segurança do Paciente (PSP) do Hospital Municipal Maria Verly Pinheiro é constituído de ações de orientação técnico administrativos com foco primordial em prevenir a ocorrência de incidentes e eventos adversos relacionados à assistência aos pacientes e aos profissionais da instituição.
O PSP prevê ações que garantam a comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde, estimule a participação do paciente e dos familiares na assistência prestada e promova um ambiente de assistência seguro.
Em conformidade com a **RDC 36/2013**, o Núcleo de Segurança do Paciente deve ser constituído e nomeado pela direção do Hospital Municipal Maria Verly Pinheiro.

Objetivos

O objetivo da criação do Plano de Segurança do Paciente é regulamentar as ações de segurança do paciente do Hospital Municipal Maria Verly Pinheiro**.** Inclui o reconhecimento e mapeamento dos riscos institucionais relacionados à especificidade da epidemiologia local e aos processos assistenciais, de forma a estimular a criação de uma cultura de gerenciamento desse cuidado, bem como organizar as estratégias e as ações que previnam, minimizem e mitiguem os riscos inerentes a estes processos.

Objetivos Específicos

Identificar e estabelecer os riscos assistenciais associados aos processos de trabalho no Hospital Municipal Maria Verly Pinheiro;
Realizar o processo de gestão dos riscos identificados;
Promover a melhoria de resultados através das análises das ocorrências dos diversos tipos de incidentes: circunstâncias notificáveis com grande potencial para danos, incidentes, eventos adversos e eventos sentinela, a fim de oportunizar a revisão de processos e metodologias sistematizadas que garantam a segurança em diferentes âmbitos.
Promover cultura de segurança, implementar ações de controle dos riscos bem como monitorá-los, atenuando e minimizando suas consequências com maximização dos resultados;

Termos e Definições

Para o correto entendimento dos termos utilizados no PSP, as definições abaixo devem ser consideradas, com base na Resolução 36/2013 e Relatório Técnico OMS 2009 (Classificação Internacional sobre Segurança do Paciente).
Incidente: evento ou circunstância que poderia ter resultado, ou resultou, em dano desnecessário ao paciente.
Evento Adverso: incidente que resulta em dano ao paciente.
Evento Sentinela: ocorrência inesperada ou variação do processo envolvendo óbito, qualquer lesão física grave (perda de membro ou função) ou psicológica, ou risco dos mesmos. Assinalam necessidade de investigação imediata bem como sua resposta.
Segurança do Paciente: redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado ao cuidado de saúde.
Gestão de Risco: aplicação sistêmica e contínua de iniciativas, procedimentos, condutas e recursos na avaliação e controle de riscos e eventos adversos que afetam a segurança, a saúde humana, a integridade profissional, o meio ambiente e a imagem institucional.
Dano: comprometimento da estrutura ou função do corpo e/ou qualquer efeito dele oriundo, incluindo-se doenças, lesão, sofrimento, morte, incapacidade ou disfunção, podendo, assim, ser físico, social ou psicológico.
Cultura de Segurança: conjunto de valores, atitudes, competências e comportamentos que determinam o comprometimento com a gestão da saúde e da segurança, substituindo a culpa e a punição pela oportunidade de aprender com as falhas e melhorar a atenção à saúde.
Farmacovigilância: é o trabalho de acompanhamento do desempenho dos medicamentos que já estão no mercado. As suas ações são realizadas de forma compartilhada pelas vigilâncias sanitárias dos estados, municípios e pela ANVISA.
Tecnovigilância: é o sistema de vigilância de eventos adversos e queixas técnicas de produtos para a saúde (equipamentos, Materiais, Artigos Médico-Hospitalares, Implantes e Produtos para Diagnóstico de Uso "in-vitro"), com vistas a recomendar a adoção de medidas que garantam a proteção e a promoção da saúde da população.
Hemovigilância: é um conjunto de procedimentos para o monitoramento das reações transfusionais resultantes do uso terapêutico de sangue e seus componentes, visando melhorar a qualidade dos produtos e processos em hemoterapia e aumentar a segurança do paciente.

Descrição do Processo de GERENCIAMENTO de Riscos

O Núcleo de Segurança do Paciente em conformidade com a **Portaria 529/2013** que institui o **Programa Nacional de Segurança do Paciente** e a **RDC 36/2013**, que institui as **Ações para Segurança do Paciente**, adota como escopo de atuação para os eventos associados à assistência à saúde, as Seis Metas da Organização Mundial da Saúde. Estas metas estão traduzidas nos 6 Protocolos de Segurança do Paciente publicados nas **Portarias 1377/2013 e 2095/2013**.

Identificar os pacientes corretamente;
Melhorar a efetividade da comunicação entre os profissionais;
Melhorar a segurança de medicações de alta vigilância;
Assegurar cirurgia com local de intervenção correto, procedimento correto e paciente correto;
Reduzir o risco de infecções associadas aos cuidados de saúde por meio da higienização das mãos;
Reduzir o risco de lesão aos pacientes decorrentes de quedas.

Além destas metas, princípios de segurança também são implementados:

Prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde;
Segurança nas terapias nutricionais enteral e parenteral;
Comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde;
Estimular a participação do paciente e dos familiares na assistência prestada.
Promoção do ambiente seguro.

Os eventos adversos notificados pela Rede VIGIPÓS, relacionados a Farmacovigilância, Tecnovigilância e Hemovigilância também são contemplados neste Plano de Segurança do Paciente. Referir se o Hospital Municipal Maria Verly Pinheiro faz parte da Rede Sentinela.
O Processo de Gerenciamento de Riscos envolve: (1) mapeamento e identificação, (2) notificação e avaliação, (3) ações para controle e (4) comunicação dos riscos no serviço de saúde. Todas estas ações devem ser realizadas de forma sistemática e de forma integrada com serviços de atenção do Hospital Municipal Maria Verly Pinheiro.
Definir as responsabilidades relacionadas à cada etapa do processo de gerenciamento de Riscos.

Mapeamento e Identificação

Descrever como será realizado o mapeamento dos riscos, considerando as especificidades de cada área. Este mapeamento deve ser realizado em conjunto com os gestores e equipe, através da construção do Mapa de Risco de cada setor/área para definição, classificação e avaliação de cada.
A análise dos riscos pode ser realizada através da **Ferramenta de Análise HFMEA** – Análise de Modo e Efeito da Falha, ferramenta desenvolvida pela indústria aeroespacial, usada como método de avaliação de risco de sistemas, processos ou serviços, considerando essencialmente frequência e gravidade dos riscos mapeados.
Notificações e Avaliação

De forma a obter controle mais efetivo dos riscos, deve ser elaborado sistema interno de notificação de incidentes, incluindo eventos adversos e eventos sentinela. Este sistema de notificação pode ser realizado de diversas formas, dentre as quais encontra-se a ficha de notificação de incidentes.
Uma vez notificado o incidente deve ser avaliado quanto à sua natureza. Esta classificação pode ser feita inicialmente (1) por meio dos protocolos publicados pelo ministério da saúde, (2) por meio das terminologias adotadas pelo ministério da saúde ou (3) por taxonomia descrita pela Organização Mundial de Saúde
Ações para controle

Os incidentes e eventos adversos devem ser monitorados. Devem investigados com análise crítica e ações para melhoria. Eventos Adversos com óbitos devem ser comunicados à ANVISA com até 72 horas de evolução.
Por meio de conhecimento de epidemiologia dos eventos adversos da instituição é possível construir sistemas mais seguros. Quanto maior for o número de notificações, maior é a possibilidade de a instituição formular meios para minimizar os riscos relacionados à assistência em saúde.
O Plano de Contingência será útil caso um incidente/evento ocorra, com ações de prevenção e contenção.
Neste ponto descrevem-se os mecanismos, sistemática e ferramentas para encaminhamento de eventos adversos. Podem incluir Planos de Ação, Normativas Institucionais, Protocolos assistenciais, Procedimentos Operacionais Padrão, etc.

Comunicação

A comunicação com a equipe da instituição deve ser definida neste ponto, por meio de indicadores e estratégias de comunicação institucional.
EDUCAÇÃO CONTINUADA

Serão implementadas atividades de educação continuada em diferentes momentos e de forma sistemática para os todos os públicos do Hospital Municipal Maria Verly Pinheiro.
Tem como foco a manutenção e ampliação da cultura de segurança com conceitos gerais e específicos setoriais na segurança do paciente e gerenciamento de riscos.
Definir:
Momentos
Palestras de sensibilização e conscientização.
Público alvo
Servidores do Hospital Municipal Maria Verly Pinheiro
Conteúdo
O PSP ira estabelecer estratégias e ações de gestão de risco, conforme as atividades desenvolvidas pelo serviço de saúde, minimamente para:
• Identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde, de forma sistemática;
• Integração dos diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde;
• Implementação de protocolos estabelecidos pelo MS;
• Identificação do paciente;
• Higiene das mãos;
• Segurança cirúrgica;
• Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;
• Segurança na prescrição, uso e administração de sangue e hemocomponentes;
• Segurança no uso de equipamentos e materiais;
• Manter registro adequado do uso de órteses e próteses quando esse procedimento for realizado;
• Prevenção de quedas dos pacientes;
• Prevenção de UPP;
• Prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde;
• Segurança nas terapias nutricionais enteral e parenteral;
• Comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde;
• Estimular a participação do paciente e dos familiares na assistência prestada.
• Promoção do ambiente seguro.
Formato
Apresentação em slides e folders
Campanhas.
Será realizada feedback a cada 90 dias.

Elaboração

Núcleo de Segurança do Paciente.
Romário Alves de Sousa – Enfermeiro
Eglin Thais da Penha Gonçalves – Farmacêutica
Edilberto Vieira de Carvalho – Medico
Carlos Magno Cardoso de Araújo – Medico
Dirce Jose dos Santos – Técnica de Enfermagem
Alcina Zani – Administrativa
Marinalva da Silva Pereira - Administrativo

CONCLUSÃO

A implantação dos NSPs e o desenvolvimento dos PSPs consistem em um processo dinâmico, contínuo e crucial para a boa governança dos serviços de saúde.
No serviço de saúde, o NSP é a instância responsável pelo diagnóstico, priorização, gestão dos riscos e notificação dos incidentes ao SNVS, contribuindo para o fortalecimento do sistema e tornando mais seguro o cuidado em saúde.
A Anvisa espera que o conteúdo desse guia, envolvendo as regulamentações sanitárias, as ferramentas de gestão de riscos e a metodologia de investigação de incidentes, possa ser utilizado para a exitosa implantação do NSP e execução do PSP, promovendo a adesão de gestores, profissionais que atuam na área da saúde e de vigilância sanitária às boas práticas de segurança do paciente nos serviços de saúde.
aprovação

Antônio Benedito Sobrinho – diretor geral do Hospital Municipal Maria Verly Pinheiro

Referências Bibliográficas

Mendes W, Martins M, Rozenfeld S, Travassos C. **The assessment of adverse events in hospitals in Brazil.** Int J Qual Health Care 2009; 21:279-84.
PORTARIA Nº 529, DE 1º DE ABRIL DE 2013. - **Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).**
Resolução de Diretoria Colegiada, RDC 36 de 25 de julho de 2013. **Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências**.
Runciman W, Hibbert P, Thomson R, Van Der Schaaf T, Sherman H, Lewalle P. **Towards an International Classification for Patient Safety: key concepts and terms.** Int J Qual Health Care 2009; 21:18-26.
Wachter, Robert M., **Compreendendo a Segurança do Paciente**. Artmed, 2010
World Health Organization/World Alliance for Patient Safety. **Summary of the evidence on patient safety: implications for research. The Research Priority Setting Working Group of the World Alliance for Patient Safety**. Geneva: World Health Organization; 2008.
Proqualis (FIOCRUZ) - http://proqualis.net/
Relatório Técnico OMS 2009. **Classificação Internacional sobre Segurança do Paciente**

Anexo 1 – RDC 36/2013

RESOLUÇÃO - RDC Nº 36, DE 25 DE JULHO DE 2013

Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1° e 3° do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art.
7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 23 de julho de 2013, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente , determino a sua publicação

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I
Objetivo
Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo instituir ações para a promoção da segurança do paciente e a melhoria da qualidade nos serviços de saúde.
Seção II
Abrangência Art. 2º Esta Resolução se aplica aos serviços de saúde, sejam eles públicos, privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa.
Parágrafo único. Excluem-se do escopo desta Resolução os consultórios individualizados, laboratórios clínicos e os serviços móveis e de atenção domiciliar.
Seção III
Definições
Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:
I - boas práticas de funcionamento do serviço de saúde: componentes da garantia da qualidade que asseguram que os serviços são ofertados com padrões de qualidade adequados;
II - cultura da segurança: conjunto de valores, atitudes, competências e comportamentos que determinam o comprometimento com a gestão da saúde e da segurança, substituindo a culpa e a punição pela oportunidade de aprender com as falhas e melhorar a atenção à saúde;
III - dano: comprometimento da estrutura ou função do corpo e/ou qualquer efeito dele oriundo, incluindo doenças, lesão, sofrimento, morte, incapacidade ou disfunção, podendo, assim, ser físico, social ou psicológico;
IV - evento adverso: incidente que resulta em dano à saúde;
V - garantia da qualidade: totalidade das ações sistemáticas necessárias para garantir que os serviços prestados estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos para os fins a que se propõem;
VI - gestão de risco: aplicação sistêmica e contínua de políticas, procedimentos, condutas e recursos na identificação, análise, avaliação, comunicação e controle de riscos e eventos adversos que afetam a segurança, a saúde humana, a integridade profissional, o meio ambiente e a imagem institucional;
VII - incidente: evento ou circunstância que poderia ter resultado, ou resultou, em dano desnecessário à saúde;
VIII - núcleo de segurança do paciente (NSP): instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente;
IX - plano de segurança do paciente em serviços de saúde: documento que aponta situações de risco e descreve as estratégias e ações definidas pelo serviço de saúde para a gestão de risco visando a prevenção e a mitigação dos incidentes, desde a admissão até a transferência, a alta ou o óbito do paciente no serviço de saúde;
X - segurança do paciente: redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado à atenção à saúde;
XI - serviço de saúde: estabelecimento destinado ao desenvolvimento de ações relacionadas à promoção, proteção, manutenção e recuperação da saúde, qualquer que seja o seu nível de complexidade, em regime de internação ou não, incluindo a atenção realizada em consultórios, domicílios e unidades móveis;
XII - tecnologias em saúde: conjunto de equipamentos, medicamentos, insumos e procedimentos utilizados na atenção à saúde, bem como os processos de trabalho, a infraestrutura e a organização do serviço de saúde.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS
Seção I
Da criação do Núcleo de Segurança do Paciente
Art. 4º A direção do serviço de saúde deve constituir o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e nomear a sua composição, conferindo aos membros autoridade, responsabilidade e poder para executar as ações do Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde.
§ 1º A direção do serviço de saúde pode utilizar a estrutura de comitês, comissões, gerências, coordenações ou núcleos já existentes para o desempenho das atribuições do NSP.
§ 2º No caso de serviços públicos ambulatoriais pode ser constituído um NSP para cada serviço de saúde ou um NSP para o conjunto desses, conforme decisão do gestor local do SUS.
Art. 5º Para o funcionamento sistemático e contínuo do NSP a direção do serviço de saúde deve disponibilizar:
I - recursos humanos, financeiros, equipamentos, insumos e materiais;
II - um profissional responsável pelo NSP com participação nas instâncias deliberativas do serviço de saúde.
Art. 6º O NSP deve adotar os seguintes princípios e diretrizes:
I - A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
II - A disseminação sistemática da cultura de segurança;
III - A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
IV - A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.
Art.7º Compete ao NSP:
I - promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
II - desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;
III - promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;
IV - elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
V - acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
VI - implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;
VII - estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
VIII - desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;

IX - analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
X - compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
XI - notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
XII- manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;
XIII - acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.
Seção II
Do Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde
Art. 8º O Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde (PSP), elaborado pelo NSP, deve estabelecer estratégias e ações de gestão de risco, conforme as atividades desenvolvidas pelo serviço de saúde para:
I - identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde, de forma sistemática;
II - integrar os diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde;
III - implementação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saude;
IV - identificação do paciente;
V - higiene das mãos;
VI - segurança cirúrgica;
VII - segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;
VIII - segurança na prescrição, uso e administração de sangue e hemocomponentes;
IX - segurança no uso de equipamentos e materiais;
X - manter registro adequado do uso de órteses e próteses quando este procedimento for realizado;
XI - prevenção de quedas dos pacientes;
XII - prevenção de úlceras por pressão;
XIII - prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde;
XIV- segurança nas terapias nutricionais enteral e parenteral;
XV - comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde;
XVI - estimular a participação do paciente e dos familiares na assistência prestada.
XVII - promoção do ambiente seguro

CAPÍTULO III
DA VIGILÂNCIA, DO MONITORAMENTO E DA NOTIFICAÇÃO DE EVENTOS ADVERSOS
Art. 9º O monitoramento dos incidentes e eventos adversos será realizado pelo Núcleo de Segurança do Paciente - NSP.
Art. 10 A notificação dos eventos adversos, para fins desta Resolução, deve ser realizada mensalmente pelo NSP, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vigilância, por meio das ferramentas eletrônicas disponibilizadas pela Anvisa.
Parágrafo único - Os eventos adversos que evoluírem para óbito devem ser notificados em até 72 (setenta e duas) horas a partir do ocorrido.
Art. 11 Compete à ANVISA, em articulação com o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:
I - monitorar os dados sobre eventos adversos notificados pelos serviços de saúde;
II - divulgar relatório anual sobre eventos adversos com a análise das notificações realizadas pelos serviços de saúde;
III - acompanhar, junto às vigilâncias sanitárias distrital, estadual e municipal as investigações sobre os eventos adversos que evoluíram para óbito.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 12 Os serviços de saúde abrangidos por esta Resolução terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a estruturação dos NSP e elaboração do PSP e o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para iniciar a notificação mensal dos eventos adversos, contados a partir da data da publicação desta Resolução.
Art. 13 O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.
Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RDC 36 de 25 de julho de 2013, art 3º.

Classificação Internacional sobre Segurança do Paciente - Relatório Técnico OMS 2009.

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:497957F6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017

O Presidente da Câmara Municipal de São Felipe do Oeste, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis ; **RESOLV E:** Convocar o suplente de vereador **VALDILE I SERGIO FERNANDES,** para eventual substituição da Vereadora **MARCELI DA SILVA FERREIRA** por impedimento regimental (art. 159 RI) na votação da Sessão a ser realiza da em 16 de Outubro de 2017, a partir das l9h00min, no plenário Daniel Elias, sito à Avenida Tancredo neves, nº 165, cidade de São Felipe do Oeste/ RO.

CÂMA RA MUNICIPA L DE SÃO FELIPE DO OESTE ESTA DODE RONDONIA, 10 de outubro de 2017.

CÍCERO SAMPAIO LEITE
Presidente
CMSF.
2017/2018.

Publicado por:
Jose Pachoal de Oliveira Filho
Código Identificador:F08C6AF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2017 PROCESSO Nº 568/2017 - PMSFO

EQUIPE LICITACAO MODALIDADE PREGAO LEI 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAL Nº. 560/2009, 779/2010 E 901/2012 DECRETO DESIGNAÇÃO EQUIPE **Nº 1286/2017**

AVISO DE LICITAÇÃO

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP COM LOTE DE AMPLA CONCORRÊNCIA

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 1286/2017, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação e pelo Decreto 560/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão Virtual (Onn-Line) do tipo: menor preço por lote, COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, COM LOTE DE AMPLA CONCORRÊNCIA no dia 26 de Outubro de 2017, com abertura às 10:00 (Horário de Brasília) e início das disputas as 10:05 Horas (Horário de Brasília), no endereço eletrônico www.licitanet.com.br cujo OBJETO**: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL SOLICITAÇÃO POR PERIODO DE 12 MESES DE MATERIAL DE CONSUMO E BENS PERMANENTES DESTINADOS PARA MANUTENÇÃO ECONSERVAÇÃO E REFORMAS DE BENS MOVEIS E IMOVEIS SENDO MATERIAL ELETRICOS, ELETRONICOS, HIDRAULICOS E DE CONSTRUÇÕES, FERRAMENTAS, UTENSILIOS DE USO , PROTEÇÃO E**

SEGURANÇA DENTRE OUTROS. Nos termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação e seus anexos.

1 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES
As propostas deverão ser cadastradas no período de 11/09/2017 até o dia 26/10/2017 as 10:00 horas Horário de Brasília, conforme enunciado no Edital de Licitação.
A data para a fase de lances e propostas no dia 26/10/2017, às 10:05 horas (Horário de Brasília), no endereço
www.licitanet.com.br.

2- VALOR ESTIMADO
R$ 500.000,00

3- EDITAL
Consulta e retirada das 07h:00min. às 13h:00min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços eletrônicos
www.licitanet.com.br e
www.saofelipe.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3445-1099

São Felipe D'Oeste, 11 de outubro de 2017.

MARILDO SPANAZZATTO
Pregoeiro Oficial
Decreto Municipal nº. 1286/2017

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:CAFFCDAE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 453/SEMED/2015

EXTRATO DO CONTRATO
Processo Administrativo N° 2205/SEMED/2015.
Contrato N. 0453/2015.
Contratante: Município São Francisco Guaporé RO.
Contratada: BARTISTA E BATISTA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e ampliação da escola Municipal Clodoaldo Splicigo.
Valor: R$ **330.892,49** (Trezentos e Trinta mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos).
Fonte de Recurso: convênio nº 036/2015/PJ/DER-RO.
Forma de Pagamento: Mensal, conforme medição, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. Devidamente comprovados pelo Secretario Municipal de Educação.
Prazo: 120 (Cento e Vinte) dias.

São Francisco do Guaporé/RO, 30 de Dezembro de 2015

Advocacia do Município.

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:6B772943

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo Administrativo N° 2205/SEMED/2015.
Contrato N. 0453/2015.
Contratante: Município São Francisco Guaporé RO.
Contratada: BARTISTA E BATISTA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e ampliação da escola Municipal Clodoaldo Splicigo.
Valor: R$ **330.892,49** (Trezentos e Trinta mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), acrescenta –se o valor de R$: 35.405,54 (Trinta e Cinco Mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).
Fonte de Recurso: convênio nº 036/2015/PJ/DER-RO.
Forma de Pagamento: Mensal, conforme medição, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. Devidamente comprovados pelo Secretario Municipal de Educação.
Prazo: 120 (Cento e Vinte) dias.

São Francisco do Guaporé/RO, 19 de Maio de 2016

Advocacia do Município.

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:00F9E043

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo Administrativo N° 2205/SEMED/2015.
Contrato N. 0453/2015.
Contratante: Município São Francisco Guaporé RO.
Contratada: BARTISTA E BATISTA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e ampliação da escola Municipal Clodoaldo Splicigo.
Valor: R$ **330.892,49** (Trezentos e Trinta mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos).
Fonte de Recurso: convênio nº 036/2015/PJ/DER-RO.
Forma de Pagamento: Mensal, conforme medição, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. Devidamente comprovados pelo Secretario Municipal de Educação.
Prazo: 120 (Cento e Vinte) dias.

São Francisco do Guaporé/RO, 26 de Agosto de 2016

Advocacia do Município.

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:E5761059

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 07 2017 CMSFG RO

DECRETO LEGISLATIVO N. 07/2017

Aprova sem ressalvas, a Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, exercício financeiro de 2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, Vereador *Milton de Jesus*, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 31, §§1º e 2º da Constituição Federal de 1988 c/c art. 30, inciso XI da Lei Orgânica Municipal c/c art. 26, inciso I, alínea "*f*" e art. 104, inciso II, ambos do Regimento Interno da Casa:
DECRETA:
Art. 1º. Fica **APROVADA sem ressalvas** a Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Jairo Borges Faria, inscrito no CPF n. 340.698.282-49.
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Sede *José Benedito Clemente*, aos 11 de outubro de 2017.

MILTON DE JESUS
Vereador
CMSFG/RO

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:DBB3BB2A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO 006/2017

A Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO torna publico o resultado de habilitação da licitação tipo TOMADA DE PREÇO 006/2017. Objetivo: contratação de uma empresa especializada em construção civil para a reforma da escola Olavo Bilac, localizada na linha 11 norte neste município, conforme projeto técnico e memorial descrito em anexo e especificações constantes no edital. Após analise de documentos de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) desta prefeitura, verificou que as empresas: ALMEIDA E NERY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP CNPJ n° 14.167.595/0001-89 apresentou Atestado de capacidade técnica e ART de um profissional e o acervo técnico de outro profissional item 4.3 línea c . DM CONSTRUTORA EIRELI ME CNPJ n° 21.441.323/0001-90 apresentou certidão de debito trabalhista com informações incompatíveis com a autenticação via internet. FERNANDES & FERNANDES COM. E SERV. LTDA ME CNPJ n° 10.556.240/0001-20 não apresentou a 2° alteração do contrato social que consta a alteração do endereço da empresa, certidão de falência e concordata vencida e atestado de capacidade técnica sem registro no CREA e E. BARBOSA CONSTRUTORA EIRELI – ME CNPJ n° 01.561.952/0001-47 apresentou vários documentos sem autenticação ou confere com o original e balanço sem registro ou autenticação.
Diante do exposto a comissão do certame licitatório decidiu habilitar as empresas JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA EPP CNPJ n° 04.772.065/0001-06, NEIANDER STORCH EIRELI – ME CNPJ n° 21.432.974/0001-14, CONSTRUTORA TERRA EIRELI EPP CNPJ n° 06.140.580/0001-07, MR CONSTRUTORA DE VIADUTOS E PONTES LTDA – ME CNPJ N° 10.760.206/0001-73, MILÊNIUM EIRELI – ME CNPJ n° 17.096.550/0001-59 e HS LOZADA ENGENHARIA EIRELI CNPJ n° 26.758.081/0001-87.
Sendo assim aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para possíveis recursos. Não havendo recursos por nenhuma das partes no prazo estipulado, serão abertas as Propostas de preços das empresas habilitadas no dia 20 de outubro de 2017 as 10h00min horas, e para as empresas inabilitadas, ficando seus envelopes à disposição para que sejam recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, passando o prazo serão descartados.

São Miguel do Guaporé – RO, 11 de outubro de 2017.

ISAIAS DOS ANJOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:E0351DA7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	304/2017
b) Licitação Nrº :	35/2017
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	10/10/2017
e) Objeto Homologado:	DESPESA EM FAVOR DA RECEITA FEDERAL, REFERENTE A MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MINISTERIO DA FAZENDA
CNPJ/CPF: 00.394.460/0058-87
Valor Total Homologado - R$ 107.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 10 de outubro de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva
Código Identificador:09A1C613

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1099/2017
b) Licitação Nrº :	68/2017
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	18/09/2017
e) Objeto Homologado:	Aquisição de Periféricos e Peças de Informática, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, Recurso Próprio.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: JOACY FERREIRA DE SOUZA - EPP
CNPJ/CPF: 10.732.985/0001-01
Valor Total Homologado - R$ 5.085,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 18 de setembro de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva
Código Identificador:6801AF8D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1099/2017
b) Licitação Nrº :	68/2017
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	18/09/2017
e) Objeto Homologado:	Aquisição de Periféricos e Peças de Informática, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, Recurso Próprio.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CREATIVE INFORMATICA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 05.022.996/0001-50
Valor Total Homologado - R$ 5.550,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 18 de setembro de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva
Código Identificador:F6E5BD04

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1099/2017
b) Licitação Nrº :	68/2017
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	18/09/2017
e) Objeto Homologado:	Aquisição de Periféricos e Peças de Informática, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, Recurso Próprio.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 27.274.178/0001-87
Valor Total Homologado - R$ 6.049,80

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 18 de setembro de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva
Código Identificador:4482ED29

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	816/2017
b) Licitação Nrº :	59/2017
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	22/08/2017
e) Objeto Homologado:	Aquisição de Equipamentos de Uso Hospitalar, Incubadora Neonatal, Eletrocardiógrafo, Ultrassom Diagnostico, Carro de Emergência, Maca de Transferência, Capnógrafo, Poltrona Hospitalar e outros, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, Recursos Oriundos do Ministério da Saúde através da Proposta n.° 09536.254000/1160-05.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: FANEM LTDA
CNPJ/CPF: 61.100.244/0001-30
Valor Total Homologado - R$ 38.500,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 22 de agosto de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva
Código Identificador:6E9BFEBA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	816/2017
b) Licitação Nrº :	59/2017
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	22/08/2017
e) Objeto Homologado:	Aquisição de Equipamentos de Uso Hospitalar, Incubadora Neonatal, Eletrocardiógrafo, Ultrassom Diagnostico, Carro de Emergência, Maca de Transferência, Capnógrafo, Poltrona Hospitalar e outros, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, Recursos Oriundos do Ministério da Saúde através da Proposta n.° 09536.254000/1160-05.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: G D C DA SILVA COSTA - EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 09.721.729/0001-21
Valor Total Homologado - R$ 6.540,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 22 de agosto de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva
Código Identificador:2A7F1731

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	816/2017
b) Licitação Nrº :	59/2017
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	22/08/2017
e) Objeto Homologado:	Aquisição de Equipamentos de Uso Hospitalar, Incubadora Neonatal, Eletrocardiógrafo, Ultrassom Diagnostico, Carro de Emergência, Maca de Transferência, Capnógrafo, Poltrona Hospitalar e outros, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, Recursos Oriundos do Ministério da Saúde através da Proposta n.° 09536.254000/1160-05.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: DENTAL ALTA MOGIANA - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
CNPJ/CPF: 05.375.249/0001-03
Valor Total Homologado - R$ 66.400,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 22 de agosto de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva
Código Identificador:855E9F03

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	816/2017
b) Licitação Nrº :	59/2017
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	22/08/2017
e) Objeto Homologado:	Aquisição de Equipamentos de Uso Hospitalar, Incubadora Neonatal, Eletrocardiógrafo, Ultrassom Diagnostico, Carro de Emergência, Maca de Transferência, Capnógrafo, Poltrona Hospitalar e outros, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, Recursos Oriundos do Ministério da Saúde através da Proposta n.° 09536.254000/1160-05.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: A. PAZINATO MARINGA - ME
CNPJ/CPF: 04.352.905/0001-81
Valor Total Homologado - R$ 10.099,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 22 de agosto de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva
Código Identificador:08DB1CB5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	816/2017
b) Licitação Nrº :	59/2017
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	22/08/2017
e) Objeto Homologado:	Aquisição de Equipamentos de Uso Hospitalar, Incubadora Neonatal, Eletrocardiógrafo, Ultrassom Diagnostico, Carro de Emergência, Maca de Transferência, Capnógrafo, Poltrona Hospitalar e outros, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, Recursos Oriundos do Ministério da Saúde através da Proposta n.° 09536.254000/1160-05.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 18.964.366/0001-46
Valor Total Homologado - R$ 29.184,86

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 22 de agosto de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva
Código Identificador:9EDC0E9B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1155/2017
b) Licitação Nrº :	69/2017
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	18/09/2017
e) Objeto Homologado:	Aquisição de Peças e Contratação de Empresa para Realização de Serviços de Mecânica para Manutenção Corretiva do Veiculo Ambulância Fiat/Strada Marimar Placa NDA 3421 Ano 2016/2017, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, Recurso Próprio.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: JK COMERCIO DE PEÇAS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 19.724.317/0001-07
Valor Total Homologado - R$ 2.628,53

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 18 de setembro de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva
Código Identificador:0015F97D

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA AUXILIO DOENÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE - RO

ATO CONCESSOR DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 107/ IPMSMG /2017

"Dispõe sobre a concessão de Prorrogação do beneficio de Auxilio Doença em favor de Marta das Graças Vicente *".*

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, CF e Art. 21§ 1º, 2º, 3º e Art.22 § 1º ao 9º e Art.23, 24, 25, 26,27, da Lei Municipal nº 1.389/2014 / GP de 03 de Novembro/2014 / que rege a Previdência Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER *Prorrogação do* benefício de Auxilio Doença no prazo de (CENTO E VINTE DIAS) inicio 10 de outubro de 2017 a 10/02/2018 conforme consta na pericia médica sob o CID: M 17 , a servidora **Marta das Graças Vicente** efetiva na/função de Agente Comunitário de Saúde conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 084/ IPMSMG 2017.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé- RO, 11 de outubro de 2017.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:E595B919

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
PORTARIA SALARIO MATERNIDADE

PORTARIA Nº 112/IPMS/2017
Seringueiras – RO, 11 de Outubro de 2017.

"Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Salário Maternidade da Servidora MELANIA KAROL ANACLETO CAVALCANTE.

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Seringueiras, do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 33 da Lei Municipal **nº 741/2011.**

R E S O L V E

Art.1º - CONCEDER o benefício de Salário Maternidade por um período **120** (Cento e vinte) dias a servidora **Melania Karol Anacleto Cavalcante,** efetiva na função **Médica Clinica Geral - 40 horas,** lotada na Secretaria Municipal de **Saúde,** com vencimentos proporcional, correspondente ao valor de sua última remuneração, a partir do dia **01/10/2017** com término para **28/01/2018**. Conforme atestado de gestante para Salário-Maternidade constante no Processo Administrativo de **Nº 136/IPMS/2017.**

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

FREDIANA BORTOLOTTO ZANATTA
Gerente Financeiro e Administrativo
Port.030/IPMS/2017

Publicado por:
Pedro Henrique de Oliveira Ramos
Código Identificador:5B91DCD0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
PORTARIA AUXILIO DOENÇA Nº 113/2017

PORTARIA Nº. 113/IPMS/2017.
Seringueiras - RO. 11 de Outubro de 2017

"Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Auxílio Doença da Servidora Debora Soares Filgueiras.

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras, do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº 741/2011.

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER** o benefício de Auxilio Doença, por um período de 165 (cento e sessenta e cinco) dias à servidora **Debora Soares Filgueiras,** efetiva na função de **Auxiliar de enfermagem 40 hrs,** lotada na Secretaria Municipal de **Saúde**, com vencimentos Proporcionais, correspondente ao valor de sua última remuneração, a partir de **16/10/2017** com término em **30/03/2018**, conforme atestado médico constante no Processo Administrativo de **Nº 0139/IPMS/2017**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se

FREDIANA BORTOLOTTO ZANATTA
Gerente Financeiro e Administrativo
Port. 030/IPMS/2017

Publicado por:
Pedro Henrique de Oliveira Ramos
Código Identificador:87980FDF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PORTARIA

Na Portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11 de Outubro de 2017, na página 88.

Onde se lê: PORTARIA N° 044/2017.

Leia-se: PORTARIA N° 045/2017.

Assina: Antônio Zotesso

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:95A1A2E1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-506/2017**

Contratado: EMPRESA: **NISSEY MOTORS JI-PARANÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**
No valor de: **R$ 1.067,93 (um mil e sessenta e sete reais e noventa e três centavos).**

Objetivo de: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PEÇAS) PARA REALIZAR A MANUNTENÇÃO DA CAMIONETE HILUX DE PLACA OHW 8506 DO GABINETE, DO MUNICIPIO DE TEIXEIROPOLIS – RO.**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II
Parecer Jurídico: Dr. Almiro Soares - OAB 412 A/RO.
Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis/RO, 10 de outubro de 2017

JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Presidente da CPL
Decreto nº 80/GAB/2017 de 04/05/2017

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:E8ED054D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-497/2017**

Contratado: **ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA.**

No valor de **R$ 1.150,00 (um mil e cento cinqüenta reais).**

Com o objetivo de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PARA SERVIÇO FUNERAL E TRANSLADO) PARA ATENDER Á SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST.**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II
Conforme parecer do controle interno.

Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis /RO, 10 de outubro de 2017

JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Presidente da CPL
Decreto nº 80/GAB/2017 de 04/05/2017

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:ACBA209A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-507/2017**

Contratado: **RONDOTRACTOR COMERCIO DE PEÇAS LTDA - ME**

No valor de **R$ 5.577,14 (cinco mil quinhentos e setenta e sete reais e quatorze centavos).**

Objetivo de: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (PEÇAS) PARA SUBSTITUIÇÃO NOS VEÍCULOS: CAMINHÃO FORD CARGO 2428 PLACA NCF 4689 E CAMINHÃO IVECO 230 E 24, PLACA: NCE 4061, PARA ATENDER ASSIM NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, DANDO SUPORTE NO QUE FOR NECESSÁRIO.**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II
Conforme parecer da assessoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES-OAB 412 A/RO.
Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis /RO, 10 de outubro de 2017

JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Presidente da CPL
Decreto nº 80/GAB/2017 de 04/05/2017

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:AA728F17

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo: n.º **GI-508/2017**

Contratado: **RODOBENS CAMINHÕES RONDÔNIA LTDA.**

No valor de **R$ 5.994,30 (Cinco mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).**

Objetivo de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO DO ÔNIBUS DE PLACA NCN-4171 DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO - SEMECT.**

Inexigibilidade de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. 25
Conforme Parecer da Assessoria Jurídica
Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis – RO, 11 de Outubro de 2017.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL
Decreto n° 080/GAB/2017 de 04/05/2017

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:730796B3

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 116/2003 E ALTERAÇÕES".

O senhor **ANTONIO ZOTESSO**, Prefeito do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

TITULO ÚNICO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a tributação das atividades econômicas pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) do Município de Teixeirópolis, consoante ao que estabelece a Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003 e suas alterações.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR, DA INCIDÊNCIA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 2º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista do Anexo I desta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 3º A incidência do imposto independe:
I - da existência de estabelecimento fixo;
II - do resultado financeiro do exercício da atividade;
III - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
IV - do recebimento do preço do serviço prestado ou qualquer condição relativa à forma de sua remuneração;
V - da denominação dada ou da classificação contábil atribuída ao serviço prestado, prevalecendo sempre a sua verdadeira essência.

§ 4º Ressalvadas as exceções expressas da lista do Anexo I desta Lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

Seção II
Do Local da Prestação

Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local

do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:
I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei;
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista do Anexo I desta Lei;
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista do Anexo I desta Lei;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do Anexo I desta Lei;
V - das edificações em geral, estradas, pontes e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do Anexo I desta Lei;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do Anexo I desta Lei;
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do Anexo I desta Lei;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do Anexo I desta Lei;
IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do Anexo I desta Lei;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista do Anexo I desta Lei;
XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista do Anexo I desta Lei;
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do Anexo I desta Lei;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do Anexo I desta Lei;
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do Anexo I desta Lei;
XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do Anexo I desta Lei;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do Anexo I desta Lei;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do Anexo I desta Lei;
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do Anexo I desta Lei;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista do Anexo I desta Lei;
XX - do terminal rodoviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do Anexo I desta Lei;
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do Anexo I desta Lei;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do Anexo I desta Lei;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista do Anexo I desta Lei.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista do Anexo I desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município com a observância da extensão de rodovia, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza e localização de postes dentro dos limites de seu território, que sejam objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Anexo I desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município relativamente à extensão de rodovia explorada localizada dentro dos limites do seu território.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador, nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista do Anexo I desta Lei.

§ 4º. O imposto será devido no Município de Teixeirópolis, na hipótese de descumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 24 desta Lei, quando o tomador ou intermediário do serviço estiver estabelecido ou domiciliado neste Município.

§ 5º Nos casos previstos no inciso XXIII do *caput* deste artigo será considerado local do domicílio do tomador, para fins de recolhimento do imposto, aquele declarado pelo tomador no documento de contratação da respectiva operação ou equivalente.

§ 6º As administradoras de cartão de crédito e débito, prestadoras dos serviços descritos no subitem 15.01, ficam obrigadas a cadastrar e manter atualizados, junto a Fazenda Municipal, os cadastros dos terminais eletrônicos ou das máquinas a serem utilizadas em operações realizadas no território deste Município, conforme definido em Regulamento.

§ 7º Em caso de ausência de solicitação e efetivação do cadastramento determinado pelo § 6º deste artigo, a Fazenda Municipal poderá promover o cadastramento "de ofício" dos terminais eletrônicos ou das máquinas utilizadas em operações junto aos estabelecimentos possuidores destes equipamentos, conforme definido em Regulamento.

Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjunção, parcial ou total, entre outros, dos seguintes elementos:
I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
II - estrutura organizacional ou administrativa;
III - inscrição nos órgãos previdenciários;
IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V - permanência ou ânimo de permanência no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços.

§ 2º Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o imposto será lançado por estabelecimento.

§ 3º Consideram-se estabelecimentos distintos:
I - os que, embora no mesmo local, pertençam a diferentes pessoas, físicas ou jurídicas;
II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa, física ou jurídica, estejam situados em locais diversos.

§ 4º Não serão considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

CAPÍTULO III
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 5º O imposto não incide sobre:
I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de

conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no País, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Seção I
Do Contribuinte

Art. 6º Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

Seção II
Dos Responsáveis Tributários

Subseção I
Dos Responsáveis por Substituição

Art. 7º São responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN devido, na qualidade de substituto tributário, as seguintes pessoas estabelecidas neste Município, ainda que imunes ou isentas:
I - os órgãos da administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, em relação aos serviços por eles tomados ou intermediados;
II - as seguintes pessoas jurídicas de direito privado dos ramos de atividades econômicas descritos ou que possuam as características indicadas, em relação aos serviços por elas tomados ou intermediados:
a) as sociedades seguradoras e de capitalização;
b) os hospitais, laboratórios, empresas de planos de saúde e convênios para a assistência médica e odontológica, e cooperativas que explorem quaisquer atividades;
c) as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
d) as concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos;
e) as administradoras de obras de construção civil, as construtoras e as incorporadoras;
f) os estabelecimentos privados de ensino e treinamento;
g) os estabelecimentos prestadores de serviço de comunicação;
h) a Caixa Econômica Federal, na qualidade de tomadora ou intermediária dos serviços que resultem remunerações ou comissões, por ela pagas à Rede de Casas Lotéricas e de Venda de Bilhetes estabelecida no Município na cobrança, recebimento ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento, bem como na distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;
i) os serviços sociais autônomos de qualquer esfera de governo da Federação;
j) os promotores de eventos.

Art. 8º Os responsáveis tributários mencionados no art. 7º desta Lei não deverão efetivar a retenção na fonte, desde que comprovada a adimplência com o pagamento do imposto, quando o serviço for prestado por:
I - contribuintes enquadrados no regime de recolhimento do imposto por estimativa;
II - profissionais autônomos regularmente inscritos no cadastro municipal;
III - sociedades de profissionais submetidas ao regime de pagamento do imposto por alíquota fixa mensal;
IV - Microempreendedores Individuais optantes pelo Simples Nacional, na forma da legislação vigente;
V - instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a contribuinte estabelecido ou domiciliado em outro município, quando o imposto for devido neste Município.

Subseção II
Dos Responsáveis por Solidariedade

Art. 9º São solidariamente responsáveis pela retenção e recolhimento do ISSQN devido neste Município, sem prejuízo do previsto no art. 7º desta Lei:
I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado em outro País;
II - o responsável, pessoa física ou jurídica, por ginásio, estádio, teatro, salão e congêneres, quanto aos eventos realizados nesses locais e, supletivamente, o promotor, pessoa física ou jurídica, quanto aos eventos por ele promovidos;
III - a pessoa jurídica tomadora, ainda que imune ou isenta, ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista do Anexo I desta Lei;
IV - o tomador ou intermediário de serviço, quando:
a) o prestador do serviço, obrigado a emitir Nota Fiscal de Serviço ou documento equivalente, deixar de apresentá-lo ao tomador ou intermediário;
b) o prestador do serviço, estabelecido formal ou informalmente no Município, emitir Nota Fiscal de Serviço autorizada por outro município;
c) o prestador de serviços, pessoa física ou autônomo, deixar de apresentar prova de adimplência do imposto relativamente ao período imediatamente anterior à data do pagamento do serviço;
V - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista nesta Lei.

Subseção III
Das Disposições Gerais

Art. 10. Os responsáveis tributários, seja por substituição ou por responsabilidade, estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 1º A responsabilidade prevista neste artigo somente subsistirá nos casos em que o tomador do serviço for estabelecido neste Município.

§ 2º A obrigatoriedade prevista neste artigo será dispensada se o responsável tributário comprovar que o prestador do serviço, previamente ao ato da retenção, efetuou o recolhimento do imposto a este Município, relativamente ao serviço tomado ou intermediado.

§ 3º Enquadrando-se a situação concreta em uma das hipóteses previstas neste Capítulo, e havendo a retenção por parte do substituto tributário, a responsabilidade do contribuinte estará excluída, cabendo ao tomador do serviço a obrigação de recolher o imposto devido e seus acréscimos legais.

Art. 11. Fica atribuída ao prestador do serviço a responsabilidade subsidiária pelo pagamento total ou parcial do imposto não retido na fonte pelos substitutos e responsáveis tributários.

Art. 12. A retenção do imposto na fonte e o seu recolhimento serão realizados na forma e prazos estabelecidos em Regulamento.

Art. 13. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), prestadoras de serviços, optantes ou não pelo Simples Nacional, deverão ter o ISSQN retido na fonte pelo os tomadores de serviços, nos termos dos incisos de I e II do art. 7º desta Lei, por ocasião da prestação de serviços, observadas as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

Art. 14. No interesse da arrecadação e da administração fazendária, o Poder Executivo poderá suspender, no todo ou em parte, a aplicação

do regime de substituição tributária, bem como baixar atos necessários à sua regulamentação.

CAPÍTULO V
DA QUANTIFICAÇÃO DO IMPOSTO

Seção I
Da Base de Cálculo

Art. 15. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Incorporam-se ao preço dos serviços:
I - os valores acrescidos, a qualquer título, e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores porventura cobrados em separado, a título de imposto sobre serviços;
II - os valores cobrados em separado a título de reembolso de despesas;
III - os descontos, diferenças ou abatimentos concedidos sob condição;
IV - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de pagamento de serviços a crédito, sob qualquer modalidade;
V - os valores recebidos a título de compensação por atos gratuitos e/ou de complementação para composição de receita mínima da serventia, relativo subitem 21.01 da lista do Anexo I desta Lei.

§ 2º Quando os serviços descritos pelos subitens 3.03 e 22.01 da lista do Anexo I desta Lei forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 3o Não se incluem na base de cálculo do ISSQN:
I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do Anexo I desta Lei;
II - o valor da Taxa de Fiscalização Judiciária do Estado de Rondônia cobrada juntamente com os emolumentos, para os serviços previstos no subitem 21.01 da lista de serviços do Anexo I desta Lei;
III - os valores devidos por sociedades cooperativas de prestação de serviços:
a) recebidos dos cooperados a título de remuneração dos serviços a eles prestados;
b) repassados aos cooperados e às cooperativas, quando associadas, pela remuneração dos serviços que estes prestaram à cooperativa.

§ 4º Preço do serviço é a expressão monetária do valor auferido, imediata ou diferida, pela remuneração dos serviços prestados, compreendendo os custos, os materiais empregados, as despesas operacionais e não-operacionais e o lucro, ressalvando-se as mercadorias empregadas no serviço e que são tributadas pelo Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

§ 5º Para efeito do disposto no inciso I, do § 3º, deste artigo, considera-se material fornecido pelo prestador do serviço aquele que permanecer incorporado à obra após a sua conclusão, desde que a aquisição, pelo prestador, seja comprovada por meio de documento fiscal idôneo e o material seja discriminado, com o seu valor, no documento fiscal emitido em decorrência da prestação do serviço.

Seção II
Do Arbitramento da Base de Cálculo

Art. 16. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será arbitrada pela autoridade fiscal competente, quando:
I - não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço;
II - os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos fiscais exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, forem insuficientes ou não merecerem fé;
III - o contribuinte ou responsável recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;
IV - for constatada a existência de fraude ou sonegação, pelo exame dos livros ou documentos fiscais ou comerciais exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação;
V - a documentação fiscal não for reconstituída, no prazo regulamentar, em caso de perda, extravio, ou inutilização de documento fiscal;
VI - apresentar elementos de base de cálculo incompatível com a sua realidade operacional.

Art. 17. O arbitramento será elaborado tomando-se como base:
I - o valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;
II - ordenados, salários, retiradas pro labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;
III - aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;
IV - o montante das despesas com energia elétrica, água, esgoto e telefone;
V - impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;
VI - outras despesas mensais obrigatórias.

Parágrafo único. Para efeito de base cálculo do imposto, o montante apurado, nos termos do *caput* deste artigo, será acrescido de 30% (trinta por cento), a título de lucro ou vantagem remuneratória.

Art. 18. Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida no art. 17 desta lei, apurar-se-á o preço do serviço levando-se em conta um dos seguintes critérios:
I - os recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;
II - o preço corrente dos serviços, à época a que se referir o levantamento;
III - os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do movimento tributável.
IV - a receita lançada pelo contribuinte em períodos anteriores, corrigida monetariamente;
V - outros elementos indicadores de receitas ou presunção de ganho.

Art. 19. Na composição da receita arbitrada:
I - serão observados os fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;
II - serão deduzidos os pagamentos efetuados no período.

Seção III
Da Estimativa

Art. 20. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar, a critério da Administração, tratamento fiscal mais simples e adequado, o imposto poderá ser calculado por estimativa, com base em dados declarados pelo contribuinte ou em outros elementos informativos apurados pela Administração Tributária.

§ 1º O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa poderá, a critério da Administração Municipal, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes ou por grupos de atividades econômicas.

§ 2º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ser fixada por estimativa mediante iniciativa do Fisco Municipal ou requerimento do sujeito passivo, quando:
I - a atividade for exercida em caráter provisório;
II - o sujeito passivo for de rudimentar organização, conforme definido em regulamento;
III - a espécie, modalidade ou volume de negócios e de atividades do contribuinte aconselharem tratamento específico;
IV - o sujeito passivo não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir obrigações tributárias.

§ 3º Entende-se por atividade exercida em caráter provisório aquela cujo exercício é de natureza temporária e se vincula a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente e não poderá o contribuinte iniciar as suas atividades sem efetuar o pagamento, sob pena de interdição do local.

§ 5º Para a determinação da receita estimada e consequente cálculo do imposto, serão consideradas as informações obtidas, especialmente:
I - o valor das despesas realizadas pelo contribuinte;
II - o valor das receitas por ele auferidas;
III - o preço corrente do serviço;
IV - o volume e a rotatividade do serviço no período considerado;
V - os fatores de produção usados na execução do serviço;
VI - o tempo despendido na elaboração do serviço e a natureza específica da atividade;
VII - a margem de lucro praticada;
VIII - os indicadores da potencialidade econômica do contribuinte e do seu ramo de atividade;
IX - as peculiaridades do serviço prestado por cada contribuinte durante o período considerado para cálculo da estimativa.

§ 6º As informações referidas no §5º deste artigo podem ser utilizadas pela Administração Tributária, isolada ou conjuntamente, a fim de ser obtida receita estimada compatível com o desempenho econômico do contribuinte.

Art. 21. O Regime de Estimativa:
I - será fixado por relatório de agente fiscal e homologado pela chefia competente;
II - terá a base de cálculo expressa em moeda corrente e será atualizada pelo índice e forma de correção adotados pelo Município;
III - a critério do Fisco, poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, revisto ou revogado.

§ 1º Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade competente, ficar desobrigados da emissão e escrituração da documentação fiscal.

§ 2º O enquadramento no regime de estimativa, bem como as hipóteses de suspensão, revisão e revogação, somente serão efetivadas mediante notificação prévia do Fisco ao contribuinte.

§ 3º Independentemente de procedimento fiscal e sempre que o preço total dos serviços prestados no exercício tenha excedido a estimativa, o contribuinte informará via declaração, conforme disposto em regulamento, e recolherá até o dia 10 (dez) de fevereiro do exercício seguinte, o imposto incidente sobre a diferença atualizada monetariamente, sem a imposição de juros e multa, sob pena de lançamento de ofício, após esse prazo.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º e sendo constatado pela fiscalização municipal, que a receita auferida pelo sujeito passivo foi inferior ao valor estimado, será apurada a diferença e compensado nos recolhimentos futuros.

Art. 22. A revisão da estimativa por solicitação do contribuinte somente será feita quando comprovada a existência de elementos suficientes que a justifique ou quando da superveniência de fatores que modifiquem a situação fiscal do contribuinte.

Art. 23. O pedido de revisão não prorrogará o prazo de vencimento do imposto fixado, nem impedirá ou suspenderá a fluência de encargos moratórios sobre o seu principal corrigido monetariamente.

§ 1º Julgada procedente a revisão, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros.

§ 2º A procedência parcial da revisão implica em lançamento substitutivo, somente tendo início a incidência de encargos moratórios após o prazo de 30 (trinta) dias concedido para o pagamento do crédito, contado a partir de sua regular notificação ao sujeito passivo.

Seção IV
Da Alíquota do Imposto

Art. 24. A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é fixada em 5% (cinco por cento), exceto nas hipóteses de contribuintes sujeitos às alíquotas fixas.

Parágrafo Único. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota minima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do Anexo I desta Lei.

Seção V
Da Quantificação do ISSQN de Profissional Autônomo

Art. 25. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, regularmente inscrito no cadastro municipal, com atuação profissional autônoma, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas determinadas no Anexo II desta Lei.

§ 1º Os valores previstos no Anexo II desta Lei serão devidos por atividade ou ocupação exercida pelo profissional autônomo e pagos na forma e prazo definidos em Regulamento.

§ 2º O profissional autônomo inadimplente com o pagamento do imposto na forma deste artigo estará sujeito à retenção do ISSQN na fonte calculado com base no preço do serviço e a alíquota prevista para a atividade.

§ 3º O imposto incidente na forma do § 2º deste artigo será considerado tributação definitiva, não gerando direito a restituição ou compensação com o ISSQN devido na forma do *caput* e § 1° deste artigo.

Art. 26. Para fins de tributação, serão equiparados à empresa os profissionais autônomos:
I - não inscritos no cadastro municipal;
II - que admitirem mais de 2 (dois) empregados ou outros profissionais autônomos, mesmo que não regularizados, para o exercício da respectiva atividade.

Seção VI
Da Quantificação do ISSQN das Sociedades de Profissionais

Art. 27. As sociedades de profissionais recolherão o imposto por meio de quantia fixa, multiplicada pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome destas sociedades, em conformidade com o disposto no Anexo III desta Lei.

§ 1º Considera-se sociedade de profissionais, para fins do disposto neste artigo, toda e qualquer pessoa jurídica instituída sob a forma de sociedade civil, constituída por profissionais liberais de uma mesma categoria, prestadora dos serviços descritos a seguir:
I - médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
II - enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);
III - médicos veterinários;
IV - contabilidade, auditoria, técnicos em contabilidade e congêneres;
V - agentes de propriedade industrial;
VI - advogados;
VII - engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos;
VIII - dentistas;
IX - economista;
X - psicólogos.

§ 2º As sociedades de que trata o parágrafo anterior são aquelas cujos profissionais, sócios, empregados ou não, sejam habilitados ao exercício da mesma atividade e todos eles prestem serviços, em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.

§ 3º Excluem-se do disposto no § 2º deste artigo as sociedades que:

I - tenham como sócia uma outra pessoa jurídica;
II - sejam sócias de outras sociedades;
III - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;
IV - tenham sócio que delas participe tão-somente para aportar capital ou administrar;
V - tenham sócio não habilitado para o exercício pleno do objeto social da sociedade;
VI - sejam formadas por sócios que não exerçam a mesma profissão;
VII - prestem serviços enquadrados em qualquer outro subitem da lista de serviços do Anexo I desta Lei, que não o inerente aos profissionais que compõem a sociedade, especificados nos incisos I a X, do § 1º deste artigo;
VIII - sejam constituídas, na forma das leis comerciais específicas, como sociedade anônima ou sociedade empresária de qualquer tipo, ou que a estas se equipare.

§ 4º Equipara-se às sociedades empresárias, aquela que, embora formalmente constituída como sociedade simples, assuma caráter empresarial, em função da forma da prestação dos seus serviços.

§ 5º Considera-se presente o caráter empresarial:
I - quando os serviços prestados em nome da sociedade não forem realizados, pessoalmente, por cada profissional habilitado;
II - quando houver a ocorrência de sub estabelecimentos ou emissões de procurações para que terceiros alheios a sociedade executem serviços que integrem as atividades por elas desenvolvidas.

§ 6º A sociedade que exerce atividade laboratorial não tem direito ao enquadramento especial por alíquotas específicas, devendo ser tributada em função da receita bruta total, independentemente da condição de seus sócios.

Seção VII
Da Quantificação do ISSQN no Simples Nacional

Art. 28. O contribuinte do ISSQN optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), que atenda às condições legais para opção e permanência no regime, será tributado conforme as disposições peculiares ao ISSQN definidas na legislação federal, especialmente as fixadas pela Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, observando subsidiariamente ou por expressa disposição da norma federal, as regras desta Lei e das demais normas locais.

Seção VIII
Da Construção Civil

Art. 29. Para fins de incidência do ISSQN, são definidos como serviços:
I - de construção civil:
a) a edificação ou estruturação de prédios destinados à habitação e instalação industrial ou comercial, bem como a construção ou montagem nos referidos prédios, respectivamente, de estruturas de concreto armado ou metálicas;
b) a terraplanagem, a pavimentação, a construção de estradas, portos, logradouros e respectivas obras de arte, excetuadas as de sinalização, decoração epaisagismo;
c) a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que não tenham funcionamento isolado ao do imóvel;
d) a reparação, a conservação e a reforma dos bens imóveis relacionados nas alíneas “a” e “b” deste inciso;
II - de execução de obras hidráulicas, a construção ou ampliação de barragens, sistema de irrigação e de drenagem, ancoradouros, construção de sistema de abastecimento de água e de saneamento, inclusive a sondagem e a perfuração de poços;
III - auxiliares ou complementares das atividades de construção civil e de execução de obras hidráulicas:
a) a elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;
b) o acompanhamento e a fiscalização da execução de obras de construção civil e obras hidráulicas.

Parágrafo único. Não são considerados serviços de construção civil:
I - a instalação e a montagem de produtos, peças e equipamentos que não se incorpore ao imóvel e/ou que tenham funcionamento independente do mesmo;
II - a reparação, a manutenção, a conservação, a lubrificação, a limpeza, a carga e descarga, o conserto, a restauração, a revisão e a reforma de produtos, máquinas, motores, elevadores, equipamentos em geral, peças ou qualquer objeto, mesmo que tenha sido incorporado ao imóvel;
III - a raspagem e calafetagem de assoalhos, inclusive enceramento ou colocação de sinteco ou material semelhante;
IV - quaisquer outros serviços não inclusos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, tributáveis pelo imposto.

Art. 30. O proprietário de obra de construção civil deverá, como pré-condição para a obtenção de “habite-se”, apresentar as notas fiscais dos respectivos serviços de construção tomados e tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e/ou comprovar a quitação do imposto pelo prestador, ficando, em caso negativo, responsável pelo pagamento.

Art. 31. Nos termos do art. 30 desta Lei, será arbitrada a base de cálculo do ISSQN segundo os critérios estabelecidos no art. 17 desta Lei ou sob outro critério previsto em Regulamento, sempre que se verificar a ausência de recolhimento do imposto ou divergência entre o valor recolhido e o devido, e ainda assim, apenas nos casos em que o contribuinte ou responsável não apresente regular contabilidade que permita a apuração do imposto por obra.

Art. 32. Não se inclui na base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelos prestadores de serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei.

§ 1º O valor dos materiais a ser considerado na dedução do preço do serviço, bem como o destino dos mesmos, é o constante dos documentos fiscais de aquisição ou produção, que devem ser apropriados individualmente por obra.

§ 2º A dedução dos materiais mencionada no § 1º deste artigo somente poderá ser feita se e quando os materiais se incorporarem diretamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação.

§ 3º Poderá ser previamente requerido pelo prestador de serviço de obra contratada por empreitada global, mediante previsão de custos no orçamento da obra, estipular a porcentagem dos materiais dedutíveis na apuração da base de cálculo do ISSQN para efeito de recolhimento mensal.

§ 4º A solicitação prevista no parágrafo anterior será analisada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 5º. Em não ocorrendo o previsto no § 3º deste artigo, ou negado o pedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, a base imponível do imposto será composta deduzindo-se 30% (trinta por cento) do valor total da nota fiscal, a título de materiais presumidamente empregados na obra.

Art. 33. Quando se tratar de construção de imóveis, objeto de incorporação imobiliária viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda, o ISSQN incidirá sobre o preço da construção da unidade autônoma, devendo ser destacada a fração de terreno correspondente, sobre a qual recairá o Imposto sobre Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o objetivo de promover e realizar a construção para alienação total ou parcial de edificação ou conjuntos de edificações de unidades autônomas, observando-se todos os condicionantes previstos na Lei Federal nº. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e suas alterações.

§ 2º Considera-se incorporador qualquer pessoa, física ou jurídica, que compromisse ou realize a venda de frações ideais de terreno, efetivando a vinculação de tais frações e unidades autônomas a edificações em construção ou a serem construídas sob regime de condomínio, ou, ainda, a pessoa que meramente aceite proposta para efetivação dessas transações, coordenando e levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega das obras concluídas, pelo seu preço e demais condições estipuladas.

§ 3º Entende-se, também, como incorporador o proprietário ou titular de direitos aquisitivos que contrate a construção de edifícios destinados à constituição de condomínio, sempre que iniciarem as alienações antes da conclusão das obras.

Seção IX
Dos Serviços de Diversões Públicas, Lazer, Entretenimento e Congêneres

Art. 34. O imposto sobre serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados no item 12 da lista de serviços do Anexo I desta Lei, será calculado sobre:
I - o preço cobrado por bilhete de ingresso ou qualquer outro meio, a título de entrada, em qualquer divertimento público, quer em recintos fechados, quer ao ar livre;
II - o preço cobrado, por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical, *couvert* e contradança, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos diversionais;
III - o preço cobrado pela utilização de aparelhos, armas e outros apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos.

Parágrafo único. Integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de "cortesia".

Art. 35. O recolhimento do imposto incidente sobre os serviços de que trata este artigo será antecipado pelo contribuinte em valor não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor total dos ingressos confeccionados para o evento.

§ 1º Caso o contribuinte não aceite o percentual estipulado no *caput* deste artigo, ficará sujeito a regime especial de apuração no dia do evento, sem prejuízo do pagamento antecipado do imposto referente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total de ingressos colocados à venda e ao pagamento complementar no dia útil seguinte ao da realização do evento.

§ 2º O regime especial de apuração de que trata o parágrafo anterior pode ser substituído, a critério da fiscalização tributária, por declaração de público estimado firmada pela Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Art. 36. A não antecipação do ISSQN, nos termos do artigo anterior, constituirá impedimento à liberação do alvará de licença para a realização do evento.

Art. 37. A regra do artigo anterior não se aplica a contribuintes que desenvolvam tais atividades em estabelecimento próprio e inscritos no cadastro deste Município, hipótese em que o imposto será recolhido com base na receita bruta mensal ou sob outro critério previsto nesta Lei.

CAPÍTULO VI
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Seção I
Do Lançamento do ISSQN

Art. 38. O lançamento do imposto será feito:
I - por homologação, para os contribuintes, substitutos e responsáveis tributários constituídos como pessoa jurídica ou a ela equiparada;
II - de ofício:
a) para os contribuintes sujeitos à tributação por meio de alíquota fixa;
b) para os contribuintes que tiverem a sua base de cálculo estipulada mediante estimativa;
c) quando, em consequência de ação fiscal, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, inclusive nos casos de arbitramento.

§ 1º As pessoas sujeitas ao recolhimento do ISSQN por homologação ficam obrigadas a calcular o imposto incidente sobre os fatos geradores ocorridos em cada mês e a realizar o seu recolhimento mensalmente, conforme vencimento estabelecido em Regulamento.

§ 2º Nos casos previstos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso II deste artigo, o lançamento do imposto será feito pela Administração Tributária e notificado ao sujeito passivo, na forma do Regulamento.

Art. 39. A confissão de dívida de ISSQN a pagar, feita à Administração Tributária pelo sujeito passivo, através de declaração instituída na legislação tributária, emissão de nota fiscal de serviço eletrônica ou não ou por qualquer ato inequívoco, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor, equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando qualquer outra providência por parte da Administração Tributária.

Parágrafo único. Os valores declarados pelo contribuinte ou responsável na forma do *caput* deste artigo, não pago ou não parcelados, serão objetos de inscrição em Dívida Ativa do Município.

Art. 40. Os contribuintes que, na condição de prestadores de serviços de qualquer natureza, no decorrer do exercício financeiro, tornarem-se sujeitos à incidência do imposto, serão tributados a partir do mês em que iniciarem as atividades.

Seção II
Do Recolhimento do ISSQN

Art. 41. O ISSQN deverá ser recolhido ao Município nos prazos e forma previstos em Regulamento.

Art. 42. O pagamento do ISSQN extingue o crédito, sob condição resolutiva de sua ulterior homologação.

Art. 43. Quando contribuinte antes ou durante a prestação do serviço receber, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, dinheiro ou bens como princípio de pagamento, sinal ou adiantamento, deverá recolher o imposto sobre os valores recebidos, na forma e nos prazos que forem determinados no Regulamento.

Art. 44. Os órgãos municipais, estaduais e federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, inclusive suas autarquias e fundações, poderão utilizar o regime de caixa para recolher o imposto devido por responsabilidade tributária por substituição ou solidariedade.

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO ISSQN

Art. 45. O contribuinte ou responsável, inclusive os que gozem de imunidade ou de isenção, que, de qualquer modo, participem de operações relacionadas, direta ou indiretamente, com a prestação de serviços, estão obrigados, salvo normas em contrário, ao cumprimento das obrigações deste Capítulo e das previstas em Regulamento.

Art. 46. Os contribuintes do imposto que exerçam suas atividades, com ou sem estabelecimento fixo, individualmente ou em sociedade, ficam obrigados a:
I - efetuarem sua inscrição em cadastro fiscal do Município, antes do início da respectiva atividade;
II - comunicarem quaisquer alterações nos dados cadastrais;
III - informarem o encerramento das atividades;
IV - solicitarem a baixa permanente ou suspensão de sua inscrição, conforme o caso.

Parágrafo único. Ficará também obrigado à inscrição em cadastro fiscal do Município aquele que, embora não estabelecido no Município, exerça no território deste, atividade sujeita ao imposto.

Art. 47. O contribuinte do imposto ou o responsável previsto nesta Lei estão obrigados a:

I - manterem escrita fiscal destinada ao registro das prestações de serviços;
II - emitirem nota fiscal de serviços, quando prestador;
III - prestar quaisquer declarações ou informações exigidas pelo Fisco Municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no inciso II deste artigo as instituições financeiras e assemelhadas, bem como as atividades em que a espécie e o volume forem incompatíveis, desde que existam outros documentos necessários e suficientes à apuração da base de cálculo, sendo obrigatório ainda, neste último caso, o reconhecimento e a autorização do Fisco Municipal.

Art. 48. Por meio de ato infralegal, poderão ser instituídas quaisquer outras obrigações acessórias que se mostrem eficazes no combate à evasão fiscal do imposto.

Art. 49. Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, sucursal, agência ou representação, terá, no referente à competência do Município, escrituração fiscal própria, vedada a sua centralização na matriz ou em seu estabelecimento principal.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 50. O descumprimento das normas sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I - pela falta de pagamento do imposto, apurada através de ação fiscal ou denunciada após seu início:
a) 60% (sessenta por cento) do valor do imposto declarado e não recolhido;
b) 80% (oitenta por cento) do valor do imposto declarado e recolhido a menor;
c) 100% (cem por cento) do valor do imposto não declarado e não recolhido;
d) 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto retido e não recolhido, ou recolhido a menor;

II - 200% (duzentos por cento) do valor do imposto quando se configurar adulteração, falsificação, falta de emissão ou emissão com valor a menor de notas ou documentos fiscais, com informações falsas quanto à espécie ou preço do serviço ou pela prática de qualquer outro meio fraudulento, apurada através de ação fiscal ou denunciada após seu início;
III - por infração relativa à falta de retenção ou retenção a menor do imposto pelo tomador de serviços, quando este for obrigado à retenção na fonte, 60% (sessenta por cento) do valor do imposto não retido ou retido a menor, apurada através de ação fiscal ou denunciada após seu início;
IV - por infrações relativas à inscrição, baixa e alterações cadastrais, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início:
a) 14 (quatorze) UPF, aos que exercerem quaisquer atividades sem a inscrição municipal;
b) 7 (sete) UPF, aos que deixarem de comunicar à repartição competente as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade;

V - por infrações relativas a notas, livros e demais documentos fiscais:
a) 2 (duas) UPF, por nota fiscal ou documento, aos que utilizarem notas ou documentos fiscais em desacordo com as normas regulamentares, limitada a 192 (cento e noventa e duas) UPF por exercício;
b) 5 (cinco) UPF, por livro e por exercício, aos que utilizarem livros em desacordo com as normas regulamentares;
c) 2 (duas) UPF, por operação, aos que, ainda que isentos ou imunes, deixarem de emitir a respectiva nota fiscal quando da prestação de serviços, limitada a 240 (duzentos e quarenta) UPF por exercício;
d) 10 (dez) UPF, por livro, aos que, estando obrigados a utilizarem livros estabelecidos em regulamento, deixarem de fazê-lo;
e) 2 (duas) UPF, por livro, aos que não apresentarem ou apresentarem fora do prazo regulamentar os livros fiscais, nos casos de encerramento da escrituração por baixa ou suspensão da empresa;
f) 10 (dez) UPF, por nota, livro ou documento, aos que imprimirem ou utilizarem livros, notas ou documentos fiscais sem autorização ou em desacordo com a autorização concedida;
g) 24 (vinte e quatro) UPF, por nota, livro ou documento, aos que utilizarem notas, livros ou documentos fiscais falsos;
h) 0,5 (cinco décimo) UPF, por nota ou documento, aos que ocultarem ou extraviarem notas ou documentos fiscais, sem prejuízo do arbitramento do imposto;
i) 10 (dez) UPF, por livro, aos que ocultarem ou extraviarem livros fiscais, sem prejuízo do arbitramento do imposto;
j) 12 (doze) UPF, por nota ou documento fiscal perdido, extraviado ou inutilizado, quando não for possível o arbitramento do imposto;
k) 48 (quarenta e oito) UPF, por livro perdido, extraviado ou inutilizado, quando não for possível o arbitramento do imposto;
l) 10 (dez) UPF, por declaração, aos que deixarem de apresentar ou apresentarem fora do prazo qualquer declaração a que obrigados;
m) 10 (dez) UPF, por declaração, aos que apresentarem qualquer declaração a que obrigados com dados inexatos, ou com omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido ou retido, ou deixarem de apresentar outras informações solicitadas pelo fisco;
n) 48 (quarenta e oito) UPF, por infração, aos que recusarem a exibição de informações, livros ou documentos fiscais, bem como aos que embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para apuração do tributo ou fixação de sua estimativa ou arbitramento.

§ 1º A denúncia espontânea de infrações, antes de qualquer procedimento fiscal, apresentada juntamente com a respectiva correção, elide a cobrança das penalidades previstas nos incisos III, IV e V do *caput* deste artigo, exceto quando:
I - houver impressão de notas, livros ou documentos fiscais sem autorização;
II - ficar caracterizada falsidade ou utilização de qualquer meio fraudulento.

§ 2º A penalidade prevista na alínea "n" do inciso V do *caput* deste artigo será aplicada em dobro, na segunda infração do mesmo sujeito passivo e em triplo, da terceira infração em diante.

Art. 51. Aquele que, ainda que dispensado do recolhimento do imposto, mesmo não sofrendo fiscalização, comprovadamente, recusar-se a emitir documento fiscal comprobatório dos serviços prestados, sujeitar-se-á à multa de 10 (dez) UPF, por documento não emitido.

Art. 52. O valor das multas previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 50 desta Lei será reduzido em:
I - 50% (cinquenta por cento), quando o contribuinte, conformando-se com o procedimento fiscal, efetuar o pagamento das importâncias exigidas em até 30 (trinta) dias contados da ciência do lançamento;
II - 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator efetuar o pagamento das quantias exigidas em até 30 (trinta) dias da ciência da decisão singular;
III - 10% (dez por cento), quando exaurida a fase administrativa e antes do encaminhamento do débito para cobrança judicial.

§ 1º Quando a infração cometida for caracterizada por lei, ou conforme dispuser o Regulamento, como sonegação ou fraude fiscal, não terá lugar a aplicação do benefício.

§ 2º O disposto deste artigo não se aplica as multas decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias.

§ 3º As deduções previstas neste artigo serão aplicadas quando o sujeito passivo, expressamente, renunciar qualquer defesa ou recurso para a instância superior.

Art. 53. As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento das obrigações acessória e principal.

§ 1º A cumulatividade de que trata este artigo não pressupõe a soma dos percentuais de multa.

§ 2º O pagamento da multa não dispensa a exigência do imposto, quando devido, bem como a imposição de outras penalidades.

§ 3º O pagamento da multa não exime o infrator de cumprir a obrigação, seja acessória ou principal, de reparar os danos resultantes da infração, nem o libera do cumprimento das exigências legais, civis e penais que forem determinadas.

Art. 54. Aquele que, antes de qualquer procedimento fiscal, procurar a repartição fiscal competente para sanar irregularidades, não sofrerá penalidade relativa à obrigação acessória, ficando, porém, quando se tratar de falta de pagamento ou lançamento do imposto, sujeito ao acréscimo correspondente à variação do poder aquisitivo da moeda nacional, juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês e multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) da importância devida, monetariamente corrigida.

§ 1º A multa a que se refere o *caput* deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento do imposto até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§ 2º A multa não recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não recolhimento do Imposto com esse acréscimo.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 55. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal de 1988, ressalvados os dispositivos de eficácia imediata.

Art. 57. Sem prejuízo do disposto no art. 56, permanecem transitoriamente, com eficácia normativa plena, as normas previstas no Código Tributário Municipal, até que sejam editadas as normas regulamentadoras desta Lei.

Art. 58. Fica revogado integralmente o Capitulo II, do Título II, do Livro Segundo, que se compõe dos artigos 193 a 235, da Lei Complementar nº 001/2007, de 26 de dezembro de 2007.

Teixeirópolis/RO, em 11 de Outubro de 2017.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 003, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 -

"Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no âmbito do Município de Teixeirópolis, com base na Lei Complementar Federal n° 116/2003 e alterações".

ANEXO I

LISTA DE ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS

1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, spae congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercingse congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou sub empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis,apart-servicecondominiais,flat, apart-hotéis, hotéis residência,residence-service,suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates,taxi-dancinge congêneres.
12.07 –Shows,ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas,shows,ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos,shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – Franquia (franchising).
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12 – Leilão e congêneres.
17.13 – Advocacia.
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15 – Auditoria.
17.16 – Análise de Organização e Métodos.
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.20 – Estatística.
17.21 – Cobrança em geral.
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferro portuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferro portuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;courriere congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;courriere congêneres.

27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Teixeirópolis/RO, em 11 de Outubro de 2.017.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 003, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 –

"Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no âmbito do Município de Teixeirópolis, com base na Lei Complementar Federal n° 116/2003 e alterações".

ANEXO II

ALÍQUOTAS FIXAS DO ISSQN
Valores Expressos em UPF

Nivel	Atividade	Valor Mensal
Fundamental	Todos os profissionais	0,5 UPF
Médio	Todos os profissionais	1,0 UPF
Superior	Todos os profissionais	2,0 UPF

Teixeirópolis/RO, em 11 de Outubro de 2017.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 003, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 -

"Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no âmbito do Município de Teixeirópolis, com base na Lei Complementar Federal n° 116/2003 e alterações".

ANEXO III

ALÍQUOTAS FIXAS DO ISSQN – SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS
Valores Expressos em UPF

Quantidade de Profissionais Habilitados	Valor Mensal Por Profissionais
Até 3 profissionais	06 UPF
De 4 a 6 profissionais	08 UPF
De 7 a 9 profissionais	10 UPF
A partir de 10 profissionais	12 UPF

Teixeirópolis/RO, em 11 de Outubro de 2017.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:F85DB961

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
ERRATA Nº 001 DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/CPL/2017.

PROCESSO Nº. GI-491/2017
TIPO: **MENOR PREÇO POR LOTE.**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis - RO, torna público para conhecimento dos interessados, a ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/ EDITAL 128/CPL/2017., publicado em 05/10/2017 no diário oficial AROM, E CORREIO POPULAR.

ONDE SE LÊ: MENOR PREÇO POR ITEM
.

LEIA-SE: MENOR PREÇO POR LOTE

Ficam mantidos os demais pontos e itens do referido do Aviso.

Teixeirópolis - RO, 11 de outubro de 2017.

JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Pregoeiro
Decreto nº 79/GAB/2017 de 04/05/2017

Publicado por:
Renata Guedes
Código Identificador:D3D76C06

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 012-07/2017.

VALIDADE: 12 (doze) meses

PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2017

Aos nove dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE,** inscrita no CNPJ sob o no 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, nesta cidade de Itapuã do Oeste, Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02 e, pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 014/2017** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. O objeto da presente é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Implementos Agrícolas/Piscinas/Postes), pelo período de 12 (doze) meses, visando cumprir o Plano de Aplicação do Indicador A3, decorrente da Chamada Pública n.º 003/2016, cuja finalidade foi a escolha de projetos para aplicação de recursos no investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local, decorrentes dos contratos de concessão de produção sustentável da "floresta nacional do Jamari"**, de acordo com as condições, especificações, quantitativos e locais relacionados no Termo de Referência.

1.1. A **aquisição de Implementos Agrícolas/Piscinas/Postes,** fundamenta-se na **Solicitação n.º 202/2017,** conforme elucidação do **Memorando n.º 046/SEMAGRI/2017, por um período de 12 (doze) meses,** conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico n.º 014/2017** e seus anexos, cujos elementos a integra.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: **V S DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA - ME**
C.N.P.J.: 05.255.167/0001-17; TEL/FAX: 69 3536-6063; E-mail: vscolp@hotmail.com
ENDEREÇO: Rua Cacoal, 2432, BNH, Setor 07, CEP: 76.870-752, Ariquemes/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: VALQUÍRIA SOUZA DOS SANTOS, CPF: 389.629.502-00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
4	Poste (quadrado) med. 11/200. MARCA: ARTEC	Und	40	1.095,67	43.826,80
Valor Total				**R$: 43.826,80**	

FORNECEDOR: **DELBA VICENTINI CREMASCO - ME**
C.N.P.J.: 03.138.598/0001-78; TEL/FAX: 19 3843-6643; delbamaquinas@outlook.com
ENDEREÇO: Rua Duque de Caxias, 193, Bairro Santa Cruz, CEP: 13.974-345, Itapira/SP.
NOME DO REPRESENTANTE: JOSÉ BENEDITO LAMARI, CPF: 775.019.548-04

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
3	Colhedora de forragens de um Rotor com 12 facas com produção de até 30 ton/ha. MARCA: CREMASCO/CUSTOM 950 CII 12 Facas.	Und	1	17.950,00	17.950,00
Valor Total				**R$: 17.950,00**	

FORNECEDOR: **ARIQUEMES COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA**
C.N.P.J.: 04.630.770/0001-79; TEL/FAX: 69 3536-5712, 3536-5721; E-mail: piscinasro@hotmail.com
ENDEREÇO: Av. Jamari, 4590, Setor 02, CEP: 76.873-125, Ariquemes/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: LÍLIAN DAHMER LORENSETI, CPF: 002.774.252-04

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Piscina de fibra modelo marina (10,35 x 4,25 x 1,40), contendo três degraus, borda rebaixada, instalada com 1 metro de calçada ao redor, revestida com pedra Goiás retalho, filtro, bomba, areia para filtro, kit limpeza, material de construção (cimento, areia, tijolo, brita), material hidráulico, material elétrico e mão de obra.	Und	1	41.850,00	41.850,00
	Piscina de fibra modelo Dianinha (3,80 x 1,85 x 0,50), instalada com 1 metro de calçada ao redor, revestida com pedra Goiás retalho, sendo usado o mesmo sistema de filtração da piscina maior. MARCA: AKSES				
Valor Total				**R$: 41.850,00**	

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura e publicação, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento, nos termos do inciso III, do art. 2º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada aos Municipais, mediante expressa autorização do Chefe deste Poder.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, consolidadas no **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à **Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento**.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, **Anexo VI** do edital de **Pregão Eletrônico n.º 014/2017**.
2. O objeto desta Ata deverá ser entregue aos cuidados do representante da SEMAGRI no prédio desta prefeitura, situado na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, localizado na cidade de Itapuã do Oeste/RO, ou em outro local previamente informado, no horário das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas aquisições decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no edital do **Pregão Eletrônico n.º 014/2017**.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico n.º 014/2017**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição na forma definida no edital.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 014/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e especificado nos artigos 20º e 21º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. O setor de Patrimônio e Almoxarifado ou equivalente será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico n.º 014/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo Administrativo n.º 012-07/2017**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico n.º 014/2017**, pelo Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.

MARCOS PAIVA FREITAS	***MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO***
SECRETÁRIO	Prefeito Municipal
SEMAP	
PORTARIA N.º 005/GAB-PMIO/2017	

Empresas Vencedoras do Certame:

Ariquemes Comércio de Piscinas LTDA
CNPJ Nº. 04.630.770/0001-79
Representante:
LÍLIAN DAHMER LORENSETI,
CPF: 002.774.252-04

Delba Vicentini Cremasco – ME
CNPJ Nº. 03.138.598/0001-78
Representante:
JOSÉ BENEDITO LAMARI,
CPF: 775.019.548-04

V S Dos Santos Livraria e Papelaria – ME
CNPJ Nº. 05.255.167/0001-17
Representante:
VALQUÍRIA SOUZA DOS SANTOS,
CPF: 389.629.502-00

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:21BDDF53

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 118/CPL/2017 EDITAL Nº. 129/CPL/2017

Processo Administrativo nº GI **– 119/2017**

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal n**º79/GAB/2017 de 04 de maio de 2017**, torna público que realizará a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço e será julgada **Menor Preço por LOTE**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 083/GP/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho– SEMAST. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS (FUNERAIS ADULTOS, CRIANÇA E TRANSLADO).** Estimado no valor de **R$ 3.975,33(três mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos).** Processo Administrativo **nº GI-119/2017 – Data para Recebimento de proposta 11/10/2017 a partir das 09:00 h**, Até o dia **25/10/2017**, até as **09:00h**. Data para abertura de propostas dia **25/10/2017** as **09:10h** e inicio da sessão pública: dia **25/10/2017**, com início às **11:00 h**, horário de Brasília – DF, local
www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, ou pelo site
www.teixeiropolis.ro.gov.br, para maiores informações através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeirópolis/RO, 11 **de outubro de 2017.**

JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Pregoeiro

Publicado por:
Renata Guedes
Código Identificador:08724CC0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2017
PROCESSO Nº 493/2017 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MPE

A Prefeitura Municipal de Theobroma – RO torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão, tipo Menor Preço, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federal nº 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e lei complementar nº 123/2006 e alterações, e Decreto Municipal nº: 1210/GP/PMT/2011, que fará realizar Tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS E BICOS INJETORES NA FROTA DA SEMOSP., Valor estimado: R$ 49.146,53(quarenta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos), no dia 26 de outubro de 2017, às 09:00 horas no endereço, 13 DE FEVEREIRO, 1431, THEOBROMA-RO, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 96/2017, O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados através do endereço eletrônico
www.theobroma.ro.gov.br; links: publicações CPL; ou ainda
pregoeiro@theobroma.ro.gov.br, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-1140.

THEOBROMA, 11 de outubro de 2017

FABIANA DORIGO SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Almir Emilio Dornelio
Código Identificador:9F9C4830

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA Nº 1/2017

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº 024/GP/2017, de 25/05/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 01 de dezembro de 2017, às 10:00 horas no endereço, 13 DE FEVEREIRO, 1431, THEOBROMA-RO, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas técnica, conforme especificado no Edital de Licitação nº 1/2017 na modalidade Concorrência.
Informamos que a integra do Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados através do endereço eletrônico
www.theobroma.ro.gov.br; links: publicações CPL; ou ainda
pregoeiro@theobroma.ro.gov.br, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-1140.

Objeto da Licitação:
SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXPLORAÇÃO, MEDIANTE A OUTORGA DE CONCESSÃO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBICOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL DE ALUGUEL (TÁXI), PARA O DISTRITO DE PALMARES D'OESTE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ELENCADAS NO PROJETO BASICO.

THEOBROMA, 11 de outubro de 2017

FABIANA DORIGO SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:CA35283A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2017 PROCESSO Nº 510/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Theobroma – RO torna público aos interessados e a quem possa interessar e **CONVOCA** a empresa participante desclassificada, no certame da Licitação na modalidade de Tomada de Preços, tipo Menor Preço, nos termos da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e lei complementar nº 123/2006 e alterações, que fará realizar Tendo como Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRATAS VICINAIS A FIM DE RECUPERAR A MALHA VIÁRIA DO MUNICIPIO DE THEOBROMA NOS TRECHOS INDICADO NO PROJETO BÁSICO DO CONVENIO Nº 045/17/FITHA. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS., Valor estimado: R$ 525.009,25(quinhentos e vinte e cinco mil e nove reais e vinte e cinco centavos), com abertura no dia 11 de Outubro de 2017, às 09:00 horas no endereço, 13 DE FEVEREIRO, 1431, THEOBROMA-RO, para manifestar-se no prazo estipulado em Lei se há interesse em interpor recurso contra a decisão da sua desclassificação no certame da tomada de preços nº 5/2017. A Ata de julgamento da proposta de preços e demais decisões e documentos relativos ao processo licitatório encontrar-se-ão a disposição dos interessados através do endereço eletrônico
www.theobroma.ro.gov.br; links: publicações CPL; e portal transparência ou ainda
pregoeiro@theobroma.ro.gov.br, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-1140.

THEOBROMA, 11 de Outubro de 2017

FABIANA DORIGO SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:6A92CCD6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO 2ª RENOVAÇÃO CONTRATO N. 093/15

2ª RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Contrato n. 093/2015- SEMFAZ.
Processo n. 414/2015.
Pregão eletrônico n. 044/2015.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, inscrito no CNPJ n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. **17** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o n. ***453.490***, com interveniência da **Secretaria Municipal de Fazenda.**
CONTRATADA: BETTER TECH INFORMATICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 07.114.391/0001-14, com sede na Av. Belo Horizonte n. 2462, Bairro Centro, Município de Cacoal, Estado de Rondônia, representada por seu representante legal o **Sr. RONILDO PAULI DA GAMA PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. **85** SSP/RO, inscrito no CPF sob o n. ***605.102***.
OBJETO: O objeto da 2ª renovação contratual com empresa especializada em informática para prestação de serviços de conversão de dados, implantação, treinamento, fornecimento mediante locação e manutenção de software aplicativo na arquitetura cliente/servidor em rede padrão TCP/IP, com interface gráfica em plataforma PC, com acesso a banco de dados relacional, específico para Contabilidade Pública; Tesouraria; Gerenciamento do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual; Controle de compras e licitações; Controle de estoque (almoxarifado); Controle de frota de veículos; Administração e controle de bens patrimoniais; Administração de Recursos Humanos e Gerenciamento de folha de pagamento; Controle de protocolo e processos com consulta via internet; Administração Tributária Municipal com serviços disponibilizados via internet para emissão das guias de impostos e taxas, consultas de débitos e dívida ativa, informações do ISS on-line pelos contadores e contribuintes e NFe, atendimento via internet; Ouvidoria Pública, e Portal da Transparência "Tempo Real", em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos neste termo, para atendimento à legislação vigente e ao Tribunal de Contas de Rondônia, entre outras obrigações previstas na renovação.

VALOR: O valor global desta renovação contratual é de **R$ 204.000,00** (duzentos e quatro mil reais). O valor previsto na nota de empenho n. 1103/2017, que dá origem a esta renovação contratual foi realizado no cômputo de **R$ 51.000,00** (cinquenta e um reais), demais notas de empenho que venha ser emitidas para complementar o valor contratado, estará precedentemente abrangidas por este contrato.

RECURSOS: As despesas correntes desta renovação contratual correrão à conta da seguinte programação orçamentária da Secretaria Municipal de Fazenda, projeto atividade:
02.02.003.04.123.0001.2.012, categoria econômica: 33.90.39.57, fonte de recurso: Próprio, nos termos da nota de empenho n. 1103/2017, Pregão pelo procedimento Eletrônico n. 044/2015 e Processo Administrativo n. 414/2015.

PRAZO: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, **com eficácia retroativa ao dia 30 de setembro de 2017**, data de expiração da 1ª Renovação Contratual, com vigência até 30 de setembro de 2018.

Urupá/RO, 11 de outubro de 2017.

DR. RÔMULO ALEXANDRE GONÇALVES GOMES
Procurador Geral do Município de Urupá/RO
Portaria N. 009/17
OAB/RO 6032

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:05D9AE2E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
DEMOSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DE SETEMBRO DE 2016 A AGOSTO DE 2017

PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS(a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	571.074,33	0,00
Pessoal Ativo	571.074,33	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	6.192,36	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.592,36	0,00
Decorrentes de Descisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.600,00	0,00
Parecer Prévio 56/2002 - IRRF	0,00	0,00
Parecer Prévio 177/2003 - P.A.C.S./P.S.F.	0,00	0,00
Verbas indenizatórias (Parecer Prévio nº 09/2013/TCE-RO)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	564.881,97	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	18.196.843,75	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	18.196.843,75	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)	564.881,97	3,10
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.091.810,63	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 % VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.037.220,09	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 % VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	982.629,56	5,40
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO, emitido em 05/out/2017 as 11h e 07m.		

Prefeito

Secretario de Fazenda

Tesoureiro

Publicado por:
Elisangela Silva de Moura
Código Identificador:72576F5D

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO

TERMO:	**DECISÓRIO**
FEITO:	**RECURSO ADMINISTRATIVO**
REFERÊNCIA:	**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 01/CPL/2017**
RAZÕES:	**CONTRA DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU A EMPRESA LICITANTE MANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ: 18.098.506/0001-40**
CONTRA-RAZÕES:	**ACEITAÇÃO DO RECURSO IMPETRADO PRELA EMPRESA MANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ: 18.098.506/0001-40**
OBJETO:	**TOMADA DE PREÇO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL DE Nº. 001/CPL/2017, CUJO OBJETO E A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM**

	BLOCOS DE CONCRETOS SEXTAVADOS EM UMA ÁREA TOTAL DE 1.207,73 M² E EXTENSÃO DE 171,00M COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: SERVIÇOS PRELIMINARES CONTEMPLANDO (PLACA DE INFORMAÇÃO, PLACA DE ADVERTÊNCIA, ÁREA DE VIVÊNCIA, PCMSO - (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL), PPRA – (PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCO AMBIENTAL). BLOQUETIAMENTO – PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO CONTEMPLANDO (BLOCO PRÉ-MOLD. EM CONC. INTERTRAV). OBRAS COMPLEMENTARES CONTEMPLANDO (MEIO-FIO DE CONCRETO MFC-09)
PROCESSO:	**1-368/SEMOSPA/2017**
RECORRENTES:	**MANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ: 18.098.506/0001-40**
	MILENIUM EIRELI - ME, CNPJ: 17.096.550/0001-59
RECORRIDO:	**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE VALE DO PARAÍSO/RO, DESIGNADA PELO DECRETO 4.949 DE 08 DE MAIO DE 2017.**

De acordo com o § 4º do Art. 109 da lei Nº 8.666/93, e com base na analise efetuada pela comissão de licitação desta Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, designada pelo decreto 4.949 de 08/05/2017, RATIFICO a decisão proferida e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa **MANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA,** mantendo-a **DESCLASSIFICADA** para o certame referente ao Edital TOMADA DE PREÇO 01/CPL/2017.

Vale do Paraíso, em 11 de outubro de 2017.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ieza Grasser Moreira
Código Identificador:73CE88DA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/CPL/2017

Com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 1-534/CONTROLE INTERNO/2017, HOMOLOGO o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 023/CPL/2017, cujo objeto é a aquisição de materiais de Consumo – Material de Papelaria/Expediente tem como objetivo atender as necessidades do Controle Interno – CI, de acordo com as especificações, quantitativos, condições e locais de entregas relacionados neste Termo de Referencia .
Empresa(s) Vencedora(s): PAPELARIA TEIXEIRA LTDA – EPP – CNPJ: 04.925.681/0000-50
VALOR: R$ 1.061,82 (Um mil sessenta e um reais e oitenta e dois centavos).

EM, _____/_____/_____

Vale do Paraíso - RO, 11 Outubro de 2017.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ieza Grasser Moreira
Código Identificador:F4115527

INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO (IPMVP)
PORTARIA

PORTARIA N.º 053 /2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade em favor da servidora-segurada Srª. *ODETE PIANNA PIONTE*".

A Presidente do **IPMVP**, Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade** a servidora-segurada Sra. ***ODETE PIANNA PIONTE*****,** portadora do RG n. 1210301 SSP/RO e do CPF/MF n°. 342.570.047-20, efetiva no cargo de PROFESSORA, NIVEL III Cadastro n°. 1056, carga horária 25 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições, conforme processo administrativo n°.056/IPMVP/2017, no ***art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b", c/c §§ 3º e 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 1º, da Lei Federal de nº. 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, art. 12, inciso "III", alínea "b" da Lei Municipal de nº. 734/2010, de 19 de julho de 2010.***

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso/RO - IPMVP, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (**§8º do art. 40 da Constituição Federal de 1988**).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre,
publique e
cumpra-se.

Vale do Paraíso - RO, 04 de outubro de 2017.

MARIA DA PENHA SOUZA CORDEIRO
Presidente do IPMVP
Port. Nº 5.131 de 04/08/2017

Publicado por:
Maria da P. de S. Cordeiro
Código Identificador:61576FB9

INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO (IPMVP)
PORTARIA

PORTARIA N.º 054/2017

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada Sra. FRANCISCA NUNES DE MORAES"*

A Presidente do IPMVP, Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º** Conceder a Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição a servidora-segurada **Sra. Francisca Nunes de Moraes**, portadora do RG nº. 152237 SSP/RO e do CPF/MF nº. 422.638.162-91, efetiva no cargo de Professora, Matricula nº. 231, carga horaria de 25 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **Proventos Integrais** ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na ultima remuneração de contribuição do cargo efetivo, com **PARIDADE** conforme processo administrativo n°.057/2017, no **art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, art. 88, incisos, I, II, III, IV e § 1, da Lei Municipal de nº. 734/2010, de 19 de julho de 2010.

***Art. 2º** O Instituto de Previdência de Vale do Paraíso - IPMVP, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade* (art. 2° da E.C 47/2005 de 05/07/05).

***Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Registre,
publique e

cumpra-se.

Vale do Paraíso - RO, 04 de outubro de 2017.

MARIA DA PENHA DE SOUZA CORDEIRO
Presidente do IPMVP
Port. Nº 5.131 de 04/08/2017

Publicado por:
Maria da P. de S. Cordeiro
Código Identificador:52716E7D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias do servidor **MARTINHO PEREIRA LOPES,** a ser gozada no período de 06/02/2018 a 07/03/2018 do Processo Administrativo nº. **1-567/SEMECE/2017** referente ao período Aquisitivo de 2016/2017.

Vale do Paraíso - RO, 10 de Outubro de 2017.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:5FB9DA23

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 5280 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Revoga a Portaria n° 5269, de 05/10/2017 que concede adiantamento a Cleider Roberto da Rocha Dias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o Processo administrativo nº 1-619/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria n° 5269, de 05/10/2017 que concede adiantamento a Cleider Roberto da Rocha Dias no valor de R$ 389,82 (trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:B273E236

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5113 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Cria a Comissão Permanente de Recebimento e Fiscalização de Materiais, Serviços e Obras da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD, nomeia seus membros, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e ainda, considerando o interesse público, Decreta:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Recebimento e Fiscalização de Materiais, Serviços e Obras da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD, cujas atribuições serão as seguintes:
I - conferir as mercadorias, serviços e obras entregues para verificar o cumprimento das condições e especificações estabelecidas na proposta aceita e no contrato, a quantidade, a qualidade e a entrega em tempo hábil;
II - recusar o material, serviços e obras que não corresponder às especificações e condições da contratação, estabelecendo prazo para regularização por parte do fornecedor/prestador de serviços;
III - propor, ao ordenador de despesa, a aplicação da penalidade ao fornecedor/prestador de serviços em caso de atraso ou inexecução do contrato;
IV - expedir termo circunstanciado de recebimento ou rejeição de material, serviços e obras por ocasião da aceitação ou recusa, conforme o caso;
V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos;
VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado, sempre que mantiver sua decisão;
VIII - assessorar a autoridade superior nos assuntos de suas atribuições.

Art. 2º A Comissão ora criada será composta pelos seguintes integrantes:

I - Presidente: WESLEAN DALFIOR DE DOUZA

II - Secretário: LUCIMAR CRISTINA RECH

III - Membros:

RODRIGO ELLER CORDEIRO RIBEIRO
JOZADAQUE PITANGUI DESIDÉRIO
DANIELLA MENDES GALVÃO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:C2993897

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5112 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Cria a Comissão Permanente de Recebimento e Fiscalização de Materiais, Serviços e Obras da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, nomeia seus membros, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e ainda, considerando o interesse público, Decreta:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Recebimento e Fiscalização de Materiais, Serviços e Obras da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, cujas atribuições serão as seguintes:
I - conferir as mercadorias, serviços e obras entregues para verificar o cumprimento das condições e especificações estabelecidas na proposta aceita e no contrato, a quantidade, a qualidade e a entrega em tempo hábil;
II - recusar o material, serviços e obras que não corresponder às especificações e condições da contratação, estabelecendo prazo para regularização por parte do fornecedor/prestador de serviços;
III - propor, ao ordenador de despesa, a aplicação da penalidade ao fornecedor/prestador de serviços em caso de atraso ou inexecução do contrato;
IV - expedir termo circunstanciado de recebimento ou rejeição de material, serviços e obras por ocasião da aceitação ou recusa, conforme o caso;

V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos;
VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado, sempre que mantiver sua decisão;
VIII - assessorar a autoridade superior nos assuntos de suas atribuições.

Art. 2º A Comissão ora criada será composta pelos seguintes integrantes:

I - Presidente: ANA ROSA FAGUNDES COGO

II - Secretário: PAULO ROBERTO BISPO DA SILVA

III - Membros:
KAROLINE LEMOS GARCIA CORDEIRO
LUCAS MORAES
ADENILSON TIGRE DOS SANTOS

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:D9BC3B3F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5114 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

CEDE A SERVIDORA CRISTINA DUTRA DA SILVA PARA O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando o Oficio de n° 180/2017/GG/RO

R E S O L V E:

Art. 1º Ceder à servidora CRISTINA DUTRA DA SILVA, matricula nº 2028, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia para atuar na Procuradoria Geral do Estado, no Município de Cacoal/RO, no período de 01 de Setembro de 2017 á 31 de Dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 01 de Setembro de 2017.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:E3F375BA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5285 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Nomeação de professor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12 da Lei 354/2002 e,

Considerando o disposto no Memorando nº 075/EMEF Profa Ivonete Venâncio/2017.

R E S O L V E:

Art.1º Nomear a professora **LICIONE PAIVA TIBÚRCIO**, para trabalhar 25 horas semanais em regime suplementar, do dia 02 de Outubro de 2017 a 15 de Dezembro de 2017, em substituição temporária ao professor **Jaconias de Souza Venâncio,** que se encontra de afastamento médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus afeitos a 02 de Outubro de 2017.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:EA10B710

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/SRP/2017

PROCESSO Nº. 1-178/SEMAP/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/CPL/2017
OBJETO: Registro de Preços para futura e ventual contratação de serviços de confecção de material gráfico, para atender as necessidades desta Adminsitração
Aos 05 de outubro do ano de dois mil e dezessete, na sede da Prefeitura do Município de Alto Paraíso, situada Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 – Centro, na cidade de Alto Paraíso/RO, neste ato representado pela Prefeita Municipal Helma Santana Amorim, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do Art. 15, inciso II, da lei nº 8666, de 21de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/CPL/2017, por deliberação, homologado em 05 de outubro de 2017, resolve, sob Gerência de Henrique da Silva, Gerente do Sistema de Registro de Preços, nomeado pela Portaria nº 247, de 21/07/2017, REGISTRAR OS PREÇOS das empresas classificadas, por item, observadas às condições do Edital que rege a concorrência e aquelas enunciadas nas Cláusulas ou item que se segue, referente às empresas DETENTORAS a seguir:
1 – Empresa GRÁFICA BRASIL LTDA – ME, situada à Av. JK, nº 2056, Setor 04, município de Ariquemes - RO – TEL. (69) 98456-7880, CNPJ: 14.595.896/0001-03, neste ato representado por seu representante legal Greice Valdo Rodrigues dos Santos, CPF 603.942.182-72, RG 616.762 SSP/RO, conforme documento comprobatório. Valor R$ 16.301,20 (Dezesseis mil, trezentos e um reais e vinte centavos);
2 – Empresa FARONI & SANTOS - ME, situada à Rua José do Patrocínio, 1566 – Centro – Cacoal/RO, CEP: 76.963-862- TEL.: (69) 3441-22343, CNPJ: 11.077.347/0001-59, neste ato representado por seu representante legal Mauro Narimatsu, CPF 015.408.428-00, RG 9.770.128 SSP/SP, conforme documento comprobatório. Valor R$ 26.858,30 (Vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos).
Rege a presente Ata, os termos do Decreto Municipal Decreto Municipal 040/2007- PMAP, Lei Federal nº. 8.666/93 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/CPL/2017, na qual resolvem REGISTRAR O PREÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E CARIMBOS, consoante às seguintes condições:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	MARCA	PREÇO/ITEM (R$)	EMPRESA DENTETORA
1	Adesivo tipo RECORTE eletrônico para portas de veículos: Tamanho aproximado (A x L): 30 x 50 cm, Cores preto e branco com impressão digital de alta resolução (mínimo 1440 dpi) em vinil adesivo calandrado	Und	15	Serviços	9,50	FARONI & SANTOS LTDA - ME

	polimérico de 0,8mm, com durabilidade de 5 anos (D5000 3M), Fixação auto-colante (cola fria), aplicação de verniz protetor para aumento de durabilidade da impressão (garantia mínima de 01 ano).					
2	BANNER-confeccionado em lona fronte, 380 gr, impressa em 4 cores, medindo 1 x 1.80 m, com acabamento em madeira.	Und	50	Serviços	123,50	FARONI & SANTOS LTDA - ME
3	Carimbo automático de assinaturas (auto-entintado), confeccionada em caixa plástica, com almofada de tinta na cor preto com 3 linhas(nome+cargo+decreto), medindo aproximadamente 5x3cm.	Und	75	COLOP	29,80	FARONI & SANTOS LTDA - ME
4	Carimbo de Numeração de paginas, confeccionado em madeira, em formato redondo, medindo aproximadamente 3x3cm de diâmetro (Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-escrito nas bordas+sigla do setor+Fls.:___+espaço para visto).	Und	30	GB	28,50	GRÁFICA BRASIL LTDA - ME
6	PanfletosTamanho15cmx21cm,impressãoempolicromia nos2lados,papelcouchêbrilhante,90g/m².	Und	22.000	Serviços	0,12	FARONI & SANTOS LTDA - ME
7	PASTA COM BOLSO- tríplex, personalizado, 250 a 300gr, cores; verde, amarelo, azul e vermelho, medindo 45x64.	Und	750	Serviços	2,53	FARONI & SANTOS LTDA - ME
8	Pasta individual (CME) CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARAISO em triplex, resistente a rasgos, impermeável, impresso 1/0 cor, gramatura 250 g/m, medindo 32x52cm(aberta), dobrada ao meio, vincada distante 2,8cm da borda em ambos os lados e furada com furo universal distante 2cm da borda, a capa deverá ter capacidade para acondicionar 300 folhas aproximadamente. Verde.	Und	80	GB	7,90	GRÁFICA BRASIL LTDA - ME
9	Pasta individual do aluno (SEMED) em triplex, resistente a rasgos, impermeável, impresso 1/0 cor, gramatura 250 g/m, medindo 23 x 32cm (aberta), vincada distante 2,8cm da borda em ambos os lados e furada com furo universal distante 2cm da borda, na cor: rosa.	Und	3.500	GB	0,64	GRÁFICA BRASIL LTDA - ME
10	Capa de IPTU em papel couchê 115, 4x0 cores, medindo 43 cm x 10 cm, com corte e vinco com corte final.	Und	6.500	Serviços	0,17	FARONI & SANTOS LTDA - ME
11	Capa para Processo Administrativo em triplex, resistente a rasgos, impermeável, impressa em 1/0, gramatura 250 g/m, medindo 32x52cm (aberta), dobrada ao meio, vincada distante 2,8cm da borda em ambos os lados e furada com furo universal distante 2cm da borda, a capa deverá ter capacidade para acondicionar 300 folhas aproximadamente. Nas cores: azul, amarelo, laranja, cinza, rosa, creme, branco e verde.	Und	2.600	Serviços	1,19	FARONI & SANTOS LTDA - ME
12	Carimbo de assinatura, em madeira, medindo aproximadamente 6,5x3,5cm, formato retangular, com 3 linhas (nome+cargo+decreto).	Und	10	Serviços	27,99	FARONI & SANTOS LTDA - ME
13	Carimbo de Autorização, confeccionado em madeira, formato retangular, medindo aproximadamente 4,5x2,5 cm, com 3 linhas(A U T O R I Z O+na forma da lei:+data).	Und	10	Serviços	27,99	FARONI & SANTOS LTDA - ME
14	Carimbo de Recebimento, em madeira, medindo aproximadamente 6,5X3,5cm, com 3 linha(Recebi em:+data+espaço para assinatura).	Und	10	Serviços	17,99	FARONI & SANTOS LTDA - ME
15	Carimbo em madeira, medindo aproximadamente 6,5X3,5cm com duas linhas(Confere com o Original+data)	Und	10	Serviços	17,99	FARONI & SANTOS LTDA - ME
16	Carimbo de Numeração de paginas, confeccionada em caixa plástica, com almofada de tinta na cor preto com 3 linhas (nome+cargo+decreto), medindo aproximadamente 3x3cm.	Und	10	COLOP	32,49	FARONI & SANTOS LTDA - ME
17	Banner em lona 380 com impressão digital 6/0 cores formato (1.60x2.00metros), acabamento em bastão.	Und	20	Serviços	297,00	FARONI & SANTOS LTDA - ME
18	Bloco de encaminhamento Conselho Tutelar impresso em papel A4 215x 315mm, 1/0 na cor preta (bloco com via carbonado com 100 pgs – Bloco 50x2), 48.8g. Conforme modelo	Bloco	40	GB	20,50	GRÁFICA BRASIL LTDA - ME
19	Bloco NOTIFICAÇÃO Conselho Tutelar impresso em papel A4 215x 315mm na cor preta (bloco com via carbonado com 100 pgs –Bloco 50x2), 48.8g. Conforme modelo	Jogo	40	GB	20,50	GRÁFICA BRASIL LTDA - ME
20	Bloco termo de entrega e responsabilidade do Conselho Tutelar impresso em papel A4 215x 315mm na cor preta (bloco com via carbonado com 100 pgs.-Jogos 50x2), 48.8g. Conforme modelo	Bloco	40	GB	20,50	GRÁFICA BRASIL LTDA - ME
21	Cartão de controle de atendimento (Programa Bolsa Família) formato 21x29,7 impresso frente e verso com 5 cores, (papel cartão) 90g.	Und	2.000	GB	0,88	GRÁFICA BRASIL LTDA - ME
22	Certificado colorido em papel especial couchê formato A4, 90g, 210mmx297mm. Modelo em anexo.	Und	1.500	GB	1,00	GRÁFICA BRASIL LTDA - ME
23	Crachá colorido para identificação em conferencias de papel especial couchê, 10 cm x 14 cm, 02 furos 6/0 cores 90g.	Und	500	GB	4,00	GRÁFICA BRASIL LTDA - ME
24	Folder-tamanhoA4aberto, impressãoempolicromia,papel couche brilhante,120g/m². Acabamentocomumaoduasdobras.	Und	500	GB	1,19	GRÁFICA BRASIL LTDA - ME
26	EP 308 (semana laboratório). Bloco com 100 fls., Cor 1/0, 75g, tamanho padrão A4.	Bloco	10	Serviços	48,99	FARONI & SANTOS LTDA - ME
27	EP 305 (notificação de caso febril). Bloco com 100 fls. Cor 1/0. 75g, tamanho padrão A4.	Bloco	20	GB	16,00	GRÁFICA BRASIL LTDA - ME
28	EP 308-1(Resumo das atividades do Microscopista revisor) bloco com 100 fls., cor 1/0, 75g, tamanho padrão A4.	Bloco	10	Serviços	20,99	FARONI & SANTOS LTDA - ME
29	Registro diário do serviço antivetorial, frente e verso, conforme modelo do Programa Nacional de Controle da Dengue – P NCD e município de Alto Paraíso RO. Cor 1/1, papel *sulfite* A/4, 75g, bloco com 100 fls.	Bloco	50	Serviços	24,99	FARONI & SANTOS LTDA - ME
30	Resumo semanal antivetorial, Bloco com 100 fls. Cor 1/0 papel *sulfite* formato A/4, 75g.	Bloco	10	Serviços	24,55	FARONI & SANTOS LTDA - ME
31	Receituário azul bloco com 50 fls, papel apergaminhado med 23,5x0,80 75g, cor 1/1 – azul.	Bloco	50	GB	7,00	GRÁFICA BRASIL LTDA - ME
32	Triagem bloco com 100 fls, papel apergaminhado med 21x29,5 cm, 90g, cor 1/0.	Bloco	200	GB	8,80	GRÁFICA BRASIL LTDA - ME
33	Teste rápido para detecção de anticorpos para sífilis, bloco com 100 fls em papel apergaminhado med 21x29,5, cm 90g, cor 1/0.	Bloco	4	GB	49,80	GRÁFICA BRASIL LTDA - ME
34	Receituário em branco núcleo da atenção básica bloco com 100 fls, papel apergaminhado med 21x14,5, cm 90g, cor 1/0.	Bloco	50	GB	7,00	GRÁFICA BRASIL LTDA - ME
35	Pedido de Exame Núcleo de Atenção básica bloco com 100 fls, papel apergaminhado med 21x14,5, cm 90g, cor 1/0.	Bloco	50	GB	8,00	GRÁFICA BRASIL LTDA - ME
36	Atendimento de gestante RH Negativo, bloco com 100 fls A4 210mmx297mm, 90g, 1/0 cor.	Bloco	2	GB	75,00	GRÁFICA BRASIL LTDA - ME
37	Termo de consentimento livre e esclarecido bloco com 50 fls, papel apergaminhado med 21x29,7 cm, 90g, cor 1/0.	Bloco	10	GB	18,00	GRÁFICA BRASIL LTDA - ME
38	Solicitação de exame especial bloco 100 fls., papel apergaminhado med. 21x29,7cm, 90g, cor 1/0.	Bloco	10	Serviços	19,00	FARONI & SANTOS LTDA - ME
39	Comprovação de vacina anti-rábica animal, bloco com 96 fls, dividida em 06 comprovante picotados para destacar, papel apergaminhado med 21x29,5 cm 90g cor 1/0, sendo bloco c/96 fls., dividida em 16 jogos c/06 vias cada.	Bloco	50	GB	11,00	GRÁFICA BRASIL LTDA - ME

1 - DAS REQUISIÇÕES

Os produtos poderão ser requisitados pelos titulares das unidades orçamentárias diretamente à Gerência do Sistema de Registro de Preços/GSRP.

As requisições serão encaminhadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços/GSRP, contendo:

descrição do produto requisitado e quantidade;
data limite e local para entrega;
nome, cargo e matrícula do requisitante;
A SRP/SEMGAB poderá criar formulários de requisição.
2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO
A GSRP em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:
Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da GSRP responsável;
O servidor da GSRP, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;
3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES
3.1. Ao receber as requisições a GSRP anotará o pedido no controle de requisições;
Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivo ordenadores de despesa para atesto e pagamento;
O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;
4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:
Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal;
Iniciar o fornecimento dos produtos e/ou serviços, objeto desta licitação, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal pela Contratada e será creditado em conta-corrente através de ordem bancária;
Será considerada, para fins de pagamento, a data do recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento de Materiais e/ou serviços pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso;
A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso terá o prazo de até 15 (Quinze) dias úteis para proceder ao pagamento;
Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso;
Até o valor estipulado no Inciso II do Artigo 24º da Lei 8.666/93, o prazo de pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos.
Acima do valor estipulado no inciso II do Artigo 24º da Lei 8.666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregado do recebimento.
Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
6 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:
A Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;
A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;
A decisão da GSRP do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:
Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não aceitar reduzir o (s) seus (s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado;
Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.
7 - UTILIZAÇÕES DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO
Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do município de Alto Paraíso/RO, mediante consulta ao órgão gerenciador.
Caberá a Detentora da Ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.
8 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PRAZO DE VIGÊNCIA:
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no órgão de Imprensa Oficial da prefeitura municipal de Alto Paraíso/RO (Diário Oficial dos Municípios – AROM) e Diário Oficial do Estado, a que se der por último.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 040/2007- PMAP, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo "RELAÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS", o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 024/CPL/2017e a(s) proposta(s) da(s) Detentora(s).
Fica eleito o foro do Município de Ariquemes/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Alto Paraíso – RO, 04 de outubro de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM	***HENRIQUE DA SILVA***
Prefeita Municipal	Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa(s) Detentora(s):

FARONI & SANTOS LTDA - ME	***GRÁFICA BRASIL LTDA - ME***
CNPJ 11.077.347/0001-59	CNPJ 14.595.896/0001-03

Publicado por:
Aparecida Ferreira de Almeida
Código Identificador:F09D56AF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - EXERCÍCIO 2016 - ARIQUEMES/RO - REPUBLICADO

ESTADO DE RONDÔNIA						
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIQUEMES						
DEMONSTRATIVO CONTÁBIL DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 (MODELO NBCASP)						
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO						
EXERCÍCIO DE 2016						
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (I)			-	-	-	-
Receitas (Intraorçamentárias) (II)			-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (+ + I + II)			-	-	-	-
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)			-	-	-	-
Operações de Crédito Internas			-	-	-	-
Mobiliária			-	-	-	-
Contratual			-	-	-	-
Operações de Crédito Externas			-	-	-	-
Mobiliária			-	-	-	-
Contratual			-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)			-	-	-	-
Déficit (VI)			43.922.397,66	64.801.451,39	57.824.122,57	(6.977.328,82)
TOTAL (VII) = (V + VI)			43.922.397,66	64.801.451,39	57.824.122,57	(6.977.328,82)
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados Para Créditos Adicionais)			-	11.503.348,36	15.085.250,72	3.581.902,36
Superávit Financeiro			-	11.503.348,36	15.085.250,72	3.581.902,36
Reabertura de Créditos Adicionais			-	-	-	-
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	39.321.715,63	58.572.306,26	53.284.574,31	52.700.928,67	51.867.742,06	5.287.731,95
Pessoal e Encargos Sociais	27.295.095,84	41.038.282,20	39.853.059,60	39.853.059,60	39.754.031,52	1.185.222,60
Juros e Encargos da Dívida	100,00	3.115,00	3.113,60	3.113,60	3.113,60	1,40
Outras Despesas Correntes	12.026.519,79	17.530.909,06	13.428.401,11	12.844.755,47	12.110.596,94	4.102.507,95
DESPESAS DE CAPITAL (X)	2.770.336,00	3.901.782,94	2.614.254,03	2.185.381,33	1.825.355,59	1.287.528,91
Investimentos	2.770.336,00	3.901.782,94	2.614.254,03	2.185.381,33	1.825.355,59	1.287.528,91
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
Despesas (Intraorçamentárias) (XI)	1.830.346,03	2.327.362,19	1.925.294,23	1.925.294,23	1.921.624,67	402.067,96
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XII) = (IX + X + XI)	43.922.397,66	64.801.451,39	57.824.122,57	56.811.604,23	55.614.722,32	6.977.328,82
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XIII)	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIV) = (XII + XIII)	43.922.397,66	64.801.451,39	57.824.122,57	56.811.604,23	55.614.722,32	6.977.328,82
Superávit (XV)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XVI) = (XIV + XV)	43.922.397,66	64.801.451,39	57.824.122,57	56.811.604,23	55.614.722,32	6.977.328,82
QUADRO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2015				

		(b)				
Despesas Correntes (I)	43.184,32	2.193.160,20	1.751.165,76	1.697.881,31	538.463,21	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	552,62	550,62	550,62	2,00	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	43.184,32	2.192.607,58	1.750.615,14	1.697.330,69	538.461,21	-
Despesas de Capital (II)	33.471,16	1.693.899,53	1.250.002,58	1.250.002,58	477.368,11	-
Investimentos	33.471,16	1.693.899,53	1.250.002,58	1.250.002,58	477.368,11	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
Despesas (Intraorçamentárias) (III)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (IV) = (I + II + III)	76.655,48	3.887.059,73	3.001.168,34	2.947.883,89	1.015.831,32	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (f) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2015 (b)			
Despesas Correntes (I)	43.184,32	3.391.255,27	2.895.976,38	538.463,21	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	26.273,53	26.271,53	2,00	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	43.184,32	3.364.981,74	2.869.704,85	538.461,21	-
Despesas de Capital (II)	33.471,16	1.752.652,98	1.308.756,03	477.368,11	-
Investimentos	33.471,16	1.752.652,98	1.308.756,03	477.368,11	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
Despesas (Intraorçamentárias) (III)	-	-	-	-	-
TOTAL (IV) = (I + II + III)	43.184,32	5.143.908,25	4.204.732,41	1.015.831,32	(33.471,16)

As Receitas e Despesas Intraorçamentárias foram consideradas para computo dos valores deste anexo

a. O Demonstrativo elaborado conforme DCASP estabelecido pela STN e a informações Receitas conforme portaria 339/2001/STN. Para movimentação de Despesas Orçamentárias através de Transferências Recebidas no valor de R$17.564.323,95 e também um valor de devoluções de saldos financeiros no valor de R$11.284.911,31, sendo registrado como Devolução de Repasses de Transferências Financeiras Concedidas.

. Não Houve movimentação de Atualizações Monetárias após a publicação da LOA.

O valores da Movimentação de Restos a Pagara conciliados com o Anexo da Demonstração da Dívida Flutuante.

Publicado por:
Vagner Ramalho Deltrino
Código Identificador:6B83C2A6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.890/PMC/17

APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO "*RESIDENCIAL CIDADE VERDE*" NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "*Residencial Cidade Verde*", inserido na Área de Expansão Urbana, localizada no Lote de Terras n.º 10-F1, Gleba 06, Setor Gy-Paraná, neste município, com área total do imóvel de 96.800,00 m² (noventa e seis mil e oitocentos metros quadrados), com dimensões mínimas de 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados), e com testada mínima de 8,00 metros para todos os lotes, nos termos dos projetos técnicos constantes no Processo Administrativo 4417/BRANCO/2017, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN.
Art. 2º O imóvel objeto do loteamento está incluso na matricula sob o n.º 40.777 e 40.778, de 28 de agosto de 2017, Ficha 01 no Livro 02 de Registro Geral de Imóvel da Comarca de Cacoal.
Art. 3º O Loteamento "*Residencial Cidade Verde*" é constituído numa área a ser loteada de 96.800,00 m² (noventa e seis mil e oitocentos metros quadrados), que corresponde a 100% (cem por cento), sendo:
I **-** Área de Arruamento 25.582,42 m² (vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e dois metros e quarenta e dois centímetros quadrados) 26,43% (vinte e seis inteiros e quarenta e três décimos por cento);
II - Área Verde igual a 4.902,25 m² (quatro mil novecentos e dois metros e vinte e cinco centímetros quadrados) 5,06% (cinco inteiros e seis décimos por cento);
III - Área Institucional igual a 9.679,84 m² (nove mil seiscentos e setenta e nove metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) 10,00% (dez por cento); e
IV - Área de Lotes igual a 56.635,49 m² (cinquenta e seis mil seiscentos e trinta e cinco metros e quarenta e nove centímetros quadrados) 58,51% (cinquenta e oito inteiros e cinquenta e um décimos por cento), correspondente a 329 lotes.
§ 1º Os Lotes 31, 41, 51, 82, 92, 102, 112, 122, 132, 142, 152, 162, 172, 182, 213, 223, 233, 264, 274, 284, 294, 304, 314, 324, 334, 344, 354, 364 da Quadra 198 terão uso exclusivo para pequenos comércios ou serviços, com taxa de ocupação de no máximo 80% e Gabarito Máximo de 02 Pavimentos.
§ 2º Conforme o artigo 22 da Lei 6.766 de 19/12/1979, Lei Municipal n. 072/PMC/1985, o Loteador transfere ao Município de Cacoal, no ato do registro do Loteamento no cartório, toda a posse, jus e domínio das áreas identificadas nos incisos I, II e III, do *caput* deste artigo, devendo as mesmas estarem disponibilizadas com a infra-estrutura.
Art. 4º O Loteamento passa, para efeito de uso e atividades, a ser inserido na zona ZEIS 04 e ECSB, Setor 08, bairro Sociedade Bela Vista, com Zona Fiscal 5.1:

ZONEAMENTO										
ZONA	USO	TESTADA (M)	ÁREA MÍNIMA (M²)	TX. OCUP. (%)	RECUO LATERAL (M)		RECUO FUNDO		RECUO FRONTAL(M)	GAB. MÁX (PAV)
					SEM ABERTURA	COM ABERTURA	SEM ABERTURA	COM ABERTURA		
ZEIS 04	RES.	8,00 / Esq. 8,00	160,00	70	Facultado	1,50	Facultado	1,50	4,00	01 pav.
	COM	8,00	160,00	70					4,00	02 pav.

		Esq. 8,00								
ECSB	RES.	Conforme Zoneamento	Conforme Zoneamento	70	1º e 2º facultado	1º e 2º 1,50	1º e 2º facultado	1º e 2º 1,50	4,00	(OODC)¹ Facultada
	COM.	Conforme Zoneamento	Conforme Zoneamento	80	3º e 4º 1,50 (01 lat.)	3º e 4º 1,50	3º e 4º 1,50	3º e 4º 1,50	1º facultado Demais 1,50²	(OODC)¹ Facultada
	MISTO	Conforme Zoneamento	Conforme Zoneamento	80	Demais 4,004	Demais 4,004	Demais 4,004	Demais 4,004	1º facultado Demais1,50²	(OODC)¹ Facultada
Obs: Conforme tabela do Plano Diretor										

Art. 5º Fica determinado o *Residencial Cidade Verde*, com os seguintes confrontantes:

Residencial Cidade Verde	
Norte:	Lote 11
Sul:	Lote 09
Leste:	Lote 10 – A e 10 - C
Oeste:	Lote 10 – B e 10 – F remanescente

Art. 6º Os afastamentos deverão ser de 4,00m (quatro metros) para testada frontal, sendo que os lotes de esquina deverão obedecer ao afastamento de 4,00m (quatro metros) de testada frontal e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de testada lateral da respectiva rua, ficando a lateral de divisa dos lotes vizinhos no mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em caso de abertura.
Art. 7º O Loteamento ora aprovado deverá ser registrado na circunscrição imobiliária que lhe estiver afeta, em consonância com o disposto no artigo 18 da Lei 6.766/79, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da lei de aprovação, sob pena de caducidade da aprovação.
Art. 8º O loteador deverá formalizar no ato do registro do Loteamento a hipoteca dos lotes caucionados, que corresponde a todos os lotes da quadra 198 (equivalente a 5.669,48 m²), em favor da Prefeitura, fazendo constar no respectivo registro a promessa de execução das obrigações, e no caso de inadimplência, os mesmos serão processados por meio de execução fiscal.
Parágrafo único. Os lotes ora hipotecados não poderão ser comercializados, antes da emissão do respectivo alvará de liberação da hipoteca.
Art. 9º O loteador poderá dispor livremente dos lotes não caucionados, na forma do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.
Art. 10 Fica obrigatória a execução de infra-estrutura ao loteamento, conforme cronograma Físico-Financeiro a ser aprovado pelo Município, cujo prazo máximo não poderá extrapolar 04 (quatro) anos.
§ 1º São os serviços de infra-estrutura:
I – Rede de abastecimento e distribuição de água potável, compatível com o projeto aprovado no SAAE;
II – Rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública;
III – Rede de coleta e tratamento de esgoto sanitário compatível com o projeto aprovado no SAAE, a ser executada integralmente pelo empreendedor e posteriormente repassada ao SAAE, no escopo de suprir a inviabilidade técnica deste;
IV – Delimitar e identificar por intermédio de marcos, cada parcela individualizada;
V – Abertura de ruas e avenidas com pavimentação asfáltica das vias de circulação;
VI – Execução de guias, sarjetas e calçadas em todas as quadras do empreendimento, conforme normas específicas do vigente Plano Diretor;
VII – Drenagens superficiais e profundas que se fizerem necessárias;
VIII – Arborização para todas as vias e logradouros públicos, com mudas de no mínimo 1,50m (um metros e cinquenta centímetros) de altura, inclusive na área verde, diversificando as espécies arbóreas no paisagismo do loteamento. Para arborização do referido loteamento fica autorizado o plantio de árvores das espécies OITI - Licania Tomentosa, SIBIPIRUNA – Caesalpinia Peltophoroides e PATA DE VACA Bauhinia Forficata, sendo PROIBIDO o plantio de árvores da espécie FICOS SPT e murta;
IX – Fornecimento e implantação de placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos, bem como sinalização vertical e horizontal, conforme normativa da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTTRAN;
X – Manutenção e segurança do loteamento até total implantação das obras de infra-estrutura e vendas dos lotes;
XI – Execução do acesso viário ao loteamento, bem como a sinalização vertical e horizontal do mesmo, além instalação de placas com nomes de Ruas;
XII – Execução de Praça de lazer.
§ 2º O Loteador deverá apresentar Licença Ambiental do empreendimento.
Art. 11 O Loteador fica obrigado a cumprir as condições e demais regras constantes do Processo Administrativo n. 4417/BR/2017 e das Diretrizes da Regularização do Loteamento no prazo de caducidade desta Lei, sob pena de revogação da mesma.
Art. 12 Este loteamento deverá destinar-se exclusivamente para a construção de casas do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", e no caso de uso diverso da finalidade, será revogada automaticamente a presente lei.
Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de outubro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:9AFE2A47

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/PMJ/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/PMJ/2017.

PROCRESSO Nº 1-2096/PMJ/2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Assessor Técnico de Registro de Preço, Senhor. **Thiago da Costa Navarro** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de **EXTINTORES E PLACAS**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 5.221/2008 e 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de **EXTINTORES E PLACAS**, para atender as necessidades das Secretariais Municipais de Jaru.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto Municipal nº 5.220/2008. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (**ANEXO I**) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de **5 (cinco) dias**, para atender ao objeto empenhado;
5.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. Os materiais deverão ser entregues, no Município de **JARU/RO**, no prazo máximo de até **03** (**três**) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho, no seguinte endereço: Almoxarifado Central, Lh 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521-4730 CEP: 76.890-000 – Município de JARU/Estado de Rondônia; horário das 07:30min às 11:30min, e das 13:30min as 17:30min de segunda a sexta-feira; exceto feriados.
6.1.1. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, sendo que a inobservância desta condição implicará em recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.
7.2. O respectivo Órgão terá o prazo máximo de até 10 **(dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.
7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2. a partir da data de sua reapresentação.
7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
7.5. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento até o valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no prazo de 10 **(dez) dias úteis**, acima desse valor, a prazo de pagamento será de até 30 **(trinta) dias corridos** contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.
7.6. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.
7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
Nome do **Banco**
Número e Nome da **Agência Bancário** e o Número da **Conta Corrente**.
7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1**% (um por cento)** do valor estimado pelo item ofertado.
9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, conforme período determinado na Lei Federais 8.666/93, com suas alterações e 10.520/02.
9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:
9.3.1 Multa de **0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;
9.3.2. Multa de **10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.
9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;
9.11.9.2. A pedido do fornecedor.

10. UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do município de Jaru/RO, mediante consulta ao órgão gerenciador.
10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
10.3. As aquisições adicionais não poderão exceder a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, contadas todas as adesões não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;
10.4. A quantidade global que poderá ser adquirido pelos órgãos aderentes e gerenciador, somados, não poderá ser superior a **05 (cinco) vezes** a quantidade prevista para cada item.
10.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do Decreto Municipal n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o in ciso II do **caput** do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como, por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, **Trimestralmente**, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados; IV. o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
IV. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VI. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XI. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XIV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVI. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

16.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA** elaborado pela Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, parte integrante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº075/PMJ/2017**.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei Federal nº 8.666/93 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓIrgão Gerenciador:
THIAGO DA COSTA NAVARRO
Gerente do Sistema do Registro de Preços

Empresa(s) Detentora(s):

Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

HELLO PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA						
CNPJ: 25.136.176/0001-04						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UND.**	**QUANT**	**P.UNIT**	**V.TOTAL**
06	**Placa de sinalização de orientação e salvamento – S1 à** Placa de indicação do sentido (esquerda ou direita) de uma saída de emergência, especialmente para ser fixado em colunas. Dimensões mínimas: L= 1,5 H; Forma e Cor: símbolo retangular, fundo verde, pictograma: fotoluminescente.	**HELLO 17**	**UND**	80	7,37	**589,60**
07	**Placa de sinalização de orientação e salvamento – S2 ß** Placa de indicação do sentido (esquerda ou direita) de uma saída de emergência. Dimensões mínimas: L= 2,0 H; Forma e Cor: símbolo retangular, fundo verde, pictograma: fotoluminescente.	**HELLO 18**	**UND**	63	7,46	**469,98**
08	**Placa de sinalização de proibição – P1** Placa de indicação significado: proibido fumar; Forma e cor: símbolo circular,	**HELLO 17**	**UND**	**77**	2,89	**222,53**

	fundo branco, pictograma preto, faixa circular e barra diametral vermelha;					
09	**Placa de sinalização de alerta – A2** Placa de indicação significado: Cuidado, risco de incêndio; Forma e cor: símbolo triangular, fundo amarelo, pictograma preto, faixa triangular preta.	**HELLO 18**	**UND**	**02**	4,14	**8,28**
10	**Placa de sinalização de alerta – A5** Placa de indicação significado: Cuidado, risco de choque elétrico; Forma e cor: símbolo triangular, fundo amarelo, pictograma preto, faixa triangular preta.	**HELLO 19**	**UND**	**60**	4,99	**299,40**
13	**Placa de indicação de abrigo de mangueira – E7** Placa em Material Fotoluminescente código E7	**HELLO 41**	**UND**	**11**	5,00	**55,00**
15	**Placa de acionador manual de alarme de incêndio - E2** Placa em material Fotoluminescente código E2	**HELLO 43**	**UND**	**12**	3,24	**38,88**
16	**Placa de acionador manual de Bomba de Incêndio – E3** Placa em material Fotoluminescente código E3	**HELLO 19**	**UND**	11	2,89	**31,79**
18	**Placa de Extintor de Incêndio –E11** Placa em material Fotoluminescente código E11	**HELLO 46**	**UND**	**25**	2,89	**72,25**
20	**Placa de Indicação do sentido de uma saída de Emergência – S3**	**HELLO 60**	**UND**	**108**	4,99	**538,92**
TOTAL: 2.326,63						

PLUS CARD TECNOLOGIA DE SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA						
CNPJ: 04.608.529/0001-43						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UND.**	**QUANT**	**P.UNIT**	**V.TOTAL**
05	**Placa de sinalização saída de emergência – S12** Placa fotoluminescente de identificação da saída de emergência. Tamanho 260X130mm.	**PLUS CARD**	**UND**	**48**	6,54	313,92
TOTAL: 313,92						

FCV INDUSTRIA PLATINENSE DE EXTINTORES LTDA						
CNPJ: 03.913.904/0001-04						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UND.**	**QUANT**	**P.UNIT**	**V.TOTAL**
01	**Extintor de incêndio PQS –** Extintor a pó químico seco – 6 kg pressurizado (ABNT/INMETRO)	**EXTINPEL**	**UND**	**70**	63,00	**4.410,00**
12	**Extintor de incêndio PQS –** Extintor ABC – 4 kg pressurizado (ABNT/INMETRO)	**EXTINPEL**	**UND**	**17**	59,00	**1.003,00**
TOTAL: 5.413,00						

N.V VERDE & CIA LTDA ME						
CNPJ: 03.363.727/0001-21						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UND.**	**QUANT**	**P.UNIT**	**V.TOTAL**
14	**Placa de indicação de Hidratante de incêndio – E8** Placa em material Fotoluminescente código E8	METAL CASTY	**UND**	**11**	10,39	**114,29**
17	**Placa de Alarme tipo sonoro/visual – E1** Placa em material Fotoluminescente código E1	METAL CASTY	**UND**	**11**	15,45	**169,95**
19	**Placa de Identificação das Bases Extintoras**	METAL CASTY	**UND**	**21**	8,19	**171,99**
TOTAL: 456,23						

VSS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME						
CNPJ: 21.548.780/0001-89						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UND.**	**QUANT**	**P.UNIT**	**V.TOTAL**
03	**Extintor de incêndio CO2 –** Extintor a gás carbônico – 6 kg pressurizado (ABNT/INMETRO)	METAL CASTY	**UND**	**25**	299,99	**7.499,75**
TOTAL: 7.499,75						

PORTAL DO VALE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP						
CNPJ: 26.453.454/0001-01						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UND.**	**QUANT**	**P.UNIT**	**V.TOTAL**
04	**Iluminação de emergência 30 Leds – SLIM** Alimentação Bivolt automática 110/220V; Atende os requisitos exigidos pelas normas nacionais (NBR 10898); Área de abrangência: 25 m²; Fixação: a luminária pode ser fixada no teto e em paredes; Autonomia: 6 horas (fluxo mínimo); Autonomia: 3 horas (fluxo máximo); Bateria de Lithium 3,7V, 1.000mAh; Dimensões: 200 X 50 X 30 mm; Garantia de 1 ano;	TOSCHIBRA	**UND**	**332**	21,08	**6.998,56**
TOTAL: 6.998,56						

N.V. VERDE LTDA – ME	**HELLO PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**
CNPJ: 03.363.727/0001-21	**CNPJ: 25.136.176/0001-04**
RUA: CAUCHEIRO N 1765 SAL. 04	RUA: ESTRADA VELHA ITAPEVI N° 2509
BAIRRO: NOVA BRASILIA	JARDIM **PAULISTA**
JI-PARANÁ/RO	BARUERI/SP
CEP: 76.908-508	CEP: 06444-000
TEL: 69 9981-6799/3229-3034/3411-5500	FONE: 11 4161-4040
EMAIL: TOLOTTI.JL@GMAIL.COM	EMAIL: HELLO@HELLOPRINTCV.COM.BR
JOSÉ LUIZ TOLOTTI Representante CPF: 080.040.052-68	***JACKELINE GEGUNES BITTENCOURT*** Representante CPF: 319.211.319-96
PLUS CARD TECNOLOGIA DE SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA	**FCV INDUSTRIA PLATINENSE DE EXTINTORES LTDA**
CNPJ: 04.608.529/0001-43	**CNPJ: 03.913.904/0001-04**
RUA ESTILAC N° 29	RUA: DEPUTADO JOSÉ AFONSO N° 634
BAIRRO: VILA MARTE	BAIRRO: SÃO PEDRO
SÃO PAULO/SP	SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR
CEP: 04250-090	CEP: 86430-000
FONE: 11 2940-2608/2351-2198	FONE: 43 3534-4340
EMAIL: PLUSCARD@UOL.COM.BR	EMAIL: LICITACAO@FCVEXTINTORES.COM.BR
DOUGLAS DO NASCIMENTO Representante CPF: 149.206.558-78	***JOSÉ VICENTE NEGREIROS CESAR*** Representante CPF: 499.419.769-53

VSS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME	PORTAL DO VALE COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
CNPJ: 21.548.780/0001-89	**CNPJ: 26.453.454/0001-01**
RUA AIRTON SENNA N° 153	RUA: WV-14 N° 190
BAIRRO: MARIA NIOBE	BAIRRO: PORTAL DO VALE
SERRA/ES	UBERLÂNDIA/MG
CEP: 29.176-291	CEP: 38436-024
FONE: 27 3066-2024	FONE: 34 3226-2893
EMAIL: VSSCOMERCIOESERVICO@GMAIL.COM	EMAIL: PORTALDOVALECOMERCIO@HOTMAIL.COM
VANDERLEI SANTOS SILVA Representante CPF: 092.490.227-27	***JULYA MENESES NASCIUTTI*** Representante CPF: 062.025.306-18

Publicado por:
Thiago da Costa Navarro
Código Identificador:B7D0E2DF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇOES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017 - SEMUSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇOES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017 - SEMUSA

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, após recebimento **da ata de deliberação da Comissão de Organização**, Coordenação, Realização e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017 para a contratação de servidores temporários para preenchimento de vagas para secretaria municipal de saúde**,** a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, no uso de suas atribuições, apresenta a **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS** e **INDEFERIDAS** do Processo Seletivo 002/2017, conforme segue a relação abaixo.

Considerando que houve muitas inscrições on-line e devido a isso houve atraso na publicação do Edital de Homologação das Inscrições fica alterado o cronograma para as etapas seguintes do presente processo seletivo nos seguintes termos:

Evento	Data
Homologação das inscrições	11/10/2017
Prazo para recurso homologação das inscrições	13/10/2017
Homologação das inscrições após recursos	16/10/2017
Resultado da análise curricular e classificação	17/10/2017
Prazo para recurso do Resultado	18/10/2017
Convocação para teste de aptidão física para cargo de agente de combate a endemias	19/10/2017
Teste de aptidão física para cargo de agente de combate a endemias	21/10/2017
Resultado do Teste de aptidão física para cargo de agente de combate a endemias	23/10/2017
Prazo para recurso Teste de aptidão física para cargo de agente de combate a endemias	24/10/2017
Classificação final após análise dos recursos	25/10/2017
Homologação pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito	27/10/2017

INSCRIÇÕES DEFERIDAS
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Nº	Nº De Inscrição	CANDIDATO (A)
	032	ADILSON RODRIGUES PEREIRA
	099	ADRIANA LOREDOS DA CRUZ
	052	ADRIANO VALENTE DE ANDRADE
	058	AILSON RODRIGUES PEREIRA
	136	ALESANDRA MILITINO DE ARAÚJO FERNANDES
	015	AMANDA DE OLIVEIRA POLETTO
	113	ANA LUCIA DA SILVA
	065	ANA PRISCILA RESMINI
	107	CÉLIA DE JESUS MOTA
	146	CLEDENICE GONÇALVES DA MOTTA
	131	CLEISON DA SILVA CARDOSO
	127	DAIANY CAROLINA SILVA LEATTI
	154	DANIELE LIMA DE SOUZA
	148	DEIVISSON FIGUEIRA
	133	DELACY ISODORO MARTINS
	043	DIVALDO RAIMUNDO ALVES
	120	EDIVAN PEREIRA TRINDADE
	129	ELIANA DA FONSECA PINTO JUSTINO
	063	ELIZÂNGELA SUELEN VALOIS SILVA
	130	ÉRICA DOS SANTOS LOPES
	074	ÉRICA SOUZA DA SILVA
	144	ESTER BATISTA DE OLIVEIRA
	171	FABIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
	027	FÁBIO EUGÊNIO DOS SANTOS
	008	FERNANDO RESENDES DE SOUZA
	155	FLAVYANE ALVES MARTINS
	042	FRANCISCO FÉLIX DA GAMA
	141	GEAN FABIO SILVA MATTOS
	060	GESSÉ DA SILVA MARIANO
	139	GEVERSON DE PAULA FREIRE

	067	GILCINÉIARODRIGUES LOURIDO
	040	GRAZIELA PEREIRA
	174	GREGORHY DOS SANTOS
	009	JOÃO FELIPE DE SOUZA BATISTA
	117	JOICE STEFANI DOS SANTOS FERREIRA
	105	JUCÉLIA GONÇALVES MULLER
	150	JUCIMAR LEITE DOS SANTOS
	041	JULIANA SANTOS ARAUJO
	119	LANA ARIELY MENDES DOS SANTOS
	115	LEANDRO DE SOUZA EBELING
	137	LENILTON DOS SANTOS SCHNEIDER
	021	LEÔNI DANTAS DE LIMA
	033	LUCIANO ROGÉRIO RIBEIRO
	051	LUIS ALBERTO TOMASI SOARES
	070	MARCIO SALDANHA ROCHA
	132	MARCOS ANTONIO RAMOS
	103	MARCOS JHONE TRINDADE
	121	MARIA JOSÉ SOBRINHO
	053	MARIA SÉRGIO SANTOS NARDE
	189	MARLUCI MARIA DE OLIVIERA CALGOROTTO
	140	MAURICIO ALVES MARTINS
	104	MAYCON DOUGLAS GUIMARÃES MERA
	153	PATRÍCIA DA SILVA DAVI CORREIA
	143	PITÁGORAS EVANGELISTA MOTA
	138	RAIMUNDO BORGES PARENTE
	064	SANIA PAULA LEAL PEDRÃO
	145	SAULO FELIPE NETO
	122	TAISLAINE DOS SANTOS COSTA
	046	TÂNIA APARECIDA DA SILVA
	196	THIAGO DE ALMEIDA SANTANA
	025	VALDECIR MARTINS ALMEIDA
	199	VANGENI BEZERRA DA SILVA
	108	VIRGINIA CORREA DOS SANTOS
	007	WELLINGHTON AUGUSTO RAASCH
	142	WEVERTON SILVA DO AMARAL
	147	WILSON SOARES DE CARVALHO

ENFERMEIRO

Nº	Inscrição	CANDIDATO (A)
	161	ALZIRA VIANA
	029	ANA SUELI ALVES BARBOSA
	162	ANDRESSA LOYSE GOMES SILVA
	068	ARIANE CASAGRANDE NUNES
	164	BALBINA CUSTÓDIA DE SOUZA
	166	BERNARDO MEDEIROS BISNETO
	274	BETANIA RAFAEL DE PAULA
	165	CAROLINA NUNES SILVA
	073	CIRLÉIA GATTI DA SILVA
	038	CLAUDIA FERNANDA MACEDO DA SILVA
	167	CLAÚDIA GOMES DOMINGUES
	172	CLEDSON MORAIS DA SILVA
	200	DANIELE BENTO DA OLIVEIRA
	075	DENISE BARBOSA GIL
	169	DEUSIRENE SOUZA RODRIGUES
	128	ELOÍSA CRISTIANE NORONHA CHAVES
	006	ÉRICA GONÇALVES MAIA
	087	FRANCIELE DE OLIVEIRA FERNANDES
	109	FRANCISCO BERGSON DIAS QUEIRÓZ
	175	GRAZIELA SOUSA CARNEIRO
	050	JANIDAC CAMPOS SILVA
	066	JOANA D'ARC NASCIMENTO RODRIGUES
	005	KAYTH REGINA PEREIRA DE OLIVEIRA
	014	KELLY DE BRITO SOBREIRA
	002	KRISNAMURTI SANTOS DE FREITAS
	026	LUANA VANESSA PEREIRA BEZERRA
	030	MARCIANA ANDREIA PINTO
	049	MARCILENE XAVIER DE SOUZA
	056	MARIA DA PAZ BEZERRA DOS SANTOS
	188	MARIA FERNANDA DO NASCIMENTO BEZERRA
	091	MARIA LEIDE RIBEIRO DA COSTA
	069	MARIA VALDECY GOIS DE BRITO SILVA
	093	NUBIA SOUZA CORREIRA
	124	ROSELI RODRIGUES PIMENTA
	062	ROSEMEIRE BARROS SETUBAL
	156	ROSIRENE SEEMANN MARTINS
	123	ROZILENE ALEIXO PINTO DOS SANTOS CRUZ
	094	SABRINA ALVES PINHEIRO
	168	SUELLEN MACIESKI
	096	TATIANE FREITAS DA SILVA
	097	TEREZA RAMOS DE ALMEIDA
	098	THAINARA CAMPOS DA SILVA
	004	THIENE LEMOS PEREIRA COELHO

FISIOTERAPEUTA

Nº	Nº De Inscrição	CANDIDATO (A)
	160	ALINE DO NASCIMENTO
	176	ELLEN RUBIA COSTA PINHEIRO
	001	HANANDA ROBERTA CUNHA PAIXÃO
	152	KAROLINE LIMA MOREIRA
	037	MARLY YURI MODRO
	190	MESSIAS AUGUSTO DE NEVES NETO
	191	NAYARA GOMES BOTECCHIC
	092	NELMA INÊS DA COSTA
	031	RUMARI DA SILVA PEREZ
	013	TATIANE RIBEIRO SIMÃO DE ALMEIDA
	197	TIANA DA SILVA PAIVA

MÉDICO ANESTESISTA

Nº	Nº De Inscrição	CANDIDATO (A)
	084	MARIA BEHÂNIA DO NASCIMENTO TORRES

MÉDICO CLíNICO GERAL

Nº	Nº De Inscrição	CANDIDATO (A)
	126	ANDRÉIA FABIANE DA SILVA
	018	CAMILA DE SÁ CONCEIÇÃO
	134	CAROLINA SALVATIERRA MENDOZA
	082	CLAÚDIO DOS SANTOS SILVA
	135	EDER CORDEIRO BRANTE
	020	HÉCTOR PÉREZ VEJA
	090	LUCAS FERREIRA DE SOUZA
	186	MARCOS FERNANDES SILVA
	159	MARCOS ROSA FERREIRA
	023	POLIANA LACERDA PIRES
	192	RAFAEL BATALLI DA SILVA
	048	RENAN HELMER NOELVES
	012	ROBSON DENIS DE ALMEIDA MIRANDA
	151	SIDOMAR GOMES CARDOSO

MÉDICO OBSTETRA

Nº	Nº De Inscrição	CANDIDATO (A)
	024	EDISON BACARJI
	057	THAÍSA RODRIGUES

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Nº	Nº De Inscrição	CANDIDATO (A)	MOTIVO
	022	ABEL PEREIRA PINTO	Item - 5.6 C
	220	ADELIELSON BRAZEGUINI KLIPPEL	Item - 5.6 C
	052	ADRIANO VALENTE DE ANDRADE	Item - 5.6 C
	226	ADRIEL ABRAMONSKI DA COSTA	Item - 5.6 C
	223	ALDEJAIR DA CUNHA DOS SANTOS	Item - 5.6 C
	010	ALEXANDRE CABRAL DA SILVA	Item - 5.6 C
	036	ANA KAROLINA PEREIRA DE PAULA	Item - 5.6 C
	163	ANGELO LAURINDO GOMES	Item - 5.6 C
	055	BÁRBARA PAIVA MEIRA RIBEIRO	Item - 5.6 C
	061	CAMILA SILVA DE SOUZA	Item - 5.5 H
	028	CÉLIO DE SOUZA GOMES	Item - 5.6 C
	229	CHARLES SILVA SENA	Item - 5.6 C
	102	CLEITON GALDINO	Item - 5.6 C
	216	CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMPOS	Item - 5.3.6
	071	DANIELA SALDANHA ROCHA	Item - 5.6 C
	251	DEBORA MACENA LIMA	Item - 5.6 A/B/C
	232	DIANA PUGER DA SILVA	Item - 5.6 C
	249	DRAYTON SAVEGNAGO SANTOS	Item - 5.6 A/B/C
	262	EDILTON FERREIRA LIMA	Item - 5.6 C/E
	120	EDIVAN PEREIRA TRINDADE	Item - 5.6 C
	243	EDIVANIA MUNARI	Item - 5.6 E
	202	ELI CEZAR MISZKOVKI	Item - 5.6 A/C
	250	ELUAN VINICIOS SANTOS REIS	Item - 5.6 C/E
	247	EVELYN LUANE VICENTE DE PAULA	Item - 5.6 A/B/C
	263	FABRICIO MESQUITA	Item - 5.6 A/B/C – 5.3.6
	233	GABRIEL SILVA LUCENA	Item - 5.6 C
	076	IDAIANE SANTOS LUIZ	Item - 5.6 C
	264	ISRHAEL BASTOS MARCOS	Item - 5.6 A/B/C – 5.3.6
	228	ITALO IAGO PEREIRA CABRAL	Item - 5.6 C
	106	IVONE DA SILVA SOUZA	Item - 5.6 C
	275	JAQUELINE BATISTA RUSS	Item - 5.6 C – 5.3.6
	224	JOÃO EDEMAR BRITO	Item - 5.6 C
	072	JOSÉ CLAÚDIO MEDEIROS DA SILVA	Item - 5.6 C
	077	JOVINA DA SILVA	Item - 5.6 C
	270	JULIANA AMANTI SILVA	Item - 5.6 C – 5.3.6
	112	JULIANA E. DE JESUS MOTA	Item - 5.6 C
	255	JULIANO DE PAULO OLIVEIRA	Item – 5.3.6

	054	JÚLIO CÉSAR PINHEIRO ALVES	Item - 5.6 C
	274	KAMILA SOARES PEREIRA	Item - 5.6 B/C/E
	118	LARISSA DE OLIVEIRA LEAL	Item - 5.6 C
	016	LEANDRO GIL DE LIMA	Item - 5.6 C
	125	LEONARDO APARECIDO DA COSTA IZÉ	Item - 5.6 C
	271	LUCIANA DE OLIVEIRA ROCHA	Item - 5.3.6
	253	MAGALI DO SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA	Item - 5.6 C
	237	MARCIA OLIVEIRA GOMES	Item - 5.6 C
	111	MARLUCE ARAUJO DE SOUZA	Item - 5.6 C
	245	NATALIA CRISTINIA SILVA DA COSTA	Item - 5.6 A/B/C - 5.3.6
	044	OZEMAR ALVES PEREIRA DOS SANTOS	Item - 5.6 C
	254	PATRICIA DA SILVA GOMES	Item - 5.6 A/B/C – 5.3.6
	231	REJANE RODRIGUES DE BARROS	Item - 5.6 C
	248	RICARDO MENEZES ROCHA	Item - 5.6 A/B/C
	035	SUZANA RODRIGUES DE FREITAS	Item - 5.6 C
	045	TIAGO RODRIGUES NOBE	Item - 5.6 C
	114	VALDINEY MARTINS DE ALMEIDA	Item - 5.6 C
	034	WESLEM VINÍCIUS	Item - 5.6 C
	110	WESLLEY TEIXEIRA NUNES	Item - 5.6 C

ENFERMEIRO

Nº	Nº De Inscrição	CANDIDATO (A)	MOTIVO
	170	ADRIANA HIPÓLITO DE FRANÇA	Item - 5.6 C
	209	ADRIELE VANCINI SANCHES	Item - 5.6 C
	215	ALCICLEIA DE ALMEIDA DE LIMA	Item - 5.6 C
	157	ALINE ALMEIDA DA SILVA	Item - 5.6 C
	235	ALINE ANIZIO DE SOUZA	Item - 5.6 C
	085	ALINE APARECIDA DA SILVA COSTA	Item - 5.6 C
	269	ANA CASSIA DA SILVA GOMES	Item - 5.6 A/C
	272	ANA ROSA DE BRITO	Item - 5.6 A/B/C –
	158	ANGÉLICA SILVA OLIVEIRA	Item - 5.6 C
	234	ANGELITA MARIA ESTAVÃO	Item - 5.6 C
	019	ANGELITA MARIA ESTEVÃO	Item - 5.6 C
	248	ARMINDA MENDES LIMA RABALO	Item - 5.6 A/B/C
	083	AUCICLÉIA DE ALMEIDA DE LIMA	Item - 5.6 C
	011	BRUNO EDUARDO B. M. GONÇALVES	Item - 5.6 C
	230	CARLOS HENRIQUE SOUZA	Item - 5.6 C
	239	CAROLINA SOUZA CRUZ	Item - 5.6 C
	173	CLEONICE PEREIRA DE SOUZA	Item - 5.6 C
	173	CLEONICE PEREIRA DUTRA DE SOUZA	Item – 5.6 C
	178	DAMILA PINTO DA SILVA WILDNER	Item - 5.6 C
	179	DÉBORA LUCIO DOS SANTOS	Item - 5.6 C
	260	DEBORA LUCIO SANTOS	Item - 5.6 C
	249	DERLEI SANTOS DE ALMEIDA	Item - 5.6 C
	169	DEUSIRENE SOUZA RODRIGUES	Item - 5.6 C
	211	DIRLEI SANTOS DE ALMEIDA	Item - 5.6 B/C
	177	ELISETE ANGELA DA SILVA SCHEFFER	Item - 5.6 C
	086	ELIZETE COSTA PINHEIRO TEIXEIRA	Item - 5.6 C
	204	FABIANA ROSA DE OLIVIERA	Item - 5.6 C
	275	FABIANA TREVISAN	Item - 5.6 A/B/C
	180	FREDISON ALMEIDA DE SOUZA	Item – 5.6 C
	265	GREICE KELLY DUTRA CUSTODIO	Item - 5.6 A/B/C
	242	ISAAC ORLANDO OVANI	Item - 5.6 A/C
	203	JANETE FRIGO SIQUEIRA	Item - 5.6 C
	273	JEFFERSON ARAUJO DE ALMEIDA	Item - 5.6 C – 5.3.6
	181	JESSICA MARIA CICHOSKI	Item – 5.6 B
	182	JONES SOARES DE SOUZA	Item – 5.6 C
	088	JOSEANE PEREIRA DE SOUZA SILVA	Item - 5.6 C
	183	JUSSARA ALICE DOS SANTOS	Item – 5.6 C
	089	KATE SHEENA BARROS DANTAS	Item - 5.6 C
	187	KATIA KELLY DA SILVA SALES	Item - 5.6 C
	101	LARISSA DE CÁSSIA PEREIR DA SILVA	Item - 5.6 C
	206	LEVI ANDRADRE EANBURK	Item - 5.6 B
	039	LÍDIA PEREIRA DO CARMO	Item - 5.6 C
	184	LUIZ HENRIQUE MARCUSSO DOS SANTOS	Item – 5.6 C
	261	MAISA LUANA DE SOUSA BOTELHO	Item - 5.6 A/B/C/ - 5.3.6
	221	MARCOS BISPO SILVEIRA	Item - 5.6 C
	185	MARCOS BISPO SILVEIRA	Item - 5.6 A/C
	213	MARIA IZAVEL DE CASTRO MELO SOUZA	Item - 5.6 A/C
	244	MARIA JOSÉ RODRIGUES LACERDA	Item - 5.6 A/B/C/ - 5.3.6
	227	MIRMA MICHELE SOUZA TAVARES	Item - 5.6 C
	266	MONIQUE DE ALMEIDA ARAUJO	Item - 5.6 A/C – 5.3.6
	246	RAFAEL PAIVA DE FARIAS	Item - 5.6 C
	240	RAFAELA CRISTINA DANDEIRA MAIA	Item – 5.3.6
	059	RITTIELA ROCHA DA SILVA	Item - 5.6 C
	205	ROBERTA DE OLIVEIRA GOMES	Item - 5.6 C
	252	RONAÍRA DA SILVA MAGALHÃES	Item - 5.6 A/B/C
	218	ROSÁLIA AMERCES DE SOUZA	Item - 5.6 C
	222	RUTHINÉIA SALES DE MORAIS GOMES	Item - 5.6 C
	268	SANDRA SILVA FERREIRA	Item - 5.6 A/B/C – 5.3.6
	256	SERLETE LEMOS DOS SANTOS	Item - 5.6 A/B/C/ - 5.3.6
	080	SHEILA CRISTINA MARRAME SANTOS	Item - 5.6 C
	214	TALITA DAMASCENO VIEIRA	Item - 5.3.6
	207	TICIANE SLEDELE	Item - 5.3.6
	219	VIRGINIA DOS SANTOS LIMA	Item - 5.6 C
	238	WEVERSON FERREIRA LOPES	Item - 5.6 A/C

FISIOTERAPEUTA

Nº	Nº De Inscrição	CANDIDATO (A)	MOTIVO
	047	CLEIR FREITAS DO NASCIMENTO	Item - 5.6 C
	217	VERÔNICA MARQUES MARTINELLI	Item - 5.3.6
	225	LIDIANE SOUZA DA SILVA	Item - 5.6 C
	194	RIAN PEREIRA DA SILVA	Item - 5.6 C
	195	RODRIGO FERNANDES FERREIRA	Item - 5.6 C
	236	NAGILA JARBARA PEREIRA LOUBACK	Item - 5.6 C
	241	JOAQUIM JERONIMO DE CARVALHO NETO	Item - 5.6 A/B/C/ - 5.3.6
	257	PEDRO HENRIQUE MATTER	Item - 5.6 A/B/C/ - 5.3.6
	258	TAISE GHAMA RIBEIRO BARBOSA	Item - 5.6 A/B/C/ - 5.3.6

MÉDICO CLÍNICO GERAL

Nº	Nº De Inscrição	CANDIDATO (A)	MOTIVO
	095	SANDRA SARMENTO NINA	Item - 5.6 C
	081	EDUARDO PESSENATTI DA SILVA	Item - 5.6 C
	079	MIRIAM OLIVEIRA SANTOS VIEIRA	Item - 5.6 C
	208	WAGNER LIMA DE PAULA	Item - 5.6 C
	210	CAROLINA DAMASCENO FERNANDES	Item - 5.6 C
	212	CAMILA CRISTINE RODRIGUES DE CARVALHO	Item - 5.6 C

MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA

Nº	Nº De Inscrição	CANDIDATO (A)	MOTIVO
	149	THAISA RODRIGUES	Item - 5.6 C

MÉDICO OBSTETRA

Nº	Nº De Inscrição	CANDIDATO (A)	MOTIVO
	078	GERALDO CARVALHO ALENCAR	Item - 5.6 C

Machadinho D'Oeste – RO, 11 de outubro de 2017.

ELIOMAR PATRICIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:840ED5AB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 810/2017

de 11 de outubro de 2017

"Dispõe sobre Abertura de Crédito adicional Suplementar por superávit financeiros no exercício anterior e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:
Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito adicional Suplementar por superávit financeiros no exercício anterior Especial, no orçamento vigente na Unidade orçamentária 02.09.00 SEMTAS, programação 08.244.0042.2.043 Manutenção Atividade do Bolsa Família, no elemento de despesa 4.4.90.52 Equipamentos e Materiais Permanentes no valor de R$ 34.196,57 (trinta e quatro mil, cento e noventa e seis reais, cinquenta e sete centavos), para recepcionar saldo financeiro existente em 31-12-2016.
§. 1º - Ficam alteradas as Leis: Lei 654 (Plano Plurianual 2014-2017) de 25-11-13 e posteriores alterações, Lei 753 (LDO) de 28-08-16 e posteriores alterações, Lei 763 (LOA) de 20-12-16;
§. 2º - Aos programas e ações, que compõem a Lei 654 (P.P.A) de 25-11-13 ficam acrescidos as alterações constantes do anexo I,II e III desta lei;
§3º - Às metas prioritárias da Lei 753 (LDO) de 28-08-16, ficam acrescidas as alterações constantes do anexo I, II e III da presente Lei;
§4º - A Lei 763 (LOA) de 20-12-2016, recepciona Alterações orçamentárias, na forma do anexo I, II e III da presente Lei.
§5º - Permanecem inalterados os demais programações das Leis mencionadas nos §. 2º, §.3º, § 4º.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Mirante da Serra – RO, 11 de outubro de 2017.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

LEI Nº 810

ANEXO I

Ficam abertos Crédito adicional Suplementar por superávit financeiros no exercício anterior para recepcionar saldo financeiro existente em 31-12-2016 na conta corrente 19.820-x IGD Bolsa Família, nos moldes a seguir especificados:

Abre Crédito adicional Suplementar por superávit financeiros no exercício anterior, no orçamento vigente na Unidade orçamentária 02.09.00 SEMTAS, programação 08.244.0042.2.043 Manutenção Atividade do Bolsa Família, no elemento de despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes, no valor de R$ 34.196,57 (trinta e quatro mil, cento e noventa e seis reais, cinquenta e sete centavos), a cobertura do presente crédito se dá através do saldo financeiro existente em 31-12-2016, na conta corrente nº 19.820-X,

Mirante da Serra – RO, 11 de outubro de 2017.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

PROGRAMA 46 - ANEXO II LEI 810						
FINALISTICO (X)				**APOIO ADMINISTRATIVO ( )**		
IDENTIFICAÇÃO						
Denominação: Manutenção e Atividade do Bolsa Familia						
Òrgão Responsável: SEMTAS						
Unidade Administrativa Responsável:SEMTAS						
				9 - HORIZONTE TEMPORAL		
Gerente	**NOME:**	Joseli Fernandes da Silva		(X) CONTÍNUO		
	RG:	240.542 SSP-RO		( ) TEMPORÁRIO		
	CPF:	204.269.502-59		**INÍCIO:**	01/01/2014	
				TÉRMINO:	31-12-2017	
FUNDAMENTOS:						
Problema: Familia de baixa renda não atendida pelo programa Bolsa Familia.						
Causa: Falta de Estrutura para atendimento da demanda (necessidade de viabilizar condições as famílias atendidas pelo programa.)						
Objetivo do Programa: Atender as famílias nas realização de atividades ligadas a Gestão de condicional idades; a Gestão de benefícios; acompanhar as famílias beneficiárias, em especial aquelas em situação de maior vulnerabilidade social, atualizar e revisar os dados contidos no Cadastro único; implementar programas complementares, nas áreas de: alfabetização e educação de jovens e adultos, capacitação e qualificação profissional, geração de trabalho e renda e desenvolvimento comunitário e territorial e de atividades relacionadas às demandas de fiscalização do PBF e do Cadastro único através do controle social.						
Justificativa do Programa: Apoiar à Gestão do Programa Bolsa Família e cadastro único no que se refere a qualidade e integridade das informações constantes e atualizar a base de dados do Cadastro único, considerando as informações sobre o cumprimento das condicional idades da área da educação e saúde, com a participação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.						
Estratégia de Implementação: Implementar ações de proteção social básica de enfrentamento a pobreza para chegar ao objetivo do programa.						
Principais Externalidades: o Programa trará resultados de Inclusão social e Produtiva com ações de enfrentamento da Pobreza com o Programa Bolsa-Família junto ao Índice de Gestão Descentralizada (IGD), que atraves de conhecimento adquiridos muitas famílias sairão do risco de vulnerabilidade social.						
5 - PÚBLICO ALVO: Família do Cadastro Único e do Programa Bolsa Familia						
OPERACIONALIZAÇÃO						
Valor Global	230.176,08	**Quantidade de Ações**		1	**Tipo**	
Classificação institucional, Funcional e Programática: 08.244.0042.2.043						
Horizonte Temporal :	( ) Temporário			(x) Contínuo		
	Duração :	de 01 de janeiro de 2014		até _____/_____/_____		
INDICADOR						
Índice mais Recente:				**Data da Apuração do ìndice mais Recente**		
Unidade de medida:				**Periodicidade:**	ANUAL	
Base Geográfica	Município		**Fonte:**			
ÍNDICE ESPERADO AO LONGO DO PPA:						
2014	18%	**2015**	20%	**2016**	24%	**2017**	30%
Fórmula de Cálculo: informações da comunidade.						
CUSTOS						
2014	2015		2016		2017	
85.851,96	**37.047,56**		**34.800,00**		**72.476,57**	
AUTENTICAÇÃO						
MIRANTE DA SERRA, 11 DE JULHO DE 2017				***ASSINATURA DO RESPONSÁVEL***		

AÇÃO - ANEXO III LEI 810				
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO				
Denominação: Manutenção e Atividade do Bolsa Família				
Órgão Responsável: SEMTAS				
Unidade administrativa Responsável: SEMTAS				
Gerente	**Nome:**	Joseli Fernandes da Silva		
	Lotação	Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social		
	C.P.F.	204.269.502-59		
FUNDAMENTOS				
Objetivos da Ação: Realização de atividades ligadas a Gestão de condicionalidades; a Gestão de benefícios; acompanhar as famílias beneficiárias, em especial aquelas em situação de maior vulnerabilidade social, atualizar e revisar os dados contidos no Cadastro único; implementar programas complementares, nas áreas de: alfabetização e educação de jovens e adultos, capacitação e qualificação profissional, geração de trabalho e renda e desenvolvimento comunitário e territorial e de atividades relacionadas às demandas de fiscalização do PBF e do Cadastro único atraves do controle social.				
OPERACIONALIZAÇÃO				
Valor Global	230.176,08	**Tipo**		
Classificação institucional, Funcional e Programática: 08.244.0042.2.043				
Horizonte Temporal :	( ) Temporário (x) Contínuo			
	Duração :	01 de janeiro de 2014	até _____/_____/_____	
PRODUTO:				
DESCRIÇÃO				UNIDADE DE MEDIDA
Promover cursos, capacitações, treinamentos e orientações as famílias do cadastro único e do programa bolsa familia, como também aquelas que precisam de geração de renda, na busca pelo aprendizado e assim preparar os profissionais para estar orientando os beneficiarios dos programas sociais.				cursos aplicados

METAS FISICAS				
2014	**2015**	**2016**	**2017**	
25%	**20%**	**30%**	**15%**	

FINANCEIRAS($)				
Elemento	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
3.3.90.14	3.500,00	1.500,00	1.650,00	1.815,00
3.3.90.30	61.605,58	28.197,56	26.000,00	28.600,00
3.3.90.33	776,96	500,00	1.000,00	1.100,00
3.3.90.36	7.036,52	100,00	100,00	110,00
3.390.39	5.732,90	2.150,00	4.050,00	4.455,00

3.390.93				2.000,00		1.000,00		1.100,00
4.4.90.52		7.200,00		2.600,00		1.000,00		35296,57
TOTAL		**85.851,96**		**37.047,56**		**34.800,00**		**72.476,57**
IMPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS/PARCERIAS								
FONTE	**2014**		**2015**		**2016**		**2017**	
	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital
FISCAL/SECURIDADE								
Fundos Especiais	85.851,96		37047,56		34.800,00		72476,57	
Total	85.851,96		37047,56		34.800,00		72476,57	
AUTENTICAÇÃO								
MIRANTE DA SERRA, 11 DE JULHO DE 2017			Assinatura do Responsável					

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:2033FA9C

GABINETE DO PREFEITO
LEI 811/2017

de 11 de outubro de 2017

"Abre Crédito Especial no Orçamento Vigente com Criação de Projeto/Ação no Programa Assistência Hospitalar e Ambulatorial, visando aquisição de medicamentos e insumos de uso hospitalar dá Outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:
Art. 1º - Fica criado no Orçamento Geral do Município, na Unidade Orçamentária 02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento no Programa 10.302.0034 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial – o Projeto/ação 2.084 – Aquisição de Medicamentos e Insumos Hospitalares

§. 1º - Ficam alteradas as Leis: Lei 763 (LOA) de 20-12-16; ficam acrescidas do constantes do anexo I, II e III da presente Lei;

§2º - Às metas prioritárias da Lei 753 (LDO) de 28-08-16, ficam acrescidas do constantes do anexo I, II e III da presente Lei;
§3º - Permanecem inalteradas as demais programações das Leis mencionadas nos §. 1º e 2º;
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Mirante da Serra – RO, 11 de outubro de 2017.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Lei n.º 811

ANEXO I

Art. 1º - Fica aberto crédito especial por no orçamento vigente deste exercício financeiro, nos moldes a seguir especificados:

§1 º - Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária 02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, no Programa 10.302.0034 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial – o Projeto/ação 2.084 – Aquisição de Medicamentos e Insumos Hospitalares, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo no valor de R$ 157.754,27 (cento e cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta e quatro reais, vinte e sete centavos)
§2 º - Os recursos para cobertura da presente Lei são provenientes de convênio a ser Firmado entre esta municipalidade e o Governo de Rondônia, conforme nota de empenho de nº 2017NE02888 de 11/08/2017 no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e nota de empenho de nº 2017NE02889 de 11/08/2017 no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais mil reais), com contrapartida de R$7.754,27 (sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais, vinte e sete centavos) que serão deduzidos da unidade 02.03.00- SEMAFP. Programação 04.122.0007.2.009 - Contrapartida a Convênios, Elemento de despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Mirante da Serra – RO, 11 de outubro de 2017.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Lei n.º 811 ANEXO II

PROGRAMA				
FINALISTICO ( )			**APOIO ADMINISTRATIVO (X)**	
IDENTIFICAÇÃO				
Denominação: Manutenção das Atividades da Unidade Mista de Saúde.				
Órgão Responsável:	Departamento Hospitalar.			
Unidade Administrativa Responsável: Departamento Hospitalar				
Gerente	**NOME:**	Ermes Nunes de Oliveira	**9 - HORIZONTE TEMPORAL**	
			(X) CONTÍNUO	
	RG:	M-2.653.995 SSP/MG	( ) TEMPORÁRIO	
	CPF:	439.276.456-72	**INÍCIO:**	01/01/14
			TÉRMINO:	
FUNDAMENTOS:				

Problema: Possibilitar a Manutenção da Assistência e Atendimento Hospitalar.							
Causa: Necessidade de Manter o Constante Funcionamento da Unidade Mista de Saúde.							
Objetivo do Programa: Manter a Unidade Mista de Saúde em Plenas Condições de Atender a Demanda dos Serviços de Atendimento Hospitalar.							
Justificativa do Programa: Garantir o acesso igualitário aos usuários das ações e serviços de saúde do Município.							
Estratégia de Implementação:Desenvolver atendimento hospitalar ambulatorial e garantir demanda as demais Unidades de Saúde, reconstruindo e redimensionando os serviços em relação as suas demandas, promovendo maior capacitação profissional.							
Principais Externalidades: Criar mecanismo eficientes e eficazes para a gestão hospitalar e Ambulatorial							
5 - PÚBLICO ALVO: Usuários do Sistema Municipal de Saúde							
OPERACIONALIZAÇÃO							
Valor Global	10.128.891,05			**Quantidade de Ações**	09	**Tipo**	
Classificação institucional, funcional e Programática: 10.302.0034.							
Horizonte Temporal:	( ) Temporário				(X) Contínuo		
	Duração:	de 01 de janeiro de 2014			até :		
INDICADOR							
Índice mais Recente: a satisfação da população demonstrada nas urnas				**Data da Apuração do Índice mais Recente**			
				outubro de 2012			
Unidade de medida:	% de satisfação da população			**Periodicidade**			Anual
Base Geográfica	Município		**Fonte:**	Pesquisa de Campo			
ÍNDICE ESPERADO AO LONGO DO PPA:							
2014	65%	2015	70%	2016	75%	2017	80%
Fórmula de Cálculo:	Pesquisa utilizando métodos estatísticos para determinar índice de aceitação da Administração.						
custos							
2014	2015			2016			2017
2.247.166,15	**2.171.373,13**			**2.416.403,27**			**2.887.557,66**
AUTENTICAÇÃO							
MIRANTE DA SERRA, 29 DE OUTUBRO DE 2015				***ASSINATURA DO RESPONSÁVEL***			

Lei n.º 811 ANEXO III

FORMULÁRIO DE ELABORAÇÃO DE AÇÕES					
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO					
Denominação: Manutenção das Atividades da Unidade Mista.					
Órgão Responsável: Departamento Hospitalar.					
Unidade administrativa Responsável: SEMSAU					
Gerente	**Nome:**	Ermes Nunes de Oliveira			
	Lotação	Secretário Municipal de Saúde			
	C.P.F.	439.276.456-72			
FUNDAMENTOS					
Objetivos da Ação: Manter a Unidade Mista de Saúde em Plenas Condições de Funcionamento para Atender as Demandas dos Serviços de Atendimento Ambulatorial e Hospitalar.					
OPERACIONALIZAÇÃO					
Valor Global	157.754,27	**Tipo**	orçamentária		
Classificação institucional, Funcional e Programática: 10.302.0034.1.084					
Horizonte Temporal :	(X) Temporário		() Contínuo		
	Duração :	de 20 de setembro de 2017	até 31 de dezembro de 2017		
PRODUTO:					
DESCRIÇÃO			UNIDADE DE MEDIDA		
Suprir de medicamentos e insumos hospitalares a Unidade Mista de Saúde.			Unidade de Saúde suprida		
METAS FISICAS					
2014	**2015**	**2016**	**2017**		
			100%		
FINANCEIRAS($)					
Elemento	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	
3.3.90.30				157.754,27	
IMPLEMENTAÇÃO / RECURSOS/PARCERIAS					
FONTE	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	
Conv. Contratados				157.754,27	
Inves. das Estatais					
Tesouro					
Próprio					
Total				**157.754,27**	
MIRANTE DA SERRA, 07 de Dezembro de 2015			Assinatura do Responsável		
Lei n.º 811 ANEXO II PROGRAMA					
FINALISTICO ( )			**APOIO ADMINISTRATIVO (X)**		
IDENTIFICAÇÃO					
Denominação: CONTRAPARTIDA A CONVÊNIOS					
Órgão Responsável: Semafp					
Unidade Administrativa Responsável: Semafp					
Gerente	**NOME:**	Elias Pereira da Silva	**9 - HORIZONTE TEMPORAL**		
			(x) CONTÍNUO		
	RG:	1771003 SSP-RO	( ) TEMPORÁRIO		
	CPF:	369.391.882-15	**INÍCIO:**	01/01/2016	
			TÉRMINO:		
FUNDAMENTOS:					
Problema: Ausência de Recurso Orçamentário especifico para contrapartida a convênios					
Causa: Convênios firmados entre o município e o com Governo Federal e Estadual.					
Objetivo do Programa: Disponibilizar recursos orçamentários e financeiros para cobrir despesas com contrapartidas convênios					
Justificativa do Programa: Necessidade de assegurar recursos para custear despesas com possíveis convênios, sem prejudicar o desenvolvimento das atividades das secretarias.					
Estratégia de Implementação: Convênios					
Principais Externalidades: Condicionar apoio a realização das atividades publicas.					
5 - PÚBLICO ALVO: População Municipal.					
OPERACIONALIZAÇÃO					
Valor Global	96.245,73	**Quantidade de Ações**	1	**Tipo**	
Classificação institucional, Funcional e Programática: 04.122.0009.2.009					
Horizonte Temporal :	( ) Temporário		(X) Contínuo		
	Duração :	de 01 de janeiro de 2016	até _____/_____/_____		

INDICADOR							
Índice mais Recente:		Convênio Firmado			**Data da Apuração do ìndice mais Recente**		
Unidade de medida:		Convênio Firmado			01/10/2015		
					Periodicidade:		ANUAL
Base Geográfica		Município		**Fonte:**	SEMAF		
ÍNDICE ESPERADO AO LONGO DO PPA:							
2014	100%	**2015**	100%	**2016**	100%	**2017**	100%
Fórmula de Cálculo: nº de convênios x 100 / convênio executado.							

CUSTOS			
2014	2015	2016	2017
80.000,00	**8.000,00**	**8.000,00**	**9.680,00**

AUTENTICAÇÃO	
Mirante da Serra – RO, 04 de Setembro de 2017	***ASSINATURA DO RESPONSÁVEL***

Lei n.º 811

AÇÃO - ANEXO III - IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO		
Denominação: CONTRAPARTIDA A CONVÊNIOS		
Órgão Responsável: SEMAF		
Unidade administrativa Responsável:		
Gerente	**Nome:**	Elias Pereira da Silva
	Lotação	SEMAFP
	C.P.F.	369.391.882-15

FUNDAMENTOS
Objetivos da Ação: Assegurar recursos para custear despesas com possíveis convênios, sem prejudicar o desenvolvimento das atividades das secretarias.

OPERACIONALIZAÇÃO			
Valor Global	96.245,73	**Tipo**	ORÇAMENTÁRIO
Classificação institucional, Funcional e Programática: 04.122.0007.2.009			
Horizonte Temporal :	( ) Temporário		(x) Contínuo
	Duração :	de 01 de Janeiro de 2014	

PRODUTO:	
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
Convênio Firmado	Convênio Executado

METAS:			
FÍSICAS			
2014	**2015**	**2016**	**2017**
100,00%	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**

FINANCEIRAS($)				
Elemento	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
4.4.90.51	30.000,00	8.000,00	8.000,00	245,73
4.4.90.52	50.000,00		-	-
TOTAL	80.000,00	8.000,00	8.000,00	245,73

IMPLEMENTAÇÃO				
RECURSOS/PARCERIAS				
FONTE	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
	Capital	Capital	Capital	capital
FISCAL/SECURIDADE	80.000,00	- 8.000,00	- 8.000,00	245,73
Tesouro				
Recursos Próprios				
Conv. Contratados				
Total	- 80.000,00	- 8.000,00	- 8.000,00	-

AUTENTICAÇÃO	
Mirante da Serra – RO, 04 de Setembro de 2017	Assinatura do Responsável

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:515BEA6B

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/SRP/2017

PROCESSO Nº. 582/SRP/2017
VALIDADE: 13/10/2018

Aos dez dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, nesta cidade de Mirante da Serra-RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 043/CPL/2017**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Aquisição de Material Permanente do tipo Bebedouros por meio de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas ao longo deste documento, para atender as necessidades dos setores da Adminstratação Pública Municipal, conforme documentos que comprobatórios da Intenção de Registro anexos ao Procedimento Administrativo.

FORNECEDOR: J. I. A. VASCONCELOS - ME
C.N.P.J.: 27.839.522/0001-38 TEL/FAX: 69) 9 9291-6642 / 98465-5588 / 3423-0823
ENDEREÇO: AV. DUQUE DE CAXIAS Nº. 523 BAIRRO LIBERDADE – CEP:76.920-000
EMAIL PARA CONTATO:
licite.empreendimentos@gmail.com

NOME DO REPRESENTANTE: JOSÉ IVONILDO ALVES VASCONCELOS
CPF:054.533.135-83

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. HOMOLOGADO	V. TOTAL HOMOLOGADO
1	UNID	17	**AQUISIÇÃO DE MINI USINA DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM OZONIO, MODELO EM INOX COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MINIMAS:** • VAZÃO ENTRE 50 A 180 LITRO/HORA • CONEXÕES HIDRAÚLICAS: ¹/² • TENSÃO DE ENTRADA: 110/220VOLT • CONSUMO MAXIMO: 15 WATTS/HORA • PRODUÇÃO DE OZONIO: MAXIMO DE 0,09 PPM. • GARANTIA MINIMA E ASSISTENCIA TÉCNICA DE 04 ANOS. GARANTIA DE FÁBRICA DE 12 MESES	SUPERZON	1.500,00	25.500,00
2	UNID	184	**ELEMENTO FILTRANTE** COM CARVÃO ATIVADO PARA MINI USINA DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM OZÔNIO COM CAPACIDADE PARA FILTRAR ATÉ 3.000 LITROS DE ÁGUA.	SUPERZON	84,67	15.579,28
6	UNID	28	**ELEMENTO FILTRANTE** COM CARVÃO ATIVADO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL DE 100 LITROS, COM CAPACIDADE PARA FILTRAR ATÉ 3.000 LITROS DE ÁGUA.	AQUAPLUS	92,00	2.576,00
8	UNID	80	**ELEMENTO FILTRANTE** COM CARVÃO ATIVADO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL DE 100 LITROS, COM CAPACIDADE PARA FILTRAR ATÉ 3.000 LITROS DE ÁGUA.	TOP LIFE	173,00	13.840,00
TOTAL						**57.495,28**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contado da data da sua primeira publicação no Diário Oficial dos Municípios D.O.M, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
3. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A administração de saldos das atividades relacionadas a presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Serviço de Registro de Preços.
2. Todas as contratações decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços serão precedidas da solicitação do Responsável pela pasta e de autorização do Ordenador de Despesas por parte Administração.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, após autorização expressa do Ordenador de Despesas desta Administração.
2. As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
3. As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4. Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Serviço de Registro de Preços - SRP, onde serão devidamente instruídos, cabendo a autorização da Administração da PMMS.

CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
3.5. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2°, §1° c/c art. 3°, §1° da Lei n° 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que, dentro da vigência contratual, transcorrer o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).
3.6. Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

4.1. Pela Administração, quando:
4.2. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
4.3. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
4.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
4.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
5. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
5.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
6. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
6.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. O prazo de entrega dos objetos é de no máximo 30 (trinta) dias consecutivos a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
2. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no item 6.3 do Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.
3. A detentora do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que o prazo previsto para entrega do objeto exceda ao seu vencimento.

4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
4.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.
3. A presente Ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM. (Publicação diária)

CLÁUSULA VIII - DO FORO

1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mirante da Serra em, 10 de Outubro de 2017.

ANDRA DELFINO SILVA
Presidente
SRP
Mat. 1357

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

JOSÉ IVONILDO ALVES VASCONCELOS
Proprietário
CPF: 054.533.135-83
RG:1122728 SSP/BA

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:ABAF75C7

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/SRP/2017

PROCESSO Nº. 582/SRP/2017
VALIDADE: 13/10/2018

Aos dez dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, nesta cidade de Mirante da Serra-RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 043/CPL/2017**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Aquisição de Material Permanente do tipo Bebedouros por meio de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas ao longo deste documento, para atender as necessidades dos setores da Adminstratação Pública Municipal, conforme documentos que comprobatórios da Intenção de Registro anexos ao Procedimento Administrativo.

FORNECEDOR: OLMI INFORMÁTICA LTDA
C.N.P.J.: 00.789.321/0001-17 TEL/FAX: 66) 3566-1240
ENDEREÇO:AV. MATO GROSSO, 92, LOTE RT 1C, MÓDULO 02 – CEP:78.320-000
EMAIL PARA CONTATO:
olmieletro@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: HOLMES HENRIQUE IORIS
CPF:017.282.171-13

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. HOMOLOGADO	V. TOTAL HOMOLOGADO
3	UNID	7	BEBEDOURO INDUSTRIAL, COM FILTRO,COM SISTEMA PURIFICADOR REFRIGERADO, MODELO EM INOX, E CAMARA DE PURIFICAÇÃO, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: • GABINETE EXTERNO FABRICADO EM MATERIAL TIPO: AÇO INOX • TORNEIRAS: 02 FRONTAIS SENDO UMA EM CADA LADO • CUBA APARADORA FABRICADO EM MATEIRAL DO TIPO: AÇO INOX • PÉS: EM MATERIAL TIPO AÇO INOX • DIMENSÃO (A x L x C)= 1,30m x 60,5cm x 37,5 cm • RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS • TENSÃO: 127V OU 220V	RN	1.720,00	12.040,00
4	UNID	28	ELEMENTO FILTRANTE COM CARVÃO ATIVADO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL (COM CAPACIDADE DE 50 LITROS) COM CAPACIDADE PARA FILTRAR ATÉ 3.000 LITROS DE ÁGUA.	ACQUABIOS	101,20	2.833,60
5	U NID	7	BEBEDOURO INDUSTRIAL, COM FILTRO,COM SISTEMA PURIFICADOR REFRIGERADO, MODELO EM INOX E CAMARA DE PURIFICAÇÃO COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: • GABINETE EXTERNO FABRICADO EM MATERIAL TIPO: AÇO INOX • TORNEIRAS: 02 FRONTAIS SENDO UMA EM CADA LADO • CUBA APARADORA FABRICADO EM MATEIRAL DO TIPO: AÇO INOX • PÉS: EM MATERIAL TIPO AÇO INOX • DIMENSÃO (A x L x C)= 1,30m x 60,5cm x 37,5 cm • RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS • TENSÃO: 127V OU 220V GARANTIA DE FÁBRICA DE 12 MESES	RN	1.900,00	13.300,00
7	UNID	10	PURIFICADOR REFRIGERADO, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: • CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE ATÉ 03 LITROS/HORA, PARA ATENDIMENTO DE ATÉ 15 PESSOAS. • GÁS REFRIGERANTE DO TIPO ECOLÓGICO R134 A • TEMPERATURA DE TRABALHO: 5°C A 32ºC • TENSÃO 127 OUJ 220 – 60Z • POTENCIA:100w • ALTURA: 39CM • LARGURA: 24CM • PROFUNDIDADE: 34CM • COR: PRETO COM INOX	LIBBEL/ACQUA	764,00	7.640,00
TOTAL						**35.813,60**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contado da data da sua primeira publicação no Diário Oficial dos Municípios D.O.M, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
3. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A administração de saldos das atividades relacionadas a presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Serviço de Registro de Preços.
2. Todas as contratações decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços serão precedidas da solicitação do Responsável pela pasta e de autorização do Ordenador de Despesas por parte Administração.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, após autorização expressa do Ordenador de Despesas desta Administração.
2. As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
3. As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4. Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Serviço de Registro de Preços - SRP, onde serão devidamente instruídos, cabendo a autorização da Administração da PMMS.

CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
3.5. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2°, §1° c/c art. 3°, §1° da Lei n° 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que, dentro da vigência contratual, transcorrer o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).
3.6. Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
4.1. Pela Administração, quando:
4.2. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
4.3. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
4.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
4.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
5. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
5.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
6. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
6.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. O prazo de entrega dos objetos é de no máximo 30 (trinta) dias consecutivos a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
2. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no item 6.3 do Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.
3. A detentora do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que o prazo previsto para entrega do objeto exceda ao seu vencimento.
4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
4.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.
3. A presente Ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM. (Publicação diária)

CLÁUSULA VIII - DO FORO

1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mirante da Serra em, 10 de Outubro de 2017.

ANDRA DELFINO SILVA
Presidente
SRP
Mat. 1357

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

HOLMES HENRIQUE IORIS
Sócio Proprietário
CPF: 017.282.171-13
RG:1679811-2 SSP/MT

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:02319D38

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 032/201¬7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2017
PROCESSO Nº 579-1/2017
VALIDADE: 12 (doze) MESES
VENCIMENTO: 09/10/2018

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Duque de Caxias, 1158, centro, nesta cidade de Nova União - Rondônia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **LUIZ GOMES FURTADO**, portador do CPF/MF nº 228.856.503-97, residente e domiciliado nesta cidade de Nova União e, de outro lado, a(s) empresa(s): Ourocomp Comércio e Serviços de Informática Ltda – Me, J. L. Pereira – Me, PortWeb Provedor de Internet Ltda - Me.

As empresas vencedoras, doravante denominadas CONTRATADOS resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 988/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva em equipamentos de informática,** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação na modalidade Pregão Eletrônico e Processo Administrativo nº 579-1**/2017**, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS
3. Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Nova União e condições estipuladas no Edital, mediante emissão de **Autorização de Serviços** expedida pela Secretaria interessada, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO
4. – Fica esta Ata de Registro de Preços vinculada à todas as obrigações e condições estipuladas no Edital de Pregão Eletrônico n. 058/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 – O objeto da presente licitação será recebido através da certificação da Nota Fiscal apresentada e serão rejeitados no recebimento, os serviços efetuados com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** apresentado na proposta, devendo a contratada refazer os serviços na forma e prazos definidos no item 5.2 abaixo.
5.2 – Caso o(s) serviço(s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser refeito, no prazo máximo abaixo fixado:
5.2.1) na hipótese de refazer o serviço, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS
6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e irreajustáveis.
6.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à realização do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e demais despesas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES
7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Nova União), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 988/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.
8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9.1 - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos/serviços.

9.2 – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
9.3 - A CONTRATADA, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração comprovando sua situação, caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a legislação vigente.
9.4 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 9.1.
9.5 - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
9.6 - Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES
10.1 – Da Contratada:
10.1.1) Comunicar a Prefeitura Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos/serviços contratados.
10.1.2) Manter as mesmas condições de habilitação durante a fase licitatória.
10.1.3) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
10.1.4) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os serviços executados.
10.1.5) A empresa contratada deverá realizar os serviços na sede da contratante ou em local especificado pela mesma.
10.1.6) A(o) contratada(o) deverá executar os serviços conforme solicitações de cada Secretaria interessada, devendo realizar os serviços de imediato sempre que solicitado, inclusive nos finais de semana, se assim houver necessidade.

10.2– Do Contratante:
10.2.1) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
10.2.2) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos/serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
10.2.3) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.
10.2.4) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.
10.2.5) Permitir o livre acesso da contratada às instalações dos locais, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
11. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à **COMPROMISSÁRIA,** sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
12.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
12.1.1) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
12.1.2) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
12.1.3) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
12.1.4) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.
12.1.5) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
12.1.6) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES
13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 1% (um por cento) do valor da mensalidade contratada, por dia corrido de atraso, por atraso injustificado na execução dos serviços, até que seja efetivada o serviço total.
13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da **COMPROMISSÁRIA,** de quaisquer das obrigações decorrentes dos eventuais ajustes a serem firmados, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade contratada. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da PREFEITURA ou não efetue a entrega dos objetos desta licitação durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita também a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento e/ou cancelamento do preço registrado.
13.4 – O valor da multa poderá, a critério da **PREFEITURA,** ser cobrado de imediato ou será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver, independentemente de qualquer notificação.
13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório.** Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços. A Administração também não se responsabilizará pela entrega de material ou serviço, sem a respectiva nota de Empenho.
15.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
15.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
15.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.
15.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 988/2010.
Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Nova União, 09 de outubro de 2017.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

NILTON CESAR MOREIRA
Gerente do Setor de Registro de Preços

OUROCOMP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME

J. L. PEREIRA – ME

PORTWEB PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME

ANEXO I

Fornecedor: Ourocomp Comércio e Serviços de Informática Ltda - Me
C.N.P.J: 10.217.619/0001-06
TEL/FAX: (69) 3461- 4692 CEP: 76920-000
Endereço: Rua Sidney Girão, 418 Térreo – Bairro Liberdade – Ouro Preto Do Oeste/Ro
Nome Do Representante: Claudinei de Oliveira
Email:
ourocomp@outlook.com

Item	Cód. SRP	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unitário	V. Total
4	16362	Instalação e/ou configuração de central Telefônica PABX (Valor Por Ramal). A serem realizadas na zona urbana do Município de Nova União	Serv.	68	74,50	5.066,00
8	16363	Manutenção Preventiva/Corretiva em Impressoras Laser Monocromáticas e/ou Coloridas. A serem realizadas na zona urbana do Município de Nova União.	Serv.	108	45,90	4.957,20
9	16364	Manutenção Preventiva/Corretiva em Impressoras Jato de Tinta. A serem realizadas na zona urbana do Município de Nova União	Serv.	38	69,00	2.622,00
10	16365	Manutenção Corretiva em Monitores LCD/LED. A serem realizadas na zona urbana do Município de Nova União	Serv.	23	83,90	1.929,70
14	16366	Manutenção Preventiva / Corretiva em Impressoras Laser de PP. A serem realizadas na zona urbana do Município de Nova União	Serv.	50	44,90	2.245,00
15	16367	Manutenção Preventiva / Corretiva em Impressoras Laser de MP. A serem realizadas na zona urbana do Município de Nova União	Serv.	60	64,90	3.894,00
17	16368	Manutenção Corretiva em Nobreak PP. A serem realizadas na zona urbana do Município de Nova União	Serv.	35	49,90	1.746,50
18	16369	Manutenção Corretiva em Nobreak MP. A serem realizadas na zona urbana do Município de Nova União	Serv.	30	49,90	1.497,00
25	16370	Instalação e/ou configuração de central Telefônica PABX (Valor Por Ramal). A serem realizadas na zona rural do Município de Nova União.	Serv.	4	79,90	319,60
29	16371	Manutenção Preventiva/Corretiva em Impressoras Laser Monocromáticas e/ou Coloridas. A serem realizadas na zona rural do Município de Nova União.	Serv.	15	109,90	1.648,50
30	16372	Manutenção Preventiva/Corretiva em Impressoras Jato de Tinta. A serem realizadas na zona rural do Município de Nova União.	Serv.	6	73,50	441,00
31	16373	Manutenção Corretiva em Monitores LCD/LED. A serem realizadas na zona rural do Município de Nova União.	Serv.	5	87,90	439,50
36	16374	Manutenção Preventiva / Corretiva em Impressoras Laser de MP. A serem realizadas na zona rural do Município de Nova União.	Serv.	6	101,90	611,40
37	16375	Manutenção Preventiva / Corretiva em Impressoras Laser de GP. A serem realizadas na zona rural do Município de Nova União.	Serv.	4	115,90	463,60
39	16376	Manutenção Corretiva em Nobreak MP. A serem realizadas na zona rural do Município de Nova União.	Serv.	10	84,90	849,00
Total R$						**28.730,00**

Fornecedor: Jesse Leite Pereira - Me
C.N.P.J.: 13.937.361/0001-00
Tel/Fax: 69 3466 – 1011 Cep: 76.924-000
Endereço: Rua Santos Dumont, 1123, Centro, Nova União -Ro
Nome do Representante: Jessé Leite Pereira
Email:
jesseleite56@hotmail.com

Item	Cód. SRP	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unitário	V. Total
01	16377	Instalação e/ou configuração de Rede sem Fio (Wireless). Valor por ponto. **A serem realizadas na zona urbana do município de Nova União.**	Serv.	118	27,00	3.186,00
03	16378	Instalação e/ou configuração de Modem ADSL. **A serem realizadas na zona urbana do município de Nova União.**	Serv.	18	31,00	558,00
05	16379	Serviço de instalação do Sistema Operacional, Pacote Office, Sistemas de Segurança (Antivírus, Antispyware e outros necessários para um bom nível de segurança do computador). **A serem realizadas na zona urbana**	Serv.	100	37,99	3.799,00

		do município de Nova União.				
06	16380	Manutenção Preventiva/Corretiva em Microcomputadores. **A serem realizadas na zona urbana do município de Nova União.**	Serv.	500	20,20	10.100,00
07	16381	Manutenção Preventiva/Corretiva em Notebooks. **A serem realizadas na zona urbana do município de Nova União.**	Serv.	116	23,90	2.772,40
11	16382	Instalação de Rede Cabeada UTP por ponto. **A serem realizadas na zona urbana do município de Nova União.**	Serv.	150	22,99	3.448,50
12	16383	Configuração de Router Wireless. **A serem realizadas na zona urbana do município de Nova União.**	Serv.	32	19,99	639,68
13	16384	Serviço de instalação de softwares: Java, Adobe Reader, Flash Player, Navegadores (Web Browser), Compactadores e outros necessários para um bom funcionamento do computador. **A serem realizadas na zona urbana do município de Nova União.**	Serv.	120	20,00	2.400,00
19	16385	Serviço de Instalação e/ou configuração de impressoras. **A serem realizadas na zona urbana do município de Nova União.**	Serv.	120	29,99	3.598,80
20	16386	Serviço de instalação/reinstalação do pacote office. **A serem realizadas na zona urbana do município de Nova União.**	Serv.	100	29,99	2.999,00
21	16387	Serviço de instalação/reinstalação de sistema Antivírus. **A serem realizadas na zona urbana do município de Nova União.**	Serv.	100	34,99	3.499,00
22	16388	Instalação e/ou configuração de Rede sem Fio (Wireless). Valor por ponto. **A serem realizadas na zona rural do município de Nova União.**	Serv.	6	44,99	269,94
23	16389	Instalação e/ou configuração de Rede Cabeada. Valor por ponto. **A serem realizadas na zona rural do município de Nova União.**	Serv.	6	59,99	359,94
24	16390	Instalação e/ou configuração de Modem ADSL. **A serem realizadas na zona rural do município de Nova União.**	Serv.	6	68,80	412,80
26	16391	Serviço de instalação do Sistema Operacional, Pacote Office, Sistemas de Segurança (Antivírus, Antispyware e outros necessários para um bom nível de segurança do computador).**A serem realizadas na zona rural do município de Nova União.**	Serv.	8	58,99	471,92
27	16392	Manutenção Preventiva/Corretiva em Microcomputadores.**A serem realizadas na zona rural do município de Nova União.**	Serv.	30	43,99	1.319,70
28	16393	Manutenção Preventiva/Corretiva em Notebooks.**A serem realizadas na zona rural do município de Nova União.**	Serv.	15	44,90	673,50
32	16394	Instalação de Rede Cabeada UTP por ponto. **A serem realizadas na zona rural do município de Nova União.**	Serv.	10	44,99	449,90
33	16395	Configuração de Router Wireless. **A serem realizadas na zona rural do município de Nova União.**	Serv.	10	39,99	399,90
34	16396	Serviço de instalação de softwares: Java, Adobe Reader, Flash Player, Navegadores (Web Browser), Compactadores e outros necessários para um bom funcionamento do computador. **A serem realizadas na zona rural do município de Nova União.**	Serv.	10	52,99	529,90
40	16397	Serviço de Instalação e/ou configuração de impressoras. **A serem realizadas na zona rural do município de Nova União.**	Serv.	15	56,99	854,85
41	16398	Serviço de instalação/reinstalação do pacote office	Serv.	20	37,99	759,80
42	16399	Serviço de instalação/reinstalação de sistema Antivírus. **A serem realizadas na zona rural do município de Nova União.**	Serv.	20	37,99	759,80
Total R$						**44.262,33**

Fornecedor: PortWeb Provedor de Internet Ltda - Me
C.N.P.J.: 07.286.991/0001-60
Tel/Fax: 9.8113-5363 Cep: 76.924-000
Endereço: Rua Gov. Jorge Teixeira, Centro, Nova União -Ro
Nome do Representante: Cicero Ferreira Teixeira

Item	Cód. SRP	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unitário	V. Total
2	16400	Instalação e/ou configuração de Rede Cabeada. Valor por ponto. **A serem realizadas na zona urbana do município de Nova União**	Serv.	54	76,00	4.104,00
16	16401	Manutenção Preventiva / Corretiva em Impressoras Laser de GP. **A serem realizadas na zona urbana do município de Nova União**	Serv.	32	100,00	3.200,00
35	16402	Manutenção Preventiva / Corretiva em Impressoras Laser de PP. **A serem realizadas na zona rural do município de Nova União.**	Serv.	15	81,00	1.215,00
38	16403	Manutenção Corretiva em Nobreak PP. **A serem realizadas na zona rural do município de Nova União.**	Serv.	20	96,00	1.920,00
Total R$						**10.439,00**

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:01789CBA

P M N U - RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2017
PROCESSO Nº 598-1/2017
VALIDADE: 12 (doze) MESES
VALIDA ATÉ 09/10/2018

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Duque de Caxias, 1158, centro, nesta cidade de Nova União - Rondônia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **LUIZ GOMES FURTADO** e de outro lado a(s) empresa(s): E. de Araújo Pereira Comércio Maquinas e Equipamentos – Me, K.C.R.S Comércio e Equipamentos Eireli, Produlim Eireli – Me.

A(s) empresa(s) vencedora(s), doravante denominadas CONTRATADA(S) resolvem registrar os preços, conforme anexo I da presenta ARP, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 988/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de prensa enfardadeira hidráulica vertical, balança eletrônica e sacolas de lixo coloridas**,** em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação nº 056/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

3. Os objetos descritos nesta ARP e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Nova União e condições estipuladas no Edital, mediante emissão de **Autorização de materiais** expedida pela Secretaria interessada, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO
4. – Fica esta Ata de Registro de Preços vinculada a todas as cláusulas, condições e obrigações estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2017 e seus anexos, em especial ao Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 – O objeto da presente licitação será recebido:
5.1.1) pelo setor de almoxarifado do município de Nova União;
5.1.2) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no anexo I apresentado na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.2 abaixo.
5.2 – Caso o(s) objeto(s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
5.2.1) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
5.2.2) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da verificação da desconformidade, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços.
6.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e demais despesas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Os preços registrados serão controlados pela Prefeitura, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado e determinação do Governo Federal e, os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados os valores nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Nova União, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Nova União para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
7.5- A **COMPROMISSÁRIA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item 7.2 pela Prefeitura, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou cancelamento do preço.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Nova União), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 988/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.
8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos/serviços e, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Municipal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- A CONTRATADA, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante, juntamente com a nota fiscal/fatura. Caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a legislação vigente.
- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 9.1.
- Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Da Contratada:

10.1.1) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.
10.1.2) Manter as mesmas condições de habilitação.
10.1.3) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
10.1.4) Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária.

10.2– Do Contratante:

10.2.1) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
10.2.2) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos/serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
10.2.3) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à **COMPROMISSÁRIA,** sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
12.1.1) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
12.1.2) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
12.1.3) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
12.1.4) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.
12.1.5) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
12.1.6) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a não cumprir o acordado na Ata de Registro de Preços, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 1% (um por cento) do valor da mensalidade contratada, por dia corrido de atraso, por atraso injustificado na execução dos serviços, até que seja efetivada o serviço total.
13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da **COMPROMISSÁRIA,** de quaisquer das obrigações decorrentes dos eventuais ajustes a serem firmados, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade contratada. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da PREFEITURA ou não efetue a entrega dos objetos desta licitação durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita também a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento e/ou cancelamento do preço registrado.
13.4 – O valor da multa poderá, a critério da **PREFEITURA,** ser cobrado de imediato ou será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver, independentemente de qualquer notificação.
13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório.** Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste, Estado do Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
15.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços. A Administração também não se responsabilizará pela entrega de material ou serviço, sem a respectiva nota de Empenho.
15.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
15.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.
15.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 988/2010.
15.7 - Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Nova União/RO, 09 de outubro de 2017.

LUIZ GOMES FURTADO	***NILTON CESAR MOREIRA***
Prefeito	Gerente do Setor de Registro de Preços
E. de Araújo Pereira Comércio Maquinas e Equipamentos – Me	K.C.R.S Comércio e Equipamentos Eireli
Produlim Eireli – Me	

ANEXO I

FORNECEDOR: E. de Araújo Pereira Comércio Maquinas e Equipamentos – Me
C.N.P.J.: 23.833.955/0001-25 TEL: (19) 3455-1233
Endereço: Rua Gabriel Pereira de Brito, 41, Santa Barbara d' Oeste – SP
Representante: Elza Araújo Pereira
Email:
elzaaraujo.maquinas@gmail.com

Item	Código SRP	Descrição	Uni	Marca	Quant	Preço unit.	Preço total
1	16359	PRENSA ENFARDADEIRA HIDRÁULICA VERTICAL, com sistema de segurança atendendo a NR-10 e NR-12. Aplicação: Plástico, papel, papelão, pet e similares. Caixa de prensagem com dimensões mínimas de (mm) 600 x 400 x 900, capacidade de produção de no mínimo 350 kg/h, Cilindro Hidráulico (mm): Curso de 1100 Força de compactação de no mínimo 8 toneladas, Motor elétrico (CV): 3 CV - trifásico - 220 V - 60 Hz Peso do fardo prensado de no mínimo 80 kg Sistema elétrico: Chave liga/desliga manual Garantia: 1 ano.	Uni	HORIZ/PEH-1008-SSNR12	1	22.400,00	22.400,00
Total							22.400,00

FORNECEDOR: Produlim Eireli – Me
C.N.P.J.: 02.360.076/0001-53 TEL: 3422-1919
Endereço: Rua Tenente Brasil, 534, sala A, centro – Ji-Paraná/RO
Representante: Alexander Alves Guimarães
Email:
licitacao@autolim.com.br

Item	Código SRP	Descrição	Uni	Marca	Quant	Preço unit.	Preço total
3	16360	Sacos de lixo nas cores: vermelho, verde, azul, amarelo, marrom, laranja e cinza, com capacidade de 100L, 0,08 micras, acondicionados em pacote com 100 unidades (devendo a licitante entregar os pacotes nas cores conforme solicitação da administração).	Pct	Rava	1000	53,60	53.600,00
Total							53.600,00

FORNECEDOR: K.C.R.S Comércio e Equipamentos Eireli
C.N.P.J.: 21.971.041/0001-03 TEL: (18) 3621-2782
Endereço: Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 88, sala A, Araçatuba - SP
Representante: Karem Cristiane Ribeiro Stanicheski
Email:
licitacao@kcrequipamentos.com.br
kcr@kcrequipamentos.com.br

Item	Código SRP	Descrição	Uni	Marca	Quant	Preço unit.	Preço total
2	16361	Balança eletrônica com estrutura em aço carbono, com capacidade de pesagem até 100 kg, plataforma com célula de carga central e dimensões mínimas de 130 x 400 x 400 (mm), display com 26 mm de altura, pés niveladores, bateria interna com autonomia para até 50 horas, entrada para bateria externa de 12 V	Uni	Lider-B520	2	1.346,00	2.692,00
Total							2.692,00

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:E6C1C847

P M N U - RO
AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2017

Nilton Cesar Moreira, Gerente do Setor de Registro de Preços do Município de Nova União, Estado de Rondônia, torna público, em cumprimento ao art. 15, § 2° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que foram registrados os preços, fornecedores e quantitativos para o fornecimento dos materiais abaixo descritos.

FORNECEDOR: 3M Comércio de Materiais Elétricos Construção e Equipamentos Ltda
C.N.P.J.: 04.347.124/0001-07 TEL/FAX: (65) 3029-1234
Endereço: Av. Frei Coimbra, 500, bairro Nova Varzea Grande – Várzea Grande – MT
Email:
marcioluz@3mmateriaiseletricos.com.br

Item	Código SRP	Descrição	Uni	Marca	Preço unit.	Quant	Preço total
1	15911	Rele fotoelétrico rm-10/2003 220v	Uni	Mapretron	12,40	200	2.480,00
2	15912	Base para relê fotoelétrico B10P 2003	Uni	Exatron	4,69	100	469,00
3	15913	Parafuso máquina m16x250mm cabeça quadrada	Uni	A.N.T	7,15	20	143,00
4	15914	Arruela quadrada 5x57x57	Uni	Ciser	0,40	20	8,00
5	15915	Fio rígido 1,5mm	Uni	Nextron	0,48	200	96,00
6	15916	Fita isolante 19mmx20mx0,15mm	Uni	Adelbrás	3,29	20	65,80
7	15917	Reator vapor metálico 70w externo	Uni	Induwolt	33,00	200	6.600,00
9	15918	Reator vapor metálico 250w externo	Uni	Induwolt	53,20	50	2.660,00
10	15919	Lâmpada vapor metálico 250w	Uni	Induwolt	31,10	50	1.555,00
12	15920	Reator vapor metálico 400w externo	Uni	Induwolt	62,10	100	6.210,00
Total							**20.286,80**

FORNECEDOR: Fratellis Comércio e Serviços Eirelli - EPP
C.N.P.J.: 26.461.729/0001-59 TEL/FAX: 3442-2848
Endereço: Av. Aracaju, 4827, anexo A, Bairro São Cristovão, Rolim de Moura - RO
Email:
licitação.fratellis@outlook.com

Item	Código SRP	Descrição	Uni	Marca	Preço unit.	Quant	Preço total
1	15921	Lâmpada Vapor metálico 70W	Uni	Empalux	29,00	200	5.800,00
2	15922	Lâmpada Vapor metálico 400W	Uni	Empalux	45,50	100	4.550,00
Total							**10.350,00**

Nova União – RO, 05 de outubro de 2017.

NILTON CESAR MOREIRA
Gerente do SRP

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:717E67C8

P M N U - RO
AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2017

Nilton Cesar Moreira, Gerente do Setor de Registro de Preços do Município de Nova União, Estado de Rondônia, torna público, em cumprimento ao art. 15, § 2° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que foram registrados os preços, fornecedores e quantitativos para o fornecimento dos materiais abaixo descritos.

FORNECEDOR: **F.J.C. SEGURANÇA E SERVIÇO EIRELI - ME**
C.N.P.J.: 20.853.356/0001-85 TEL/FAX: 3465-1099
Endereço: Rua Nova Esperança, 4130, sala A, Centro, Teixerópolis/RO
Representante: Jorciel Antunes de Souza Vieira
Email:
adm.fjc@hotmail.com
fjcservico1@gmail.com
f.j.c@hotmail.com

Item	Descrição	Unid	Qtde	P. unit.	P. total
1	Tubos de concretos D=60 cm x 1m, tubos tipo macho-fêmea, com seção circular de Ø 60 cm por 1m de comprimento (classe CA-2). Encaixe tipo ponta e bolsa ou macho e fêmea, obedecendo às exigências da NBR 8890. O concreto utilizado deve ser dosado experimentalmente para uma resistência à compressão simples aos 28 dias, de 20 Mpa, para os tubos. O concreto utilizado deve ser preparado de acordo com o prescrito nas normas NBR 6118 e NBR 7187 da ABNT. Os tubos de concreto armado a serem empregados devem ter armadura dupla e devem ser do tipo encaixe macho e fêmea, devendo atender às prescrições contidas na NBR 9794 da ABNT.	unid	400	129,99	51.996,00
2	Tubos de concretos D=1 m x 1m, tubos tipo macho-fêmea, com seção circular de Ø 1m por 1m de comprimento (classe CA-2). Encaixe tipo ponta e bolsa ou macho e fêmea, obedecendo às exigências da NBR 8890. O concreto utilizado deve ser dosado experimentalmente para uma resistência à compressão simples aos 28 dias, de 20 Mpa, para os tubos. O concreto utilizado deve ser preparado de acordo com o prescrito nas normas NBR 6118 e NBR 7187 da ABNT. Os tubos de concreto armado a serem empregados devem ter armadura dupla e devem ser do tipo encaixe macho e fêmea, devendo atender às prescrições contidas na NBR 9794 da ABNT.		200	335,00	67.000,00
3	Tubos de concretos D=1,5 m x 1m, tubos tipo macho-fêmea, com seção circular de Ø 1,5 m por 1m de comprimento (classe CA-2). Encaixe tipo ponta e bolsa ou macho e fêmea, obedecendo às exigências da NBR 8890. O concreto utilizado deve ser dosado experimentalmente para uma resistência à compressão simples aos 28 dias, de 20 Mpa, para os tubos. O concreto utilizado deve ser preparado de acordo com o prescrito nas normas NBR 6118 e NBR 7187 da ABNT. Os tubos de concreto armado a serem empregados devem ter armadura dupla e devem ser do tipo encaixe macho e fêmea, devendo atender às prescrições contidas na NBR 9794 da ABNT.		100	698,00	69.800,00
Total					**188.796,00**

Nova União – RO, 05 de outubro de 2017.

NILTON CESAR MOREIRA
Gerente do SRP

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:EA734B7C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.738/2017 DE, 11 DE OUTUBRO DE 2017

ESTABELECE NORMAS E AS DATAS LIMITES DAS ATIVIDADES RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E A FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro.

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa TCE-RO nº 13/2004, que regula a remessa das informações e documentos a serem encaminhados pelos gestores e demais responsáveis pela administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios.

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa TCE-RO 30/2013, que determina aos poderes estaduais e municipais do Estado a adoção obrigatória do Plano de Contas, das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos a que se referem a Portaria STN de n. 406/2011 (alterada pelas portarias n. 818/2011 e 231/2012).

CONSIDERANDO a edição, por parte do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, de Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), que buscam orientar e normatizar o citado processo de convergência no âmbito da Contabilidade Pública;

CONSIDERANDO normatização expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN que torna obrigatória a adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, no exercício financeiro de 2.017,para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO os volumes de documentos e informações para análise e conciliação, bem como, a necessidade de garantir que as diversas atividades inerentes ao encerramento do exercício financeiro e à formalização e apresentação da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia se deem de forma articulada, integrada e coordenada.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal, o equilíbrio entre os saldos do ativo e do passivo financeiro no balanço patrimonial a ser levantado em 31 de dezembro de 2017 e os resultados primário e nominal;

CONSIDERANDO o tempo demandado para realização dos levantamentos necessários para elaboração do Balanço Geral do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria, bancos e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2017:

DECRETA

Art. 1º. Os órgãos do Poder Executivo Municipal da Administração direta e indireta, regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício de 2017 de acordo com as normas deste Decreto e o calendário constante no anexo-I e demais normas instituídas.

Art. 2º. A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos, alterações orçamentárias e prestação de contas obedecerão aos seguintes prazos limites:
I - Fica vedada a partir do mês de outubro, a abertura de processos licitatórios nas modalidades: tomada de preços, concorrência e leilão, exceto convênios.
II - A abertura e lançamentos de créditos adicionais será realizada até dia 30 de novembro de 2017;
III - A abertura de processos licitatórios nas modalidades de cartas convites e pregão visando à aquisição de bens e serviços, para o exercício de 2017, será realizada até 25 outubro de 2017;
IV - Até 30 de novembro de 2017 deverão ser enviados ao Setor de Empenho, os processos de despesas devidamente instruídos para emissão de Notas de Empenho;
V - A partir do dia 30 de novembro de 2017, não será autorizada a concessão de diárias, exceto para os casos urgentes de extrema relevância pública,devidamente justificado e autorizado pela Prefeita;
VI - Até 11 de dezembro de 2017 deverão ser efetivadas as baixas das Prestações de Contas de Diárias, exceto diárias de motoristas que prestam serviços contínuos (SEMSAU – Secretaria Municipal de Saúde).
VII - A abertura e empenho de processos de despesas referente de material permanente, será realizada até 25 de outubro 2017.

Art. 3º A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:
I - O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extra-orçamentárias, será realizado até o dia 15 de dezembro de 2017;
II - As despesas liquidadas, objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro de 2017, serão realizadas até o dia 15 de dezembro de 2017, mesmo que o vencimento do contrato ocorra em data posterior;
III - Os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitados à conta de transferências do Estado ou da União poderão ser efetuados até 29 de dezembro de 2017.

IV – A liquidação e pagamento de parcelas relativas a subvenções sociais(CEDECRI, CENAPE e correlatos) poderão ser efetuados até 30 de novembro de 2017, que deverá ser utilizado e prestado contas dentro do exercício, ou seja, até 30 de dezembro de 2017.
V - A prestação de contas relativa à PROREFI deverão ser apresentadas à Controladoria Geral do Município até 30 de novembro de 2017.

Parágrafo único. Excetuam-se do previsto no *caput* e incisos deste artigo, os convênios e correlatos.

Art. 4º. Os procedimentos para elaboração da folha de pagamento do mês de dezembro obedecerão aos seguintes prazos:

I - até dia **04 de dezembro de 2017,** todas as informações referentes à pessoal deverão ser encaminhadas à SEMAD – Secretaria Municipal de Administração Geral para providências quanto aos lançamentos em folha de pagamento.
a) Para cumprimento do inciso I todas as secretarias deverão encaminhar à SEMAD – Secretaria Municipal de Administração Geral todas as informações do mês de novembro referentes a pessoal, as quais deverão ser encaminhadas **até dia 03 de novembro de 2017** para providências quanto aos lançamentos em folha de pagamento.

II - até **12 de dezembro de 2017**, o FOPAG deverá encaminhar ao Departamento de Empenho e Liquidação - DEL, a folha de pagamento de dezembro e do décimo terceiro salário;
a) **até dia 16 de dezembro de 2017** deverá ser encaminhada a Tesouraria que pagará até **20 de dezembro de 2017.**

Art. 5º. O cancelamento de empenhos e inscrição de Restos a Pagar deverá obedecer ao seguinte:

I – Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2017 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, conforme conta corrente e suas respectivas fontes de recursos.
II – A inscrição em Restos a pagar independentemente de fonte de recurso somente poderá ser efetivada, até o limite de saldo bancário existente, para tanto deverá ser efetuado o levantamento dos valores que serão inscritos em cada fonte de recursos.
III - As unidades administrativas que tenham saldo de restos a pagar inscritos não processados de exercício anteriores, deverão proceder ao cancelamento dos **mesmos até 31 de outubro de 2017**, e os processados deverão ser devidamente pagos, exceto se recursos de convênios devidamente justificado.
IV - Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2017 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos ou o material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre em liquidação ou obras em execução (vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor), obedecendo o prazo previsto no parágrafo único do inciso X, Art. 5º desse Decreto.
V - Os Processos de despesas que derem entrada no Departamento de Empenho e Liquidação - DEL, Coordenadoria de Patrimônio após o dia 22 de dezembro de 2017 serão obrigatoriamente inscritos em Restos a Pagar, com autorização do Ordenador de Despesas.
VI - Os contratos de serviços contínuos e de execução de obras, cujos empenhos foram cancelados nos termos deste artigo, deverão ser empenhados no exercício de 2018 de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;
VII - Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no inciso IV e VI do caput desse artigo deverão ser anulados;
VIII - Serão anulados até o dia 20 de dezembro de 2017, após a liquidação e pagamento das faturas do referido mês, todos os saldos remanescentes dos empenhos emitidos por estimativo, tais como: serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, correios e correlatos;
IX - As unidades orçamentárias terão os seguintes prazos para encaminhar as justificativas de anulação de empenhos e para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento de contratos.
a) até o dia **05 de dezembro de 2017** para encaminharem ao GP e PGM;
b) até o dia **08 de dezembro de 2017** para o DEL;
X - Até **14 de dezembro de 2017**, devem ser emitidas as Notas de Anulação de Empenhos, cujas despesas não mais serão realizadas, e proceder-se os ajustes dos saldos de empenho de despesas, passíveis de inscrição em Restos a pagar processados/ou em liquidação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizadas até o dia **20 de dezembro de 2017**.

Art. 6º. Os responsáveis por adiantamentos de fundos deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados **até 18 de dezembro de 2017**, apresentando a correspondente prestação de contas.

Art. 7º. A Procuradoria Geral do Município/Divisão de Dívida Ativa, deverá encaminhar à Central de Contabilidade, o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa do exercício de 2017(separando a Tributária da não Tributária), inclusive montante de juros/multas até o dia **03 de janeiro de 2018 para inscrição no Balanço Patrimonial de 2017.**

Art. 8º. A Coordenadoria de Patrimônio por meio de comissões específicas encaminhará o inventário físico dos bens móveis, imóveis e estoques dos almoxarifados: geral e setorial à Central de Contabilidade até o dia **10 de janeiro de 2018.**

§ 1° A não realização do inventário a que se refere o *caput* deste artigo poderá implicar na responsabilidade solidária do ordenador de despesas e do responsável pelo setor de patrimônio, pela diferença, a menor, que eventualmente venha a ser constatada e comprovada ao final do exercício financeiro.

§ 2º. Deverá ser anexada ao Balanço Anual a Declaração de Regularidade do Inventário, firmada pelos membros da comissão de que trata este artigo conforme modelo constante no Anexo II, parte integrante deste Decreto e Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Imóveis e Móveis Permanentes, firmada pelo ordenador de despesa e pelo responsável pelo setor de patrimônio, conforme modelo constante no Anexo III, parte integrante deste Decreto, e deverá ser protocolado à **Central de Contabilidade até dia 08 de Janeiro de 2018.**

§ 3º. Se, na conclusão do inventário dos bens de consumo e permanentes existentes em almoxarifado, forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão da Declaração de Regularidade do Inventário, estas deverão ser elencadas e justificadas em documento firmado pelo ordenador de despesa e pelos membros da comissão de que trata o *caput* deste artigo, documento este que deverá ser anexado ao Balanço Anual em substituição à Declaração de Regularidade de que trata o § 2º deste artigo, e deverá ser **protocolado à Central de Contabilidade até dia 08 de janeiro de 2018, em 03 (três) vias.**

Art. 9º. Fica determinado aos responsáveis de cada unidade orçamentária a elaboração do Relatório Circunstanciado de Gestão anual, a ser **entregue até 15 de janeiro de 2018**, contendo as ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2017, à Central Geral de Orçamento –

CGO/SEMPLAN, que terá até o dia 15 de fevereiro de 2018 para consolidação e revisão dos dados de todas as unidades orçamentárias e encaminhar à Central de Contabilidade para compor a prestação de contas.

Parágrafo único. O Relatório Circunstanciado referente ao 3º Quadrimestre de 2017 deverá ser entregue até 05 de janeiro de 2018, à Central Geral de Orçamento – SEMPLAN, que terá até o dia 16 de janeiro de 2018 para consolidação e revisão dos dados de todas as unidades orçamentárias e emissão de relatório, que deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município.

Art. 10. O servidor responsável pelo controle e lançamento da receita terá o prazo de até dia 05 de janeiro de 2018 para realizar a integração da receita do mês de dezembro de 2017.

Art. 11. A Tesouraria terá até o dia 10 de janeiro de 2018 para fechar e encaminhar as conciliações bancárias a Central de Contabilidade;

Art. 12. O Setor de Gestão de Recursos Humanos deverá encaminhar em 03(três) vias (impressas e eletrônicas) separadas por entidades: até dia 16 de janeiro de 2018, o TC - 28 – Qualificação de todos os responsáveis; ficha financeira do prefeito, vice-prefeito, Secretário Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho, conforme Art. 11, Inciso VI, alinea "c" da IN 013/TCER;

Art. 13. A Central Geral de Orçamento deverá encaminhar à Central de Contabilidade, até dia 09 de janeiro de 2018, o TC - 18 – Quadro Demonstrativo das alterações orçamentárias, conforme Art. 11, Inciso VI,alínea "a" da IN 013/TCER;

Art. 14. A Coordenadoria de Receitas deverá encaminhar à Central de Contabilidade, até dia 22 de janeiro de 2018, relatório evidenciando o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme Art. 13 da LC 101/2000, c/c artigo 8°, inciso II, da IN 018/TCE-RO/06, e Art. 11, Inciso VI, alínea "b", da IN 013/TCER.

Art. 15. A Procuradoria Geral do Município/Divisão de Dívida Ativa deverá encaminhar à Central de Contabilidade, até dia 22 de janeiro de 2018, Relação dos contribuintes inscritos na dívida ativa (tributária e não tributária), inclusive os juros e multas, gravados CD, conforme Art. 11, Inciso VI,alínea "o" da IN 013/TCER.

Art. 16. A Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde deverá encaminhar à Central de Contabilidade até dia 30 de janeiro de 2018, Cópia do ato de designação ou indicação dos responsáveis pela movimentação das contas do Fundo Municipal de saúde; Anexo XVI referente às despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme prescreve o art. 22, II, alineas "a", "b" e "c", da IN n. 22/2007.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá encaminhar à Central de Contabilidade, até dia 19 de janeiro de 2018, relatório contendo relação de despesas empenhadas e pagas na Educação não consideradas no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) por não se enquadrarem no artigo 70 e/ou se enquadrarem no artigo 71 da Lei 9.394/96.

Art.18 A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral /Convênios deverá encaminhar à Central de Contabilidade, até dia 11 de janeiro de 2018, Demonstrativo dos Recursos Financeiros de Convênios não repassados cujas despesas já foram empenhadas, em cumprimento ao Art.11, Inciso VI, alínea "s" da Instrução Normativa 013/TCER/2004;

Art. 19. A Coordenadoria Patrimônio deverá encaminhar à Central de Contabilidade, até dia 11 de janeiro de 2018, o TC - 13 – Inventário do estoque em almoxarifado, gravado em CD, TC – 15 - Inventário físico-financeiro dos bens móveis; TC – 16 conforme Inventário físico-financeiro dos bens imóveis, todos em 03 (três) vias, conforme artigo 11, Inciso VI, alíneas "g", "h", "i" e "j"da IN 013/TCER;

Art. 20. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, através da Central de Contabilidade, deverá encaminhar a prestação de contas de 2017 da Prefeitura consolidada, do FMS e do FMAS, até o dia 12 de fevereiro de 2018 à Controladoria Geral do Município para análise e emissão de Relatório e Certificado de Auditoria.

Art. 21 A Controladoria Geral do Município deverá encaminhar à Central de Contabilidade, até dia 20 de março de 2018, o Relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão do controle interno, em cumprimento a IN n. 013/TCE/RO/2004.

Art. 22 Ao Servidor que não cumprir as determinações deste Decreto, atrasar na elaboração dos documentos e/ou elaborar com erros e/ou omissões estará sujeito às sanções previstas na legislação.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 11 de Outubro de 2017

JULIANA ARAÍJO VICENTE ROQUE
Prefeita

ANEXO I

CALENDÁRIO		
Obrigações	**Data Limite**	**Base Legal**
Prazo para abertura e lançamento de créditos adicionais.	30/11/2017	Inciso II, Art. 2º. Decreto
Prazo para abertura de processos licitatórios nas modalidades de cartas convites e pregão visando a aquisição de bens e serviços para o exercício de 2017.	25/10/2017	Inciso III, Art. 2º. Decreto
Prazo para solicitação e emissão de empenhos, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria.	30/11/2017	Inciso IV, Art. 2º. Decreto
Prazo para concessão de Diárias.	30/11/2017	Inciso V, Art. 2º. Decreto
Prazo para prestação de contas de diárias	11/12/2017	Inciso VI, Art. 2º. Decreto
Prazo para abertura e empenho de processos de despesas referente material permanente.	25/10/2017	Inciso VII, Art. 2º. Decreto
Prazo para pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extra-orçamentárias.	15/12/2017	Inciso I, Art. 3º. Decreto

Prazo para liquidação de despesas que seja objeto de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2017, mesmo que o vencimento do contrato ocorra em data posterior.	15/12/2017	Inciso II, Art. 3º. Decreto
Prazo para pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública, debitados à conta de transferências do Estado ou da União.	29/12/2017	Inciso III, Art. 3º. Decreto
Prazo para liquidação e pagamento de parcelas relativas a subvenções sociais (CEDECRI, CENAPE e correlatos) e a prestação de contas deverá ser até 30/12/2017.	30/11/2017	Inciso IV, Art. 3º. Decreto
Prazo para prestação de contas relativa à PROREFI à Controladoria Geral do Município.	30/11/2017	Inciso V, Art. 3º. Decreto
Prazo para as secretarias entregarem as informações referentes a pessoal do mês de novembro/2017 à SEMAD para providências quanto aos lançamentos em folha de pagamento.	03/11/2017	Inciso I, "a" , Art. 4º. Decreto
Prazo para as secretarias encaminharem à SEMAD todas as informações referentes a pessoal do mês de dezembro/2017 para providências quanto aos lançamentos em folha de pagamento.	04/12/2017	Art. 4º, inciso I, alínea "a" Decreto
Prazo para a FOPAG encaminhar a folha de dezembro e do décimo terceiro ao GP/DEL.	12/12/2017	Incisos II, Art. 4º. Decreto
Prazo para o DEL encaminhar a folha para pagamento	16/12/2017	Incisos II "a" Art. 4º. Decreto
Prazo para a Tesouraria efetuar o pagamento da folha de dezembro e do décimo terceiro.	20/12/2017	Incisos II "a" Art. 4º. Decreto
Prazo para as secretarias anularem os saldos de restos a pagar inscritos em não processados de exercício anteriores, bem como os processados deverão ser devidamente pagos, exceto de recursos de convênios devidamente justificado.	31/10/2017	Inciso III, Art. 5º. Decreto
Os processos despesas que derem entrada no DEL/ Coordenadoria de Patrimônio, após dia 22/12/2017 serão obrigatoriamente inscritos em Restos a Pagar, com autorização do Ordenador de Despesas;	22/12/2017	Inciso V, Art. 5º. Decreto
Prazo para anulação dos saldos de Empenhos Estimativos, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, correios e correlatos.	20/12/2017	Inciso VIII, Art. 5º. Decreto
Prazos para encaminhar os processos com as justificativas de anulação de empenhos.	05/12/2017 GP E DEL	Inciso IX, "a" Art.5º. Decreto
Prazo para PGM elaborar os termos de supressão, anulação ou encerramento de contratos.	08/12/2017	Inciso IX, "b", Art.5º. Decreto
Prazo para emissão das Notas de Anulação de Empenhos, cujas despesas não mais serão realizadas, e proceder-se os ajustes dos saldos de empenho de despesas, passíveis de inscrição em Restos a pagar processados/ou em liquidação.	14/12/2017	Inciso X, Art. 5º. Decreto
A Secretaria Municipal de Fazenda diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizadas até o dia 20 de dezembro de 2017.	20/12/2017	Parágrafo único. Inciso X, Art. 5º. Decreto
Prazo para prestação de contas de Adiantamentos de Fundos.	18/12/2017	Art. 6º. Decreto
Prazo para a Divisão de Dívida Ativa encaminhar relatório de saldos existentes em Dívida Ativa, inclusive os juros e multas, para inscrição no Balanço Patrimonial de 2017.	03/01/2018	Art. 7º. Decreto
Prazo para a Coordenadoria de Patrimônio entregar Inventário dos bens móveis, imóveis e estoques dos almoxarifados, geral e setorial à Coordenadoria de Finanças, bem como, as declarações (anexos II e III) deste decreto.	08/01/2018	§§ 2º e 3º, Art. 8º. Decreto
Prazo para as secretarias elaborarem o Relatório Circunstanciado de Gestão, contendo as ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2017, e entregar a Coordenadoria Geral de Orçamento - SEMPLAN.	15/01/2018	Art. 9º, Decreto
Prazo para Central Geral de Orçamento – SEMPLAN entregar o Relatório Circunstanciado de Gestão, contendo as ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2017 à Central de Contabilidade.	15/02/2018	Parágrafo unico,Art. 9º, Decreto
O Relatório Circunstanciado referente ao 3º Quadrimestre de 2017 deverá ser entregue até 05 de janeiro de 2018, à Central Geral de Orçamento – SEMPLAN,	05/01/2018	Parágrafo único. Art. 9º, Decreto
A Central Geral de Orçamento – SEMPLAN, fará revisão e correção dos dados de todas as unidades orçamentárias e encaminhará o relatório consolidado à Controladoria Geral de Município.	16/01/2018	Paragrafo único. Art. 9º, Decreto
Prazo para o servidor responsável pelo controle da receita realizar a integração da receita do mês de dezembro/2017.	05/01/2018	Art. 10, Decreto
Prazo para a Tesouraria fechar e encaminhar as conciliações bancárias à Central de Contabilidade.	10/01/2018	Art. 11, Decreto
Prazo para o setor de Gestão de Recursos Humanos encaminharem em 03 (três) vias, o TC - 28 – Qualificação de todos os responsáveis, impressas e eletrônico separado por entidade, ficha financeira do prefeito, vice-prefeito, Secretário Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho, conforme Artigo 11, Inciso VI, letra "c" da IN 013/TCER;	16/01/2018	Art. 12, Decreto
Prazo para Central Geral de Orçamento encaminhar à Central de Contabilidade, em 03 (três) vias, o TC - 18 – Quadro Demonstrativo das alterações orçamentárias, conforme Artigo 11, Inciso VI, letra "a" da IN 013/TCER;	09/01/2018	Art. 13, Decreto
Prazo para o Coordenador de Receitas encaminhar à Central de Contabilidade relatório evidenciando o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme Art. 13 da LC 101/2000, c/c artigo 8°, inciso II, da IN 018/TCE-RO/06, E Artigo 11,Inciso VI, letra "b", da IN 013/TCER.	22/01/2018	Art. 14, Decreto
Prazo para Procuradoria Geral do Município/Divisão de Divida Ativa encaminhar à Central de Contabilidade, Relação dos contribuintes inscritos na dívida ativa, com as devidas justificativas de cancelamentos, gravados em CDs, conforme Artigo 11, Inciso VI, letra "o" da IN 013/TCER.	22/01/2018	Art. 15, Decreto
-Prazo para Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde encaminhar à Central de Contabilidade, cópia do ato de designação ou indicação dos responsáveis pela movimentação das contas do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social; -Anexo XVI referente as despesa inscritas em restos a pagar com recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme prescreve o art. 22, II, "a", "b" e "c" da IN n. 022/2007 (três vias de cada).	30/01/2018	Art. 16, Decreto
Prazo para Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhar à Central de Contabilidade, relatório contendo relação de despesas empenhadas e pagas na Educação não consideradas no cômputo dos 25% por não se enquadrarem no artigo 70 e/ou se enquadrarem no artigo 71 da Lei 9.394/96.	19/01/2018	Art. 17, Decreto
Prazo para Secretaria Municipal de Planejamento/Convênios encaminhar à Central de Contabilidade, Demonstrativo dos Recursos Financeiros de Convênios não repassados cujas despesas já foram empenhadas – TC-38, em cumprimento ao Art.11, Inciso VI, alínea "s" da Instrução Normativa 013/TCER/2004;	11/01/2018	Art. 18, Decreto
Prazo para a Coordenadoria Patrimônio encaminhar à Central de Contabilidade, o TC - 13 – Inventário do estoque em almoxarifado, gravado em disquete ou CD, TC – 14 - Inventário físico-financeiro dos bens móveis;TC – 15 conforme Inventário físico-financeiro dos bens imóveis, todos em 03 (três) vias, conforme artigo 11, Inciso VI, letra "g", "h", "i" e "j"da IN 013/TCER.	11/01/2018	Art. 19, Decreto
Prazo para a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, através da Central de Contabilidade, encaminhar a prestação de contas de 2017, da Prefeitura consolidada, do FMS e do FMAS, à Controladoria Geral do Município para análise e emissão de Relatório e Certificado de Auditoria.	12/02/2018	Art. 20, Decreto
Prazo para a Controladoria Geral do Município, encaminhar à Central de Contabilidade, Relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão do controle interno.	20/03/2018	Art. 21, Decreto

ANEXO II

DA DECLARAÇÃO DO INVENTÁRIO DOS BENS DE CONSUMO E PERMANENTE EM ALMOXARIFADO

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO

Declaramos, sob pena de responsabilidade, que esta comissão, designada pela Portaria nº.....de ....., publicada no Diário Oficial do Municípios nº....., de ....., procedeu a contagem física dos bens de consumo e permanente existentes no almoxarifado, onde se constatou que os materiais estavam devidamente armazenados e a quantia e a especificação dos produtos confere com o Relatório de Inventário do Almoxarifado do Sistema Integrado de Material e Serviços.

Declaramos, ainda, que o saldo dos bens de consumo em estoque no almoxarifado é de R$ ..... e o dos bens permanentes é de R$ .....

Declaramos, por último, que os saldos apurados conferem com os informados ao setor de contabilidade por ocasião do encerramento do exercício. Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente declaração, para os efeitos legais.

Local e data.

Nome dos Integrantes da Comissão Designada pelo Órgão e Entidade

ANEXO III

DA DECLARAÇÃO DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES

Declaramos, sob pena de responsabilidade, que foi procedido ao inventário físico dos bens móveis permanentes, onde foi constatada a existência física de todos os bens móveis dessa natureza, pertencentes a este órgão/entidade, inclusive dos que se encontram cedidos, concedidos, em manutenção ou temporariamente em poder de terceiros, cujos documentos comprobatórios se encontram arquivados no Setor de Patrimônio.

Atestamos, ainda, a existência física de todos os bens móveis permanentes pertencentes a terceiros e que se encontram em poder deste órgão/entidade.

Declaramos, por último, que os saldos apurados conferem com os informados ao setor de contabilidade por ocasião do encerramento do exercício.

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente declaração, para os efeitos legais.

Local e data.

Assinatura do Coordenador de Patrimônio

Assinatura do Ordenador de Despesas

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:4AE4D8ED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PUBLICO 001/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO** torna público o edital de abertura das inscrições para o Processo Seletivo Público de Provas para preenchimento de vagas para o cargo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, o presente Processo Seletivo Público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, observado os princípios legais da que regem a Administração Pública.
O cargo de Agente de Combate as Endemias respalda-se na a Lei nº 11.350 de 05/10/2006 e a Constituição Federal, art. 37, o que fundamenta e normatizam as regras estabelecidas neste Edital.

1. DASDISPOSIÇÕESPRELIMINARES
O Processo Seletivo Público a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da CALEGARIOX SERVIÇOS E CORRETAGEM DE SEGUROS, com endereço eletrônico
www.calegario.com *e-mail:*
concursos@calegario.com, e compreenderá: 1ª Etapa - provas objetivas de múltipla escolha para todos os cargos de caráter eliminatório e classificatório.
O Prefeito do município de Rio Crespo/RO nomeou uma Comissão Especial para a Coordenação e Acompanhamento deste Processo Seletivo, através da Portaria 2791/2017 Gabinete do Prefeito de 01 de setembro de 2017.
O presente Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas do quadro da Prefeitura do Município de Rio Crespo-RO, enquanto existir o programa de Agentes de Combate às Endemias do Governo Federal para o cargo discriminados na tabela abaixo:

NÍVEL FUNDAMENTAL							
CARGO/FUNÇÃO	**CARGA HORÁRIA**	**VAGAS**	**PNE***	**Negros Índios***	**REQUISITOS**	**TIPO DE PROVA**	**REMUNERAÇÃO R$**
Agente de Combate às Endemias	40	04	01	01-	Certificado de conclusão de nível fundamental, devidamente reconhecido pelo MEC.	Objetiva	R$ 1.014,00
Os candidatos interessados ao cargo de Agente de Endemias deverão residir no município.							

OBS.: * VAGAS PARA PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL E NEGROS E ÍNDIOS SÃO DAS VAGAS DE AMPLA CONCORRENCIA, POR EXEMPLO: DE 03 VAGAS DE AMPLA CONCORRENCIA, 01 VAGA É DESTINADA A NEGRO ÍNDIO CONFORME LEGISLAÇÃO, ITENS 8 E 9 DO EDITAL.

O regime jurídico dos candidatos empossados será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
As etapas deste Processo Seletivo serão realizadas no município de Rio Crespo/RO.
O local de exercício dos candidatos aprovados e nomeados será o Município de Rio Crespo/RO.
Os candidatos terão uma classificação geral no cargo ao qual se inscreveram.
Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público serão convocados, observada estritamente a ordem de classificação nos cargos, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Municipal.
O provimento das vagas para o Processo Seletivo se dará de acordo com o cargo escolhido pelo candidato no ato de sua inscrição.
A homologação do resultado final deste certame se dará após a finalização das todas as etapas do Processo Seletivo Público, já mencionadas.
Os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Público serão convocados, observada estritamente a ordem de classificação nos cargos, para a realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos, e apresentação de documentos.
Para todos os fins deste Processo Seletivo Público será considerado o horário local do Estado de Rondônia.

2. Atividades do AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE.
Consideram-se atividades do agente de combate às endemias (ACE), na sua área de atuação, conforme a Lei nº 11.350 de 05/10/2006:

Art.4oO Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.
Art.7oO Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I-haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II-haver concluído o ensino fundamental.

Os agentes de endemias cumprirão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, exercendo as atividades de segunda-feira a sexta ou segunda a domingo, conforme determinação do chefe imediato.
Serão contratados sob regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), sob responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO;

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS
Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - § 1° do art. 12, de 05/10/1988, e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, art. 3º).
Os convocados deverão apresentar os seguintes documentos:
Comprovante de escolaridade, na forma de diploma, certificado e/ou declaração de conclusão do ensino fundamental;
Certificado de aprovação no Processo Seletivo Público, que poderá ser solicitado diretamente na área do candidato, este documento, não precisa ser autenticado, tendo em vista que sua autenticação se dará de forma eletrônica;
Comprovante de residência em nome do candidato (conta de água, luz, gás, telefone fixo ou celular, contas bancárias ou carnê de loja), este documento poderá ser apresentado em cópia (xerox), devidamente autenticado;
01 Foto 3x4 (recente);
Comprovante de quitação eleitoral;
Comprovante de quitação do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
Ter na data da posse 18 (dezoito) anos completos;
Certidão de nascimento ou casamento;
Cartão de vacina dos dependentes menores de 14 anos;
Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF;
Comprovante de frequência escolar dos dependentes com idade entre 5 e 14 anos;
Cartão do PIS/PASEP;
Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (original) Safin;
Certidão negativa de Débitos junto a Fazenda do município de Rio Crespo/RO;
Certidão negativa expedida pelo tribunal de Contas do Estado (origem do candidato);
Original do Exame de Capacidade Física e mental (Atestado Médico Ocupacional) expedido por médico da Rede Pública de Saúde;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas da identificação e fotografia);
Certidão Negativa expedida pelo cartório distribuição cível e criminal do fórum da comarca de residência do candidato no estado de Rondônia ou da unidade da federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
Certidão Negativa da Justiça Federal de Rondônia, dos últimos 5 (cinco) anos;
Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil;
Duas vias originais de declaração, emitida pelo próprio candidato reconhecida a assinatura em cartório, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador informando o cargo/função a carga horária contratual; horário de trabalho e Regime Jurídico;
Declaração emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processos Administrativos em que figura como indiciado ou parte (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);
Declaração emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);
Comprovante de conta corrente de pessoa física no banco Bradesco;

Por fim, o candidato deverá estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, possuir aptidão física e mental. Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da posse. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

4. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO
As inscrições se realizarão via *INTERNET*, no *site*
http://www.calegario.com, no período, conforme cronograma anexo IV.
Os candidatos realizarão sua inscrição no Processo Seletivo Público.
Quando verificado mais de uma inscrição, realizada por um mesmo candidato, será considerada válida e homologada aquela que tiver sido paga, sendo esta identificada pela data e hora de envio via *internet*. Consequentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago em duplicidade.
Para efeito de comprovação de residência, o candidato deverá anexar no ato de sua inscrição declaração constante do anexo V deste edital, com firma reconhecida em cartório.
Deverá ainda o candidato, obedecendo os prazos previsto no Cronograma deste Edital, procedendo com a entrega da Declaração diretamente ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio Crespo. O não envio da presente declaração via sistema ou não entrega no Departamento de Recurso Humanos, não validará a inscrição, não podendo ainda o candidato, reaver o pagamento, caso já tenha realizado.
Não serão aceitas inscrições por depósito em caixa eletrônico, via postal, *fac-símile (fax),* transferência ou depósito em conta corrente, cartão de crédito, DOC, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital. Também não será aceito, como comprovação de pagamento de taxa de inscrição, comprovante de agendamento bancário.
O valor da Taxa de Inscrição para o Processo Seletivo Público será de R$ 50,00 cinquenta reais.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO VIA *INTERNET*

Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:
Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo disponíveis na página da ORGANIZADORA
http://www.calegario.com e acessar o *link* para inscrição correlato ao certame; Cadastrar-se no período que consta no cronograma anexo IV do edital;
Optar pelo cargo a que deseja concorrer;
Preencher, assinar e autenticar assinatura na declaração anexa V, bem como, anexar no sistema, conforme;
Imprimir o boleto bancário que deverá ser pago, em qualquer banco, impreterivelmente, até a data de vencimento constante no documento.
O pagamento após a data de vencimento implica no CANCELAMENTO da inscrição.
ATENÇÃO: O banco confirmará o pagamento do boleto à PREFEITURA e a inscrição via *internet* só será efetivada após a confirmação do pagamento feito por meio do boleto bancário, até a data do vencimento constante no documento.

6. DA REIMPRESSÃO DO BOLETO
O boleto bancário poderá ser reimpresso até a data do término das inscrições, sendo que a cada reimpressão do boleto constará uma data de vencimento, podendo sua quitação ser realizada por meio de qualquer agência bancária e seus correspondentes.
Todos os candidatos inscritos no período determinado no cronograma anexo V, que não efetivarem o pagamento do boleto neste período não poderão reimprimir seu boleto, posteriormente a data do termino das inscrições, quando este recurso será retirado do *site:*
http://www.calegario.com O pagamento do boleto bancário, neste mesmo dia, poderá ser efetivado em qualquer agência bancária e seus correspondentes ou através de pagamento do boleto *on-line*.
Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias e/ou lotéricas na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o envio da documentação prevista neste edital (quando for o caso) ou o pagamento do boleto de inscrição para o 1º dia útil que antecede o feriado ou evento. No caso de pagamento do boleto, o candidato poderá ainda realizá-lo por outro meio alternativo válido (pagamento do título em caixa eletrônico, *Internet Banking*, etc.), devendo ser respeitado o prazo limite determinado neste Edital.
Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para este Processo Seletivo Público.
A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a insubsistência da mesma.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO
A ORGANIZADORA não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, sobre os quais não tiver dado causa.
Para efetuar a inscrição é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do certame o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.
A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.
É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outrem.
Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será deferida a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.
O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Processo Seletivo, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo.
O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição só será devolvido em caso de cancelamento do Processo Seletivo.
Após a homologação da inscrição, não será aceita, em hipótese alguma, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição.
Não haverá isenção total ou parcial do pagamento da taxa de inscrição, exceto para os candidatos que declararem e comprovarem hipossuficiência de recursos financeiros para pagamento da referida taxa, nos termos do Decreto Federal nº 6.593.
Fará jus à isenção de pagamento da taxa de inscrição o candidato economicamente hipossuficiente que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadúnico e membro de família de baixa renda, assim compreendida aquela que possua renda *per capita* de até meio salário mínimo ou aquela que possua renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.
O candidato que requerer a isenção deverá informar, no ato da inscrição, seus dados pessoais em conformidade com os que foram originalmente informados ao órgão de Assistência Social de seu Município, responsável pelo cadastramento de famílias no Cadúnico, mesmo que atualmente estes estejam divergentes ou que tenham sido alterados nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, em virtude do decurso de tempo para atualização do banco de dados do CADÚNICO a nível nacional.
Depois de realizado o pedido de isenção no ato da inscrição, o candidato deverá enviar (anexar) via sistema a cópia do Registro Geral, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovantes de inscrição do Cadastro Único o candidato poderá efetuar a atualização dos seus dados cadastrais junto a ORGANIZADORA através do sistema de inscrições *on-line.*
As isenções tratadas neste Edital poderão ser solicitadas somente no período determinado no cronograma anexo IV, por meio da solicitação de inscrição no endereço eletrônico da ORGANIZADORA
http://www.calegario.com/editais, devendo o candidato, obrigatoriamente, estar inscrito no CadÚnico, declarar-se membro de família de baixa renda.
Os requerimentos de isenção realizados após o prazo estipulado serão desconsiderados e terão a solicitação de isenção automaticamente indeferida.
Os requerimentos de isenção da taxa de inscrição serão analisados pela ORGANIZADORA e o resultado será divulgado conforme cronograma.
Fica assegurado o direito de recurso aos candidatos com o pedido de isenção indeferido, no prazo de 2 (dois) dias contado da divulgação do resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição. Os recursos deverão ser protocolados em requerimento próprio disponibilizado no *link* correlato ao Processo Seletivo no endereço eletrônico
http://www.calegario.com/editais.
Os candidatos cujos requerimentos de isenção do pagamento da taxa de inscrição tenham sido indeferidos, após a fase recursal, cujo resultado será divulgado no site da organizadora, poderão efetivar a sua inscrição no certame no prazo de inscrições estabelecido no Edital, mediante o pagamento da respectiva taxa.
O candidato que tiver a isenção deferida, mas que tenha realizado outra inscrição paga, terá sua isenção cancelada.
Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de taxa, via fax ou correio eletrônico.
O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção.

Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via *e-mail*.
As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a ORGANIZADORA do direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, registro geral, CPF, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.
A ORGANIZADORA disponibilizará no *site*
http://www.calegario.com a lista das inscrições deferidas, conforme cronograma, para conhecimento do ato e motivos do indeferimento para interposição dos recursos, no prazo legal.
A não integralização dos procedimentos de inscrição implica na DESISTÊNCIA do candidato e sua consequente ELIMINAÇÃO deste Processo Seletivo.
O candidato inscrito deverá atentar para a formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetivada pela organizadora, não assistindo nenhum direito ao interessado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
O candidato, pessoa com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar via sistema, impreterivelmente. Depois de realizado o pedido de condição especial no ato da inscrição, o candidato deverá enviar (anexar) via sistema a cópia do Registro Geral, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que justifique o atendimento especial solicitado, através do sistema de inscrições *on-line. Após o envio online do laudo médico, o mesmo deverá entregar o documento na rua Joaquim Pedro Sobrinho, n.º 1040, setor um*, Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO*, no prazo estabelecido no cronograma.* O não envio do laudo médico via SEDEX (original ou cópia autenticada em cartório), no prazo*, acarretará na exclusão do candidato para obter atendimento especial no dia da prova.*
Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade.
Portadores de doença infectocontagiosa que não a tiverem comunicado a ORGANIZADORA, por inexistir a doença na data limite referida, deverão fazê-lo via correio eletrônico
concursos@calegario.com tão logo a condição seja diagnosticada. Os candidatos nesta situação, quando da realização das provas, deverão se identificar ao fiscal no portão de entrada, munidos de laudo médico, tendo direito a atendimento especial.
A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar somente um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança.
Não será concedido tempo adicional para a execução da prova à candidata devido ao tempo despendido com a amamentação.
A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

8. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO
As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala e cargo), assim como orientações para realização das provas, estarão disponíveis, conforme previsto no cronograma em anexo, no *site* da ORGANIZADORA
http://www.calegario.com, devendo o candidato efetuar a impressão deste Comprovante de Inscrição. As informações também poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da ORGANIZADORA, através de *e-mail*
concursos@calegario.com.
Caso o candidato, ao consultar o Comprovante de Inscrição, constate que sua inscrição não foi aceita, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Candidato da ORGANIZADORA, através de *e-mail*
concursos@calegario.com, no horário de 8h00min às 18h00min, considerando-se o horário e a data de sua prova, impreterivelmente 07 (sete) dias antes da realização da prova objetiva.
Os contatos feitos após a data estabelecida neste Edital não serão considerados. Prevalecendo para o candidato as informações contidas no Comprovante de Inscrição e a situação de inscrição do mesmo, posto ser dever do candidato verificar a confirmação de sua inscrição, na forma estabelecida neste Edital.
Eventuais erros referentes a nome, documento de identidade ou data de nascimento poderão ser comunicados no dia e na sala de realização das provas.
O Comprovante de Inscrição NÃO será enviado ao endereço informado pelo candidato no ato da inscrição. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.
A alocação dos candidatos nos locais designados para as provas será definida tendo por critério a ordem alfabética de nomes dos inscritos.

9. DAS VAGAS RESERVADAS PARA NEGROS E ÍNDIO
O percentual destinado à reserva de vagas para negros e índios obedecerá aos critérios dispostos na Lei nº 12.990/2014.
De acordo com a Lei nº 12.990/2014, aos candidatos que se declararem negros e índios será reservada a cota de 20% (vinte por cento) das vagas para cada cargo, conforme o quantitativo estabelecido neste Edital.
Se, na apuração do número de vagas reservadas a negros e índios, resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior e, se menor do que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior, conforme previsto na Lei 12.990/2014 em seu art. 1º, §2º.
A convocação dos candidatos na condição de reserva de vagas para negros e índios obedecerá ao seguinte critério: a reserva de vagas será disponibilizada sempre que o número de vagas for igual ou superior a 3 (três), conforme previsto na Lei 12.990/2014 em seu art. 1º, §1º.
Para concorrer às vagas para negros e índios, o candidato deverá manifestar, no formulário de inscrição *on-line*, o desejo de participar do Processo Seletivo nessa condição.
A auto declaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas, caso não opte pela reserva de vagas.
O candidato que, no ato da inscrição, se declarar negro e índio, se aprovado no Processo Seletivo Público, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e, também, em lista específica de candidatos na condição de negro e índio por cargo.
No caso de empate na pontuação entre os candidatos de que trata o subitem anterior, os critérios de desempate a serem observados serão aqueles previstos no item 16 (dezesseis) deste Edital.
As vagas reservadas aos negros e índios que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação por cargo.
O servidor ingresso pelas cotas assinará uma declaração na ocasião de sua admissão junto a Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.

De acordo com o da Lei 12.990/2014 em seu art. 2º parágrafo único, o candidato que tiver sido nomeado sob declaração fraudulenta ficará sujeito à eliminação do Processo Seletivo e houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão no Serviço Público, através de processo administrativo, sendo assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

As pessoas com deficiência, assim entendido aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo para o qual concorram.

Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo, 10% (dez por cento) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, desde que apresentem laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá marcar a opção no *link* de inscrição. Depois de realizado o pedido de vaga reservadas a pessoas com deficiência no ato da inscrição, o candidato deverá enviar (anexar) via sistema a cópia do Registro Geral, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que comprove a deficiência, através do sistema de inscrições *on-line. Após o envio online do laudo médico, o mesmo deverá entregar o documento na rua Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, setor um*, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO– RO, *no prazo estabelecido no cronograma.* O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise da organizadora e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência. O não envio do laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), no prazo *estabelecido no cronograma, acarretará na exclusão do candidato para concorrer as vagas reservadas a pessoa com deficiência.*

Conforme o §2º do art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/1999, se na aplicação do percentual da reserva de vagas do total de vagas reservadas a cada cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente. Contudo, será respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) para a reserva.

O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência poderá requerer atendimento especial para o dia de realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização destas, conforme previsto no art. 40, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº3.298/1999.

O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de parecer original (ou cópia autenticada em cartório) emitido por especialista da área de sua deficiência, nos termos do §2º do art. 40 do Decreto Federal nº3.298/1999. O parecer citado deverá ser entregue conforme cronograma, via sistema e entregue na Prefeitura de Rio Crespo/RO, conforme já fora explicado. Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no Requerimento de Inscrição.

A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato. Em nome da isonomia entre os candidatos, por padrão, será concedida 1 (uma) hora adicional a candidatos nesta situação. O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. A ORGANIZADORA não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo à organizadora. O laudo médico (original ou cópia autenticada) terá validade somente para este certame e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

A relação definitiva dos candidatos que tiverem a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência, bem como a relação dos candidatos que tiverem os pedidos de atendimento especial deferidos ou indeferidos para a realização das provas, será divulgada no *site*
http://www.calegario.com

O candidato que, no ato da inscrição, se declarar pessoa com deficiência, se aprovado no Processo Seletivo, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e, também, em lista específica de candidatos na condição de pessoa com deficiência por cargo.

O candidato que porventura declarar indevidamente, quando do preenchimento do requerimento de inscrição via *internet*, ser pessoa com deficiência deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nesta condição, entrar em contato com a organizadora através do *e-mail* concursos@calegario.com ou, ainda, entregar os documentos para o endereço constante deste Edital, para a correção da informação, por tratar-se apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, por ocasião da convocação para ingresso no cargo, deverão submeter-se à perícia médica promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO, que verificará sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº. 3.298/1999.

A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência da qual é portador com as atribuições do cargo.

Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de laudo médico que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

A não observância do disposto contido neste Edital, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições.

O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Processo Seletivo, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato garantidas o direito ao contraditório e à ampla defesa.

O candidato convocado, porém não enquadrado como pessoa com deficiência, caso seja aprovado na primeira etapa do Processo Seletivo, continuará figurando apenas na lista de classificação geral do cargo.

O candidato na condição de pessoa com deficiência reprovado na perícia médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo de atuação será eliminado do Processo Seletivo.

Se, quando da convocação, não existirem candidatos na condição de pessoa com deficiência aprovados, serão convocados os demais candidatos aprovados, observada a listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo.

11. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção deste certame consistirá na aplicação de prova objetiva de múltipla escolha.

Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento dos pontos válidos, desde que, não tenha zerado nenhuma outra disciplina.

12. DAS PROVAS OBJETIVAS

Serão aplicadas provas objetivas de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do Anexo I deste Edital, com a seguinte distribuição de questões entre as seguintes disciplinas, dos cargos abaixo:

NÍVEL FUNDAMENTAL				
PROVAS	Nº de Questões	Peso das Questões	Total de Pontos por Disciplina (Nota)	Total de pontos na Prova
Português	10	2,0	20,0	100 PONTOS
Conhecimentos Gerais	10	2,0	20,0	
Conhecimentos Específicos	20	3,0	60,0	
TOTAL	40		100	

As provas objetivas de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, constarão de 40 (quarenta) questões, com atribuição do peso acima detalhado para cada questão, dependendo do peso de cada disciplina.
Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento dos pontos válidos, desde que, não tenha zerado nenhuma outra disciplina.
As questões das provas objetivas serão do tipo múltipla escolha, com 4 (quatro) opções (a, b, b, d) uma única resposta correta.
O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para o Cartão de Respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do Cartão de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e no Cartão de Respostas. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão por erro do candidato.
Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.
O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.
Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no Cartão de Respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o Cartão de Respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.
Não será permitido que as marcações no Cartão de Respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal da ORGANIZADORA devidamente treinada.
O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar o seu Cartão de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura ótica.

12. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA
As provas escritas objetivas de múltipla escolha serão realizadas no município de Rio Crespo/RO, com data prevista no cronograma anexo IV, com duração de 3h00min (três horas) para sua realização.

TURNO MANHÃ
HORÁRIO
8h00min a 11h00min

Os locais de realização das provas escritas, para os quais deverão se dirigir os candidatos, será divulgado, no *site* www.calegario.com. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas escritas e comparecimento no horário determinado.
O candidato não poderá alegar desconhecimento dos horários ou dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação deste Processo Seletivo Público.
Os eventuais erros de digitação no nome, número do documento de identidade ou outros dados referentes ao cadastro do candidato deverão ser corrigidos SOMENTE no dia das provas escritas, mediante conferência do documento original de identidade quando do ingresso do candidato no local de provas pelo fiscal de sala.
O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante em seu cadastro ou apresentar qualquer observação relevante, poderá fazê-lo no termo de ocorrência existente na sala de provas em posse dos fiscais de sala, para uso, se necessário.
O caderno de provas contém as informações pertinentes ao Processo Seletivo, devendo o candidato ler atentamente as instruções.
Ao terminar a conferência do caderno de provas no prazo de 10 (dez) minutos, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido. O candidato deverá verificar, ainda, se o cargo em que se inscreveu encontra-se devidamente identificado no caderno de provas na parte superior.
No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste Edital.
O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, feita de material transparente, de comprovante de inscrição e de documento de identidade original.
Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de aplicação.
Poderá ocorrer inclusão de candidato em um determinado local de provas apenas quando o seu nome não estiver relacionado na listagem oficial afixada na entrada do local de aplicação e o candidato estiver de posse do protocolo de inscrição, atestando que o mesmo deveria estar devidamente relacionado naquele local.
A inclusão, caso realizada, terá caráter condicional, e será analisada pela ORGANIZADORA com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.
Constatada a improcedência da inscrição, esta será automaticamente cancelada, sendo considerados nulos todos os atos dela decorrentes, ainda que o candidato obtenha aprovação nas provas, garantida o direito ao contraditório e à ampla defesa.
No horário fixado para o início das provas, conforme estabelecido neste Edital, os portões da unidade serão fechados pelo Coordenador da Unidade, em estrita observância do horário, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários. O procedimento de fechamento dos portões será registrado em ata, sendo colhida a assinatura do porteiro e do próprio Coordenador da unidade, assim como de dois candidatos, testemunhas do fato.
Antes do horário de início das provas, o responsável na unidade pela aplicação requisitará a presença de três candidatos que, juntamente com dois integrantes da equipe de aplicação das provas, presenciarão a abertura da embalagem de segurança onde estarão acondicionados os instrumentos de

avaliação (envelopes de segurança lacrados com os cadernos de provas, Cartões de Respostas, entre outros instrumentos). Será lavrada ata desse fato, que será assinada pelos presentes, testemunhando que o material se encontrava devidamente lacrada e com seu sigilo preservado.
Os candidatos que por algum motivo se recusar a permitir a coleta de sua identificação civil assumem a responsabilidade por essa decisão. A recusa ao atendimento deste procedimento acarretará a ELIMINAÇÃO do candidato, sendo lavrado Termo de Ocorrência, testemunhada pelos demais candidatos presentes na sala de provas, pelo fiscal da sala e pelo Coordenador da Unidade, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após horário fixado para o seu início.
Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, tenham valor legal como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (modelo com foto).
Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo ainda, submetido à identificação especial.
Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.
Será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.
Candidato que esteja portando documento com prazo de validade expirado não poderá realizar a prova.
Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida neste Edital ou não apresentar o boletim de ocorrência conforme especificação contida nos parágrafos anteriores deste Edital não fará as provas e será automaticamente excluído do Processo Seletivo.
O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato e sua assinatura.
Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data ou em horário diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado.
Os candidatos deverão colocar seus objetos pessoais de natureza eletrônica, inclusive celular, que deverá estar desligado, além de retirada sua bateria pelo próprio candidato, no envelope porta-objetos disponibilizado pela fiscalização e guardá-lo embaixo de sua carteira, sob pena de eliminação do presente Processo Seletivo.
Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos. Garrafas, copos, latas e similares, alimentos de todo e qualquer tipo somente de material transparente e sem rótulos, nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha ou corretivo. Especificamente, não será permitido o candidato ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respectiva identificação, dos seguintes equipamentos: *bip*, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, *ipod, ipad, tablet*, *smartphone,* mp3, mp4, receptor, gravador, calculadora, câmera fotográfica, controle de alarme de carro, qualquer outro aparelho de comunicação eletrônico, relógio de qualquer modelo etc., o que não acarreta em qualquer responsabilidade da ORGANIZADORA sobre tais equipamentos. No caso do candidato, durante a realização das provas, ser surpreendido portando os aparelhos eletrônicos citados, será automaticamente lavrado no Termo de Ocorrência o fato ocorrido e ELIMINADO automaticamente do processo de seleção. Para evitar qualquer situação neste sentido, o candidato deverá evitar portar no ingresso ao local de provas quaisquer equipamentos acima relacionados.
Não será permitida, também, ao candidato a utilização de telefone celular ao final das provas, enquanto o mesmo estiver dentro da unidade de aplicação.
Para a segurança de todos os envolvidos no certame, é proibido que os candidatos portarem arma de fogo no dia de realização das provas. Caso, contudo, se verifique esta situação, o candidato será encaminhado à Coordenação da unidade, onde deverá entregar a arma para guarda devidamente identificada, mediante preenchimento de termo de acautelamento de arma de fogo, onde preencherá os dados relativos ao armamento. Eventualmente, se o candidato se recusar a entregar a arma de fogo, será lavrado termo de ocorrência e o mesmo será desclassificado.
Não será permitida, durante a realização da prova escrita, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro etc.) Exceto nos casos de atendimento de condições especiais para a realização da prova objetiva, que deverá ser realizado no prazo informado no cronograma.
Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do Processo Seletivo e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo Coordenador da Unidade.
Não haverá na sala de provas marcadoras de tempo individual, uma vez que o tempo de início e término da prova será determinado pelo Coordenador da Unidade de aplicação, conforme estabelecido neste Edital, dando tratamento isonômico a todos os candidatos presentes.
O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas escritas levando o caderno de provas no decurso dos últimos 60 (sessenta) minutos anteriores ao horário previsto para o seu término. O candidato, também, poderá retirar-se do local de provas somente a partir dos 60 (sessenta) minutos após o início de sua realização, contudo, não poderá levar consigo o caderno de provas.
As provas objetivas não serão publicadas digitalmente no site da organizadora, apenas serão publicados os gabaritos.
O fiscal de sala orientará os candidatos quando do início das provas que os únicos documentos que deverão permanecer sobre a carteira serão o documento de identidade original e o protocolo de inscrição, de modo a facilitar a identificação dos candidatos para a distribuição de seus respectivos Cartões de Respostas. Dessa forma, o candidato que se retirar do local de provas antes do decurso dos últimos 60 (sessenta) minutos anteriores ao horário previsto para o seu término e que, conforme subitem anterior, não poderá levar consigo o caderno de provas, não poderá anotar suas opções de respostas marcadas em seu comprovante de inscrição. Caso o candidato insista e anote as respostas em qualquer papel, deverá ser lavrado na ata da prova e o mesmo será desclassificado.
Todos os candidatos, ao terminarem a prova, deverão obrigatoriamente entregar ao fiscal de aplicação o Cartão de Respostas que será utilizado para a correção de sua prova. O candidato que descumprir a regra de entrega de tal documento será ELIMINADO do certame.
Terá suas provas anuladas, também, e será automaticamente ELIMINADO do Processo Seletivo, o candidato que durante a realização de qualquer uma das provas:
retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização;
for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução de quaisquer das questões/itens das provas;
usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;
utilizar-se de régua de cálculo, livros, calculadoras e/ou equipamento similar, dicionário, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos, gravador, receptor e/ou *pagers* e/ou que se comunicar com outro candidato;
faltar com a devida cortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, autoridades presentes e/ou outros candidatos;
fizer anotação de informações relativas às suas respostas;
descumprir as instruções contidas no caderno de provas e no Cartão de Respostas;
recusar-se a entregar o Cartão de Respostas ao término do tempo destinado à sua realização;
ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o Cartão de Respostas;

perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
for surpreendido portando ou fazendo uso de aparelho celular e/ou quaisquer aparelhos eletrônicos durante a realização das provas, mesmo que o aparelho esteja desligado.
Caso aconteça algo atípico no dia de realização da prova, será verificado o incidente, e caso seja verificado que não houve intenção de burlar o Edital o candidato será mantido no certame.
Ao término da prova, o candidato deverá se retirar do recinto de aplicação, não lhe sendo mais permitido o ingresso nos sanitários.
A ocorrência de quaisquer das situações já mencionadas implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas escritas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.
Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de aplicação.
São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.
O candidato deverá observar atentamente o Edital de publicação, especificando os horários e locais de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

14. DOS PROGRAMAS

Os programas/conteúdo programático das provas deste certame compõem o Anexo I do presente Edital.
O Anexo I, integrante deste Edital, contempla apenas o Conteúdo Programático, o qual poderá ser buscado em qualquer bibliografia sobre o assunto solicitado.
As novas regras ortográficas implementadas pelo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa promulgado pelo Decreto nº 6.583, de 29/09/2008, serão utilizadas nos enunciados e/ou alternativas de respostas das questões das provas; o conhecimento destas novas regras será exigido para a resolução das mesmas.
A Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO e a ORGANIZADORA não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo no que tange ao conteúdo programático.
Os itens das provas escritas poderão avaliar habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.
Cada item das provas escritas poderá contemplar mais de uma habilidade e conhecimentos relativos a mais de uma área de conhecimento.

15. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

Será classificado o candidato que obtiver aprovação nas provas escritas objetivas de múltipla escolha, não podendo zerar nenhuma matéria e obtendo 50% de pontos da prova.
A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nas provas escritas objetivas de múltipla escolha.
Só estarão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento dos pontos válidos, desde que, não tenha zerado nenhuma outra disciplina.
Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos na soma de todas as etapas serão fatores de desempate os seguintes critérios:
Os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos terão a idade como primeiro critério de desempate, hipótese em que terá preferência o mais idoso. Caso persista o empate, deverá ser observado o critério estabelecido no edital conforme estabelecidonaLeiemvigor;
Maior pontuação na prova objetiva de Conhecimentos Específicos;
Português;
Conhecimentos Gerais;
Se o empate ainda persistir será utilizado como critério a idade, considerando dia, mês e ano, caso ainda persista será adotado sorteio público para desempate.

17. DOS RESULTADOS E RECURSOS

Os gabaritos preliminares das provas objetivas serão divulgados na *internet*, no *site*
http://www.calegario.com a partir das 14h00min do dia subsequente ao da realização das provas escritas objetivas de múltipla escolha (segunda-feira).
O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas disporá de 2 (dois) dias úteis da divulgação, em requerimento próprio disponibilizado no *link* correlato ao Processo Seletivo no *site*
http://www.calegario.com.
A interposição de recursos poderá ser feita somente via *internet*, através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente(s) à inscrição do candidato, apenas no prazo recursal, à ORGANIZADORA, conforme disposições contidas no *site*
http://www.calegario.com, no *link* correspondente ao Processo Seletivo.
Caberá recurso à Comissão contra erros materiais ou omissões de cada etapa, constituindo as etapas: publicação do Edital, inscrição dos candidatos, divulgação do gabarito oficial e divulgação da pontuação provisória nas provas objetivas e avaliação médica, incluído o fator de desempate estabelecido, até 2 (dois) dias da divulgação/publicação oficial das respectivas etapas.
Os recursos julgados serão divulgados no *site*
www.calegario.com, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.
Não será aceito recurso por meios diversos ao que determina este Edital.
O recurso deverá ser individual, por questão ou resultado, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e, ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.
O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
Serão rejeitados, também, liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número

de inscrição e cargo. E, ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados pelo correio, fac-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.
A decisão da Banca Examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.
Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.
O recurso cujo teor desrespeite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.
Se do exame de recursos resultarem anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
A publicação do resultado final do Processo Seletivo, findados todos os recursos, será disponibilizada no *site*
www.calegario.com.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Os candidatos aprovados serão convocados por meio de publicação em Diário Oficial.
O candidato convocado deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO em data determinada na publicação do Diário Oficial, munido de documentação exigida neste Edital.
Caso não compareça no prazo Previsto, o candidato perderá automaticamente a vaga, facultando ao Município de Rio Crespo/RO o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.
A validade deste Processo Seletivo é de 2 (dois) anos, contados da data da homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, sendo que todos os candidatos classificados deverão, após nomeados, permanecer durante todo o período na unidade para qual foram designados, exceto pela necessidade da Administração Municipal.
O candidato que desejar relatar a ORGANIZADORES fatos ocorridos durante a realização do Processo Seletivo ou que tenha necessidade de outras informações, deverá efetuar contato junto a ORGANIZADORA por *e-mail*:
concursos@calegario.com, *site*
http://www.calegario.com.
É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no *site*
www.calegario.com
A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.
A organização, aplicação, correção e elaboração das provas ficarão exclusivamente a cargo da ORGANIZADORA, e os pareceres referentes a recursos serão efetuados em conjunto com a Comissão Especial de Processo Seletivo.
Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.
A Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO e a ORGANIZADORA se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de qualquer fase, inclusive de provas, de acordo com determinação da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO e/ou da ORGANIZADORA.
Os resultados divulgados no *site*
www.calegario.com terá caráter oficial, serão publicados também no site Arom – Diário Oficial dos Municípios. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância da hora e dia da publicação.
Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do certame.
Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.
Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da expiração do prazo de validade do certame. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.
Os candidatos classificados no Processo Seletivo fora da quantidade das vagas oferecidas, ressalvados os casos de renúncias e desistências, não terão direito líquidos e certos à nomeação. Na hipótese de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do Processo Seletivo, caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO, de acordo com a necessidade e conveniência, promover a convocação dos candidatos classificados remanescentes (fora da quantidade de vagas oferecidas).
Durante a realização de qualquer prova/fase e/ou em nenhuma das etapas deste Processo Seletivo será permitida a utilização de qualquer tipo de aparelho que realize a gravação de imagem, de som, ou de imagem e som pelo candidato, pelos seus familiares ou por quaisquer outros estranhos ao Processo Seletivo. Caso haja qualquer necessidade de realização de uma ou mais modalidades de gravação aqui citada, com vistas à produção do conhecimento a ser avaliado pela banca examinadora da organizadora do Processo Seletivo, caberá à ORGANIZADORA e, somente a ela, a realização, o uso e a guarda de todo e qualquer material produzido.
Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Processo Seletivo constituído por ato da Prefeita Municipal de Rio Crespo/RO, assessorados e responsável pelo 1° concurso pela **CALEGARIOX SERVIÇOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA-EPP.**

Registra-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Rio Crespo/RO, 11 de outubro de 2017.

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS

NÍVEL FUNDAMENTAL
PORTUGUÊS

Compreensão e interpretação de textos. Tipologia textual. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Emprego das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Emprego do sinal indicativo de crase. Sintaxe da oração e do período. Emprego dos sinais de Pontuação. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Significação das palavras. Redação de correspondências oficiais. Coexistência das regras ortográficas atuais com o Novo Acordo Ortográfico.

CONHECIMENTOS GERAIS

O Brasil e o mundo: noções gerais sobre a vida econômica, social, política, tecnológica, relações exteriores, segurança, crise hídrica, ecologia, desenvolvimento sustentável e responsabilidade socioambiental. Descobertas e inovações científicas e seus impactos na sociedade contemporânea. Cultura e sociedade brasileira: artes, arquitetura, cinema, televisão, música e teatro.

CONHECIMENTOS ESPEFICOS: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

O Sistema Único de Saúde (S.U.S.); História do PACS/ESF; O Agente Comunitário de Saúde um agente de mudanças; Trabalhar em equipe; Competências e habilidades do Agente Comunitário de Saúde: (Cadastramento as famílias); Territorialização (área e micro área) e epidemias; O diagnóstico comunitário; Planejamento; Meio Ambiente: (Água, solo e poluição); Doenças mais comuns na comunidade: Doenças Transmissíveis e Não Transmissíveis, (Tuberculose, Hanseníase, DST/AIDS, Hipertensão Arterial, Diabetes, Neoplasias, Saúde Mental); Saúde Bucal; Alimentação e Nutrição; A saúde nas diversas fases da vida: (Transformações do Corpo Humano, Planejamento Familiar, Gestação, Pré-Natal e o ACS, Riscos na Gravidez, Direito da Gestante, cuidados básicos ao recém-nascido, imunização, Puerpério: Um tempo para o Resguardo, Direitos da Criança, Amamentação, Critérios de Risco Infantil, Crescimento e Desenvolvimento, Doenças mais Comuns na Infância, Acidentes e Violência à Criança, Puberdade e Adolescência, Direito e saúde do Idoso, Prevenção de Acidentes); Educação em saúde. Dengue.

ANEXO II – MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Atesto para os devidos de direito que o Sr(a) é portador da deficiência _____ código internacional da doença (CID), sendo compatível a deficiência apresentada pelo paciente com as atribuições do cargo de _____disponibilizado no Processo Seletivo _____ conforme Edital do Processo Seletivo.

Rio Crespo-RO_____de 2017.

Nome, assinatura e número do CRM do médico especialista na área de deficiência/doença do candidato e carimbo, caso contrário, o atestado não terá validade.

ANEXO III ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Agente de Endemias: Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; executar ações de prevenção e controle de doenças e agravos a saúde; identificar casos suspeitos dos agravos e doenças à saúde e encaminhar, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, comunicando o fato a autoridade sanitária responsável; divulgar informações para a comunidade sobre sinais e sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; executar ações no campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças, executar ações de prevenção e controle de doenças utilizando as medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores, executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registrar as informações referentes as atividades executadas de acordo com as normas do SUS; realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para controle de vetores.

ANEXOIV–CRONOGRAMA

ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO	
FASES DO PROCESSO SELETIVO	**DATAS PREVISTAS**
Publicação do Edital Normativo do Processo Seletivo	11/10/17
Período de inscrições via internet.	12 a 26/10
Prazo para solicitação da isenção da taxa de inscrição	12 a 17/10
Prazo para solicitação de condições especiais para a realização de provas objetivas.	12 a 17/10
Divulgação da análise preliminar dos pedidos de isenção	18/10/2017
Prazo para interposição de recurso contra a análise preliminar dos pedidos de isenção	18 e 19/10
Divulgação da análise definitiva dos pedidos de isenção	20/10
Prazo final para entrega do laudo médico, para os candidatos que de desejarem concorrer a vaga de deficiente	17/10
Divulgação da Relação dos Candidatos com Inscrições Deferidas.	30/10
Prazo de recebimento dos recursos quanto às Inscrições Indeferidas.	30 a 31/10
Divulgação da Relação dos Candidatos com Inscrição Deferida após recursos.	01/11
Divulgação dos locais e horários das Provas Objetivas	04/12
Realização das Provas Objetivas (1º Etapa)	10/12
Divulgação dos Gabaritos Preliminares	11/12
Prazo de recursos quanto aos gabaritos preliminares	11 a 12/12
Divulgação dos Gabaritos Definitivos.	20/12
Divulgação e publicação do Resultado de Lista classificados	22/12
Prazo de recebimento dos recursos quanto ao Resultado da Lista de Classificação	23 a 24/12
Divulgação do Resultado Definitivo dos classificados após Recursos	27/12
Divulgação e publicação do Resultado Final e Homologação do Processo Seletivo.	27/12

Anexo V
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, **<nome completo sem abreviação>**, portador (a) do RG nº **<nº da carteira de identidade>**, expedido em **<data de expedição>**, pelo **<órgão expedidor>**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **<nº do cpf>**, DECLAROpara os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei, que sou residente e domiciliado na **<rua/avenida/etc, nº>**, **<conjunto, apto, bloco, etc>**, BAIRRO **<bairro>**, CEP **<cep>**, na cidade de **<cidade>**, Estado **<Estado>**.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa, acarretará na exclusão do Processo Seletivo, podendo ainda, implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

"**Art. 299"** – *Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.*
Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

<Cidade>, ____ de _____ de 20___.

_____
<nome completo do declarante>
Com firma reconhecida no cartório

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:32AD484C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 74/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 074/2017
Edital nº 59/2017
Processo nº: 483/2017
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2017
REGISTRO DE PREÇO 027/2017
OBJETO; MATERIAL GRAFICO.

FORNECEDOR: L.H. C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 01.060.256/0001-57 FONE 69 3423 8329
ENDEREÇO: AV MARECHAL RONDON 311 CENTRO JI PARANA - RO
NOME DO REPRESENTANTE: LEANDRO FERREIRA FILHO
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO
VALOR ADJUDICADO; 65.440,80 ATA SRP 74 /2017.

Item	Especificação	Und	Quant.	V. Uni	V. Total
01	Atestado de Saúde, bloco com 100 folhas, medindo 14.5 x 20, papel off sett 75gr, conforme modelo anexo;	Bl	20	15,80	316,00
02	Atestado Médico, bloco com 100 folhas, medindo 15 x 20, papel off sett 75gr, conforme modelo anexo;	Bl	20	15,80	316,00
03	Ficha de notificação/ investigação hanseníase: Bloco com 100 folhas, medindo 21 x 30 cm, confeccionado em papel off sett 75 gr, conforme modelo anexo.	Bl	05	42,00	210,00
04	Ficha de investigação hepatites virais: Bloco com 100 folhas, escritas frente e verso, medindo 21 x 30 cm, confeccionado em papel off sett 75 gr, conforme modelo anexo.	Bl	05	42,00	210,00
05	Ficha de investigação leishmaniose visceral: Bloco com 100 folhas, escritas frente e verso, medindo 21 x 30 cm, confeccionado em papel off sett 75 gr, conforme modelo anexo.	Bl	05	42,00	210,00
06	Ficha de encaminhamento - referencia, bloco com 100 folhas, 21 X 29, com picotamento nas margens dos 8 cm , papel off sett 75gr, conforme modelo anexo	Bl	100	17,96	1.796,00
07	Ficha de investigação antirrábica humana: Bloco com 100 folhas, escritas frente e verso, medindo 21 x 30 cm, confeccionado em papel off sett 75 gr, conforme modelo anexo.	Bl	05	42,00	210,00
08	Ficha de investigação sífilis adquirida: Bloco com 100 folhas, escritas frente e verso, medindo 21 x 30 cm, confeccionado em papel off sett 75 gr, conforme modelo anexo.	Bl	05	42,00	210,00
09	Ficha de investigação acidente Animais peçonhento: Bloco com 100 folhas, escritas frente e verso, medindo 21 x 30 cm, confeccionado em papel off sett 75 gr, conforme modelo anexo.	Bl	05	42,00	210,00
10	Ficha de investigação coqueluche: Bloco com 100 folhas, escritas frente e verso, medindo 21 x 30 cm, confeccionado em papel off sett 75 gr, conforme modelo anexo	Bl	05	42,00	210,00
11	Ficha de investigação dengue, febre de Chikungunya, Bloco com 100 folhas, escritas frente e verso, medindo 21 x 30 cm, confeccionado em papel off sett 75 gr, conforme modelo anexo.	Bl	05	42,00	210,00
12	Ficha de notificação/doenças causadas por protozoário: Bloco com 100 folhas frente e verso, medindo 21 x 30 cm, confeccionado em papel off sett 75 gr, conforme modelo anexo .	Bl	10	32,00	320,00
13	Ficha geral de atendimento, bloco com 100 folhas frente e verso, papel off sett, tamanho 21 x 30.5, escritas frente e verso, 75gr, conforme modelo anexo.	Bl	700	11,95	8.365,00
14	Ficha de Investigação Intoxicação exógena: Bloco com 100 folhas, escritas frente e verso, medindo 21 x 30 cm, confeccionado em papel off sett 75 gr, conforme modelo.	Bl	05	42,00	210,00
15	Ficha de Consulta á Puérpera, Pré-Natal: Bloco com 100 folhas, medindo 21 x 30 cm, confeccionado em papel off sett 75 gr, conforme modelo anexo .	Bl	02	78,00	156,00
16	Ficha do programa de controle de leishmaniose: Bloco com 100 folhas, medindo 21 x 30 cm, confeccionado em papel off sett 75 gr, conforme modelo anexo .	Bl	02	78,00	156,00
17	Ficha de atendimento emergencial: Bloco com 100 folhas, medindo 21 x 30 cm, confeccionado em papel off sett 75 gr, conforme modelo anexo .	Bl	02	78,00	156,00
18	Ficha de avaliação de incapacidade física: Bloco com 50 folhas frente e verso, medindo 21 x 30 cm, confeccionado em papel off sett 75 gr, conforme modelo anexo .	Bl	01	99,60	99,60
19	Ficha de paciente com hanseníase: Bloco com 100 folhas, medindo 21 x 30 cm, confeccionado em papel off sett 75 gr, conforme modelo anexo .	Bl	02	78,00	156,00
20	Ficha de cadastramento da gestante: Bloco com 100 folhas, medindo 21 x 30 cm, confeccionado em papel off sett 75 gr, conforme modelo anexo .	Bl	02	78,00	156,00
21	Ficha de acompanhamento da gestante: Bloco com 100 folhas, medindo 21 x 30 cm, confeccionado em papel off sett 75 gr, conforme modelo anexo .	Bl	05	42,00	210,00
22	Ficha de notificação SINAN: Bloco com 100 folhas, 03 vias, frente e verso, medindo 21 x 30 cm, confeccionado em papel off sett 75 gr, conforme modelo anexo.	Bl	02	42,00	84,00
23	Ficha de distribuição de casos de diarreia por faixa etária, plano de tratamento e procedência: Bloco com 100 folhas, medindo 21 x 30 cm, confeccionado em papel off sett 75 gr, conforme modelo anexo.	Bl	02	42,00	84,00
24	Ficha de acompanhamento de animais agressores: Bloco com 100 folhas, medindo 21 x 30 cm, confeccionado em papel off sett 75 gr, conforme modelo anexo.	Bl	02	78,00	156,00
25	Cartão de gestante – Rosa papel cartolina 240 g/m², escritas frente e verso, contendo 48 páginas	Und	200	38,95	7.790,00

	mais capa, tamanho 20.5 x 29, conforme modelo em anexo. Desenhos Coloridos.				
26	Cartão gestante – Azul, papel cartolina 240 g/m², escritas frente e verso, contendo 48 páginas mais capa, tamanho 20.5 x 29, conforme modelo em anexo. Desenhos Coloridos	Und	200	38,95	7.790,00
27	Cartão de Vacinação de animais, confeccionado em cartolina 240 g/m², tamanho 13.5x20, escritas frente e verso, conforme modelo em anexo	Und	5.000	0,32	1.600,00
29	Prontuário do paciente, papel cartolina 240 g/m², escritas frente e verso, tamanho 20.5 x 29, conforme modelo em anexo	Und	1.000	0,78	780,00
30	Cadastro domiciliar: Bloco com 100 folhas, medindo 21 x 30 cm, confeccionado em papel off sett 75 gr, conforme modelo anexo	Bl	10	32,00	320,00
31	Cadastro individual: Bloco com 100 folhas, escritas frente e verso, medindo 21 x 30 cm, confeccionado em papel off sett 75 gr, conforme modelo anexo	Bl	25	24,00	600,00
32	Laudo médico para autorização de internação hospitalar, bloco 100 folhas, tamanho 21 x 30, papel off sett 75gr, conforme modelo anexo	Bl	10	32,00	320,00
33	Notificação de Receita Azul "B", bloco com 100 folhas, medindo 9 x19, papel off sett 75gr, conforme modelo anexo.	Bl	20	26,00	520,00
34	Notificação preliminar e auto de infração, bloco com 100 folhas, 03 vias, tamanho 20.5 x 30, papel off sett 75gr, conforme modelo anexo.	bl	02	78,00	156,00
35	Registro semanal do serviço antivetorial: Bloco com 100 folhas, medindo 21 x 30 cm, confeccionado em papel off sett 75 gr, conforme modelo anexo	Bl	05	42,00	210,00
36	Registro diário do serviço antivetorial: Bloco com 100 folhas, medindo 21 x 30 cm, frente e verso confeccionado em papel off sett 75 gr, conforme modelo anexo	Bl	05	42,00	210,00
37	Planilha de Casos de diarreia: Bloco com 100 folhas, medindo 21 x 30 cm, confeccionado em papel off sett 75 gr, conforme modelo anexo.	Bl	03	68,00	204,00
38	Solicitação de assistência especializada HRC: Bloco com 100 folhas, medindo 21 x 30 cm, confeccionado em papel off sett 75 gr, conforme modelo anexo	Bl	05	42,00	210,00
39	Marcadores de consumo alimentar: Bloco com 100 folhas, medindo 21 x 30 cm, confeccionado em papel off sett 75 gr, conforme modelo anexo	Bl	02	78,00	156,00
40	Mapa diário de acompanhamento: Bloco com 100 folhas, medindo 21 x 30 cm, confeccionado em papel off sett 75 gr, conforme modelo anexo	BL	02	78,00	156,00
41	Justificativa médica para concessão de fraldas, Bloco com 100 folhas, medindo 21 x 30 cm, confeccionado em papel off sett 75 gr, conforme modelo anexo	BL	02	78,00	156,00
42	Termo de visita, bloco 100 folhas, 03 vias, tamanho 15 x 21, papel off sett 75gr,conforme modelo anexo	Bl	10	19,80	198,00
43	Receituário de controle especial Unidade Básica de Saúde Porte I, bloco com 50 x 2 vias, tamanho 14.5 x 20, papel off sett 75gr, em duas vias conforme modelo anexo	Bl	50	12,00	600,00
44	Receituário de controle especial Unidade Básica de Saúde Porte II, bloco com 50 x 2 vias, tamanho 14.5 x 20, papel off sett 75gr, em duas vias conforme modelo anexo	Bl	50	12,00	600,00
45	Receituário de controle especial hospital municipal Maria Verly Pinheiro, bloco com 50 x 2 vias, tamanho 14.5 x 20, papel off sett 75gr, em duas vias conforme modelo anexo	Bl	50	12,00	600,00
46	Receituário medico hospital municipal Maria Verly Pinheiro, bloco com 50, tamanho 14.5 x 20, papel off sett 75gr, em duas vias conforme modelo anexo	Bl	50	12,00	600,00
47	Unidade Básica de Saúde Porte I, bloco com 50, tamanho 14.5 x 20, papel off sett 75gr, em duas vias conforme modelo anexo	Bl	50	12,00	600,00
48	Unidade Básica de Saúde Porte I, bloco com 50, tamanho 14.5 x 20, papel off sett 75gr, em duas vias conforme modelo anexo	Bl	50	12,00	600,00
49	Cartão do programa do hipertenso e diabético confeccionado em cartolina 240 g/m², frente e verso, tamanho 9.5 x 18, conforme modelo anexo	Und	500	0,44	220,00
50	Requisição de Exame do Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial - GAL: Bloco com 100 folhas, medindo 21 x 30 cm, confeccionado em papel off sett 75 gr, conforme modelo anexo.	Bl	100	17,96	1.796,00
51	Requisição Almoxarifado, bloco 50 x 2 vias, medindo 15.5 x 21, papel off set 75gr, conforme modelo em anexo.	Bl	251	7,80	1.957,80
52	Requisição de materiais, bloco 50 x 2 vias, medindo 15.5 x 21, papel off set 75gr, conforme modelo anexo. (Secretaria Municipal de Saúde)	Bl	100	10,30	1.030,00
53	Requisição de materiais, bloco 50 x 2 vias, medindo 15.5 x 21, papel off set 75gr, conforme modelo anexo. (Secretaria Municipal de Educação)	Bl	200	8,40	1.680,00
54	Requisição de materiais, bloco 50 x 2 vias, medindo 15.5 x 21, papel off set 75gr, conforme modelo anexo. (Secretaria Municipal de Agricultura)	Bl	05	31,80	159,00
55	Requisição de materiais, bloco 50 x 2 vias, medindo 15.5 x 21, papel off set 75gr, conforme modelo anexo. (Secretaria Municipal de Administração)	Bl	05	31,80	159,00
56	Requisição de materiais, bloco 50 x 2 vias, medindo 15.5 x 21, papel off set 75gr, conforme modelo anexo. (Secretaria Municipal de Obras)	Bl	05	31,80	159,00
57	Requisição de materiais, bloco 50 x 2 vias, medindo 15.5 x 21, papel off set 75gr, conforme modelo anexo. (Secretaria Municipal de Assistência Social)	Bl	40	10,20	408,00
58	Requisição Exames, bloco com 100 folhas, tamanho 14.5 x 21, papel off sett 75gr, conforme modelo em anexo.	Bl	100	10,20	1.020,00
59	Requisição mamografia, bloco com 100 folhas, tamanho 21 x 30, escritas frente e verso, papel off sett 75 gr, conforme modelo anexo	Bl	10	32,00	320,00
65	Bloco de boletim de cadastro imobiliário, 100 folhas, medindo 21 x 31 cm, frente e verso, conforme modelo e escrita em anexo.	Bloco	10	32,00	320,00
66	Capa de processo nas cores amarela verde, azul, rosa e branca, confeccionada em cartolina 240 gramas, medindo 50 x 35 cm, (capa aberta), impressão em negrito, possuir três vincos, sendo uma central para dobrar as capas ao meio, mais dois vincos: um frontal, a 1,5 cm do vinco central e outro na parta detrás da capa a 01 cm do vinco central, dois furos centralizados no padrão para grampos (colchetes), a 1 cm do vinco frontal, conforme modelo e escritas em anexo.	Und.	3.000	1,57	4.710,00
68	Capa para processo de cadastro imobiliário, cor palha, confeccionada em cartolina, 240 Gramas. Medindo 48 x 33 cm, conforme modelo e escritas em anexo.	Und.	1.000	1,18	1.180,00
69	Formulário para alvará de localização e funcionamento, confeccionado em material cartolina 180 gramas, frente, medindo 20 x 27 cm, conforme modelo e escrita em anexo.	Und.	500	0,80	400,00
70	Cartazes medindo 45 cm comprimento por 30 cm de largura, colorido, confeccionado em papel couchê liso brilhante 120 gr. Acabamento refilado, incluso arte final	Und	3.040	0,46	1.398,40
71	Folder frente/verso para conscientização do lixo, formato aberto: 30 x 21 cm, Fechado: 14.5 x 21cm, colorido, confeccionado em papel couchê liso brilhante 120 gr, acabamento refilado, 3 dobras, incluso arte final.	Und	1.000	0,78	780,00
72	Folder frente/verso para conscientização do lixo, formato aberto: 30 x 21 cm, Fechado: 10 x 21cm, colorido, confeccionado em papel couchê liso brilhante 120 gr, acabamento refilado, 3 dobras, incluso arte final.	Und	7.050	0,58	4.089,00
73	Panfletos medindo 14 x 20 cm colorido, confeccionado em papel couchê liso brilhante 120 gramas	Und	10.100	0,22	2.222,00
74	Impresso em formulário para emissão do Titulo já, colorido, em cartolina na cor branca 180 gr, tamanho A4 (210 mm x 297 mm), conforme modelo em anexo.	Und	200	1,40	280,00
75	Livro de Acompanhamento Educação Infantil Berçário, Maternal I e II, capa aberta: medindo 30 x 21 cm, fechado 15 x 21 cm, confeccionada em cartolina 180 gr. interno contendo 4 folhas com escritas frente e verso de papel comum.	Und	200	8,80	1.760,00

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
Gerente Geral de Registro de Preços
Port;152/GB/2017

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262

Publicado por:
Uanderson Ferreira da Cruz
Código Identificador:D0795229

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/CPL/2017

Processo Administrativo nº GI471/2017
Pregão Eletrônico nº 102/CPL/2017
Registro de Preço nº 11/CPL/2017
Edital nº 113/CPL/2017

Objeto: Têm por objeto do presente edital, Sistema de Registro de Preços para futura aquisição de ***COMBUSTÍVEL (gasolina comum, óleo diesel comum)***, visando atender ao Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI, Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho – SEMAST, Secretaria Municipal de Educação,Cultura e Turismo – SEMECT, Secretaria Municipal de Licitação e Compras – SEMLIC, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, à Av. Afonso Pena, 2280, Centro, CEP 76.928-000 nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 84.722.933/0001-82, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **Antonio zotesso**, Prefeito Municipal, abaixo firmado, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N° **102/CPL/2017**, devidamente homologado, nos autos do Processo Administrativo n° **GI 471/2017**, resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto 7.892/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**, em consonância com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

FORNECEDOR: **AUTO POSTO TEIXEIRÓPOLIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.617.147/0001-13, com sede a LINHA 31, GLEBA 08 D, LOTE 36 B3, Bairro: ZONA RURAL CEP: 76.928-000, Cidade de TEIXEIRÓPOLIS/RO, fone: (069) 3465-1141, neste ato representada pelo Sra. ÂNGELA MARIA BORGES, portadora do CPF n° 647.899.262-49 e RG n° 631494/SESP/RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1°. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de **MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10)**, conforme descriminação abaixo, e em consonância com a proposta comercial da empresa vencedora do certame licitatório:

MATERIAL DE CONSUMO – COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S 10)
FORNECEDOR: AUTO POSTO TEIXEIRÓPOLIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.617.147/0001-13

Lote	Und	Quant	Especificação	Marca	Valores	
					Unitario	Total
1	Litros	25.500	COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM)	PETROBRÁS	4,18	106.590,00
2	Litros	38.000	COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S10)	PETROBRÁS	3,49	132.620,00
TOTAL DOS LOTES					**R$: 239.210,00**	

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Teixeirópolis-ro através dos seguintes órgãos: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI, Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho – SEMAST, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SEMECT, Secretaria Municipal de Licitação e Compras – SEMLIC, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, Secretaria Municipal , Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, de contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
OBS. A Integra da ata n° 11/cpl/2017,poderá ser obtida no site da prefeitura municipal de teixeiropolis-ro ou no site http://teixeiropolis.ro.gov.br/.

Teixeirópolis – RO, 11 de Outubro de 2017.

JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Secretario Municipal da SEMLIC

Publicado por:
Renata Guedes
Código Identificador:CBF73687

